



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna-MG
FIS 02
Visto

Itaúna, 28 de outubro de 2025

À

Gerência Administrativa

Assunto: Solicitação de providências para contratação de assessoria jurídica especializada

Senhor Gerente,

Em atenção ao que foi deliberado e aprovado em Plenário, na reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2025, solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para o início do processo de contratação de assessoria jurídica especializada, destinada a acompanhar e prestar suporte técnico à Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 32/2025, instaurada por esta Casa Legislativa.

Ressalto a necessidade de urgência no atendimento desta solicitação, tendo em vista o prazo legal para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, o que demanda a imediata disponibilização do suporte jurídico especializado.

Atenciosamente,


Antônio de Miranda Silva

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Ata Eletrônica da 384ª Ordinária

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 21/10/2025 - 17:00 ; Encerramento: 21/10/2025 -

Mesa Diretora: Presidente: Antônio de Miranda / UB ; Vice-Presidente: Gustavo Barbosa / PR ; Secretário: Márcia C. S. Santos / PP

Lista de Presença na Sessão: Alexandre Campos / MDB ; Ana Carolina S. Faria / PRD ; Antônio de Miranda / UB ; Antônio J. Faria Jr. / PSDB ; Aristides R. C. Filho / PMN ; Dalmo Assis de Oliveira / PRD ; Giordane Alberto / PR ; Guilherme Rocha / NOVO ; Gustavo Barbosa / PR ; Israel Antônio Lúcio Neto / União ; José Humberto Santiago Rodrigues / PL ; Kaio Guimarães / PMN ; Lacimar Cezário / PSD ; Leonardo Alves / Podemos ; Márcia C. S. Santos / PP ; Rosse Andrade Silva / PL ; Wenderson Arlei da Silva / NOVO

Expedientes: Expediente dos Vereadores: EXPEDIENTES DE VEREADORES Câmara Municipal de Itaúna MG Reunião Ordinária - 21 de Outubro de 2025 - Pedido de Informações dos vereadores Guilherme Rocha, Israel Lúcio, Kaio Guimarães e Rosse Andrade, solicitando documentos com demonstração da vantajosidade econômica na contratação de todos os itens utilizados no Carnaval 2025. - Pedido de Informações dos vereadores Gustavo Barbosa, Aristides Ribeiro, Márcia Cristina, Giordane Alberto e Leonardo Alves (Comissão Especial), solicitando cópias dos laudos de análises de água das ETECs e ETAs. - Pedido de Informações dos vereadores Gustavo Barbosa, Aristides Ribeiro, Márcia Cristina, Giordane Alberto e Leonardo Alves (Comissão Especial), solicitando cópia do processo de apuração interna mencionado pelo Diretor do Saae durante sobre o acompanhamento (ou não) das obras de desassoreamento do Rio São João. - Pedido de Informações dos vereadores Guilherme Rocha, Israel Lúcio, Kaio Guimarães e Rosse Andrade, solicitando documentos com demonstração da vantajosidade econômica na contratação do trio elétrico para o Carnaval 2025. - Pedido de Informações dos vereadores Wenderson Arlei da Silva, Guilherme Rocha, Alexandre Campos, José Humberto Santiago Rodrigues, Lacimar Cezário da Silva, Dalmo Assis de Oliveira e Rosse Andrade Silva, ao Presidente da Câmara, sobre a instalação de aparelhos de ar-condicionado nos espaços da Câmara que ainda não contam com o equipamento. - Pedido de Informações do vereador Alexandre Campos, sobre o Processo Administrativo nº 1.862/2025, que trata da deterioração da Rua Otoniel Mendes, situada no bairro Nogueirinha. - Pedido de Informações do vereador Alexandre Campos, sobre o processo necessário para a denominação da Casa de Cultura de Itaúna. - Pedido de Informações do vereador Alexandre Campos, questionando se a Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico já realizou vistoria na empresa Faria e Vilaça Comércio Transporte, referente à concessão de direito real de uso. - Pedido de Informações do vereador Alexandre Campos, solicitando memorial descritivo da área externa no espaço cultural. - Pedido de Informações do vereador Israel Antônio Lúcio Neto, sobre a escala de plantões dos Meses de outubro e Novembro de 2025 e horários de trabalho dos médicos no Pronto Socorro. - Pedido de Informações do vereador José Humberto Santiago Rodrigues, sobre o Redutor de Velocidade Eletrônico (radar) instalado nas proximidades do Hospital Manoel Gonçalves, onde o limite de velocidade é de 40 km/h. - Pedido de Informações da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, sobre o processo seletivo para contratação de profissionais da educação para o exercício de 2026. - Pedido de Informações do vereador Rosse Andrade Silva, solicitando cópias do Contrato e Edital que deu origem a contratação da Empresa Bruno Henrique Santos Lara Ltda, para a execução dos serviços de Brinquedos de Recreação Infantil (Cama elástica, Tobogã, Touro Mecânico, etc). - Indicações do vereador Alexandre Campos, solicitando:- criação de ponto de parada de ônibus da linha Campos nas proximidades do Edifício Central Park;- reparo e manutenção dos brinquedos infantis instalados na praça da comunidade rural da

Cachoeirinha;- operação tapa-buracos no morro de divisa entre as comunidades de Campos e Cachoeirinha;- descarte irregular de lixo e entulho, o que tem agravado questões de saúde pública, meio ambiente e segurança local.- limpeza e instalação de placas de aviso sobre o descarte irregular de resíduos na entrada da comunidade rural de Campos.- fiscalização e limpeza do terreno de propriedade municipal localizado na entrada da comunidade da Cachoeirinha, onde vêm ocorrendo o descarte irregular de lixo e entulho. - Indicações da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:-manutenção do calçamento e desobstrução de bueiro em frente ao número 60 da Rua Agostinho Martins Parreira, bairro Morro do Engenho;- reparo ou substituição da tampa de bueiro localizada na Rua Augustinho Martins Parreiras, nº 75, bairro Morro do Engenho;- reinstalação do ponto de ônibus na Rua Alexandrina Bernardes, na altura do nº 327, no Bairro Itaunense II; - Indicações do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:- instalação de uma passagem específica para pedestres no acesso principal ao Cemo - Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas do Dr. Ovídio Nogueira Machado;- reinstalação de passarelas sobre o Ribeirão Joanica, na altura da rua Manoel Bernardes e em outros pontos necessários, na Várzea da Olaria;- construção de passeio às margens do Córrego da Ponte Quebrada, na rua Márcio Faria Campos, no bairro Aeroporto;- poda de árvore (amoreira) e dos cipós localizados junto à residência de número 565 da rua Antônio Martins, no bairro Piedade;- capina e limpeza da Praça José Lima Guimarães (Praça dos Aposentados) no bairro Piedade; - Indicações do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:- capina e limpeza na rua Manoel Zacarias Nogueira, Bairro das Graças;- capina e limpeza na rua José Luiz Calambau, Bairro das Graças;- capina e limpeza na rua José Bernardes, Bairro das Graças;- capina e limpeza na rua Arnaldo Lima, bairro Cerqueira Lima;- capina e limpeza na rua Joaquim Mendes, bairro Morro do Sol;- capina e limpeza na rua Jácome Ribeiro, bairro Morro do Sol;- capina e limpeza na rua Ildeu Guimarães, Bairro das Graças;- capina e limpeza na rua Idalina Dornas, bairro Universitário;- manutenção do calçamento (pedras soltando) na rua Idervan Nogueira Centenário 2, próximo ao ponto final do Ônibus;- e limpeza na rua João Herculano Pereira, bairro Centenário;- capina e limpeza na Av: São João, altura da Nova Vila Mozart;- capina e limpeza na rua Marcos Vasconcelos, Morro do Engenho;- capina e limpeza na Manoel Moreira de Queiroz, Morro do Engenho;- capina e limpeza na rua Agostinho Martins Parreiras, Morro do Engenho;- capina e limpeza na Av são João, Morro do Engenho;- capina e limpeza na rua Walter Mendes, Morro do Engenho;- capina e limpeza na rua Otávio de Brito, bairro Nogueirinha;- capina e limpeza na rua São Lourenço, bairro Nogueirinha; - Indicações do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando:- instalação de mais uma lixeira na Av. José Carlos de Abreu Diniz, em frente à Farmácia Itaúna e ao Supermercado RA;- realização de pesquisa para identificação da situação da área localizada no Bairro Godofredo Gonçalves, a fim de verificar se se trata de área pública, caracterizada como futuro arruamento, para posterior pavimentação e regularização da área;- melhorias na iluminação pública da Praça do Aeroporto; - Indicações do vereador Guilherme Rocha, solicitando:- implementação de sinalização pública de trânsito na Avenida São João, nas proximidades do nº 6.880, próximo à empresa Aços MG, localizada antes do Condomínio Portal do Engenho, com possível instalação de placas de advertência e redutores de velocidade;- substituição de lâmpada ou reparo no poste localizado na Rua Alfredo Batista de Melo, nas proximidades do nº 41, bairro Graças (Vila Augusto Chaves), bem como limpeza, capina, poda da vegetação e revitalização da área pública situada na Rua Santa Bárbara, nas proximidades do nº 43, bairro Graças;- limpeza da via localizada na Rua Doze de Outubro, esquina com a Rua Augusto Moreira, bairro Centro;- notificação dos proprietários de lotes vagos localizados na Rua Fernando Rodrigues da Silva, nas proximidades do nº 152, bairro Centenário II, para que sejam efetuadas a limpeza e manutenção adequadas dos terrenos; - Indicações do vereador Israel Antônio Lúcio Neto, solicitando:- limpeza na entrada de acesso da rodovia MG-050 com a Comunidade de Vista Alegre e Retiro dos Farias, após o posto de gasolina sentido Itaúna - Divinópolis;- reparo

da tampa do bueiro e a limpeza do mesmo, localizado na rua Augustinho Martins Pereira, nº 75, bairro Morro do Engenho;- pavimentação asfáltica da Rua Alípio Gomes, no bairro Morada Nova; - Indicações do vereador José Humberto Santiago Rodrigues, solicitando:- reforma e revitalização da quadra do bairro Morada Nova;- implantação de "Rua de lazer" em trecho da Avenida Jove Soares (Prainha), da Rua Manoel Correia até a rua Cassiano Dornas, aos domingos;- limpeza das margens do Rio São João, em especial nos trechos urbanos próximos ao bairro Aurora Village; - Indicações do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:- construção de uma nova sede para ESF do bairro de Lourdes, ao lado do Creas; - Indicações da vereadora Márcia Cristina S. Santos, solicitando:- limpeza e manutenção na praça do Bairro da Graças;- ajuste no tempo dos semáforos da Avenida Jove Soares;- instalação de um redutor de velocidade (quebra-mola) na Rua Afonso Pinheiro, em frente ao número 36, na Comunidade do Córrego do Soldado; - Indicações do vereador Rosse Andrade Silva, solicitando:- serviço de captação pluvial na Rua Maurílio Fonseca, sentido Intercast; - Indicações do vereador Wenderson Arlei da Silva, solicitando:- avaliação técnica e análise da água do rio que passa na Rua Delmira Gonçalves, na divisa entre os bairros Itaunense e Garcias, nas proximidades do Poliesportivo Hélio do Carmo Maciel;- capina na Rua Dário Alves Pereira, localizada no bairro Residencial São Geraldo;- vistoria técnica e estudo de medidas de segurança viária na Rua Pedro Calambau, 217 esquina com a Rua Maria Aparecida Lisboa, bairro Jadir Marinho, com o objetivo de reduzir a velocidade dos veículos e evitar novos acidentes no local;- implantação de um ponto de descarte específico para pequenas quantidades de entulho no município;- reparo em um buraco na Rua Alexandrina Bernardes, no bairro Itaunense, nas proximidades da ponte que dá acesso ao bairro Garcias;- nivelamento e manutenção do calçamento da rua 12 de outubro, no Santo Antônio;- aquisição de mudas de árvores frutíferas destinadas ao Horto Municipal;- manutenção na tampa de bueiro na Rua Padre Guilherme, esquina com a Rua Raul Soares; **Expediente de Terceiros:** Denúncia de infração político-administrativa de iniciativa dos cidadãos Jerry Teles Magalhães, Geraldino de Sousa Filho e Rayi Tupinambás, contra o Vice-Prefeito Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, por possíveis infrações político-administrativas, tais como: abandono de função, comprometimento da imagem institucional do Executivo Municipal, ausência do cargo eletivo sem justificativa ou permissão legislativa por período superior a quinze dias e possível envolvimento em crimes investigados pela Polícia Federal na "Operação Rejeito" (onde é suspeito de atuar como agente de corrupção ativa, lavagem de dinheiro, corrupção passiva, crimes ambientais, entre outros, motivos esses que colocam o Vice-Prefeito como alvo de mandado de prisão preventiva, considerado pela PF como "foragido" e com "paradeiro incerto"). A denúncia pede a instauração, pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, de uma Comissão Processante com o objetivo de colocar em votação a Cassação do Mandato do Vice-Prefeito. O vereador Alexandre Campos parabenizou os autores da Denúncia por "tirarem a Câmara da inércia" com relação aos fatos apresentados. Alexandre ressaltou que os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Casa definem quais são as infrações político-administrativas passíveis de cassação do mandato por parte do Poder Legislativo, e comentou que o caso em tela é "muito específico". Alexandre leu estudo jurídico elaborado por ele, ressaltando haver jurisprudência com entendimento de que não se deve aplicar as regras previstas no Decreto Lei 201/67 em processos de cassação do Vice-Prefeito quando este não tenha substituído ou não esteja substituindo o Prefeito. Ressaltou ainda que, caso o Vice-Prefeito tenha exercido qualquer irregularidade político-administrativa sem ter assumido a função de Prefeito, seria caso para processo judicial por improbidade político-administrativa, mas não para julgamento político por parte da Câmara. Por esse motivo, pediu que a Mesa Diretora não coloque em votação a Denúncia, para que a mesma seja encaminhada à Procuradoria auxilie a Mesa na tomada da decisão mais apropriada para o caso. O vereador Kaio Guimarães argumentou que a doutrina de Heli Lopes Meireles define que a ausência injustificada do Vice-Prefeito constitui, sim, infração político-administrativa passível de cassação pela Câmara, ao contrário da alegação do vereador Alexandre

Guilherme Rocha, Leonardo Alves, Wenderson Arlei da Silva e Rosse Andrade Silva), e 1 (um) voto contrário (do vereador José Humberto Santiago Rodrigues). No primeiro sorteio, foram sorteados os vereadores Márcia Cristina, José Humberto Santiago Rodrigues e Leonardo Alves. Os membros se reuniram e pontuaram que o nome do vereador José Humberto Santiago não poderia participar do sorteio, por ser parente (tio) do denunciado. Por isso, o Presidente fez realizar um novo sorteio. Foram sorteados para compor a Comissão Processante os seguintes vereadores: Guilherme Rocha, Gustavo Barbosa e Dalmo Assis de Oliveira. Em seguida, os vereadores nomeados decidiram que a presidência da Comissão será assumida pelo vereador Gustavo Barbosa, e a relatoria caberá ao vereador Dalmo Assis de Oliveira. O vereador Alexandre Campos sugeriu que a Mesa Diretora contrate uma equipe jurídica terceirizada para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante. **Tribuna da Casa:** O cidadão Jerry Adriane Teles Magalhães, autor da Denúncia contra o Vice-Prefeito, disse esperar que a Câmara não julgue o Vice-Prefeito pelos supostos crimes investigados pela "Operação Rejeito", mas sim pela sua ausência do cargo de Vice-Prefeito. Alegou que o desafio da humanidade é sobreviver, nas próximas décadas, ao que chamou de "crise climática", e criticou o Vice-Prefeito por ter-se vangloriado de ter concedido o maior número de licenças ambientais para exploração de mineradoras. Jerry lembrou que o Vice-Prefeito apagou suas mensagens nas redes sociais tão logo tomou conhecimento de sua inclusão no rol de investigados pela Operação Rejeito. Voltando à ausência injustificada e não autorizada do Vice-Prefeito, pediu que a Câmara decida pela cassação de seu mandato. O vereador Alexandre Campos parabenizou o denunciante e também o Presidente da Mesa, Antônio de Miranda Silva, pela condução dos trabalhos até aqui. Alexandre pediu que os vereadores abstenham-se de se manifestar sobre o mérito da matéria, para não "contaminar" o andamento dos trabalhos da Comissão Processante. **Comunicações Parlamentares Iniciais:** O vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho sugeriu que a Prefeitura fiscalize o andamento das obras no Hospital Manoel Gonçalves. Pediu a instalação de uma placa com o nome do sr. Paulo Henrique Candea na quadra do bairro Jadir Marinho. O vereador Alexandre Campos agradeceu a presença do sr. Antônio Guerra na reunião, e o parabenizou pelas contratações feitas para compor o corpo administrativo do Hospital Manoel Gonçalves, que melhoraram a qualidade dos serviços oferecidos pela entidade. O vereador Israel Antônio Lúcio Neto ressaltou que o vídeo por ele divulgado nas redes sociais, sobre uma médica ortopedista que se ausentou do Pronto Socorro antes do fim do turno (no sábado, dia 18 de outubro de 2025), deixando pacientes sem atendimento, não teve o objetivo de denegrir a imagem do Hospital, mas sim de registrar um problema grave para que o fato não se repita. O vereador Kaio Guimarães parabenizou o Presidente Antônio de Miranda Silva e a Mesa Diretora pela condução dos trabalhos de votação e admissão da Denúncia apresentada contra o Vice-Prefeito na presente reunião ordinária, e disse esperar que a Comissão Processante faça um bom e justo trabalho. Também sugeriu que a Mesa contrate uma equipe jurídica externa para assessorar os trabalhos da Comissão. Afirmou que apresentou denúncia ao Ministério Público sobre possível superfaturamento na aquisição de medicamentos pelo Poder Público no Município. A vereadora Márcia Cristina Santos informou que o Saae está reconstruindo a ETEC (Estação de Tratamento de Esgoto Compacta) na região das comunidades de São José de Pedras e Brejo Alegre. Márcia reiterou pedido solicitando que sejam instalados equipamentos de coleta de sangue para exames nos postos de saúde das comunidades rurais. O vereador Leonardo Alves dos Santos disse esperar que, nos próximos anos, o Hospital Manoel Gonçalves melhore a ponto de se tornar uma referência em qualidade de atendimento. O vereador Giordane Alberto Carvalho parabenizou o Saae pela implantação da taxa-zero para a instalação de água e esgoto, desonerando a população. O vereador Wenderson Arlei da Silva parabenizou o Poder Público pela instalação de uma bomba hidráulica para atendimento aos moradores do bairro Cidade Nova e região, que tanto sofreram recentemente com a falta de água tratada. **Participação Popular:** O cidadão Denilson Queiroz Meireles, inscrito no expediente, justificou sua ausência e não compareceu à reunião. A cidadã

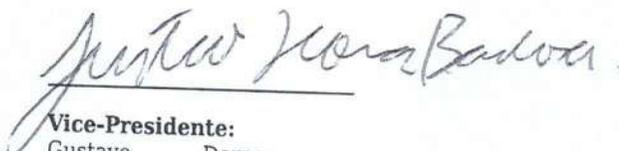
Valéria Spínola Melo pediu que os vereadores dediquem recursos via Emendas Impositivas ao Orçamento para a Adefi (Associação dos Deficientes Físicos de Itaúna), entidade que atende atualmente 180 famílias de pessoas com deficiência em Itaúna. O cidadão Antônio Fernando Guerra usou a palavra para dar informações acerca da situação atual do hospital Manoel Gonçalves. Antônio informou que a usina fotovoltaica do Hospital começou a funcionar, gerando energia elétrica para suprir as necessidades do Hospital. Informou que as obras do Pronto Socorro já foram aprovadas na Engenharia da Prefeitura, e já está no último passo para que possam ser iniciadas o mais breve possível. Antônio pediu que os vereadores elaborem emendas impositivas ao Orçamento do Município para 2026 visando suprir o Custeio do Hospital Manoel Gonçalves, que é responsável por atender cerca de 600 mil pessoas na região. Pediu que os vereadores ajudem a melhorar a credibilidade do Hospital perante a comunidade. **Comunicações Parlamentares Finais:** O vereador Gustavo Barbosa propôs que a primeira reunião da Comissão Processante seja realizada na próxima quinta-feira, às 10 horas, e informou que irá pedir que a Casa contrate uma assessoria técnico-jurídica para dar suporte aos membros da Comissão. Pediu também que os atos da Comissão sejam publicados no Jornal Oficial. O vereador Lacimar Cezário da Silva perguntou o motivo de tantos processos administrativos estarem sendo realizados na Prefeitura, pois segundo ele há indícios de perseguições pessoais em alguns desses processos. O vereador Israel Antônio Lúcio Neto informou que, na próxima quinta-feira, dia 23 de outubro, às 19 horas, no Poliesportivo do bairro Itaunense, a empresa VLI realizará um projeto de ações educativas com a comunidade, sobre Educação Ambiental e sobre o tema do recolhimento de resíduos sólidos, visando intervenções para melhorar o paisagismo e a infraestrutura da região do Parque Ecológico Recanto Verde Vida. Parabenizou a ex-vereadora Vanda Aparecida de Souza, pelo seu aniversário, que se comemora no dia 22 de outubro. O vereador Dalmo Assis de Oliveira comentou que a contratação de um empresa de assessoria técnico-jurídica para a Comissão Processante seria bem-vinda, dada a complexidade e gravidade do assunto, e considerando que a Procuradoria da Casa já se encontra com demandas por atender. **O Presidente Antônio de Miranda Silva propôs que o Plenário opinasse sobre a contratação de uma empresa de assessoria jurídica para acompanhar a Comissão Processante. O Plenário aprovou a proposta por unanimidade, e o Presidente informou que dará início aos procedimentos legais para, em havendo disponibilidade orçamentária, realizar a contratação.**

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 121 de 2025, Denomina-se logradouro como Avenida Fabrício Barboza Simonini. Autor: Antônio J. Faria Jr., Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 122 de 2025**, Altera o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 5.636, de 17 de junho de 2021, e dá outras providências (Concessão de Uso de Imóvel - Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna) Autor: Prefeito - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 123 de 2025**, Dispõe sobre a organização, funcionamento e fiscalização das feiras livres no Município de Itaúna e dá outras providências. Autor: Prefeito - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 124 de 2025**, Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais - AMIMG, autorizando o ingresso do município de Itaúna/MG, e dá outras providências. Autor: Prefeito - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Alexandre Campos / MDB ; Ana Carolina S. Faria / PRD ; Antônio de Miranda / UB ; Antônio J. Faria Jr. / PSDB ; Aristides R. C. Filho / PMN ; Dalmo Assis de Oliveira / PRD ; Giordane Alberto / PR ; Guilherme Rocha / NOVO ; Gustavo Barbosa / PR ; Israel Antônio Lúcio Neto / União ; José Humberto Santiago Rodrigues / PL ; Kaio Guimarães / PMN ; Lacimar Cezário / PSD ; Leonardo Alves /



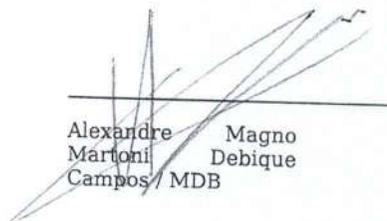
Presidente: Antônio
de Miranda Silva / UB



Vice-Presidente:
Gustavo Dornas
Barbosa / PR



Secretário: Márcia
Cristina Silva
Santos / PP



Alexandre Magno
Martoni Debique
Campos / MDB



Ana Carolina Silva
Faria / PRD



Antônio José de Faria
Júnior / PSDB



Aristides Ribeiro de
Carvalho Filho / PMN



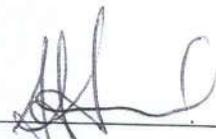
Dalmo Assis de
Oliveira / PRD



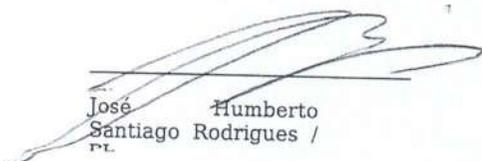
Giordane Alberto
Carvalho / PR



Guilherme Campos
da Rocha / NOVO



Israel Antônio Lúcio
Neto / União



José Humberto
Santiago Rodrigues /
PT

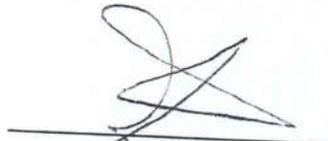


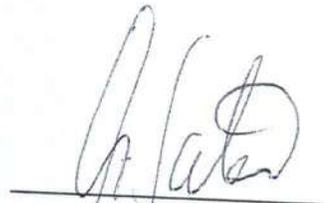
Kaio Augusto Honório
Alves Guimarães /
PMN

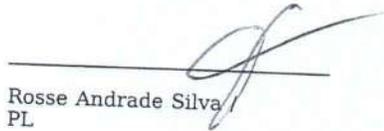


Câmara Municipal de Itaúna - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 11
Visto


Laçimar Cezário da
Silva / PSD


Leonardo Alves dos
Santos / Podemos


Rosse Andrade Silva /
PL


Wenderson Arlei da
Silva / NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 32/2025

Constitui Comissão Processante para apurar denúncia contra o Vice-Prefeito do Município de Itaúna Hidelbrando Canabrava Neto.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, **Antônio de Miranda Silva**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no **artigo 20, inciso XII**, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e;

Considerando que, na reunião ordinária ocorrida dia 21 de outubro de 2025, às 17:00h, o Plenário desta Casa de Leis deliberou pelo recebimento da denúncia por cometimento de infrações político administrativas contra o Vice-Prefeito Hidelbrando Canabrava Neto.

Considerando que, os membros que comporão a presente Comissão Processante foram sorteados na mesma sessão plenária acima relatada;

Considerando, por fim, que foram cumpridas as formalidades prescritas pelo Decreto-Lei nº 201, de 1967, para a composição da presente Comissão Processante;

Resolve:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Processante com a finalidade de apurar a denúncia formulada por Jerry Adriane Teles Magalhães, Rayi Ramirez Tupinambás e Geraldino de Sousa Filho, constante do Protocolo nº 5509, em face do Vice-Prefeito Hidelbrando Canabrava Neto, nos termos do inciso XI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Itaúna, bem como do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 2º. A Comissão Processante será composta pelos seguintes Vereadores:

Gustavo Dornas Barbosa (Presidente)
Dalmo Assis de Oliveira (Relator)
Guilherme Campos da Rocha (Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A Comissão Processante ora constituída terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para concluir o processo, contados da efetivação da notificação do denunciado.

Art. 4º. Os membros desta Comissão Processante deverão observar os procedimentos ditados pelo artigo 5º e seus incisos, do Decreto-Lei nº 201, de 1967, para a execução dos seus trabalhos, assegurando ao denunciado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, devendo ao final, apresentar relatório conclusivo para julgamento pelo Plenário.

Art. 5º. As despesas decorrentes dos trabalhos da Comissão, ora constituída, correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento em vigor da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaúna, 22 de outubro de 2025.

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº44 /2025

Itaúna, 29 de outubro de 2025.

Ofício

Rito: Lei Federal 14.133/2021

DE: Silvio José Vilaça

Gerente Administrativo

PARA: Leonardo Lopes Dornas

Chefe de Compras

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação encaminhada a esta Gerência pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. Antônio de Miranda, vimos por meio deste solicitar a contratação de **assessoria jurídica especializada** para acompanhar e prestar suporte técnico à **Comissão Processante**, nomeada pela **Portaria nº 32/2025**.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1 A presente solicitação tem como finalidade a contratação de assessoria jurídica especializada para prestação de consultoria e assessoria jurídica à Comissão Processante nº 02/2025, nomeada pela Portaria nº 32/2025 da Câmara Municipal de Itaúna/MG, durante todo o trâmite do processo.

A Comissão Processante foi instaurada para apurar denúncia de infrações político-administrativas cometidas pelo Vice-Prefeito de Itaúna, Sr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. A aprovação dessa contratação foi formalizada pelo Plenário da Câmara, conforme registrado na Ata da 384ª Sessão Ordinária, datada de 21 de outubro de 2025.

A contratação dos serviços jurídicos requer profissionais com qualificação técnica específica, comprovada por formação acadêmica adequada e experiência prática relevante na área de Direito Público. Tais qualidades são imprescindíveis para garantir a correta condução do processo e assegurar que as decisões e orientações da Comissão Processante atendam aos interesses legais e institucionais da Câmara Municipal.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público possibilitará a correta tramitação do processo e dos trabalhos da Comissão Processante, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico vigente.

2. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços técnicos da assessoria jurídica especializada compreendem:

a) Acompanhamento aos trabalhos da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, nomeada pela Portaria nº 32/2025, durante todo o trâmite do Processo da Comissão Processante.

b) Consultoria e assessoria jurídica nas questões relacionadas à licitude e regularidade do processo, abrangendo as regras de instauração, organização e conclusão dos ritos procedimentais, instrução, diligências, oitivas dos envolvidos e testemunhas, análise jurídica das defesas, assessoria

na elaboração do relatório final e demais documentos correlatos, conforme o **Decreto-Lei nº 201/67**.

c) Assessoramento na elaboração de documentos pertinentes à instrução do processo tais como ofícios, notificações, atas e relatórios.

d) Elaboração de relatório final dos serviços prestados.

e) O prazo final para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante poderá chegar até 90 dias.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Elemento de Despesa 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Atenciosamente,





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º XXIII da Lei Federal N.º 14.133/2021

1. DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a contratação de uma sociedade de advogados para a prestação de consultoria e assessoria jurídica à Comissão Processante n.º 02/2025 nomeada pela Portaria n.º 32/2025 da Câmara Municipal de Itaúna/MG, durante todo o trâmite do Processo.

A referida denúncia têm como objeto a apuração de suposta infração prevista no art. 80 §3º da Lei Orgânica do Município de Itaúna/MG supostamente praticados pelo Vice-Prefeito de Itaúna Sr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto.

A contratação torna-se imprescindível tendo em vista que foi aprovado pelo Plenário da Câmara a contratação de assessoria externa evitando desgastes desnecessários e eventuais questionamentos.

Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público possibilitará a correta tramitação do processo e dos trabalhos da Comissão Processante, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



A Comissão Processante, designada pela Portaria nº 32/2025, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, é o órgão competente para proceder à investigação de infrações político-administrativas cometidas no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna/MG

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A aquisição do objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº. 14.133/21 (**Nova Lei de Licitações e Contratos**) e Lei Complementar nº 101/2000 – (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para o pagamento das despesas provenientes do contrato correrão por conta de dotação orçamentária constante no quadro de dotações/ recursos vigente da CONTRATANTE 339035 Ficha 09 – Serviços de Consultoria.

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica compreendem:

- Acompanhamento aos trabalhos da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, nomeada pela Portaria nº 32/2025, durante todo o trâmite do Processo de Apuração pelo prazo de 90 dias.
- Consultoria e Assessoria jurídica nas questões afetas à licitude do desenvolvimento do Processo, bem como quanto às regras de inauguração, organização e finalização dos ritos procedimentais, regras de instrução, diligências, oitivas dos envolvidos, testemunhas, análise jurídica das defesas, assessoria jurídica para elaboração do relatório final e demais documentos referentes ao objeto, de acordo com o Decreto-Lei nº 201/67.
- Assessoramento na elaboração de documentos pertinentes à instrução do processo tais como ofícios, notificações, atas e relatórios.
- Elaboração de relatório final dos serviços prestados.

5. DO LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- Os serviços serão executados em escritório próprio da Contratada ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



- A execução dos serviços terá início após recebimento da Autorização de Fornecimento.
- A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.
- A apresentação de consultas jurídicas poderá ser feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.
- A contratada deverá apresentar, juntamente com a última nota fiscal, relatório com a relação de serviços executados.

6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato Sr. Jardel Silva Guimarães, Gerente Institucional e por atestação do Gestor do Contrato Sr. Sílvio José Vilaça Gerente Administrativo e Financeiro.

7. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- Prova da Inscrição da empresa e dos Profissionais na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou privado comprovando que os profissionais disponibilizados pela empresa possuem conhecimento técnico compatíveis com o objeto a ser contratado.
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTADO DE MINAS GERAIS



- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Trabalhadores Menores e Aprendizizes)
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Empresas com menos de 02 anos enquadram-se nos termos do art. 69 §6º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de



CÂMARA MUNICIPAL DE ~~ITAÚNA~~ ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 70
Visto

dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

- Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- Assegurar que todos os serviços sejam executados diretamente pelos profissionais portadores dos Atestados de Capacidade Técnica exigidos.
- A contratação dos serviços, objeto do presente Termo ficará sujeito à incidência do IRRF conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Efetuar pagamento mensalmente em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento dos serviços, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL:

| Item | Descrição | Valor Mensal | Total (3 meses) |
|------|---|--------------|-----------------|
| 01 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG. | | |

- A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, contendo prazo mínimo de 60 dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

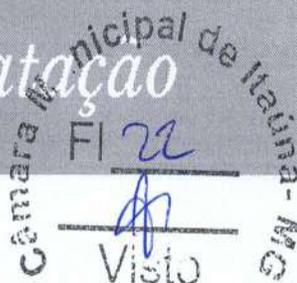
O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Itaúna, 29 de outubro de 2025.

LEONARDO LOPES
DORNAS:00
090636686

Assinado de forma digital por
LEONARDO LOPES
DORNAS:00090636686
Dados: 2025.10.29
11:40:48 -03'00'

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras /CMI



AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG. O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial da Câmara <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h às 16h. Os eventuais interessados podem **apresentar sua Proposta Orçamentária no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO CONSULTORIA JURÍDICA**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para <npc@npc.adv.br>
Data 29/10/2025 13:25
Prioridade Mais alta



- Termo de Referência Assinado.pdf(~274 KB)

Prezado Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira,

Solicitamos cotação/pesquisa de preço para realizar a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência anexo.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

Atenciosamente,

Ana Luiza M. Oliveira

Estagiária Administrativa

--



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO CONSULTORIA JURÍDICA**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para <jluciodr.adv@gmail.com>
Data 29/10/2025 13:27
Prioridade Mais alta



- Termo de Referência Assinado.pdf(~274 KB)

Prezado Dr. João Lúcio dos Santos Barbosa,

Solicitamos cotação/pesquisa de preço para realizar a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência anexo.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

Atenciosamente,

Ana Luiza M. Oliveira

Estagiária Administrativa

--
--



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

Assunto **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO CONSULTORIA JURÍDICA**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para <contato@spencervasconcelos.com>
Data 29/10/2025 13:42
Prioridade Mais alta



- Termo de Referência Assinado.pdf(~274 KB)

Prezado Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos,

Solicitamos cotação/pesquisa de preço para realizar a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência anexo.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

Atenciosamente,

Ana Luiza M. Oliveira

Estagiária Administrativa

--



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

Assunto **Proposta de serviços jurídicos**
De João Lúcio Santos Barbosa <jluciodr.adv@gmail.com>
Para <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 31/10/2025 10:34



- CUNHA BARBOSA PROPOSTA.docx(~158 KB)

Prezados senhores: segue anexo nossa proposta para prestação de serços jurídicos.

Att.

João Lúcio dos Santos Barbosa
Cunha & Barbosa Sociedade de Advogados

Mateus Leme, 31 de outubro de 2025

Ao

Departamento de Compras

Câmara Municipal de Itaúna/MG

REF/ PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Prezados senhores:

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossas Senhorias para apresentar nossa PROPOSTA para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica compreendendo:

- Acompanhamento aos trabalhos da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, nomeada pela Portaria nº 32/2025, durante todo o trâmite do Processo de Apuração pelo prazo de 90 dias.
- Consultoria e Assessoria jurídica nas questões afetas à licitude do desenvolvimento do Processo, bem como quanto às regras de inauguração, organização e finalização dos ritos procedimentais, regras de instrução, diligências, oitivas dos envolvidos, testemunhas, análise jurídica das defesas, assessoria jurídica para elaboração do



Cunha & Barbosa
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

relatório final e demais documentos referentes ao objeto, de acordo com o Decreto-Lei nº 201/67.

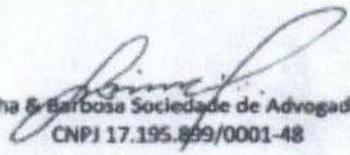
- Assessoramento na elaboração de documentos pertinentes à instrução do processo tais como ofícios, notificações, atas e relatórios.

- Elaboração de relatório final dos serviços prestados.

Valor total dos serviços: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Att.


Cunha & Barbosa Sociedade de Advogados
CNPJ 17.195.899/0001-48

Cunha & Barbosa Sociedade Advogados

Sócio: João Lúcio dos Santos Barbosa

CNPJ: 17.195.899/0001-48

Rua Pereira Guimarães n. 147, loja 2, centro, Mateus Leme/MG CEP 35.670-000

Tel: (31) 99128.8480 – E-mail: jluciodr.adv@gmail.com

Câmara Municipal de Itaipava - MG
78
Visto

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

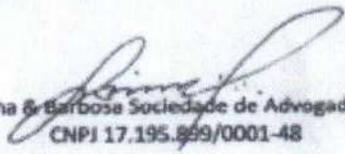
Ao

Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna/MG

A empresa Cunha & Barbosa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ nº 17.195.899/0001-48, sediada na Rua Pereira Guimarães nº 147, Loja 2, centro, Mateus Leme/MG, por seu representante legal, Dr. João Lúcio dos Santos Barbosa, inscrito na OAB/MG sob o nº 19.535, CPF 083.710.676-15), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que **não** possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Mateus Leme, 31 de outubro de 2025



Cunha & Barbosa Sociedade de Advogados
CNPJ 17.195.899/0001-48

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

140074

Nome

LUCIO FLAVIO DA CUNHA BARBOSA

Filiação

JOAO LUCIO DOS SANTOS BARBOSA
ROSANA CASTILHO DA CUNHA BARBOSA

Naturalidade

BELO HORIZONTE-MG

RG

MG-6.423.405 - PC/MG

Doador de órgãos e tecidos

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

31/07/1973

CPF

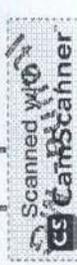
814.034.536-91

VIA EXPEDIDO EM

02 04/07/2019

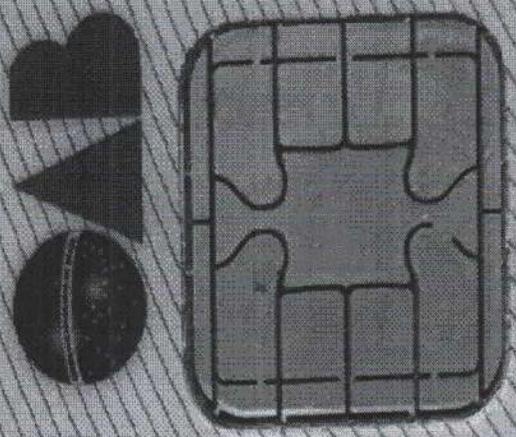
Raymundo Candido Junior

RAYMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE



Scanned with CamScanner

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10756219

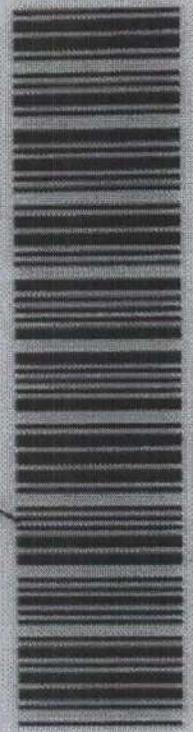


ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES

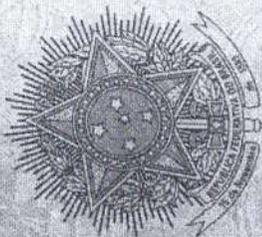
ART. 30, INC. I, L. 8906/94



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEIRA DE IDENTIDADE
DE ADVOGADO

ELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS



OS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

Documento de identidade
fornal, na forma prevista no
filamento Geral, é de uso
rigo no exercicio da atividade
rogado ou de estagiário e
ilprova de identidade civil
ra todos os fins legais.
3 da Lei 8.906, de 04-07-94

Ações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional de Minas Gerais

Inscrição N° 19595
Nome **JOAO LUCIA DOS SANTOS BARBOSA**
Filiação **JOAO AZEVEDO BARBOSA**
ANALIA DOS SANTOS BARBOSA
Naturalidade **BELO HORIZONTE-MG**
Data de Nascimento 09/11/1944
Nacionalidade BRASILEIRA
Data de Colação de Grau 13/12/1971
Data do Compromisso na O.A.B. 24/10/1972
Data de Expedição 20/01/2003

Marcelo Leonardo
Presidente

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 31
Viso

DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



01828502

Hermes Vilchez Guerrero

Assinatura do Titular da Carteira

Anotações Gerais

Inscrito pela 12 Subseção
da OAB/MG sediada em

Belo Horizonte

BH, 25 de 02 de 2003

Hermes Vilchez Guerrero

HERMES VILCHEZ GUERRERO
Secretário Geral da OAB/MG

Está o portador da presente

sujeito ao impedimento do

art. 30 nº I da Lei nº

8906 de 04 de julho de 1994.

BH, 25 de 02 de 2003

Hermes Vilchez Guerrero

HERMES VILCHEZ GUERRERO
Secretário Geral da OAB/MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 37
Visto

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.195.899/0001-48 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 08/11/2012 |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

| | | |
|--|----------------------|--------------------------------|
| LOGRADOURO R PEREIRA GUIMARAES | NÚMERO 147 | COMPLEMENTO LOJA: 2; |
|--|----------------------|--------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| CEP 35.670-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MATEUS LEME | UF MG |
|--------------------------|----------------------------------|---------------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JLUCIODR.ADV@GMAIL.COM | TELEFONE (31) 9128-8480 |
|--|-----------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2012 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2025** às **09:24:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Itaúna - MG
 FI 33
 Visto

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.195.899/0001-48 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 08/11/2012 |
|---|---|--------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO
R PEREIRA GUIMARAES

NÚMERO
147

COMPLEMENTO
LOJA: 2;

CEP
35.670-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MATEUS LEME

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JLUCIODR.ADV@GMAIL.COM

TELEFONE
(31) 9128-8480

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/11/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2025** às **09:24:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CUNHA E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 17.195.899/0001-48

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

Caixa e Equivalente de Caixa

TOTAL DO ATIVO

31/12/2024

24.488,41

24.488,41

24.488,41

31/12/2023

68.515,36

68.515,36

68.515,36

PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO

PASSIVO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos

Obrigações e Encargos

Encargos Sociais a Pagar

Obrigações Tributárias a Recolher

31/12/2024

11.652,97

9.474,58

1.256,68

437,72

483,99

31/12/2023

1.822,49

-

1.174,80

409,20

238,49

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social

Lucros Acumulados

12.835,44

10.000,00

2.835,44

24.488,41

66.692,87

10.000,00

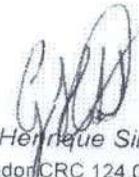
56.692,87

TOTAL DO PASSIVO

68.515,36

Itaúna, 31 de Dezembro de 2024

Cunha e Barbosa Sociedade de Adv.
SÓCIO ADMINISTRADOR


Gustavo Henrique Silva Franco
Contador CRC 124.069/O-3

CUNHA E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

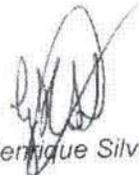
CNPJ: 17.195.899/0001-48

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

| | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
|------------------------------------|------------------|------------------|
| (+) RECEITA BRUTA | | |
| Receita de Prestação de Serviços | 90.875,95 | 63.600,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | |
| Impostos Incidentes s/Vendas | (4.089,38) | (2.861,88) |
| (=) RECEITA LÍQUIDA | 86.786,57 | 60.738,12 |
| (=) LUCRO BRUTO | 86.786,57 | 60.738,12 |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | | |
| (+) Outras Receitas Operacionais | - | - |
| (+) Receitas Financeiras Líquidas | 26,79 | - |
| DESPESAS OPERACIONAIS | | |
| (-) Despesas Administrativas | (20.432,80) | (18.921,60) |
| (-) Despesas Financeiras Líquidas | (237,99) | - |
| (=) RESULTADO BRUTO DO EXERCÍCIO | <u>66.142,57</u> | <u>41.816,52</u> |
| (=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 66.142,57 | 41.816,52 |

Itaúna, 31 de Dezembro de 2024

Cunha e Barbosa Sociedade de Adv.
SÓCIO ADMINISTRADOR


Gustavo Henrique Silva Franco
Contador CRC 124.069/O-3

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.195.899/0001-48
Razão Social: CUNHA E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA PEREIRA GUIMARAES 147 LOJA 2 / CENTRO / MATEUS LEME / MG / 35670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2025 a 22/11/2025

Certificação Número: 2025102407342007121201

Informação obtida em 27/10/2025 08:58:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RUA PEREIRA GUIMARAES 147 L1 J2

CENTRO
MATEUS LEME - MG
CEP: 35670000

CPF: 814.0XXXXXX

Nº DO CLIENTE:

| | | | |
|--------------------|-------|----------------------|--------------|
| 3004664756 | | Outros Serviços | |
| | | e (Arrendamento) | |
| | | Trifaseco | |
| Data de Lançamento | | Modalidade Tarifária | |
| 17/09 | 13/10 | 10/44 | Convencional |



Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela Lei nº 10.450 de abril de 2002
 Controle: 32065914617120048 Data da impressão: 13/10/2025 12:45:28
 NOTA FISCAL: 316870320 - Série: 000 - Data de emissão: 13/10/2025
 Chave de acesso: 3175100698118040118000003168703202042921620
 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/speding/>



Energia Elétrica ARI25005669 Leitura Anterior 4000 Constante de Multiplicação Consumo kWh

| Item da fatura | Unid. | Quant. | Preço unit. | Valor | PIS COFINS | Base Calc. ICMS | Alíquota ICMS | ICMS | Tarifa unit. |
|--------------------------------|-------|------------|-------------|--------|------------|-----------------|---------------|-------|--------------|
| Custo de Disponibil. | | 0,00000000 | | 118,46 | 4,86 | 118,46 | 18,00 | 21,32 | 0,00000000 |
| Contrib. Custeio Ilum. Pública | | | | 10,33 | | | | | |

Total BANDAÍRA VERMELHA P1 - já incluído no valor a pagar 128,79 4,86 118,46 21,32
 BANDAÍRA VERMELHA P2 - já incluído no valor a pagar 3,95
 Pág 1 de 1

| | OUT/2025 | 27/10/2025 | R\$ 128,79 |
|--------|----------|------------|------------|
| ICMS | 97,14 | 0,88 | R\$ 97,92 |
| ICMS | 97,14 | 0,88 | R\$ 0,85 |
| PASEP | | 4,07 | R\$ 3,95 |
| COFINS | | | |

| Mês/Ano | Consumo de Energia kWh | Média kWh/dia | Dias de Faturam. |
|----------|------------------------|---------------|------------------|
| OUT/2025 | 54 | 1,68 | 32 |
| SET/2025 | 26 | 0,83 | 31 |
| AGO/2025 | 30 | 0,93 | 32 |
| JUL/2025 | 19 | 0,63 | 30 |
| JUN/2025 | 30 | 0,90 | 33 |
| MAI/2025 | 48 | 1,60 | 30 |
| ABR/2025 | 37 | 1,32 | 28 |
| MAR/2025 | 37 | 1,15 | 32 |
| FEV/2025 | 30 | 1,07 | 28 |
| JAN/2025 | 38 | 1,26 | 30 |
| DEZ/2024 | 57 | 1,72 | 33 |
| NOV/2024 | 15 | 0,53 | 28 |
| OUT/2024 | 16 | 0,51 | 31 |

REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. SET/2025 em P2 - OUT/25 BANDAÍRA VERMELHA P1. Tarifa vigente conforme Res Anual nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseados no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade



CÓDIGO DE DÉBITO 008022346343
 OUT/2025

VENCIMENTO 27/10/2025

TOTAL A PAGAR R\$ 128,79

3004664756

RECEBIMENTO AUTOMÁTICO DA INSTALAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.195.899/0001-48
Certidão nº: 63984346/2025
Expedição: 27/10/2025, às 08:36:40
Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.195.899/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MUNICIPIO DE MATEUS LEME - MG**

18.715.433/0001-99

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**EXERCÍCIO: 2025**Câmara Municipal de Itaipava - MG
FI 38
Visto**IDENTIFICAÇÃO DA CND**

Número: 00158644/2025

Emissão: 27/10/2025 09:03:21

Validade: 25/01/2026

Controle: A21002-254190-522700-090003-021A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 24952

Nome: CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Insc. Mun.: 0000029813

CNPJ/CPF: 17195899000148

IE/RG:

Endereço: PEREIRA GUIMARAES, 147 - LOJA 2

Bairro: CENTRO (M.LEME)

Cidade: MATEUS LEME/MG

CEP: 35670000

CERTIDÃO

Certifico que de acordo com o despacho da Divisão de Tributos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, que revendo os rols de lançamentos, verificamos que nada é devido à Fazenda Municipal até a presente data, com referência a impostos e taxas que recaem sobre o CONTRIBUINTE acima descrito. Fica resguardado, desde já, o direito da Fazenda Municipal de vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente que ainda não foram apurados até o presente momento. **

Observação: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição **

FINALIDADE

Fins Diversos

ASSINATURA

MATEUS LEME, 2025-10-27 09:03:21.491

Código Controle **A21002-254190-522700-090003-021A**

Utilize o QR code abaixo para consultar a autenticidade desta certidão na internet.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/10/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/01/2026

NOME: CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 17.195.899/0001-48

LOGRADOURO: RUA Pereira Guimarães

NÚMERO: 147

COMPLEMENTO: LJ 2,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35670000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: MATEUS LEME

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
|---------------|---------------|-----------|

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000929264787



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 17.195.899/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:52 do dia 27/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2026.

Código de controle da certidão: **66FE.BDED.8666.10C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comissão de
Sociedades de Advogados



CERTIDÃO

**O Presidente do Conselho Seccional
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção
Minas Gerais, Dr. Gustavo Chalfun**

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que encontra-se devidamente registrada nesta Seccional no **Livro-próprio B-92, às folhas 168/171, sob o nº 3.852 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois), desde 08 (oito) de novembro de 2012 (dois mil e doze)**, a sociedade de advogados denominada **"Cunha & Barbosa Sociedade de Advogados"**, com sede na cidade de Mateus Leme/MG, na Rua Pereira Guimarães, nº 147 – Loja 2, Bairro Centro. **Certifica também que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados **João Lúcio dos Santos Barbosa – OAB/MG 19.535 e Lúcio Flávio da Cunha Barbosa – OAB/MG 140.674. Certifica que**, a sociedade está regular e não há pendências financeiras perante a OAB/MG. **Certifica finalmente que**, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**. Eu, **Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais**, preparei a presente certidão.....

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2025

Gustavo Chalfun
Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de Itaipava - MG
FI 92
Visto [assinatura]

Atestamos, para os devidos fins e efeitos legais, que CUNHA & BARBOSA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 17.195.899/0001-48 e na OAB/MG sob o nº 3.852, com sede profissional na Rua Pereira Guimarães, nº 147, loja 2, Bairro Centro, Mateus Leme/MG, por intermédio do Dr. João Lúcio dos Santos Barbosa, inscrito na OAB/MG sob o nº 19.535, prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal de Pará de Minas, no período de setembro a dezembro de 2022.

O objeto da contratação consistiu na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento dos membros da Comissão Especial Processante na condução dos trabalhos referentes à denúncia por suposta prática de infração prevista no inciso III do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67, conforme consta do contrato nº 17/2022.

Registramos, por fim, que os serviços prestados foram de excelente qualidade, tendo a contratada cumprido integralmente todas as obrigações assumidas, não havendo qualquer registro que a desabone técnica ou comercialmente.

Pará de Minas, 30 de outubro de 2025

**SILVIO
MIZERANI
RIOS
JUNIOR**

Assinado digitalmente por SILVIO MIZERANI RIOS JUNIOR
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=17449612000169, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=SILVIO MIZERANI RIOS JUNIOR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.30 13:38:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Silvio Mizerani Rios Júnior
Diretor Administrativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que o Advogado **DR. JOÃO LÚCIO DOS SANTOS BARBOSA**, com endereço na Rua Pereira Guimarães nº 147, centro em Mateus Leme/MG, inscrito na OAB/MG sob o nº 19.535, exerce a função pública de assessor jurídico da Câmara Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais desde 1º de fevereiro de 1.983 até a presente data, tendo prestado Assessoria Jurídica à Comissão Processante através do Processo Administrativo nº 01/1999 até o julgamento final em 22 de abril de 1999, tendo atuado também como advogado da Câmara nas ações mandamentais manejadas pelo Prefeito Cassado.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas e que os serviços técnicos especializados acima descritos atingiram o interesse público.

Mateus Leme, 2 de fevereiro de 2022


Wellington Francisco de Moura
Presidente da Câmara Municipal de M. Leme/MG

Assunto **proposta**
De <npc@npc.adv.br>
Para 'Setor de Compras' <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 31/10/2025 11:39



- proposta itauna.pdf(~702 KB)

Prezados,

Bom dia

Em atenção ao email enviado em 29 de outubro de 2025, enviamos a proposta de honorários para prestação de serviço conforme demanda.

Estamos a disposição para qualquer informação adicional

Att



**THEREZA CRISTINA DE CASTRO MARTINS
TEIXEIRA**

Rua Santos Barreto, n. 58 – 10 andar
Santo Agostinho – CEP 30.170-070
Fones 31 – 3657-3492 – 3658-8501- 3646-1489
98412-0288
npc@npc.adv.br



Não contém vírus. www.avast.com

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA

Atenciosa visita

Em atenção a solicitação enviada, estamos encaminhando proposta de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica para prestação de serviços técnicos especializados, notadamente para acompanhamento de membros da comissão processante da referida Câmara.

Os serviços a serem contratados incluem:

- Acompanhamento aos trabalhos da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, nomeada pela Portaria nº 32/2025, durante todo o trâmite do Processo de Apuração pelo prazo de 90 dias.
- - Consultoria e Assessoria jurídica nas questões afetas à licitude do desenvolvimento do Processo, bem como quanto às regras de inauguração, organização e finalização dos ritos procedimentais, regras de instrução, diligências, oitivas dos envolvidos, testemunhas, análise jurídica das defesas, assessoria jurídica para elaboração do relatório final e demais documentos referentes ao objeto, de acordo com o Decreto- Lei nº 201/67.
- - Assessoramento na elaboração de documentos pertinentes à instrução do processo tais como ofícios, notificações, atas e relatórios.
- - Elaboração de relatório final dos serviços prestado

TEL.: • (31) 3658.8501

• (31) 3582.5944

• (31) 3657.3492

• (31) 3646.1489

O serviço será executado pela equipe do escritório, sendo que o proponente prestará os serviços de forma presencial e remota, conforme necessidade da solicitante. O atendimento remoto será feito por e-mail, telefone ou videoconferência, conforme solicitado. As orientações e pareceres serão apresentados por escrito, quando solicitado, e deverão observar os prazos previamente acordados.

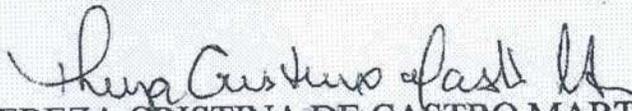
O valor da proposta é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

- 50% no início dos trabalhos
- 50% ao término da votação da comissão processante

As despesas com deslocamento deverão ser suportadas pelo contratante.

Colocando-nos a disposição

Atenciosamente


THEREZA CRISTINA DE CASTRO MARTINS TEIXEIRA

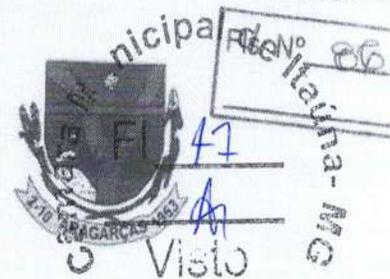
CASTRO & MARTINS TEIXEIRA ADVOGADOS

ADVOGADA

OAB/MG 59.397



Câmara Municipal
ARAGARÇAS



PARECER TÉCNICO

ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA ROCHA agente de contratação nomeado pela PORTARIA 12 DE 08 DE JANEIRO DE 2025 no uso de suas atribuições, e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade da empresa, visando a prestação de serviços advocatícios, voltados para a assessoria e consultoria jurídica à Comissão Processante do procedimento autuado sob o nº 136/2025, como também à Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Aragarças – GO, para o ano de 2025, pelo valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

- 1 – O OBJETIVO/DEMANDA:** contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, visando a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, visando prestação de serviços advocatícios, voltados para a assessoria e consultoria jurídica à Comissão Processante do procedimento autuado sob o nº 136/2025, como também à Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Aragarças – GO, para o ano de 2025.
- 2 - O PREÇO:** O preço global estimado para contratação é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Preço compatível com o de mercado, tendo em vista que o valor médio global e conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.
- 3 - A EMPRESA ESCOLHIDA:** A escolhida foi a empresa MATHEUS GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.520.198/0001-06, com sede na Rua Joaquim Pires de Oliveira, nº 06, sala 02, quadra D, lote 09, Varjão, Estado de Goiás, constituído e representado neste ato por Matheus Garcia Cardoso e Silva, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/GO nº 59.781, pela comprovada especialização, notória atuação no ramo, conforme atestam os documentos juntados e confiabilidade demonstrada, juntamente com a proposta de honorários em valor condizente com o do mercado.
- 3.1 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA:** A empresa apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.



4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

| Ficha | Órgão | Dotação | Elemento Subelemento | Fonte |
|-------|-------|----------|----------------------|-------|
| 21 | 1 | 33 90 39 | 5 | 100 |

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021. Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO, 24 de fevereiro de 2025.


ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA ROCHA
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

| | |
|-----------------|---|
| Processo | 016/2025 |
| Inexigibilidade | 010/2025 |
| Fornecedora | CANDIDO E CANDIDO NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS |
| CNPJ | 23.537.497/0001-87 |
| CNAE | 69.11-7-01 - Serviços advocatícios |
| Valor | R\$ 40.000,00 |

Objeto: Contratação de uma Sociedade Simples de Advocacia ou de uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, com CNPJ, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e legislativa, consistente na atuação e acompanhamento completo de todos os atos a serem praticados nos autos da Comissão Processante 01/2025.

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021 e art. 84 da Resolução Nº 8/2023.

Após a finalização do procedimento de licitação sob referência, bem como o interesse público envolvido, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa acima referenciada pelo valor constante da estimativa, devendo a presente autorização e o extrato do contrato, quando houver, serem publicados conforme determina a Lei 14.133/2021 e Resolução Nº 8/2023.

Cumpridas as formalidades de praxe, **publique-se e cumpra-se.**

Três Corações/MG, 27 de março de 2025.

WESLEY MICHEL REZENDE DARDAQUES
PRESIDENTE

Assunto **Envio de Proposta e Documentos - Adv Mariel Marley Marra -
Contratação de Assessoria Jurídica - Câmara Municipal de
Itaúna/MG**

De Mariel Marra <marielmarra99@gmail.com>

Para <compras@cmitauna.mg.gov.br>

Data 03/11/2025 19:00



- Certidão Estadual SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG.pdf(~111 KB)
- declaracao_balanco_patrimonial_assinado.pdf(~212 KB)
- Certidão FGTS Consulta Regularidade do Empregador.pdf(~106 KB)
- Atestado de capacidade tecnica2.pdf(~104 KB)
- Certidão Trabalhista certidao_34438485000111.pdf(~87 KB)
- incriacao_CNPJ_advocacia.pdf(~103 KB)
- OAB - Sociedade individual - CNPJ.pdf(~1,6 MB)
- Relatorio_Impresso.pdf(~54 KB)
- proposta_orcamentaria_-_Mariel_Marley_Marra_Sociedade_Individual_de_Advocacia_assinado.pdf(~232 KB)
- Atestado Capacidade Tecnica.pdf(~278 KB)
- Atestado de capacidade tecnica1.pdf(~822 KB)
- OABMG - MARIEL.pdf(~4,3 MB)

Prezada equipe do Setor de Compras,

Conforme o **Aviso de Contratação** publicado nos termos do **art. 75, inciso II, §3º da Lei nº 14.133/2021**, encaminho, em anexo, a **proposta orçamentária** e a **documentação exigida no Termo de Referência** referente à **contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica** destinados ao acompanhamento dos trabalhos da **Comissão Processante nº 02/2025** da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Os arquivos anexos incluem:

- Proposta orçamentária assinada;
- Documentos de habilitação jurídica e fiscal;
- Atestado de capacidade técnica;
- Declaração substitutiva de balanço patrimonial (sociedade unipessoal de advocacia).

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Favor acusar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Mariel Márley Marra

OAB/MG 157.240

Mariel Marley Marra Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 34.438.485/0001-11

Rua Luiz Chagas Carvalho, 465 - Dona Clara - Belo Horizonte/MG - CEP 31.260-200

Tel.: (31) 99621-2757



MARIEL MARRA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

À
Câmara Municipal de Itaúna – MG
Setor de Compras
Av. Getúlio Vargas, nº 800 – Centro
CEP: 35.680-037 – Itaúna/MG
E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

Ref.: Aviso de Contratação – Lei nº 14.133/2021 – Art. 75, II, § 3º

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, conforme Termo de Referência disponibilizado no site da Câmara e constante do presente processo administrativo.

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: Mariel Marley Marra Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 34.438.485/0001-11
Endereço: Rua Luiz Chagas Carvalho, nº 465 – Bairro Dona Clara – Belo Horizonte/MG
CEP: 31.260-200
Data de Constituição: 06/08/2019
CNAE Principal: M-6911-7/01 – Serviços advocatícios
Telefone: (31) 99621-2757
E-mail: marielmarra@gmail.com
Representante Legal: Mariel Márley Marra – OAB/MG 157.240

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme especificações constantes no Termo de Referência, os serviços compreendem:

- Consultoria e assessoria jurídica à Comissão Processante nº 02/2025, nomeada pela Portaria nº 32/2025;
- Acompanhamento integral do processo de apuração pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- Consultoria quanto à licitude, regularidade e trâmites procedimentais previstos no Decreto-Lei nº 201/67;
- Elaboração e assessoramento em ofícios, atas, notificações, diligências e relatórios;
- Assessoria jurídica para elaboração do relatório final;
- Relatório conclusivo das atividades executadas, apresentado juntamente à última nota fiscal;
- Atendimento presencial, remoto e por meios eletrônicos, conforme necessidade da Comissão.



MARIEL MARRA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

3. VALOR GLOBAL

| Item | Descrição | Valor Mensal (R\$) | Total 3 Meses (R\$) |
|------|---|--------------------|---------------------|
| 01 | Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica à Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG | 5.833,33 | 17.500,00 |

Valor Global da Proposta: **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**

Forma de Pagamento: conforme condições e cronograma da Câmara Municipal de Itaúna/MG, mediante apresentação das notas fiscais mensais e relatório das atividades executadas.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias, contados da autorização de fornecimento.
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Critério de julgamento: Menor preço global.
- Local de execução: Sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG e/ou escritório da contratada, conforme necessidade.

5. DECLARAÇÕES

1. A proponente declara estar em plena regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista.
2. Declara ter conhecimento integral das condições do Termo de Referência e das obrigações previstas.
3. Declara que os serviços serão executados exclusivamente por profissionais regularmente inscritos na OAB/MG e com qualificação técnica compatível.
4. Compromete-se a observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Belo Horizonte/MG, 30 de novembro de 2025.

Mariel Márley Marra
OAB/MG 157.240

Representante Legal

Mariel Marley Marra Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 34.438.485/0001-11

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIEL MARLEY MARRA

Data: 03/11/2025 13:01:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARIEL MARLEY MARRA

FILIAÇÃO
ELCIO ROSA MARRA
MARIA DA GRACA MARRA

NACIONALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
06/08/1980

REGISTRO
157240

RG
MG-8 787.978 - PC/MG

CPF
045.734.838-40

QUADOR DE ORÇÃOS E TROCOIS
NÃO

VIA
01 15/03/2015

EXPIROU EM

Cláudio da Silva Chaves
CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Itaúna - MG
 FI 92
 Visto

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11015637

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.366-94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Mariel Marley Marra

COBRANÇAS

GAB

COBRANÇAS

COBRANÇAS

| | | |
|---|--|------------------------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS | |
| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS | | CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/11/2025 |
| Negativa | | CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/02/2026 |
| NOME: MARIEL MARLEY MARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |
| CNPJ/CPF: 34.438.485/0001-11 | | |
| LOGRADOURO: RUA LUIZ CHAGAS CARVALHO | | NÚMERO: 465 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: DONA CLARA | CEP: 31260200 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |
| <p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> | | |
| <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> | | |
| <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> | | |
| <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p> | | |
| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
| | | |
| <p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p> | | |
| CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000931283076 | | |

Município de Itaúna - MG

EL 43

5 Visto



MARIEL MARRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA DE BALANÇO PATRIMONIAL

À
Câmara Municipal de Itaúna – MG
Setor de Compras
Av. Getúlio Vargas, nº 800 – Centro
CEP: 35.680-037 – Itaúna/MG

Ref.: Aviso de Contratação – Lei nº 14.133/2021 – Art. 75, II, §3º

Eu, Mariel Márley Marra, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 157.240, representante legal da pessoa jurídica Mariel Marley Marra Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 34.438.485/0001-11, com sede na Rua Luiz Chagas Carvalho, nº 465 – Bairro Dona Clara – Belo Horizonte/MG – CEP 31.260-200, venho, com fundamento no art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 15, §3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia),

DECLARAR, para os devidos fins, que a referida sociedade:

1. É constituída sob a forma de sociedade unipessoal de advocacia, de natureza simples, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais;
2. Não possui patrimônio constituído em seu CNPJ, sendo que encontra-se desobrigada à apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis nos moldes exigidos das sociedades empresárias, por não exercer atividade mercantil e não possuir registro na Junta Comercial;
3. Mantém regularidade fiscal, contábil e tributária compatível com seu regime jurídico e com as exigências da OAB e da legislação aplicável às sociedades de advogados;
4. Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários à habilitação junto à Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Belo Horizonte/MG, 03 de novembro de 2025.

Mariel Márley Marra
OAB/MG 157.240
Representante Legal

Mariel Marley Marra Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 34.438.485/0001-11

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIEL MARLEY MARRA

Data: 03/11/2025 13:00:10-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.438.485/0001-11
Razão Social: MARIEL MARLEY MARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R LUIZ CHAGAS CARVALHO 465 APT 202 / DONA CLARA / BELO HORIZONTE / MG / 31260-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102604355549229258

Informação obtida em 03/11/2025 11:29:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAPÉ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIEL MÁRLEY MARRA**, OABMG157240, prestou ao meu gabinete parlamentar no período de exercício do meu mandato como vereador no município de Guapé / MG, especificamente de agosto de 2021 a setembro de 2022, serviços de assessoria jurídica especializada em Comissão Parlamentar de Inquérito, Comissão Processante instalada para verificação de quebra de decoro parlamentar, bem como assessoria jurídica em questões relevantes e de interesse dos munícipes, demonstrando notório conhecimento em direito público municipal e administrativo, inexistindo, até a presente data registros negativos que o comprometam.

Sala de Reuniões, 24 de Maio de 2023.

Thiago Sávio Câmara

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO SAVIO CAMARA

Data: 24/05/2023 11:22:18-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIEL MÁRLEY MARRA**, OABMG157240, prestou serviço de assessoria jurídica especializada em direito público municipal e administrativo no período de janeiro de 2022 a julho de 2022, assessorando em questões jurídicas relevantes, com qualificação técnica digna de nota, com pleno atendimento das demandas deste gabinete parlamentar e especificações contratuais, inexistindo, até a presente data registros negativos que o comprometam.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2023.

Thiago Rodrigues da Silva
Vereador



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **MARIEL MARLEY MARRA, OAB/MG 157240**, presta serviço de assessoria jurídica especializada no período desde agosto de 2017, até a presente data, assessorando juridicamente, não havendo nada negativo quanto ao serviço prestado pelo referido advogado.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.



Almir Alves dos Santos

CASA AZUL ACOLHIMENTO SÓ POR HOJE

CNPJ 09.375.782/0001-18

Ajude-nos a ajudar

Rua: Iça, 365 –Renascença
Cidade: Belo Horizonte – CEP: 31.130-070
Telefone: 31-3421-2202
CNPJ: 09.375.782.0001/18

**FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL
ESTABELECIMENTO**

Inscrição Municipal / FIC
 30/10/2025
 Visto

| | | | | | | | |
|---|--|--|--|------------------------------|--|----------------------------|----------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.167.601/001-1 | | CNPJ / CPF 34.438.485/0001-11 | | DATA DE INÍCIO 06/08/2019 | | DATA EMISSÃO 30/10/2025 | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL MARIEL MARLEY MARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | | | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) | | | | | | | |
| NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADOS | | | | | | | |
| ÁREA UTILIZADA 12 | | REGIONAL PAMPULHA | | PORTE DA EMPRESA DEMAIS | | | |
| LOGRADOURO RUA LUIZ CHAGAS CARVALHO | | | | NÚMERO 465 | | COMPLEMENTO APT 202 | |
| BAIRRO / DISTRITO DONA CLARA | | CEP 31260-200 | | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | | | UF MG |
| CPF DO RESPONSÁVEL 045.734.836-40 | | NOME DO RESPONSÁVEL MARIEL MARLEY MARRA | | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 691170100 SERVICOS ADVOCATICIOS | | | | | | | |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.
 Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.
 Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de Identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.

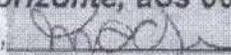


Comissão de
Sociedades de Advogados

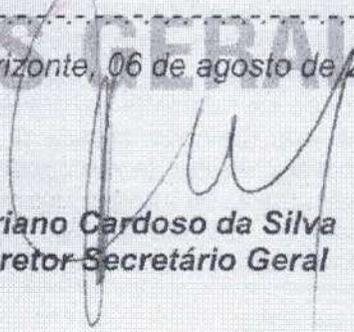


CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no Livro-próprio B-175, às folhas 153, sob o nº 8.712 (oito mil setecentos e doze), datado de 06 (seis) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), a sociedade individual de advocacia denominada "Mariel Márley Marra Sociedade Individual de Advocacia" (CNPJ: 34.438.485/0001-11), com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Luiz Chagas Carvalho nº 465/202, nos termos da Lei 13.247 de 12 de janeiro de 2016 e com o Provimento nº 170 de 24 de fevereiro de 2016 do Conselho Federal da OAB. **Certifica também que**, o(a) titular é o(a) advogado(a) Dr(a). Mariel Márley Marra – OAB/MG 157.240, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove). Eu,  Marcelle C. Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2019


Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral



Mariel Márley Marra Sociedade Individual de Advocacia
Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia



MARIEL MÁRLEY MARRA, RG:M8767978, CPF:04573483640, casado, advogado inscrito na OABMG157240, residente e domiciliado à Rua Luis Chagas Carvalho, 465 apt 202 - Dona Clara - BH/MG, CEP 31260-200, email: contato@ferreiradiasmarra.adv.br, resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições: **1. Natureza, denominação, sede e foro** - A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se Mariel Márley Marra Sociedade Individual de Advocacia e tem sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Luiz Chagas Carvalho, 465/202 - Bairro Dona Clara, CEP 31260-200. **2. Objeto** - A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia. **3. Prazo de duração** - O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social. **4. Capital social** - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$100,00, dividindo-se em 100 quotas, do valor unitário de R\$1,00, assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular. **5. Responsabilidade do sócio** - Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia. Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia. **6. Administração** - A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. 6.1 O Titular percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda. **7. Alteração do contrato social** - As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular. **8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros** - A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados. 8.1 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros. **9. Falecimento** - A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular. **DECLARAÇÃO** - O Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos. O Titular também declara que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional. Assim, assina o presente instrumento, em quatro vias, perante duas testemunhas.*****

Belo Horizonte, 23 de julho de 2019

Mariel Márley Marra
MARIEL MÁRLEY MARRA

Testemunhas:

Juhamack Dias

CI: J11864243

CPF: 01313513628

Endereço:

R. Mato Grosso, 539/1107, Bairro Prato, BH/MG

Liane Pereira

CI: J1037348

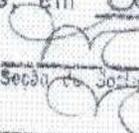
CPF: 55984088649

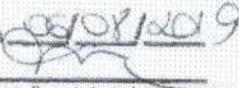
Endereço:

R. Bento Mendes Cantanheira, 180/1020, BH/MG

O presente Contrato Social foi VERBADO,
nesta data às folhas 53 do livro-próprio
3.175 de Registro da Sociedade de Advogados,
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Minas Gerais, em 06/08/2019

Câmara Municipal de Itaipava - MG
FI 60
th
Visto


Secretaria da Seção de Sociedade de Advogados
Supervisora da Secretaria Geral

O presente CONTRATO SOCIAL contém
com o original
OAB/MG em 06/08/2019

Secretaria de Seção de Sociedade de Advogados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Itaipava - MG
FI 61
Viso

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.438.485/0001-11 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/08/2019 |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
MARIEL MARLEY MARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

| | | |
|---|----------------------|-------------------------------|
| LOGRADOURO R LUIZ CHAGAS CARVALHO | NÚMERO 465 | COMPLEMENTO APT 202 |
|---|----------------------|-------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|-----------------|
| CEP 31.260-200 | BAIRRO/DISTRITO DONA CLARA | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FERREIRADIASMARRA.ADV.BR | TELEFONE (31) 9621-2757 |
|--|-----------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

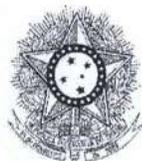
| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2021 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/11/2025** às **12:44:05** (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIEL MARLEY MARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.438.485/0001-11

Certidão n°: 65895308/2025

Expedição: 03/11/2025, às 11:33:28

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIEL MARLEY MARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.438.485/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assunto **Encaminha Documentos - Assessoria Jurídica à Comissão Processante nº 02/2025**

De contato@muzziesantiago.com.br
<contato@muzziesantiago.com.br>

Para compras@cmitauna.mg.gov.br <compras@cmitauna.mg.gov.br>, contato@muzziesantiago.com.br
<contato@muzziesantiago.com.br>

Data 03/11/2025 23:44



- DECLARAÇÃO DE MENOR.pdf(~163 KB)
- BALANÇO 2024.pdf(~23 KB)
- CND - TRABALHISTA.pdf(~60 KB)
- CND - FALÊNCIA.pdf(~16 KB)
- CND - FGTS.pdf(~94 KB)
- CND - MUNICIPAL.pdf(~86 KB)
- COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO - OAB.pdf(~4,2 MB)
- PV - ITATIAIUÇU.pdf(~85 KB)
- CND - ESTADUAL.pdf(~111 KB)
- CND - UNIÃO.pdf(~80 KB)
- AUTOMÓVEL CLUBE - ITAÚNA.pdf(~71 KB)
- CARTÃO CNPJ.pdf(~208 KB)
- UNIÃO BRASIL.pdf(~85 KB)
- PROPOSTA COMERCIAL.pdf(~166 KB)
- BALANÇO 2023.pdf(~23 KB)

Prezado(a), boa noite.

Seguem documentos para habilitação de assessoria jurídica à Comissão Processante nº 02/2025.

Atenciosamente,

Bruno Santiago Dias
Advogado
OAB/MG nº 184.514

"PROPOSTA COMERCIAL" À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia, com CNPJ/MF de nº 38.214.005/0001-90, com sede na Rua Godofredo Gonçalves, nº 269, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.680-047, com endereço eletrônico: contato@muzziesantiago.com.br e com contato telefônico: (37) 9.8407-4244, doravante denominada **"Proponente"**, por seu representante legal, qual seja, **Bruno Santiago Dias**, brasileiro, solteiro, advogado, com RG de nº MG-14.862.586 e com CPF/MF de nº 088.887.436-77, apresenta "proposta comercial" no seguintes termos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL (3 MESES) |
|------|--|--------------|-----------------------|
| 01 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante nº 02/2025 da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais | R\$ 5.000,00 | R\$ 15.000,00 |

Presente "proposta" tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Itaúna, Minas Gerais, 3 de novembro de 2025.

**BRUNO
SANTIAGO DIAS**

Assinado de forma digital por
BRUNO SANTIAGO DIAS
Dados: 2025.11.03 22:32:34 -03'00'

Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia
Por seu representante legal Bruno Santiago Dias
Proponente

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

| | | |
|--|--------------------|--|
| NIRE | CNPJ | |
| | 38.214.005/0001-90 | |
| NOME EMPRESARIAL | | |
| BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|---|-------------------------|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO |
| Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar) | 01/01/2023 a 31/12/2023 |
| NATUREZA DO LIVRO | NÚMERO DO LIVRO |
| Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral | 1 |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) | |
| 00.E4.61.48.09.4E.EB.5F.1D.8D.22.87.5A.B5.3F.0A.61.8C.09.BD | |
| ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH) | |
| | |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|--------------------------------------|----------------|---|---------------------------|-------------------------|-------------------|
| Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ | 38214005000190 | BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:38214005000190 | 1173433781436811127710495 | 28/01/2025 a 28/01/2026 | Sim |
| Contador | 11532059639 | GABRIEL LUIZ GOMIDE FARIA:11532059639 | 648776084668376864340311 | 10/02/2025 a 10/02/2026 | Não |

NÚMERO DO RECIBO:

00.E4.61.48.09.4E.EB.5F.1D.8D.22.87.
5A.B5.3F.0A.61.8C.09.BD-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 03/11/2025 às 21:42:10

75.F2.46.ED.A9.5C.07.05
AB.FF.A4.D8.28.73.70.FC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 38.214.005/0001-90
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| NIRE | |
| CNPJ | 38.214.005/0001-90 |
| Número de Ordem | 1 |
| Natureza do Livro | Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral |
| Município | Itaúna |
| Data do arquivamento dos atos constitutivos | 25/08/2020 |
| Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária | |
| Data de encerramento do exercício social | 31/12/2023 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 233 |

TERMO DE ENCERRAMENTO

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| Natureza do Livro | Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral |
| Número de ordem | 1 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 233 |
| Data de início | 01/01/2023 |
| Data de término | 31/12/2023 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 00.E4.61.48.09.4E.EB.5F.1D.8D.22.87.5A.B5.3F.0A.61.8C.09.BD-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Identidade: BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 38.214.005/0001-90
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--------------------------------|------|---------------|---------------|
| ATIVO | | R\$ 15.000,00 | R\$ 43.540,80 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R\$ 15.000,00 | R\$ 43.540,80 |
| Disponibilidades | | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |
| Dívidas a Receber | | R\$ 0,00 | R\$ 28.540,80 |
| Outros | | R\$ 0,00 | R\$ 28.540,80 |
| ATIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | R\$ 15.000,00 | R\$ 43.540,80 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | R\$ 0,00 | R\$ 1.712,45 |
| Obrigações Fiscais | | R\$ 0,00 | R\$ 1.712,45 |
| Impostos a Recolher | | R\$ 0,00 | R\$ 1.712,45 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | R\$ 15.000,00 | R\$ 41.828,35 |
| Capital Social | | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |
| Capital Subscrito | | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |
| Reservas/Prejuízos Acumulados | | R\$ 0,00 | R\$ 26.828,35 |
| Resultado Líquido do Exercício | | R\$ 0,00 | R\$ 26.828,35 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1.48.09.4E.EB.5F.1D.8D.22.87.5A.B5.3F.0A.61.8C.09.BD-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

10.3.3 do Visualizador

Câmara Municipal de Itaúna - MG
 FI 66
 Visto

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Nome: BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Data da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 38.214.005/0001-90
Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|---------------------------|------|-----------------|----------------------|
| RECEITAS | | R\$ 0,00 | R\$ 26.828,35 |
| Receitas de Venda | | R\$ 0,00 | R\$ 26.828,35 |
| Receitas de Serviços | | R\$ 0,00 | R\$ 28.540,80 |
| -) Deduções de Tributos | | R\$ 0,00 | R\$ (1.712,45) |
| TOTAL DO EXERCÍCIO | | R\$ 0,00 | R\$ 26.828,35 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 48.09.4E.EB.5F.1D.8D.22.87.5A.B5.3F.0A.61.8C.09.BD-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 0.3.3 do Visualizador

DECLARAÇÃO DE "NÃO EMPREGO DE MENOR DE IDADE"

Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia, com CNPJ/MF de nº 38.214.005/0001-90, com sede na Rua Godofredo Gonçalves, nº 269, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.680-047, por seu representante legal, qual seja, **Bruno Santiago Dias**, brasileiro, solteiro, advogado, com RG de nº MG-14.862.586 e com CPF/MF de nº 088.887.436-77, doravante denominada "**Declarante**", declara, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em nenhuma outra circunstância, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, assim como comunicará à Câmara Municipal desta municipalidade qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Itaúna, Minas Gerais, 3 de novembro de 2025.

**BRUNO
SANTIAGO DIAS**

Assinado de forma digital
por BRUNO SANTIAGO
DIAS
Dados: 2025.11.03
12:05:27 -03'00'

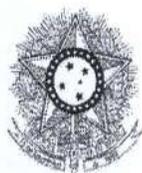
Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia
Declarante

¹Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.214.005/0001-90

Certidão nº: 65883057/2025

Expedição: 03/11/2025, às 11:01:58

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.214.005/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITAÚNA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 38.214.005/0001-90

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Novembro de 2025 às 11:08

ITAÚNA, 03 de Novembro de 2025 às 11:08

Código de Autenticação: 2511-0311-0853-0400-0197

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 38.214.005/0001-90
Razão Social: BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A
Endereço: RUA DIOGENES NOGUEIRA 11 SALA 708 / CENTRO / ITAUNA / MG / 35680-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102604185513765043

Informação obtida em 03/11/2025 11:07:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERÊNCIA SUPERIOR DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA E RENDAS

Número 18838 Validade 01/02/26

18838

01/02/26

FI 71
Visto
Câmara Municipal de Itaúna - MG

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Dados do Contribuinte:

CNPJ/CPF: 38.214.005/0001-90

Contribuinte: 71466 - SANTIAGO & GALVAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: Praça JOSE FLAVIO DE CARVALHO, 1870, Bairro PIEDADE, C0mplemento , Cidade: Itaúna,UF: MG

CERTIFICO para fins de direito que em consulta realizada em nosso arquivos, ficou constatado que **EXISTEM DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE** referente ao(s) cadastro(s) abaixo relacionado(s).

Para validar este documento informe o número do protocolo abaixo no endereço: <https://consulta-execucoes.plataforma.betha.cloud>

OBSERVAÇÕES:

Esta Certidão terá validade de 90(noventa) dias, a contar da data de sua emissão

Itaúna (MG): 03 de Novembro de 2025

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

72
FI 72
Visto

Através deste instrumento, constituir-se-á Sociedade Individual de Advocacia, o que se promoverá com fundamento nos ditames da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), no Provimento nº 170, de 24 de fevereiro de 2016, do Conselho Federal da OAB e quaisquer outras normativas vigentes nesta data.

Cláusula Primeira - Da Denominação: A esta Sociedade Individual de Advocacia será atribuída a denominação de "Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia".

Cláusula Segunda - Do Único Sócio Constituinte: Bruno Santiago Dias, brasileiro, solteiro, advogado, com CPF/MF de nº 088.887.436-77, com RG de nº MG-14.862.586, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 34ª Subseção, com registro de nº 184.514, residente e domiciliado na Rua Agenor Soares, nº 23, apartamento nº 101, Bairro Graças, Cidade de Itaúna, CEP: 35.680-322 e endereço eletrônico: contato@brunosantiagoadvocacia.com.br, constitui-se como Sócio Titular da Sociedade Individual de Advocacia.

Parágrafo único. Em caso de admissão de novo Sócio, a Sociedade Individual de Advocacia dever ser convertida em Sociedade de Advogados, sob pena de não admissão da nova composição societária.

Cláusula Terceira - Da Responsabilidade Administrativa: O Sócio Titular, durante todo o tempo de existência desta Sociedade Individual, manterá consigo todos os poderes inerentes à administração desta, sendo competente para celebrar contratos em geral, não se limitando àqueles dedicados a representação, prestação de consultoria, assessoria e/ou defesa de clientes.

§ 1º Nos Instrumentos de Procuração outorgados ao Sócio Titular haverá de constar em concomitância a denominação da Sociedade Individual de Advocacia com o acréscimo da devida descrição de seus dados de identificação.

§ 2º O Sócio Titular poderá, conforme seu interesse e oportunidade, delegar a execução de funções próprias da administração da Sociedade Individual de Advocacia a profissionais contratados para esse fim.

§ 3º Será o Sócio Titular o responsável por representar ativa e passivamente a Sociedade Individual de Advocacia, seja em juízo ou fora dele, no que compete aos atos por ela praticados.

Cláusula Quarta - Da Sede da Sociedade: A sede da sociedade será em escritório profissional situado na Rua Diógenes Nogueira, nº 11, sala nº 708, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.680-040.

Cláusula Quinta - Do Objeto da Sociedade: A Sociedade Individual de Advocacia se dedicará, única e exclusivamente, a prestação de serviços advocatícios, em âmbito contencioso e consultivo, tendo por enfoque o atendimento de causas que envolvam Direito Administrativo, Direito Eleitoral, Direito Tributário e Direito Urbanístico.

[Handwritten signatures and initials]

35

Cláusula Sexta – Do Prazo de Existência da Sociedade: A Sociedade Individual de Advocacia aqui constituída terá o início de suas atividades com o registro de seus atos constitutivos no Órgão competente e manterá sua existência até a data de óbito de seu Sócio Titular.

Cláusula Sétima – Do Trabalho Prestado Pelo Único Sócio: O Sócio Titular perceberá, a título mensal, 1 (um) salário mínimo vigente, pelos trabalhos dedicados à Sociedade Individual de Advocacia, atendendo aos limites impostos pela legislação aplicável sobre o Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF.

Cláusula Oitava – Da Responsabilidade da Sociedade e do Sócio: Se os bens da Sociedade Individual de Advocacia não forem suficientes para cobrir as obrigações contraídas, competirá ao Sócio Titular responder subsidiária e ilimitadamente pelos atos praticados pela mesma, donde também se incluem atos que causem danos a clientes, seja devido à ação ou omissão, pela falta da observância de qualquer quesito técnico ou elemento ético inerente ao exercício da advocacia.

Parágrafo único. Não fica dispensada a possibilidade de que o Sócio Titular responda administrativamente por seus atos, bem como pelos atos praticados pela Sociedade Individual de Advocacia e que incorra em sanções de natureza disciplinar.

Cláusula Nona – Do Capital Social: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor corrente expresso em moeda nacional, que deverá ser integralizado pelo Sócio Titular à Sociedade Individual de Advocacia por pecúnia ou através de quaisquer bens dignos de avaliação monetária.

Cláusula Décima – Dos Balanços da Sociedade e da Distribuição de Lucros: A Sociedade Individual de Advocacia aqui constituída fará apuração de seus resultados com frequência mensal e, caso estes sejam positivos, haverá a distribuição dos lucros ao Sócio Titular e, havendo *déficit*, estes serão compensados com resultados positivos futuros.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração do Ato de Composição da Sociedade: Toda e qualquer deliberação que toque a edição, supressão ou acréscimo de cláusulas relativas à existência, objeto e administração da Sociedade, assim como qualquer outra modificação que toque à mesma, haverá de ser promovida exclusivamente por seu Sócio Titular, nos ditames de sua vontade, mas em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda – Da Associação com ou da Contratação de Profissionais da Advocacia: A Sociedade poderá se associar com outros advogados, sem vínculo empregatício, para que participem nos resultados sendo, ainda, permitida a manutenção de advogados empregados.

Parágrafo único. Os contratos de associação aperfeiçoados entre a Sociedade Individual de Advocacia e outros advogados deverão de ser levados a registro no órgão competente, promovendo-se a devida averbação.

Cláusula Décima Terceira – Da Declaração: O Sócio Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos artigos 27 a 30 e parágrafo único¹ da Lei Federal nº

¹Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

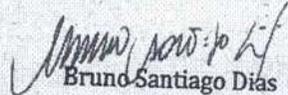
Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

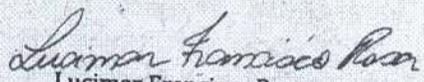
I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

8.906/94, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

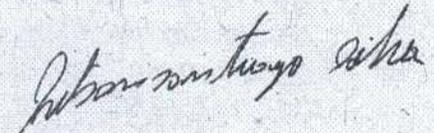
Parágrafo único. O Sócio Titular também declara que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado constituir mais de uma Sociedade Individual de Advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma Sociedade Individual de Advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

Itaúna, Minas Gerais, 1º de agosto de 2020.


Bruno Santiago Dias
Advogado
OAB/MG nº 184.514
Sócio Titular


Lucimar Francisco Rosa
Testemunha
RG nº MG-12.952.139
CPF nº 055.780.736-03

Rua Agenor Soares, nº 23, apartamento nº 101,
Bairro das Graças, Cidade de Itaúna,
Estado de Minas Gerais e CEP: 35.680-322


Nilson Santiago Silva
Testemunha
RG nº MG-12.093.563
CPF nº 667.900.006-82

Rua Agenor Soares, nº 23, apartamento nº 101,
Bairro das Graças, Cidade de Itaúna,
Estado de Minas Gerais e CEP: 35.680-322

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juizes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Parágrafo Único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos.



33
1

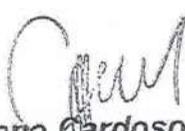
Comissão de
Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no Livro-próprio B-192, às folhas 05/07, sob o nº 9.841 (nove mil oitocentos e quarenta e um), datado de 25 (vinte e cinco) de agosto de 2020 (dois mil e vinte), a sociedade individual de advocacia denominada "Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia" (CNPJ: 38.214.005/0001-90), com sede na cidade de Itaúna/MG, na Rua Diógenes Nogueira nº 11 – sala nº 708, bairro Centro, nos termos da Lei 13.247 de 12 de janeiro de 2016 e com o Provimento nº 170 de 24 de fevereiro de 2016 do Conselho Federal da OAB. Certifica também que, o(a) titular é o(a) advogado(a) Dr(a). Bruno Santiago Dias – OAB/MG 184.514, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Marcele C. Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-----

MINAS GERAIS
Belo Horizonte, 25 de agosto de 2020


Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral





UNIR PARA
AVANÇAR
FORTE E PRESENTE



Resultado Consulta de Sociedade

BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nº do Registro:

Dados da Sociedade

Cotistas e Associados

Registro: 9841

Nome: BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

Situação: Ativa

Subseção: ITAUNA

Endereço Profissional: PRACA JOSE FLAVIO DE
CARVALHO, 1870, PIEDADE

ITAUNA

35680275

Telefone: ()

Fax:

E-mail: contato@brunosantiagoadvocacia.com.br

Endereço de Internet:

Início de Atividade: 25/08/2020

Cotistas

BRUNO SANTIAGO DIAS

Associados

Tipos de Consulta

Consulta por Inscrito

Acessar

Consulta por Faculdade

Acessar

Consulta por Área

Acessar

Consulta por Comarca

Acessar

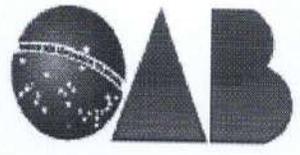
Consulta por Subseções

Acessar

Consulta por Sociedade

Acessar

Camargó
Municipal de Itaipava - MG
FI 75
Visto



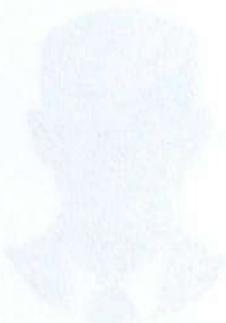


11

11

Câmara Municipal de Itaipava - MG
 FI 76
 Visto [assinatura]

Resultado Completo de Inscrito



BRUNO SANTIAGO DIAS

Área Profissional
Gestor

Formação
Profissional

Especialização

Afilição

Endereço

Formação
Acadêmica

Formação
Especialização

Outros



UNIR PARA
AVANÇAR
FORTE E PRESENTE



Resultado Consulta de Inscrito



BRUNO SANTIAGO DIAS

Nº de Ordem: 184514

Dados Pessoais

Atuação Membro
Gestor

Sociedade de
Advogados

Formação
Profissional

Outras Graduações
do Direito

Especializações

Idiomas

Afiliações



Número de Ordem: 184514

Nome: BRUNO SANTIAGO DIAS

Subseção: 34 - ITAUNA

Endereço Profissional: OLIMPIA SOARES 52 CERQUEIRA
LIMA

ITAUNA - MG

35680350

Telefone Profissional: 37 98612687

Celular Profissional:

Data da inscrição: 26/02/2018

Situação: DEFINITIVO, ATIVO

Área(s) de Atuação:

Site:

Tipos de Consulta

Consulta por Inscrito

Acessar

Consulta por Faculdade

Acessar

Consulta por Área

Acessar

Consulta por Comarca

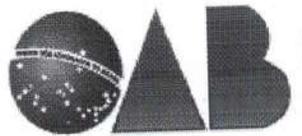
[Acessar](#)

Consulta por Subseções

[Acessar](#)

Consulta por Sociedade

[Acessar](#)



Câmara Municipal de Itaipava-MG
FI 78
Visto

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 79
Visto

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
BRUNO SANTIAGO DIAS

Inscrição
184514

Filiação
NILSON SANTIAGO SILVA
VANIA APARECIDA DIAS SANTIAGO

Naturalidade
ITAÚNA-MG

Data de Nascimento
30/10/1988

RG
04293603240 - DETRAN/MG

CPF
088.887.436-77

Boador de Criação e Tercios
SIM

Via Expedido em
01 03/03/2016

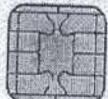
Antonio Fabricio de Matos Gonçalves
ANTONIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14599745

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Bruno Santiago Dias

OBSERVAÇÕES



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, **Partido Verde - PV**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF de nº 09.404.599/0001-01, com sede na Avenida José Francisco da Silva, nº 304, Centro, Cidade de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.685-000, doravante denominado "**Declarante**", por seu representante legal, declara que a pessoa jurídica de direito privado denominada **Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia**, com CNPJ/MF de nº 38.214.005/0001-90, com sede na Rua Godofredo Gonçalves, nº 269, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.680-047, prestou a este partido político serviços jurídicos relacionados ao acompanhamento de candidatos ao cargo de vereador desta municipalidade, procedendo à orientação e atos administrativos e judiciais referente ao pleito eleitoral de 2024.

Itatiaiuçu, Minas Gerais, 3 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
HENRIQUE SAMUEL REZENDE QUEIROZ
Data: 03/11/2025 18:29:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Partido Verde - PV
Declarante



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente, **Automóvel Clube de Itaúna**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF de nº 21.262.977/0001-57, com sede na Rua Capitão Vicente, nº 91, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.680-056, doravante denominada "**Declarante**", por seu representante legal, declara que a pessoa jurídica de direito privado denominada **Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia**, com CNPJ/MF de nº 38.214.005/0001-90, com sede na Rua Godofredo Gonçalves, nº 269, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.680-047, presta serviços de assessoria jurídica mensal a signatária, promovendo a revisão de documentos, como "estatuto", a análise de pleitos de associados, organização e acompanhamento de assembleias e etc.

Itaúna, Minas Gerais, 3 de novembro de 2025.

Automóvel Clube de Itaúna
Declarante

ROSSE ANDRADE SILVA: Assinado de forma digital por
549082486 72 ROSSE ANDRADE SILVA:
54908248672
Dados: 2025.09.09 13:54:18 -03'00'

Automóvel Clube de Itaúna - CNPJ/MF nº 21.262.977/0001-57
Por seu Representante Legal
Rosse Andrade Silva - CPF/MF nº 549.082.486-72



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, **União Brasil**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF de nº 56.028.456/0001-14, com sede na Rua Otávio Antunes Moreira, nº 837, Centro, Cidade de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.685-000, doravante denominado "**Declarante**", por seu representante legal, declara que a pessoa jurídica de direito privado denominada **Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia**, com CNPJ/MF de nº 38.214.005/0001-90, com sede na Rua Godofredo Gonçalves, nº 269, Centro, Cidade de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.680-047, prestou a este partido político serviços jurídicos relacionados ao acompanhamento de candidatos ao cargo de vereador e prefeito desta municipalidade, procedendo à orientação e atos administrativos e judiciais referente ao pleito eleitoral de 2024.

Itatiaiuçu, Minas Gerais, 3 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br NELIO CHAVES
Data: 03/11/2025 17:23:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

União Brasil
Declarante



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/11/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/02/2026

NOME: SANTIAGO & GALVAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 38.214.005/0001-90

LOGRADOURO: RUA GODOFREDO GONCALVES

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35680047

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITAUNA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000931304782



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **38.214.005/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:05:29 do dia 11/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2024.

Código de controle da certidão: **FD08.DAE5.A6CB.5657**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.214.005/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 25/08/2020 |
| NOME EMPRESARIAL BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia | | | |
| LOGRADOURO PC JOSE FLAVIO DE CARVALHO | NÚMERO 1870 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 35.680-275 | BAIRRO/DISTRITO PIEIDADE | MUNICÍPIO ITAUNA | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@BRUNOSANTIAGOADVOCACIA.COM.BR | | TELEFONE (37) 3073-8601 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2020 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Assunto **Proposta Comercial - CROF - Assessoria Comissão Processante Câmara de Itaúna - 03-11-2025**
De Joao <jr@crofsa.com.br>
Para compras@cmitauna.mg.gov.br <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 03/11/2025 18:44
Prioridade Mais alta



- CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_31632278.pdf(~15 KB)
- CND Estadual.pdf(~78 KB)
- CND Federal.pdf(~76 KB)
- CND Municipal.pdf(~124 KB)
- CNDT Trabalhista.pdf(~84 KB)
- CNPJ CROF.pdf(~99 KB)
- CRF FGTS.pdf(~80 KB)
- CROF - Proposta de honorários - Câmara Municipal de Itauna.pdf(~381 KB)
- Inscrição Municipal.pdf(~53 KB)
- OAB Bernardo.pdf(~160 KB)
- Qualificação atestada CROF.pdf(~3,8 MB)
- Quarta alteração contratual CROF.pdf(~2,7 MB)
- DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES.pdf(~206 KB)
- Qualificação técnica Bernardo Câmara 2025.pdf(~6,6 MB)

Prezados,

Envio em anexo proposta comercial e documentação para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Comissão Processante n.º 02/2025 nomeada pela Portaria n.º 32/2025 da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

A proposta é apresentada por:

CAMARA, RIBEIRO DE OLIVEIRA E FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 07.965.077/0001-45

Endereço: Rua Paraíba, 476, 3º Andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-141.

Sócio Administrador: João Almeida Cunha Ribeiro de Oliveira - OAB/MG nº 94.771

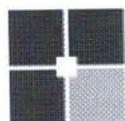
Inscrição da Sociedade na OAB/MG sob o nº 2.153

E-mail de contato jr@crofsa.com.br

Telefone: 31-3261-4551

Estamos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,



Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire
Sociedade de Advogados

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA

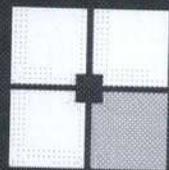
Rua Paraíba, 476 • 3º andar • Funcionários

CEP 30130-141 • Belo Horizonte • MG

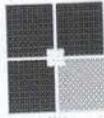
Tel: +55 31 3261-4551

www.crof.adv.br

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Fl. 87
Visão



Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire
Sociedade de Advogados



Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire
Sociedade de Advogados

Belo Horizonte/MG, 3 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Itauna

**Prezado Presidente,
encaminho-lhe proposta.**

I. O escritório

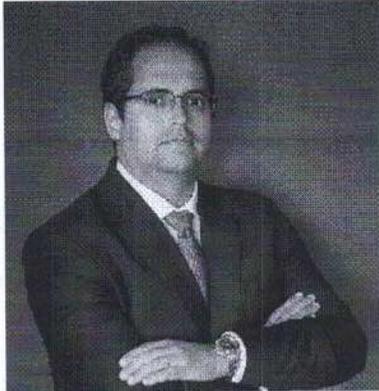
Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire é uma sociedade de advogados com sede em Belo Horizonte/MG, registrada na OAB/MG sob o n. 2.153, no ano de 2006.



Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire
Sociedade de Advogados



II. Os sócios



CÂMARA Sócio Fundador

O sócio fundador **Bernardo Câmara** é o responsável técnico pelo contencioso estratégico do Escritório, com destacada atuação na advocacia nos Tribunais.

Câmara é referência em sua área de atuação. Advogado de trincheira com mais de vinte anos de experiência em demandas complexas, é autor dos livros Recurso Especial e Extraordinário – da Teoria à Prática; Os Recursos Cíveis e seu processamento nos Tribunais; Curso de Direito Processual Civil e Processo Civil para concursos, além de inúmeros artigos jurídicos publicados em revistas especializadas.

Ressalvando a advocacia como a sua principal atividade, Câmara é mestre em Direito Processual Civil e Pós Graduado em Direito de Empresas, ambos pela PUCMG, dedicando-se à docência nos cursos de graduação no Centro Universitário Newton Paiva, nos cursos de pós-graduação no Instituto de Educação Continuada da PUC Minas e nos programas de *MBA* do IBMEC.

Câmara participa dos principais institutos de classe vinculados à advocacia, ocupando os cargos de Conselheiro Seccional na OAB/MG, Membro do Órgão Especial da OAB/MG, Diretor do Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG e Membro do Instituto dos Advogados do Brasil – IAB, além de ser o Presidente da Comissão de Direito Processual Civil da OABMG.

Atualmente, Câmara ainda exerce os cargos de examinador da banca para os concursos de Promotor de Justiça do MPMG e de Procurador Geral do Tribunal de Justiça Desportiva.



RIBEIRO DE OLIVEIRA Sócio Fundador

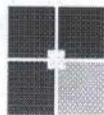
O sócio fundador **João Ribeiro de Oliveira** é coordenador e responsável técnico pelas demandas relacionadas ao Direito empresarial e dos negócios.

Advogado, Especialista em Direito Societário e Pós Graduado em Direito de Empresas pela PUCMG, **Ribeiro de Oliveira** tem vasta experiência em processos litigiosos, arbitragens e *claims*. Exerceu nos últimos vinte anos diversas atividades relacionadas à vida das sociedades, atuando como conselheiro, árbitro e ou consultor.

Ribeiro de Oliveira tem destacada *expertise* em demandas complexas. Atua há duas na estruturação e viabilização de grandes negócios. Foi advogado de partido Nacional na disputa presidencial, atuando nas causas de competência originária no TSE em Brasília/DF, nos dois turnos de votação.

Além de advogado, **Ribeiro de Oliveira** é Conselheiro Fiscal do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OABMG e Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva.

Tendo participado por quase dez anos da comissão de sociedade de advogados da OABMG, **Ribeiro de Oliveira** atualmente é árbitro em conflitos em sociedade de advogados, coordenador dos cursos de capacitação jurídica do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, autor de artigos jurídicos relacionados à sua área de atuação, palestrante e coautor do livro Sociedade de Advogados, publicado pela Editora Fórum.



Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire
Sociedade de Advogados

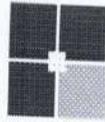
III. Objeto da proposta

Constitui objeto desta proposta o assessoramento jurídico em Direito Administrativo, em matéria de média e alta complexidade à Mesa Diretora, em função das limitações de pessoal da Câmara Municipal, nas seguintes matérias:

- a) Acompanhamento aos trabalhos da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, nomeada pela Portaria nº 32/2025, durante todo o trâmite do Processo de Apuração pelo prazo de 90 dias.
- b) Consultoria e Assessoria jurídica nas questões afetas à licitude do desenvolvimento do Processo, bem como quanto às regras de inauguração, organização e finalização dos ritos procedimentais, regras de instrução, diligências, oitivas dos envolvidos, testemunhas, análise jurídica das defesas, assessoria jurídica para elaboração do relatório final e demais documentos referentes ao objeto, de acordo com o Decreto- Lei nº 201/67.
- c) Assessoramento na elaboração de documentos pertinentes à instrução do processo tais como ofícios, notificações, atas e relatórios.
- d) Elaboração de relatório final dos serviços prestados.

Não estão incluídos na proposta os seguintes atos, cujo patrocínio dependerá de contratação autônoma por parte do interessado:

1. ajuizamento ou defesa de ações pessoais em que sejam partes os agentes políticos do município;
2. atuação em direito eleitoral em benefício de candidatos;
3. elaboração de perícias de quaisquer naturezas.



Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire
Sociedade de Advogados

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 89
Visto

IV. Honorários

Os honorários advocatícios são propostos no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais, pelo período de 03 meses, com valor global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) prorrogáveis nos termos da Lei.

| Item | Descrição | Valor Mensal | Total (3 meses) |
|------|---|---|--|
| 01 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG. | R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) | R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) |

V. Validade desta proposta

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos.

Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire Sociedade de Advogados



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CAMARA, RIBEIRO DE OLIVEIRA E FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 07.965.077/0001-45

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Novembro de 2025 às 18:18

BELO HORIZONTE, 03 de Novembro de 2025 às 18:18

Código de Autenticação: 2511-0318-1821-0801-3381

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Municipal de Matina - MG

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/11/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/02/2026

NOME: FREIRE, CAMARA & RIBEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 07.965.077/0001-45

LOGRADOURO: RUA PARAIBA

NÚMERO: 476

COMPLEMENTO: AN 3,

BAIRRO: SAVASSI

CEP: 30130141

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

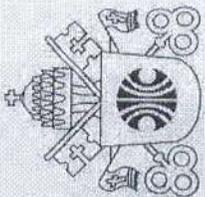
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000931551062



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,

Professor Eustáquio Afonso Araújo, tendo em vista o cumprimento das exigências legais,
conforme ata datada de 29 de março de 2006

confere a Bernardo Ribeiro Camara

o grau de Mestre

em Direito - Direito Processual

para que goze dos direitos que lhe são assegurados por lei.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2006.

[Signature]
Reitor

[Signature]
Pro-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

[Signature]
Coordenador

[Signature]
Diplomado

FI 92
VISTO

União de Minas Gerais

Certificado

A Universidade Gama Filho, de acordo com o Regimento Geral, certifica que

Bernardo Ribeiro Camara

Filiação, Fábio Costa Camara e Bárbara Ribeiro Camara, natural de Belo Horizonte/MG, concluiu o **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito de Empresa**, com um total de 360 horas/aula, realizado no período de 22 de fevereiro a 14 de dezembro de 2000, nos termos da Resolução CES nº 03/99, de 05 de outubro de 1999, do Conselho Nacional de Educação.

Campus Gonzaga da Gama Filho, 12 de maio de 2004


Coordenação Central de Pós-Graduação
e Atividades Complementares - CEPAC


Vice-Reitor Acadêmico

CONCLUINTE

Câmara Municipal de Itaipava - MG
 FI 23
 Visto

Estado X cidadão: quem protege quem

Na eterna guerra fiscal entre Estado e cidadão, até onde incide a responsabilidade pelo diferimento tributário? Esse questionamento serviu como pano de fundo para verdadeira batalha judicial que só foi resolvida depois do julgamento de embargos de divergência no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Nesse processo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reformou decisão de primeira instância que favorecia o cidadão, proferindo acórdão favorável ao fisco. A contenda foi levada ao STJ, por via do recurso especial, tendo sua Segunda Turma mantido o entendimento do TJMG. Todavia, por existir divergência de entendimento sobre a questão dentro do próprio STJ, submetemos a matéria para nova apreciação por via de embargos de divergência com decisão final favorável ao cidadão.

Para aqueles que não militam no direito, os embargos de divergência apresentam-se como o derradeiro recurso para que o STJ realize a sua função constitucional de servir como órgão jurisdicional responsável pela uniformização da interpretação da norma federal infraconstitucional.

O direito em discussão envolvia a identificação do responsável tributário pelo não pagamento de um imposto na hipótese específica do diferimento tributário (técnica autorizada em lei que difere no tempo o momento de recolhimento do imposto).

O diferimento ocorre quando o recolhimento do imposto (pagamento) incidente na operação que gerou a obrigação tributária (venda de mercadoria, por exemplo) é transferido para operação posterior (nova alienação do produto por aquele que adquiriu a mercadoria para revendê-la ao consumidor), substituindo o responsável pelo pagamento do imposto (o imposto deverá ser pago pelo adquirente da mercadoria e não por aquele que a vendeu).

É esse o contexto do caso em que tivemos a oportunidade de advogar e que originou o precedente do STJ, que poderá afetar milhares de cidadãos, influyendo em julgamentos que envolvem a mesma discussão jurídica.

ARQUIVO PESSOAL



BERNARDO RIBEIRO CÂMARA

Advogado, mestre em processo, pós-graduado em direito de empresa, professor do Centro Universitário Newton Paiva e do Instituto de Educação Continuada (IEC) do PUC Minas, sócio do escritório Frelre, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados e membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais (Iamig).

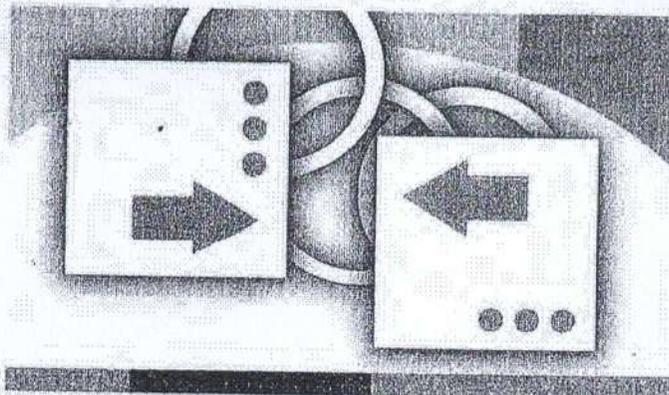
Em Minas Gerais, um produtor rural de reduzida infraestrutura empresarial promoveu a alienação de parte de sua produção de milho para um terceiro adquirente. A empresa que adquiriu a produção, no momento da negociação com esse produtor, era regular perante as autoridades fazendárias e adquiriu a mercadoria mediante legítima transação comercial, lastreada em nota fiscal.

Por força do "diferimento tributário", a responsabilidade pelo recolhimento do imposto decorrente da transação comercial foi transferida para a empresa adquirente da mercadoria. Ocorreu que, por motivos alheios a sua

vontade e fugindo à previsão do produtor alienante da mercadoria, a empresa adquirente não apenas deixou de recolher o imposto devido, como encerrou suas atividades e foi declarada inidônea pelo fisco, com encerramento de sua inscrição estadual.

O Estado defendeu a responsabilidade subsidiária do contribuinte originário (produtor rural): o alienante da mercadoria, por ser o primeiro responsável pelo recolhimento do tributo, volta a ter o dever de pagamento, independentemente da sua boa-fé, diante do não cumprimento da obrigação tributária por aquele que adquiriu a mercadoria.

É ESTE O PONTO: SE O VENDEDOR NÃO ESTÁ EM CONLUIO COM O COMPRADOR PARA REALIZAR FRAUDE, O FISCO DEVE EXIGIR O IMPOSTO APENAS DO COMPRADOR. SE O VENDEDOR EMITIU NOTA FISCAL, COM A QUALIFICAÇÃO DO COMPRADOR, E A VENDA FOI DESTINADA A ESSE, NÃO PODE O VENDEDOR SER RESPONSABILIZADO PELO TRIBUTO



Nesse modo de pensar, o "diferimento tributário" seria apenas um benefício fiscal e a responsabilidade daquele que alienou sua produção seria objetiva (independentemente de demonstração de conduta ilícita) e subsidiária.

O pronunciamento final do STJ ocorreu no julgamento dos embargos 1.119.205-MG, acórdão publicado em 8/11/10, relatado pelo ministro Benedito Gonçalves, que, em seu judicioso voto, decidiu que "o diferimento tributário não constitui um benefício fiscal, até porque não há dispensa do pagamento do tributo (como ocorre com a isenção ou com a não incidência), mas técnica de arrecadação que visa a otimizar tarefas típicas do fisco, de fiscalizar e arrecadar tributos. Logo, por representar conveniência para o Estado, cabe a ele, exclusivamente, a fiscalização dessas operações".

É este o ponto: se o vendedor não está em conluio com o comprador para realizar fraude, o fisco deve exigir o imposto apenas do comprador. Se o vendedor emitiu nota fiscal, com a qualificação do comprador, e a venda foi destinada a esse, não pode o vendedor ser responsabilizado pelo tributo. Não cabe ao vendedor empreender diligências a fim de efetuar verificações acerca do comprador. Inscrito regularmente este na repartição estadual, e sendo preenchida a nota fiscal com dados obtidos de boa-fé, o vendedor não deve ser responsabilizado.

Conforme ressaltado no voto proferido pelo relator, "a responsabilização objetiva do vendedor de boa-fé, nesse caso, importa prática perversa, porquanto onera, de uma só vez e de surpresa, o elo mais frágil da cadeia produtiva, que nada pôde fazer para evitar a infração cometida pela empresa adquirente".

A tese jurídica externada no julgamento do STJ, que afasta a responsabilidade objetiva do alienante de uma mercadoria em casos de diferimento tributário, mostra-se valiosíssimo precedente jurisprudencial em proteção aos direitos do contribuinte e, por isso, deve ser propagada, difundida e, mais que tudo, defendida.

Nesta batalha, o cidadão saiu vencedor.

Os dois lados da moeda



BERNARDO RIBEIRO CÂMARA

Advogado, mestre em processo, professor, membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais (IAMG), pós-graduado em direito de empresa, sócio do escritório Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados

Fui consultado por um médico sobre orientação contábil que lhe foi feita para desmembrar sua sociedade simples em duas, visando à obtenção de benefício fiscal para menor recolhimento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

Explico a orientação que lhe foi feita: as Sociedades de Pessoas, cujo objetivo é a prestação de serviço não empresarial (artigo 966, parágrafo único, do CC/2002) são tributadas da seguinte forma: a) 4,8% - IRPJ; b) 2,88% - CSLL; c) 0,65% - PIS; d) 3% - Cofins. O desmembramento em questão afeta somente o IRPJ.

Nesse tipo de sociedade normalmente se adota o regime tributário do "lucro presumido" (sobre o faturamento mensal aplica-se a base de cálculo de 32% - base de cálculo que considera o lucro presumido do mês). Assim, se a sociedade faturar R\$ 100 mil, o fisco entende que seu lucro no período foi de R\$ 32 mil. Sobre esse lucro encontrado no período incide a alíquota do imposto de Renda, que é de 15%. Assim, 15% de 32% resultam em 4,8% do faturamento bruto.

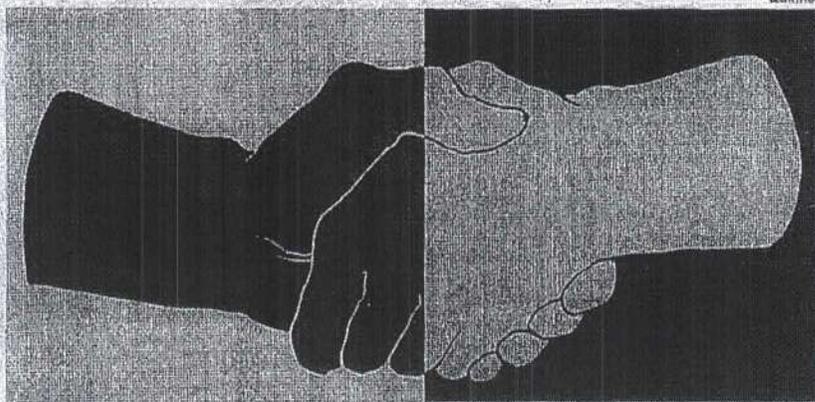
Ocorre que, com as alterações advindas do artigo 4º da Lei 9.430/96, o fisco estabeleceu que além desse imposto (15% de 32% = 4,8% de IRPJ) passou a ser devido um adicional de 10% sobre o que exceder ao lucro trimestral de R\$ 60 mil.

Imaginemos um faturamento de R\$ 300 mil no trimestre de aferição. O lucro apurado será de R\$ 96 mil (32% de R\$ 300 mil). Esse lucro ultrapassa R\$ 60 mil, rendendo ensejo à incidência do adicional do IRPJ de 10% sobre R\$ 36 mil, aumentando a carga tributária em R\$ 3,6 mil.

Com o desmembramento da sociedade em duas, ocorreria um suposto "benefício" fiscal ao deixar de recolher o adicional do IRPJ, posto que nenhuma das duas sociedades ultrapassaria o lucro de R\$ 60 mil e não incorreria na alíquota adicional de 10% de IRPJ.

Enfim, do ponto de vista exclusivamente fiscal, não há dúvidas de que a criação dessas duas novas sociedades realmente as isentaria do recolhimento do adicional do IRPJ. No entanto, não se pode deixar de examinar a outra face da moeda, que envolve os riscos da aceitação da medida que se propõe com a realização de uma conduta que poderá ser considerada ilícita do ponto de vista jurídico.

O Código Tributário Nacional é claro ao dispor no parágrafo único do artigo 116 que "a autoridade administra-



Quinho

DECISÕES QUE GERAM REFLEXOS MULTIDISCIPLINARES JAMAIS PODEM SER TOMADAS SEM QUE EXISTA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS AFETADAS

tiva poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Não restam dúvidas quanto à inexistência de duas sociedades distintas, uma vez que, ao que tudo indica, elas terão o mesmo ramo de atividade, mesmo local de prestação de serviços, mesma sede, mesma composição societária etc., e apenas uma divisão de receita. Simples fiscalização poderia identificar que a separação nada mais é que uma tentativa de reduzir a base de cálculo do tributo de forma dissimulada.

A sociedade seria autuada pelos últimos cinco anos, sem falar na pior consequência da identificação de tal conduta: a possibilidade de responsabilização pessoal do sócio administrador.

Explico melhor: O Código Civil, no capítulo que disciplina a responsabilidade dos administradores das sociedades simples, dispõe em seu artigo 1.011 que "o administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios". E, em seu artigo 1.016, "os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções".

Os tribunais, analisando a questão, já decidiram que

a adoção de medidas elisivas pelos administradores (como pode ser identificada a criação de duas empresas apenas para não incidir alíquota adicional de IRPJ) caracteriza a culpa no desempenho de suas funções suficiente para a responsabilização solidária entre administrador e a sociedade.

Isso significa na prática que, se a sociedade for autuada, o fisco poderá cobrar a dívida fiscal, ao seu critério, do administrador (pessoa natural) ou da sociedade. Veja que aqui se trata de solidariedade e não subsidiariedade. A cobrança dos tributos supracitados pode ser feita diretamente ao administrador, que responderá inclusive com seu patrimônio pessoal.

Existe também a sara penal: a sonegação de impostos constitui crime fiscal. Nesse caso, o agente do ilícito é o administrador, pois a ele compete a responsabilidade pelo pagamento dos impostos.

E por isso que se reafirma: decisões que geram reflexos multidisciplinares jamais podem ser tomadas sem que exista participação de profissionais de todas as áreas afetadas.

Enfim, toda moeda tem duas faces, e a conclusão à qual se chega é que uma decisão só pode ser tomada quando se conhecem bem esses dois lados. Um simples benefício fiscal buscado por vias questionáveis (o que pode ser reconhecido como fraude) não pode se sobrepôr à certeza de uma administração correta, sem riscos e sem consequências nefastas ao administrador e à sociedade.

Protocolo postal: lobo em pele de cordeiro

FOTOGRAFIA


BERNARDO RIBEIRO CÂMARA

Advogado, mestre em processo, professor de graduação e pós-graduação, sócio da escritório Freire, Lima e Ribeiro de Oliveira Advogados, membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais (Iamg)

A extensão territorial de Minas Gerais (como ocorre em outros estados) não pode ser obstáculo ao acesso à justiça, muito menos dificuldade à prestação jurisdicional. O custo de deslocamento de um advogado para protocolar a petição de juntada de substabelecimento em outra comarca, dependendo da distância, pode afastar o interesse da parte no ajuizamento de uma determinada ação.

Cum a experiência em situações como essas é que os tribunais de justiça aprimoram ações no sentido de facilitar a prestação jurisdicional, como é o exemplo da permissão de protocolo de petições sem que o advogado tenha a obrigação de se dirigir à comarca destinatária. Outro exemplo é a informatização do Judiciário via peticionamento eletrônico.

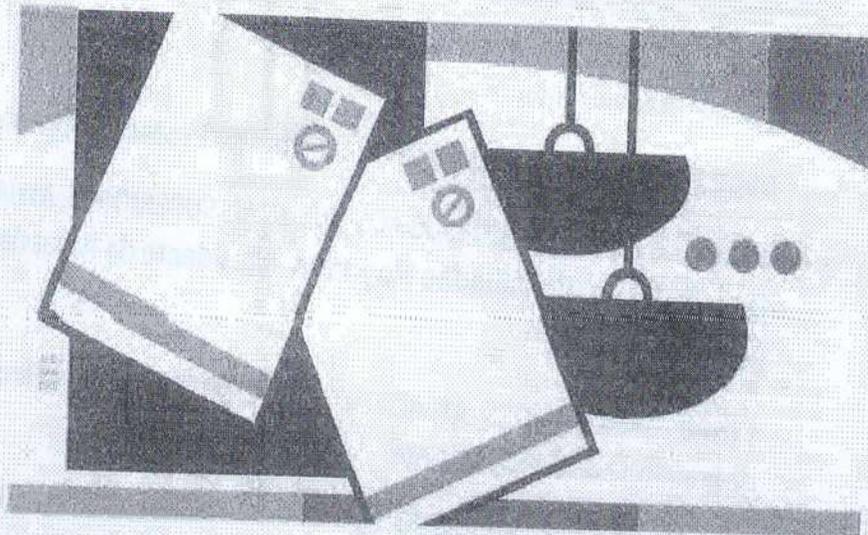
Podia-se, no âmbito dos tribunais superiores, na Justiça Federal, em alguns estados, a possibilidade do peticionamento eletrônico e real. Em Minas Gerais, principalmente nas comarcas do interior, essa realidade é ainda muito distante. Nesse contexto que os protocolos "integrados" ou "descentralizados" assumem papel relevante de conforto e segurança para o exercício da advocacia. O advogado que milita em uma pequena cidade do interior pode fazer o protocolo de uma petição destinada a Belo Horizonte do mesmo jeito que o advogado que milita em Belo Horizonte pode protocolizar petição para qualquer comarca do interior do estado.

Essa era a realidade que existia em Minas enquanto vigorava a Resolução 389/96 da Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que instituiu e regulamentou o sistema de "protocolo integrado", um serviço indiscutivelmente conhecido, útil e eficaz à advocacia mineira.

O que que o "protocolo integrado" foi substituído pelo "protocolo postal" (Resolução 642/10 da CSTJMG), que é um convênio celebrado entre o TJMG e os Correios para manter a possibilidade de envio de petições a qualquer juízo das comarcas do estado e no TJMG.

Ocorre que o artigo 8º da portaria que o instituiu afasta a responsabilidade do tribunal por uso indevido, extravio de peça e/ou apresentação extemporânea, colocando de forma expressa, "a utilização do protocolo de risco e conta da parte interessada".

Não é demais lembrar que, por meio do "protocolo



integrado", o advogado poderia realizar o protocolo de suas petições dentro do estado para qualquer processo e em qualquer foro. A segurança jurídica desse serviço era indiscutível, pois equivalia ao próprio protocolo da petição em comarca diferente (o que não se vê no protocolo postal). Se houvesse extravio, bastaria ao advogado informar o ocorrido, provar com sua "contrafe" e requerer diligências para localização da petição extravaviada ou apresentação e restauração da peça não localizada. No que tange ao prazo, ele era cumprido obviamente pela data do protocolo, por petição, dentro do horário de expediente forense (artigo 172, §3º, do Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Se não bastasse, há ainda questionamentos jurídicos mais graves. A realização do "protocolo postal" no último dia para cumprimento de um prazo processual, pode ser considerada como prazo cumprido, mesmo que a petição chegue no local do destino depois dessa data? O TJMG teria competência para legislar sobre matéria de processo, criando uma forma especial de contagem do prazo, autorizando a prorrogação do mesmo até a entrega efetiva da petição? Ainda mais por meio de portaria?

Nos tribunais superiores, cuja regra de processamento dos recursos extremos apresenta particularidades distintas dos demais recursos de instâncias ordinárias, vigora entendimento segundo o qual "a tempestividade do recurso é aferida pelo protocolo da petição na secretaria do tribunal de origem, e não pela data da postagem na agência dos Correios" (Súmula 216 do Superior Tribunal de

Justiça - STJ). Ou seja, o protocolo postal não é suficiente para garantir o cumprimento do prazo processual relacionado à interposição dos recursos extremos (REsp/RExt).

Para os demais recursos e peças processuais, a questão de o prazo ser aferido pela data da postagem (também pode encontrar óbice no §3º do artigo 172 do CPC, que expressamente define o protocolo como o lugar de realização do ato processual, por petição escrita. E nesse ponto, efetivamente não são os Correios órgão de protocolo do Poder Judiciário e, *data venia*, não poderia uma simples portaria, se fosse o caso, delegar poder de protocolo aos Correios (o que inclusive não é feito). Os Correios apenas enviam a petição ao tribunal.

O CPC prevê o uso dos Correios para a interposição do agravo de Instrumento (artigo 525, §2º), mas a analogia não se aplica aos demais recursos que apresentam regramento próprio (como, por exemplo, o artigo 506, § único, que ressalva a necessidade de protocolo da petição em cartório).

Há ainda a exigência, feita na portaria que regulamentou o protocolo postal, de que a peça seja acompanhada do recibo eletrônico de postagem (em pesquisa no site do TJMG é impressionante o número de recursos não conhecidos pela falta do referido documento). No protocolo integrado, por ser feito no próprio Poder Judiciário, não se exige tal documento.

O "protocolo postal" é um retrocesso na prestação da atividade jurisdicional e a advocacia mineira precisa se mobilizar para lutar pelo resgate do "protocolo integrado".

A PARTIR DA PRÓXIMA EDIÇÃO, O CADERNO DIREITO & JUSTIÇA PASSARÁ A CIRCULAR ÀS SEXTAS-FEIRAS.

PROGRAMAÇÃO

08h30 - Credenciamento

09h00 - Abertura: pronunciamento do **Prefeito Professor Agnaldo Perugini**

10h00 - 2ª Palestra: RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUALIDADES E PROPOSTAS -
Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira - Presidente da Associação dos Procuradores de
Belo Horizonte

11h00 - 3ª Palestra: ISS- ATIVIDADES DOS CARTÓRIOS - **Dr. Hércules Guerra** - Procurador
da Prefeitura de Belo Horizonte

12h00 - 4ª Palestra: DIREITO ELEITORAL - "FICHA LIMPA" - **Dr. Denilson Marcondes
Venâncio** - Advogado - Mestre em Direito pela USP

14h00 - 5ª Palestra: O JUDICIÁRIO E AS DIFICULDADES DA ADVOCACIA - **Dr. Aristóteles
Atheniense** - Membro do Conselho Superior do Instituto dos Advogados de Minas Gerais e
do Instituto dos Advogados Brasileiros

15h00 - 6ª Palestra: STJ E A FAZENDA PÚBLICA - ASPECTOS POLÊMICOS E ATUAIS DA
FAZENDA PÚBLICA NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ - **Dr. Bernardo Câmara** - Professor dos
cursos de Pós-Graduação do IEC - PUC/MG e CEAJUFE

16h00 - Mesa Redonda sobre o tema geral

**Debatedores: Deputado Federal Odair Cunha, Prefeito Professor Agnaldo Perugini,
e Dr. Valdomiro Vieira**

Inscrições: (35) 3449-4024 (das 12h às 18h com Emanuela) - Vagas Limitadas



PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE
A melhor cidade é a gente que faz.
ADM 2009/2012

PROGRAMAÇÃO

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 99
Visto

19h00 - Tema: *Os recursos cíveis e seu processamento nos Tribunais: aspectos polêmicos e atuais.*

Palestrante: Bernardo Ribeiro Camara
Bacharel em Direito pela PUC/MG. Autor dos livros: Recurso Especial e Extraordinário e Os recursos cíveis e seu processamento nos Tribunais. Pós graduado em Direito de Empresa. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Comercial - IBDC. Mestrando em Direito Processual pela PUC/MG.

19h50 Debates.

20h10 - Tema: *O Direito Minerário e o Direito Ambiental na visão dos Tribunais.*

Palestrante: William Freire
Bacharel em Direito pela UFMG. Especializado em Direito Minerário e Ambiental. Autor dos livros: Comentários ao Código de Mineração; Código de Mineração Anotado e legislação mineral e ambiental em vigor; Direito Ambiental Brasileiro; Dicionário Bilingüe de Direito Minerário (co-autor); Dicionário de Direito Ambiental (coordenador). Coordenador da Revista de Direito Minerário. Autor de vários artigos especializados. Coordenador e professor dos cursos do IBDM e IDEA/MG. Professor do curso de MBA em Gestão Avançada de Empresas de Mineração da Faculdade Estácio de Sá/BH.

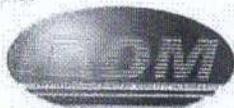
21h20 Debates

APOIO:



WILLIAM FREIRE & Advogados
Associados S/C

PROMOÇÃO:



PATROCÍNIO:



ORGANIZAÇÃO:



CERTIFICADO

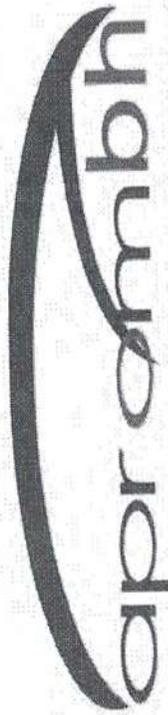
Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte - APROM-BH, homenageia o Professor **Dr. Bernardo Câmara**, pela
ante palestra proferida no "CICLO DE PALESTRAS", sobre o tema "Aspectos Polêmicos e Atuais da Fazenda Pública na
Jurisprudência dos Tribunais Superiores".

Uberlândia, 02 de Fevereiro de 2012.



Luiz Fernando Valladão Nogueira

Presidente APROM/BH



A Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte

Certificado

Certificamos que

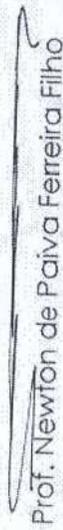
BERNARDO CÂMARA

participou como presidente de mesa do Painel: "O DIREITO PROCESSUAL, A DEMOCRACIA E A CIDADANIA", no dia 16 de abril de 2008, durante o SEMINÁRIO DIREITO, DEMOCRACIA E CIDADANIA, em comemoração aos 10 ANOS DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA, sob responsabilidade da Coordenação do referido curso, da Faculdade de Ciências Aplicadas (FACISA) do Centro Universitário Newton Paiva.

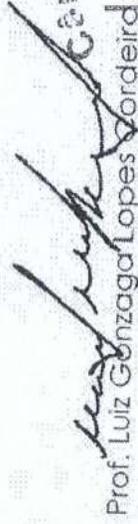
Belo Horizonte, 16 de abril de 2008


Prof. Jean Carlos Fernandes

Coordenador do Curso de Direito


Prof. Newton de Paiva Ferreira Filho

Reitor do Centro Universitário Newton Paiva


Prof. Luiz Gonzaga Lopes Cordeiro

Diretor da FACISA



Certificado

Certificamos que

BERNARDO RIBEIRO CÂMARA

Ministrou o Curso Extensão em Processo Civil", oferecido pela Coordenadoria de Extensão e Assuntos Comunitários do Centro Universitário Newton Paiva, em parceria com a Escola da Advocacia Geral da União, realizado no período de 29 de setembro e 03; 06 e 10 de outubro de 2006, com carga horária de 15 horas.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2006.



Dra. Angela Pace
Pro-Reitora Acadêmica



Profa. Cláudia Regina Lazzarotto
Coordenadora de Extensão e
Assuntos Comunitários



NEWTON PAIVA

O seu Centro Universitário



NEWTON PAIVA



DECLARAÇÃO

Declaramos que o professor Bernardo Ribeiro Câmara integra o corpo docente do curso de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, desde agosto de 2005, onde leciona a disciplina Direito Processual Civil II e III.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2005

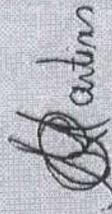
Ildeu Dias e Sarmiento

Pró-Reitor Administrativo

Certificado

Certificamos que **Bernardo Ribeiro Câmara** ministrou a palestra "**Jurisprudência 'vinculante': a força dos precedentes na evolução das reformas no CPC**" na IV Semana Jurídica realizada pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Betim, no dia 3 de outubro de 2011, com carga horária total de 2 horas.

Betim, 3 de outubro de 2011.



Direção
UNIPAC Betim

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO MINAS GERAIS

46ª SUBSEÇÃO - SETE LAGOAS

Rua Prof. Ferrandino Júnior, 354 - Centro - Sete Lagoas - MG

O PRESIDENTE DA 46ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO MINAS GERAIS,

CERTIFICA

Que o **Prof. BERNARDO RIBEIRO CÂMARA**,

ministrou, com brilhantismo, a palestra sobre o tema

“Técnicas de Interposição dos Recursos Especial e Extraordinário”

no dia 26 de outubro de 2006, a partir das 20 horas, na sede da 46ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.

Sete Lagoas, 26 de outubro de 2006.

CILSON JOSÉ DA SILVA

Presidente da 46ª Subseção da OAB/MG

Câmara Municipal de Itaipava - MG
FI 98
Visto



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

CERTIFICADO

Certificamos que **Bernardo Ribeiro Câmara** participou do Curso de Técnicas de Elaboração de Recurso Extraordinário e Recurso Especial, na qualidade de **docente**, realizado em Vitória, ES, no dia 15 de setembro de 2011, em carga horária de 8 (oito) horas.

Vitória (ES), 26 de outubro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cláudio Pe-nedo Madureira', written over a horizontal line.

Cláudio Pe-nedo Madureira
Procurador Chefe do Centro de Estudos e Informações Jurídicas



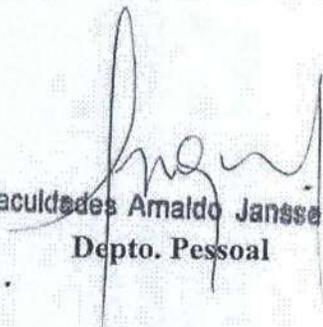
FACULDADE
ARNALDO

Câmara Municipal de Belo Horizonte
Fl. 93
Visto

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SR. *BERNARDO RIBEIRO CÂMARA*, CPF : 969.997.486-91, CTPS : 4161789 - SÉRIE 001-0/MG É NOSSO FUNCIONÁRIO COMO *PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR*, MINISTRANDO AS DISCIPLINAS *DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV*, PARA OS 6º(S) PERÍODOS *A-B, E, ESTÁGIO SUPERVISIONADO – PRÁTICA REAL*, PARA OS 8º(S) PERÍODOS *A-B*, DO NOSSO CURSO DE DIREITO, DESDE 01/02/2005.

BELO HORIZONTE, 27 DE SETEMBRO DE 2005.


Faculdade Arnaldo Janssen
Depto. Pessoal



CERTIFICADO

Certificamos que o **DR. BERNARDO RIBEIRO CÂMARA**, proferiu no dia 02 de outubro de 2004, palestra sobre o tema: "**A PROVA NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO: POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS**", no decorrer do 1º SIMPÓSIO DE ODONTOLOGIA LEGAL E ODONTOLOGIA DO TRABALHO DA ABO/MG, realizado no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2004.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2004.

Dr. Osmir Luiz Oliveira
Dr. Osmir Luiz Oliveira
Presidente da ABO-MG.

Dr. Ernani Serra Negra
Dr. Ernani Serra Negra
Diretor da EAP/ABO-MG.

Dr. Ronaldo Radicchi
Dr. Ronaldo Radicchi
Coordenador do Evento

UniBH

Centro Universitário de Belo Horizonte

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Certificado

Certificamos que o *Dr. Bernardo Câmara* proferiu a palestra "Liberdade e Lei de Imprensa", promovida pelo Laboratório de Legislação e Ética do Curso de Comunicação Social e pelo Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do Centro Universitário de Belo Horizonte, no dia 26 de abril de 2001.

Carga horária: 2 (duas horas)

Belo Horizonte, 26 de abril de 2001.

Virginia Borges Palmerston
Prof.^a Virginia Borges Palmerston
Coordenadora do Laboratório de Legislação e Ética

Sueli Maria Baliza Dias
Prof.^a Sueli Maria Baliza Dias
Diretora do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

Câmara Municipal de
FI 100
Visto

Uni-BH

Centro Universitário de Belo Horizonte

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Certificado

Certificamos que o *Dr. Bernardo Câmara* proferiu a palestra “**Ética no Rádio**”, promovida pelo Laboratório de Legislação e Ética do Curso de Comunicação Social e pelo Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do Centro Universitário de Belo Horizonte, no dia 07 de junho de 2001.

Carga horária: 2 (duas horas)

Belo Horizonte, 07 de junho de 2001.

Virginia Borges Palmerston

Prof.^a Virginia Borges Palmerston
Coordenadora do Laboratório de Legislação e Ética

Baliza

Prof.^a Sueli Maria Baliza Dias
Diretora do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

ESAB

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA - OAB/ES

OABES

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCADOS DO BRASIL
Seção do Espírito Santo

Certificado

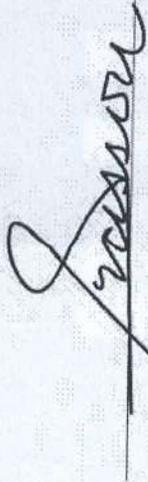
A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo, confere a

Bernardo Ribeiro Câmara

este certificado, como confirmação de sua participação, como professor no curso

"Técnicas de Elaboração de Recurso Especial e Extraordinário"

com carga horária global de 08 h, no(s) dia(s): 17 e 18/04/2009


Dr. Djalmir Frasson
Diretor da Escola Superior de Advocacia


Dr. Vladimir S. Soares
Vice-Diretor da Escola Superior de Advocacia

Câmara Municipal de Itaipava - RJ

I CONGRESSO DE

DIREITO

IV SEMANA ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO

CERTIFICADO



Certificamos que

BERNARDO CÂMARA

participou do I CONGRESSO DE DIREITO DA FACISA E DA IV SEMANA ACADÊMICA DE DIREITO, na condição de PALESTRANTE apresentando o tema: **Repercussão Geral e Recursos Repetitivos: o efeito pan-processual no julgamento dos recursos extremos.**

Campina Grande, 20 de agosto de 2009

Gisele Bianca Ney Gadelha
Diretor Presidente CEED

Margareth Eulálio Raposo
Coordenadora de Curso de Prática Jurídica
FACISA

Yara Macedo Lyra
Diretora FACISA

IV SEMANA ACADÊMICA DA FACTHUS

C E R T I F I C A D O

Certificamos que *Bernardo Ribeiro* Câmara participou, como palestrante, da IV SEMANA ACADÊMICA DA FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS-FACTHUS, realizada no período de 28 a 31 de outubro de 2008 em Uberaba/MG.



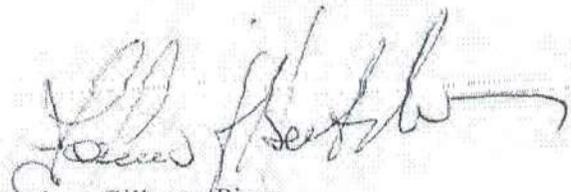
Idalberto Ferreira A. Taides - Diretor Acadêmico

Câmara Municipal de Uberaba - MG
PI 102
Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que BERNARDO RIBEIRO CÂMARA foi instrutor do Módulo Introdução de Estudos do Direito, no Curso de Direito Ambiental, pós graduação *lato sensu*, no dia 17 de agosto de 2.001.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2.002



Fátimo Gilberto Pires
Coordenador Administrativo



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO MINAS GERAIS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

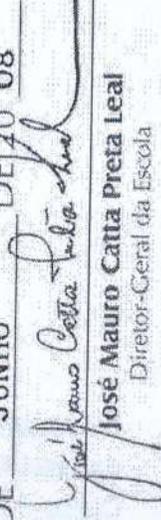


O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

QUE O PROFESSOR BERNARDO RIBEIRO CÂMARA _____ MINISTROU,
PALESTRA SOBRE TEORIA E PRÁTICA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS NO PROCESSO CIVIL _____,
REALIZADO(A) PELA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG, NO DIA 25/10/2007
EM ITAÚNA/MG _____


Raimundo Cândido Júnior
Presidente da OAB/MG

BELO HORIZONTE _____, 05 DE JUNHO DE 2008

José Mauro Catta Preta Leal
Diretor-Geral da Escola

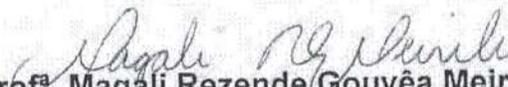
Câmara Municipal de Itaúna
FI 107
Visto



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que BERNARDO RIBEIRO CAMARA ministrou 5 horas-aula da disciplina "TÓPICOS DE PROCESSO CIVIL II", com carga horária total de 15 horas-aula, do Curso de Pós-graduação "lato sensu" em DIREITO PROCESSUAL, promovido pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, com início em 01 de abril de 2005 e término previsto para 22 de dezembro de 2005.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2005.


Prof. Magali Rezende Gouvêa Meireles
Coordenadora Técnico-Pedagógica
Instituto de Educação Continuada - PUC Minas





Fundação Educacional Monsenhor Messias
Faculdade de Direito de Sete Lagoas

Reconhecida pelo Decreto Nº 74.964 de 25/11/1974

CNPJ: 25.002.155/0001-98 — Insc. Estadual Isenta

Reconhecimento renovado pela Portaria nº 928 de 27/03/02 - MEC

Camara Municipal de Itatima - MG
FI 104
Visto

DECLARAÇÃO

Declaro, atendendo solicitação do interessado, que Bernardo Ribeiro Camara, professor desta Faculdade de Direito de Sete Lagoas, leciona a disciplina Direito Processual Civil III, Procedimentos e Cautelares para duas turmas do 5º ano do Curso de Direito, de aproximadamente 60 alunos cada turma.

Sete Lagoas, 29 de setembro de 2005

Cléa Lanza Machado
Cléa Lanza Machado
secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO MINAS GERAIS

46ª SUBSEÇÃO - SETE LAGOAS

Rua Prof. *Fernandino Júnior*, 354 - Centro - Sete Lagoas - MG

O PRESIDENTE DA 46ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO MINAS GERAIS,

CERTIFICA

Que o Prof. **BERNARDO RIBEIRO CÂMARA** ministrou com brilhantismo a palestra sobre o tema: A prova dos fatos e fatos jurídicos no novo Código Civil: Repercussão no processo, em o dia 19 de agosto de 2008, nesta Subseção.

Sete Lagoas/MG, 19 de agosto de 2008.



CILSON JOSÉ DA SILVA
Presidente da 46ª Subseção da OAB/MG



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais
Escola Superior de Advocacia

Câmara Municipal de Itaipava - MG
FI 105
Visto

Portaria nº 227/2004

Por indicação do Exmo. Sr. Presidente da Comissão OAB/Jovem, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais, Dr. Fernando Tadeu da Silva Quadros, nomeio Assessor Técnico da Escola Superior de Advocacia, o **Dr. Bernardo Ribeiro Câmara**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 76.740, para o triênio 2004/2006.

Registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2004.

Ronaldo Brêtas C. Dias
Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia da OAB/MG



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais

Escola Superior de Advocacia



OF.1154/05-SUPER-DG/ESA/OAB-MG

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2005

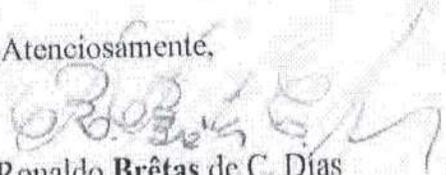
Prezado Assessor,

A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais tem a honra de convidar V. Exa. para ministrar o *Curso sobre A Defesa (Resistência) no Processo de Execução*.

O curso será realizado nos dias 15 e 22 de outubro de 2005, sábado, de 09:00 às 12:40 horas, na Escola Superior de Advocacia da OAB/MG, Rua Guajajaras, 1.757, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, conforme programação anexa.

Ciente de contar com sua colaboração, aproveito o ensejo para externar-lhe os mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Ronaldo **Brêtas** de C. Dias
Diretor-Geral

Anexo: 01

Exmo. Sr.
Dr. Bernardo Ribeiro Câmara
DD. Assessor Técnico da Escola Superior
de Advocacia da OAB/MG

O Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG

CERTIFICA

que **BERNARDO RIBEIRO CAMARA** proferiu a palestra “Jurisprudência Vinculante: a força dos precedentes nas reformas do CPC” durante o Ciclo de Palestras (Re)Pensando o Direito, realizado pelo Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG no dia 13 de junho de 2011, com carga horária de 2 horas/aula.


José Anchieta da Silva

Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG



FDSM

Faculdade de Direito do Sul de Minas

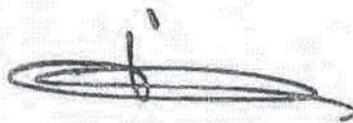
CERTIDÃO

*O Prof. Dr. Ivan Guérios Curi,
Coordenador Científico e de Pós-
Graduação da Faculdade de Direito
do Sul de Minas, no uso de suas
atribuições,*

C E R T I F I C A que o Professor **Mestre Bernardo Ribeiro Câmara** ministrou 16 horas/aula, no Curso de Especialização em Direito Constitucional, nos dias 22, 23 de Maio e 05, 06 de Junho do ano de 2009, sobre o tema *ASPECTOS PROCESSUAIS DO CONTROLE DIFUSO*.

Para todos os efeitos, firma-se a presente.

Pouso Alegre, 06 de junho de 2009.



Prof. Dr. Ivan Guérios Curi



CERTIDÃO

O Professor Carlos Alberto Conti Pereira coordenador administrativo da Faculdade de Direito do Sul de Minas, no uso de suas atribuições.

C E R T I F I C A que a Professor **Ms. BERNARDO RIBEIRO CAMARA** ministrou 16 horas/aula, no Curso de Especialização em Direito Constitucional, nos dias 19/20 de setembro e 12/13 de dezembro do ano de 2008, sobre o tema: ASPECTOS PROCESSUAIS DO CONTROLE DIFUSO.

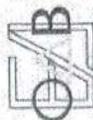
Para todos os efeitos, firma-se a presente.

Pouso Alegre, 06 de dezembro de 2008.

Prof. Carlos Alberto Conti Pereira
Coordenador Administrativo



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO MINAS GERAIS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

QUE BERNARDO RIBEIRO CÂMARA _____ MINISTROU,
PALESTRA SOBRE ASPECTOS RELEVANTES DAS ÚLTIMAS REFORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL _____,
REALIZADO(A) PELA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG, NO DIA 15/10/2004 _____
NO IX ENCONTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS EM GUAXUPÉ/MG _____

BELO HORIZONTE _____, 25 DE OUTUBRO DE 2004

Ronaldo Brêtas de C. Dias
Diretor-Geral da Escola

Raimundo Cândido Júnior
Presidente da OAB/MG

William Freire
Bernardo Camara

Os recursos cíveis seu processamento nos Tribunais

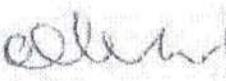
Com ênfase para os Tribunais de Alçada e Justiça
de Minas Gerais, Superior Tribunal de Justiça e
Supremo Tribunal Federal

COMISSÃO DE REVISÃO
FI 103
VISTO

Certidão

Certifico para os devidos fins, que o professor **BERNARDO RIBEIRO CÂMARA** orientou a Monografia de Final de Curso, do curso de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, dos acadêmicos abaixo relacionados, no 2º semestre de 2011.

| Aluno | Título |
|--------------------------------|--|
| Gustavo Alves Dias de Oliveira | A banalização do dano moral. |
| Júlio Cesar Lima Silva Fraiz | A sumula 375: Uma reintegração mais adequada a luz dos institutos processuais. |
| Weberson Rodrigues dos Santos | Clamor Público: Fundamento da prisão preventiva. |


Prof. Emerson Luiz de Castro
Coordenador do Curso de Direito



ESTUDOS CONTINUADOS DE TEORIA DO PROCESSO

Vol. VI

A pesquisa jurídica
no Curso de Mestrado em
Direito Processual

A coletânea de trabalhos reunidos nesta obra decorre da pesquisa científica que vem sendo realizada, nos pioneiros Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito Processual da PUCMG, nas disciplinas de Elementos de Teoria Geral do Processo e Processo Constitucional, lecionadas pelo professor Rosemário Pereira Leal, doutor em Direito, professor da UFMG e titular da cadeira de Direito Processual Civil da FEMEC/MG. As investigações desenvolvidas nesta obra atinentes aos institutos da ação, da jurisdição e do processo em Bülow, Goldschmidt, Guibó e Collière, sob coordenação e orientação do referido professor, apresentam um papel significativo no Direito Processual Comparado para a edificação de uma necessária e contemporânea teoria do processo, que não se rende ao instrumentalismo de se colocar o processo como veículo, modo ou meio de atuação de uma jurisdição mítica e apóstofa de valerosa abiltude na solução dos conflitos de interesse na sociedade atual. Os trabalhos aqui divulgados trazem contribuições à continuidade de possíveis estudos avançados em Direito, que se aplicam reflexão em paradigma de comunidade política de direito democrático.

O estudo comparado do Direito Processual, em sede disciplinar ou sistematizada, não mais se fundamenta na contemporaneidade, em dados históricos pelo discurso das velhas escolas privatísticas ou publicísticas do Direito, mas tem sua gênese nas constituições democráticas que se orientam a sua construção e formalização pelo devido processo constitucional garantido dos direitos fundamentais do contraditório da isonomia, da ampla defesa e do direito ao advogado. Nessa perspectiva que se segue a produção científica de Miriam Galvão, na área do Direito Processual, sem comprometermos proselitistas, métodos ou armistios que lhe pudessem neutralizar os objetivos.

ESTUDOS CONTINUADOS DE TEORIA DO PROCESSO

Vol. VI

A pesquisa jurídica
no Curso de Mestrado em
Direito Processual

Rosemário Pereira Leal
Coordenador

Bernardo Ribeiro Câmara

Gynara Silde M. V. de Aguiar

Dienis Cruz Madeira

Fabrcio Veiga Costa

Flávia Dolabella Veiloso

Gabriel de Deus Maciel

Helvécio Franco Maia Júnior

Isabela Dias Neves

Jeziel Rodrigues Cruz Júnior

Jose Bernardo de Assis Júnior

Libero Cristiano Loba Rocha

Luciana Pereira Pimenta

Marcu Antonio G. da S. Filho

Maria Ines Rodrigues de Souza

Wellington Luzia Teixeira

ESTUDOS CONTINUADOS DE TEORIA DO PROCESSO - Vol. VI Rosemário Pereira Leal - Coordenador

PREFEITURA DE

Patrocínio

Administração 2005/2008

DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO

Processo nº: 0013340

Modalidade: Inexigibilidade nº: 10/2007



Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica para acompanhamento de processos de interesse do Município de Patrocínio-MG nos Tribunais de Belo Horizonte e Brasília, conforme especificações contidas no Anexo I.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, Estado de MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.468.033/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito **JÚLIO CÉSAR ELLI CARDOSO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 39331920644, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outra parte a pessoa jurídica **CAMARA E RIBEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADOS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.965.077/0001-45, situada na Rua Paraíba, 476, sala 405, CEP. 30.130-140, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Sr. **BERNARDO RIBEIRO CÂMARA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.740, inscrito no CPF sob o nº 969.997.486-

91, residente e domiciliado na Rua Muzambinho, 159, apto. 502, Bairro Anchieta, CEP 30330-280, em Belo Horizonte - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular tem justo e contratado seguinte:

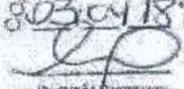
Cláusula Primeira - dos Fundamentos

1.1- O presente instrumento contratual decorre de Inexigibilidade nº 10/2007 homologada em 20 de abril de 2007 e é regulado pela Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, em especial pelos artigos 13, III, V e 25, II, §1º e 26 parágrafo único.

1.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

Cláusula Segunda - do Objeto

2.1- Constitui-se objeto deste a Contratação de Assessoria Jurídica especializada para acompanhamento de processos de interesse do Município de Patrocínio-MG nos Tribunais de Belo Horizonte e Brasília conforme especificações contidas no Anexo I, seguindo-lhes até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até o trânsito em julgado.

CONFERE COM O ORIGINAL
03/04/18

Comissão Patrocínio
Câmara Municipal



Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição e mediante as seguintes condições:

3.1.1 - Processo de Inexigibilidade 10/2007

3.1.2 - Proposta da Contratada

3.1.3. Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais, conforme relação dos profissionais que compõem o corpo jurídico do escritório e seus cooperados, devidamente comprovadas suas especializações através de documentos que fazem parte integrante deste contrato.

- Bernardo Ribeiro Câmara - OAB/MG 76.740;
- João Almeida Cunha Ribeiro de Oliveira - OAB/MG 94.771;
- Flávio Freire de Oliveira - OAB/MG 104.842;
- William Freire - OAB/MG 47.727;
- Daniela Lara - OAB/MG 79.930.

3.1.4- Os serviços não poderão ser prestados por outros profissionais sem a devida aprovação do **CONTRATANTE**, mediante a comprovação de sua especialidade em atendimento as regras estabelecidas nos art. 25, II e 13, V da lei 8.666/93 e suas alterações.

COMITÊ DE LICITAÇÃO
03/04/07
Cristiano Patrocínio
Coordenador



CONFERE COM O ORIGINAL
03/04/08
Conselho Patrocínio

Cláusula Quarta - Preço, Forma de Pagamento

4.1 - **Valor Global**- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo período de 01/05/2007 a 31/12/2007

4.2 - **Forma de Pagamento** - O pagamento será efetuado em 08 parcelas mensais de R\$ 15.000,00, sendo que a primeira parcela será paga 05 dias após a assinatura do contrato e, as demais, no quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, ressalvando-se que o mês de maio será pago em seu quinto dia útil, devido ao acúmulo de serviços.

Cláusula Quinta - Prazo

5.1 - A presente contratação terá início em 01 de maio de 2007 e término em 31 de dezembro de 2007.

Cláusula Sexta- Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.01.00.02.061.0006.00.2008.3.3.90.39.0000 - *Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Jurídica*

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades



7.2.2 - Prestar ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização dos serviços, em tempo hábil à defesa dos interesses do **CONTRATANTE**.

7.2.3 - Pagar eventuais despesas com custas, honorários de peritos, assistentes, ou outros encargos dos processos.

Cláusula Oitava - Modificações e Aditamentos

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1. - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Décima- Primeira - Dos Casos Omissos

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima- Segunda- Do Foro

DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

EXISTE COM O ORIGINAL
03/04/07
[Signature]
CENTRO DE PATROCÍNIO
03/04/07

Patrocínio, 20 de abril de 2007.

[Signature]

Contratante

[Signature]

Contratada

Testemunhas

1º

[Signature]

Evandro Oliveira Ribeiro
Chefe de Divisão
de Serviços Gerais

2º

[Signature]

PREFEITURA DE

Patrocínio

Administração 2005/2008

DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I.

Processo nº: 0013340

Modalidade: Inexigibilidade nº: 10/2007

Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica para acompanhamento de processos de interesse do Município de Patrocínio-MG nos Tribunais de Belo Horizonte e Brasília.

Para o acompanhamento de processos de interesse do Município de Patrocínio nos Tribunais de Belo Horizonte e Brasília ficam estipulados os seguintes serviços:

- acompanhamento de Requerimento de suspensão ao Presidente do TJ/MG ou ao de outros Tribunais;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade no TJ/MG e ou STF
- Mandado de Segurança de Competência Originária;

CONTAS COMO OBRIGADO
03/04/08
[Signature]

[Signatures]

BERNARDO RIBEIRO CAMARA

Recurso Especial e Extraordinário

da teoria à prática

 EDITORA
JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

10
anos

BERNARDO RIBEIRO CAMARA

- Mestre em Direito Processual.
- Especialista em Direito de Empresa.
- Professor Universitário de Graduação (Centro Universitário Newton Paiva) e pós-graduação.
- Membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais (IAMG).
- Ex-assessor técnico da Escola Superior da Advocacia da OAB/MG.
- Ex-conselheiro da OAB/MG.
- Advogado e sócio do escritório Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados.

E-mail: bernardo@fcroadvogados.com.br

Site: www.fcroadvogados.com.br

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

DA TEORIA À PRÁTICA

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 114
Visto

2013

EDITORA | 10
JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

PROCESSO CIVIL PARA OAB

DIERLE NUNES

BERNARDO RIBEIRO CÂMARA

CARLOS HENRIQUE SOARES



DIERLE NUNES

Advogado, Doutor em Direito Processual (PUC Minas/Universit degli Studi di Roma "La Sapienza"), Mestre em Direito Processual (PUC Minas), Membro da Comisso de Ensino Jurdico (OAB - Seccional Minas Gerais) e do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP); Professor permanente do Programa de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), Professor Adjunto na PUC Minas e UNIFEMM.

BERNARDO RIBEIRO CMARA

Advogado; Mestre em Direito Processual (PUC Minas), Conselheiro do rgo Especial da OAB (Seccional Minas Gerais - trinio 2006/2009), Professor universitrio no Centro universitrio Newton Paiva, Centro Universitrio de Sete Lagoas, IEC - Instituto de Educao Continuada da PUC Minas e CEAJUFF - Centro de Aperfeiamento Jurdico na rea Federal.

CARLOS HENRIQUE SOARES

Advogado, Doutor em Direito Processual (PUC Minas/Universidade Nova de Lisboa); Mestre em Direito Processual (PUC Minas), Assessor Tcnico da OAB (Seccional Minas Gerais); Professor universitrio na PUC Minas e da Faculdade Estcio de S de Belo Horizonte.

PROCESSO CIVIL PARA OAB

2010



EDITORA
JUSPODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

Cmara Municipal de Itina - MG
FI

Visto



William Freire
Bernardo Camara

Os recursos cíveis e seu processamento nos Tribunais

*Com ênfase para os Tribunais de Alçada e Justiça
de Minas Gerais, Superior Tribunal de Justiça e
Supremo Tribunal Federal*

Editora Mineira

Contem o texto
Resolução Interno do STM
de 20/03/2004 de 19/03/04
Atualizado com as novas
atualizações de 21/09/07
na
Sessão Plenária de 21/09/07

© desta edição

EDITORA MINEIRA

Tel: (31) 3262-0494 – e-mail: editoramineira@bol.com.br
Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil

Colaboração

Daniela Lara Martins

Organização e Texto Final

Bernardo Ribeiro Câmara

Daniela Lara Martins

Supervisão

Bernardo Ribeiro Câmara

Revisão Final

Bernardo Ribeiro Câmara

Daniela Lara Martins

WILLIAM FREIRE BERNARDO RIBEIRO CAMARA

Os recursos cíveis e seu processamento nos Tribunais

*Com ênfase para os Tribunais de Alçada e Justiça de Minas Gerais,
Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.*

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos do Código Penal, cf. Leis 6.895, de 17.12.80 e 8.635, de 16.3.93) com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 122, 123, 124, 126, da Lei 5.988, de 14.12.73; Lei dos Direitos Autorais).

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 116
Visto

EDITORA MINEIRA
Belo Horizonte/MG
2003

Bernardo Camara
Bernardo Junqueira
William Freire

Recurso Especial e Extraordinário *Doutrina e Prática*

Editora Minuto

Com as alterações
da Lei 10.352
de 26/12/2001

© desta edição

EDITORA MINEIRA - LIVROS JURÍDICOS LTDA.

Rua Paraíba, 476 conj. 404 - Savassi

CEP 30130-140 Belo Horizonte, MG, Brasil.

Tel: (31) 3262-0494 – e-mail: editoramineira@bol.com.br

Colaboração

Daniela Lara Martins.

Organização e Texto Final

Bernardo Ribeiro Camara

Bernardo Junqueira

Daniela Lara Martins

Revisão Final

Bernardo Ribeiro Camara

Daniela Lara Martins

Supervisão

Bernardo Ribeiro Camara

William Freire

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos do Código Penal, cf. Leis 6.895, de 17.12.80 e 8.635, de 16.3.93) com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 122, 123, 124, 126, da Lei 5.988, de 14.12.73; Lei dos Direitos Autorais).

BERNARDO RIBEIRO CAMARA
BERNARDO JUNQUEIRA
WILLIAM FREIRE

Recurso Especial e Extraordinário

Doutrina e Prática

EDITORA MINEIRA
Belo Horizonte
2002

Câmara Municipal de Itaipava - MG
FI 117
Visto

DIERLE NUNES
ALEXANDRE BAHIA
BERNARDO RIBEIRO CÂMARA
CARLOS HENRIQUE SOARES

CURSO DE
DIREITO PROCESSUAL CIVIL

FUNDAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

ANEXO O PROJETO DE LEI
PARA UM NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

DIERLE NUNES

ALEXANDRE BAHIA

BERNARDO RIBEIRO CÂMARA

CARLOS HENRIQUE SOARES

CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

FUNDAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 118
Visto

ESTUDOS
CONTINUADOS
DE TEORIA DO
PROCESSO

Vol. V

A pesquisa jurídica
no Curso de Direito
Direito

A coletânea de trabalhos reunidos nesta obra decorre da pesquisa científica que vem sendo realizada no pioneiro Curso de Direito e Processo em Direito Processual da PUC/MG nas disciplinas Elementos de Teoria Geral do Processo e Processo Constitucional lecionadas pelo prof. Rosemário Pereira Leal, doutor em Direito, professor da UFMG e titular da cátedra de Direito Processual Civil da FUMEC/MG. As investigações empreendidas nesta obra referentes aos Institutos de Alto Jurisdição e Processo em Chiovehdá, Calhelutti, Liebman e Fazzalari, sob coordenação e orientação do referido professor, representam uma retrospectiva no Direito Processual Comparado, para levantamento de um horizonte histórico na interpretação e edificação de uma nova e contemporânea teoria do processo que não se renda ao instrumentalismo de se colocar o processo em seu veículo, modo ou método de atuação de uma jurisdição mítica e consistir de talentosa agilidade na solução dos conflitos de interesse e atualidade atual. Os trabalhos aqui divulgados trazem contribuições à atualidade de possíveis estudos avançados em Direito, que suplicam a elevação em paradigma da comunidade política de direito democrático já estabelecido pela Constituição brasileira em vigor.

Vê-se que, em face da coleta-realizada e comentada, o Direito Processual em sede disciplinar ou sistemática, não mais se fundamenta na contemporaneidade, a partir de Fazzalari, em dados históricos pelo discurso das velhas escolas positivistas ou publicísticas do Direito, mas tem sua fundamentação nas constituições democráticas que se orientam em sua construção e formalização, pelo devido processo constitucional garantidor dos direitos fundamentais do contraditório, da isonomia, da ampla defesa e do direito ao advogado. Nessa perspectiva, ergue-se a produção científica de Minas Gerais na área do Direito Processual, sem comprometer os positivistas ortodoxos ou ativistas que lhe pudessem dogmatizar os objetivos.

ESTUDOS CONTINUADOS DE TEORIA DO PROCESSO - Vol. V - Rosemário Pereira Leal - Coordenador

ESTUDOS
CONTINUADOS
DE TEORIA DO
PROCESSO

Vol. V

A pesquisa jurídica
no Curso de Direito em
Direito

Rosemário Pereira Leal
Coordenador

André Patrus Ayres Pimenta
Bernardo Ribeiro Câmara
Bruno César Gonçalves da Silva
Cláudio Gonçalves Marques
Daniel Carneiro Machado
Flávia Gonçalves Vileira?

Lara Piul Vieira
Leonardo Augusto Leão Lara
Lilian Maria Froes Midisconi Pacheco
Newton Teixeira de Carvalho
Maria Luísa Costa Magalhães
Saulo Versiani Penna
Renato Martins Vieira Fonseca





Lei nº 11.341/06: permissão de utilização de fonte eletrônica de divergência jurisprudencial para cabimento do recurso especial (art. 105, III, c, CRFB)

Texto extraído do Jus Navigandi

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8792>

Dierle José Coelho Nunes

advogado em Belo Horizonte (MG), doutorando em Direito Processual pela PUC/MG - Università degli Studi di Roma "La Sapienza", mestre em Direito Processual pela PUC/MG, assessor técnico da Escola Superior de Advocacia de Minas Gerais, membro da comissão de ensino jurídico da OAB/MG, professor da pós-graduação em Direito Processual do Instituto de Educação Continuada (PUC/MG), professor da pós-graduação em Direito Processual Constitucional do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, professor da pós-graduação da ANAMAGES, professor da graduação da Faculdade Mineira de Direito (PUC/MG), professor da graduação da Faculdade de Direito de Sete Lagoas (FADISETE-FEMM/MG)

Bernardo Ribeiro Câmara

advogado em Belo Horizonte (MG), mestre em Direito Processual pela PUC Minas, especialista em Direito de Empresa pelo CAD/UGF, assessor técnico e professor da Escola Superior de Advocacia, professor universitário de graduação (Centro Universitário de Sete Lagoas, Centro Universitário Newton Paiva e Faculdade de Direito Arnaldo Janssen) e pós-graduação (PUC Minas e UNIUBE), professor do Centro de Aperfeiçoamento Jurídico (CEAJUFE), coordenador da Pós-Graduação em Direito Civil e Processual Civil do Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM)

Sumário: 1. Considerações iniciais, 2. Breves apontamentos sobre os recursos extraordinários, 3. Dissídio jurisprudencial como autorizador da interposição do Recurso especial e alteração legislativa da lei 11.341 de 07/08/2006, 4. Considerações finais.

Palavras chave: Recurso especial – divergência jurisprudencial – fonte eletrônica – reforma processual.

1. Considerações iniciais

Foi publicada no dia 07/08/2006 a Lei nº 11.341, que altera o parágrafo único do art. 541 do CPC e permite a utilização de acórdãos disponíveis na Internet ou em mídia eletrônica como fonte para a demonstração de divergência jurisprudencial, com a finalidade de atendimento da hipótese de cabimento do recurso especial prevista no art. 105, III, "c" da CRFB/88.

A lei, fruto do Projeto nº 2.589 de 2000, elaborado pelo Deputado Edison Andrino, do PMDB/SC, visa a simplificação da comprovação da divergência e a utilização das principais fontes de consulta e pesquisa jurisprudencial da atualidade pelos profissionais do direito, quais sejam, a Internet e os CDs de jurisprudência.

No entanto, antes de comentarmos a alteração legislativa, que já se encontra em vigor, faz-se necessário algumas singelas considerações acerca dos recursos extraordinários.

Sobre os autores

* Dierle José Coelho Nunes
E-mail: [Entre em contato](#)

* Bernardo Ribeiro Câmara é co-autor dos livros "Recurso especial e extraordinário: doutrina e prática" e "Os recursos cíveis e seu processamento nos tribunais".
E-mail: [Entre em contato](#)

Sobre o texto:

Título original: "Lei 11.341/06 – a permissão de utilização de fonte eletrônica de divergência jurisprudencial para o cabimento do recurso especial com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 105 da CF".

Texto inserido no Jus Navigandi nº1168 (12.9.2006)

Elaborado em 08.2006.

Informações bibliográficas:

Conforme a NBR 6023:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma:

NUNES, Dierle José Coelho; CÂMARA, Bernardo Ribeiro. Lei nº 11.341/06: permissão de utilização de fonte eletrônica de divergência jurisprudencial para cabimento do recurso especial (art. 105, III, c, CF) . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1168, 12 set. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8792>>. Acesso em: 12 set. 2006.



Honorários advocatícios e cumprimento de sentença.
O "leading case" do STJ (REsp nº 978.545-MG)

Texto extraído do Jus Navigandi
<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12565>

Camara de Apelação e Itinerário - MG
Visto

Bernardo Ribeiro Câmara

advogado em Belo Horizonte(MG), mestre em Direito Processual pela PUC Minas, especialista em Direito de Empresa pela CAD/UGF, assessor técnico e professor da Escola Superior de Advocacia, professor universitário de graduação (Centro Universitário de Sete Lagoas, Centro Universitário Newton Paiva e Faculdade de Direito Arnaldo Janssen) e pós-graduação (PUC Minas e UNIUBE), professor do Centro de Aperfeiçoamento Jurídico (CEAJUFE), coordenador da Pós-Graduação em Direito Civil e Processual Civil do Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM)

RESUMO:

O Superior Tribunal de Justiça apresenta o seu primeiro precedente envolvendo o cabimento de honorários advocatícios no cumprimento de sentença.

A tese jurídica externada no julgamento do Recurso Especial n. 978.545-MG reconhece o direito do advogado à percepção de honorários advocatícios na fase executiva do processo sincrético à luz da correta interpretação do art. 20, §4º do CPC, da necessária e obrigatória participação do advogado e em valorização da sua atividade e do próprio direito do cidadão e, por fim, da interpretação da norma considerando o espírito das novas alterações legislativas.

Palavras Chaves: cumprimento de sentença – atividade do advogado – honorários advocatícios

ABSTRACT:

The leading decision conceding the right to legal fees in phase of compliance of decision has been published, following a judgement of the high court of justice (STJ).

The juridical thesis impinges on the right of the lawyer to receive legal fees, when the executive phase takes place, according to the code of civil procedure, article 20, § 4º. The thesis is founded on the necessary and mandatory participation of the lawyer on this phase, and it pays homage to lawyers' work and citizenship, as well as the "ratio legis" of the legislative reforms.

The entire wording of the appeal that caused the judgement of the high court of justice is herein presented. Special appeal nº 978.545-MG.

Keywords: Compliance of decision. Lawyer's work. Legal fees.

SUMÁRIO: 1. O *leading case* do STJ envolvendo o cabimento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença; 2. 1º argumento - A interpretação sistemática do Código de Processo Civil juntamente com o sentir jurisprudencial já definido para a aplicação do §4º do art. 20 traz orientação que deve ser seguida; 3. 2º argumento - O fato do requerimento para efetivação do cumprimento de sentença ser feito por advogado é mais que justificador ao direito de percepção aos honorários de sucumbência em razão da atividade profissional exercida nesta fase – contrariedade à *mens legis* advinda da redação do art. 475-J do CPC e direito legal previsto no art. 22 da Lei n. 8.906/94; 4. 3º argumento – O próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei n. 11.232/05, em especial, em relação ao "novo" processo sincrético e à multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC; 5. Conclusão

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2006.

Notas

1. *In Hermenêutica e Aplicação do Direito*. 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 104.
2. *In As Novas Reformas do Código de Processo Civil*. Forense: Rio de Janeiro, 2006. p. 144.
3. *In Processo e garanzie della persona*. Milano: Giuffrè, 1984. v. II, p. 135-136.
4. *In NUNES, Dierle José Coelho. Honorários de sucumbência na nova fase de cumprimento de sentença estruturada pela Lei nº 11.232/05*. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1098, 4 jul. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8593>>. Acesso em: 16 ago. 2006.
5. *In Recurso Extraordinário e Recurso Especial*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. p. 106/107.
6. *In Recurso Especial e Extraordinário – Doutrina e Prática*. Belo Horizonte: Editora Mineira, 2002. p. 81/82.
7. *In As Novas Reformas do Código de Processo Civil*. Forense: Rio de Janeiro, 2006. p. 144.
8. *In Processo e garanzie della persona*. Milano: Giuffrè, 1984. v. II, p. 135-136.
9. *In NUNES, Dierle José Coelho. Honorários de sucumbência na nova fase de cumprimento de sentença estruturada pela Lei nº 11.232/05*. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1098, 4 jul. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8593>>. Acesso em: 16 ago. 2006.
10. *In Hermenêutica e Aplicação do Direito*. 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 104.

Sobre o autor

* Bernardo Ribeiro Câmara é co-autor dos livros "Recurso especial e extraordinário: doutrina e prática" e "recursos cíveis e seu processamento nos tribunais".

E-mail: Entre em contato

Sobre o texto:

Texto inserido no Jus Navigandi nº2103 (4.4.2009)
Elaborado em 03.2009.

Informações bibliográficas:

Conforme a NBR 6023:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma:

CÂMARA, Bernardo Ribeiro. Honorários advocatícios e cumprimento de sentença. O "leading case" do STJ (REsp nº 978.545-MG). **Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 2103, 4 abr. 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12565>>. Acesso em: 27 ago. 2009.

Coordenadores:
Fernando Gonzaga Jayme
Juliana Cordeiro de Faria
Maira Terra Lavar

Câmara M. Fl. 121
Visto

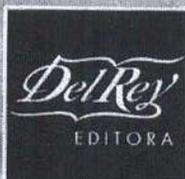
Processo Civil

Novas tendências

em homenagem
ao Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira

AUTORES

| | |
|------------------------------------|------------------------------------|
| Adhemar Ferreira Maciel | João Francisco Naves da Fonseca |
| Adriana Goulart de Sena | João Henrique Café de Souza Novais |
| Alexandre Freitas Câmara | Joel Dias Figueira Júnior |
| Bernardo Câmara Ribeiro | Jorge Walter Peyrano |
| Carlos Alberto Álvaro de Oliveira | José Augusto Delgado |
| Cassio Scarpinella Bueno | José Marcos Rodrigues Vieira |
| Daniel Mitidiero | José Rogéno Cruz e Tucci |
| Dierle Nunes | Juliana Cordeiro de Faria |
| Érico Andrade | Lilian Patrus Marques |
| Ernane Fidélis dos Santos | Lúcio Delfino |
| Ester Camila Gomes Norato Rezende | Luís Cláudio da Silva Chaves |
| Fernando Gonzaga Jayme | Luís Guilherme Aídar Bondioli |
| Flávio Cheim Jorge | Luiz Fernando Valladão Nogueira |
| Flávio Luiz Yarshell | Luiz Guilherme Marinoni |
| Fredie Didier Jr. | Maira Terra Lavar |
| Gláucio Maciel Gonçalves | Marcelo Abelha Rodrigues |
| Humberto Dalla Bernardina de Pinho | Narda Roberta da Silva |
| Humberto Theodoro Júnior | Vanessa Elisa Jacob Ferreira |
| Isabela Campos Vidigal | |



IA
INSTITUTO
DOS ADVOGADOS
DE MINAS GERAIS

IA
REVISTA DO
INSTITUTO
DOS ADVOGADOS
DE MINAS GERAIS

NÚMERO 19 - 2013 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

DIRETORIA ADJUNTA DE DEPARTAMENTOS

Alessandra Machado Brandão Teixeira – Diretora Adjunta de Direito Tributário e Financeiro
Antônio de Pádua Marchi Júnior – Diretor Adjunto de Direito da Ética e Prerrogativas
Antônio Olímpio Nogueira – Diretor Adjunto de Direito da Propriedade Intelectual
Carla Silene Cardoso Gomes – Diretora Adjunta do Departamento de Novos Advogados
Dinora Carla de Oliveira Rocha Fernandes – Diretora Adjunta de Direito Previdenciário
Flávio Couto Bernardes – Diretor Adjunto de Direito Municipal
Gustavo Henrique de Souza e Silva – Diretor Adjunto de Direito Penal
Henrique Barbosa – Diretor Adjunto de Direito Empresarial
Humberto Agrícola Barbi – Diretor Adjunto de Direito Civil
José Arthur de Spirito Kalil – Diretor Adjunto de Direito Ambiental
Juarez Monteiro de Oliveira Júnior – Diretor Adjunto de Teoria do Direito
Juliana Cordeiro de Faria – Diretora Adjunta de Direito Processual Civil
Leonardo Augusto Soares – Diretor Adjunto de Direito do Consumidor
Lia Junger de Castro Ribeiro Soares – Diretora Adjunta de Direito de Tecnologia da Informação
Luciana Moraes Raso Sardinha – Diretora Adjunta de Direito Administrativo e Agrário
Luiz Fernando Valladão Nogueira – Diretor Adjunto de Direito de Família
Patrícia Henriques Ribeiro – Diretora Adjunta de Direito Constitucional
Paulo Araújo – Diretor Adjunto de Direito do Trabalho
Ricardo Adriano Massara Brasileiro – Diretor Adjunto de Direito da Comunicação
Tiago de Matos Silva – Diretor Adjunto de Direito de Minas e Energia
Warley Belo – Diretor Adjunto de Direito Processual Penal
Wladimir Rodrigues Dias – Diretor Adjunto de Direito Eleitoral

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Bernardo Ribeiro Câmara
José Brígido Pereira Pedras Júnior
Lucia Massara
Maria Isabel Vianna de Oliveira Vaz
Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza

DIRETORIA DA SEÇÃO DE UBERABA

Fernando Fonseca Rossi – Presidente
Aparecido João D' Amico – Vice-Presidente

DIRETORIA DA SEÇÃO DE JUIZ DE FORA

Israel Carone Rachid – Presidente
Márcio Carvalho Faria – Vice-Presidente
Maria Tereza Calil Nader – Primeira-Secretária
Ignácio Loyola Câmara Costa – Segundo-Secretário
Thiago Rocha Nardelli – Tesoureiro

DIRETORIA DA SEÇÃO DE UBERLÂNDIA

Leonardo Alves Canuto – Presidente
Elza Maria Alves Canuto – Vice-Presidente

DIRETORIA DA SEÇÃO DE MONTES CLAROS

Danilo Pereira Borges – Presidente
Eluiz Antônio Ribeiro Mendes e Bispo – Vice-Presidente

DIRETORIA DA SEÇÃO DE IPATINGA / VALE DO AÇO

Jorge Ferreira Filho – Presidente

Fonte: Secretaria do Instituto dos Advogados de Minas Gerais

Câmara Municipal de Itatina - MG
FI 122
Visto

O PROCESSO CIVIL MODERNO

O PROCESSO CIVIL MODERNO

EM HOMENAGEM AO PROCURADOR
RAIMUNDO CÂNDIDO



INTIMAÇÃO DAS PARTES VIA WHATSAPP NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO 217
 Guilherme Henrique Lage Faria

EXECUÇÃO APÓS 01 ANO DE VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 245
 Gustavo Chalfun

PROCESSO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO CPC/2015: inovações e alterações 249
 Sebastião José Vieira Filho e Bárbara Angeli Vieira

OS PRECEDENTES JUDICIAIS NO NOVO CPC 265
 Paulo Roberto de Gouvêa Medina

O CPC/2015 E A VALORIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA COMO FONTE DE DIREITO 279
 Humberto Theodoro Júnior

A TENDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO ESTRATÉGICA DO IRDR POR LITIGANTES HABITUAIS E A NECESSIDADE DOS TRIBUNAIS REFLETIREM SOBRE SUA COOPTAÇÃO: a proibição do incidente preventivo e o caso SAMARCO 295
 Dielle Nunes, Ana Luiza Pinto Coelho Marques, Isadora Tofani Gonçalves Machado Wérneck e Laura Freitas

A ADVERTÊNCIA E A MULTA COMO MEIOS INDIRETOS E DESPROPORCIONAIS DE COIBIR O DIREITO AO RECURSO 323
 Carolina Fagundes Cândido Oliveira

O ART. 1.025 DO CPC/15 E A SÚMULA 211 DO STJ: a exigibilidade do recurso especial com "fundamento específico" como instrumento técnico para otimizar sua admissibilidade mesmo na vigência do CPC/15 343
 Bernardo Câmara

APRESENTAÇÃO

Claudio Lamachia*

O processo civil representa, indubitavelmente, um dos temas mais relevantes da literatura jurídica, devido à sua influência determinante na concretização de direitos. Por conseguinte, são absolutamente louváveis os esforços no sentido de insuñar reflexões acerca do assunto, como propõe esta obra.

Nos últimos anos, a matéria adquiriu ainda maior proeminência no Brasil, em decorrência da elaboração e da promulgação da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que entrou em vigor em 2016, alterando substancialmente a legislação adjetiva pátria. Logo, é imprescindível examinar as inovações, a aplicação e as limitações do novo CPC, a fim de instruir os operadores do direito, garantir o pleno respeito à lei e promover novos avanços normativos.

Por essas razões, é particularmente oportuna a edição deste livro, o qual, ao abordar o processo civil moderno, presta, simultaneamente, justa homenagem a um dos mais destacados conhecedores do assunto no País: Raimundo Cândido Júnior. Liderança consagrada da advocacia mineira, esse insigne jurista tornou-se também, em virtude de suas numerosas qualidades profissionais e humanas, referência nacional incontestável.

Seja como Presidente do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais (Gestões 1993/1995, 1995/1997, 2004/2006 e 2007/2009), seja como Conselheiro Federal (Gestões 1998/2001 e 2010/2013), seja como Procurador Regional da República, seja como Professor, seja como Advogado militante, Raimundo Cândido sempre se notabilizou pela devoção à ética e pelo empenho decidido em prol da justiça, da cidadania e da advocacia – causas não apenas complementares mas indissociáveis.

Em vista de tudo isso, cumpre exaltar enfaticamente a iniciativa de homenageá-lo por intermédio desta obra organizada por meu colega e amigo Luis Cláudio da Silva Chaves, Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB, com quem tenho o privilégio e a honra de compartilhar a responsabilidade de defender e representar a advocacia nacional na Gestão 2016/2019.

Mediante esta publicação, a Ordem dos Advogados do Brasil atribuiu a uma das mais admiráveis personalidades jurídicas nacionais, o privilégio que reafirma o seu compromisso institucional com o aperfeiçoamento da cultura

Municipal de Itaipava - RJ
 DW - a

* Advogado e Presidente Nacional da OAB



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que o Dr. BERNARDO RIBEIRO CAMARA, integrante da Banca Examinadora do LVIII Concurso de Membros do Ministério Público de Minas Gerais, foi convocado para atuar nas arguições das provas orais do concurso, no período de 1º/02/2022 a 15/02/2022.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2022.

Paola Norremose Costa
Secretaria do LVIII Concurso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 045/2020

GECONT/CONTRAT

Ct. 045/2020

CONTRATO

de Prestação de Serviços Técnicos e Especializados que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o Advogado **BERNARDO RIBEIRO CÂMARA**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, **ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, e o Advogado **BERNARDO RIBEIRO CÂMARA**, CPF nº. 969.997.486-91, com endereço residencial em Belo Horizonte/MG, na Rua Paraíba, n.º 476, 3º andar, Funcionários, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante **Processo SISUP nº. 099/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2020**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 13.994/2001, ao Decreto Estadual nº 45.902/2012 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste Contrato.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos e especializados para compor, **como membro titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais**, a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado de Minas Gerais, Edital nº. 01/2020, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.935/1994, do art. 1º, § 1º, da Resolução nº. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como da Resolução nº. 789/2015 do TRIBUNAL, com suas alterações posteriores, conforme descrição contida na Cláusula Segunda.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços serão prestados em conformidade com as etapas constantes do

Edital do Concurso Público e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Concursos - CONCURSO, vinculada à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP do TRIBUNAL, devendo o CONTRATADO participar de reuniões, elaborar e corrigir questões de provas e analisar recursos, dentre outras atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

2.1. As convocações e delimitação de prazos para a conclusão dos serviços ficarão a cargo da CONCURSO/DIRDEP.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Recrutamento, Seleção e Formação Inicial – GESFI, vinculada à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP**, que designará formalmente um servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual.

3.1. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas das atividades efetivamente exercidas pelo CONTRATADO.

4.1.2. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços.

4.1.3. Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, em observância às exigências do present instrumento.

4.1.4. Proporcionar ao CONTRATADO as condições necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às suas dependências sempre que necessário, nos horários de funcionamento do TRIBUNAL.

4.1.5. Aprovar ou rejeitar o(s) recibo(s) em, no máximo, 03 (três) dias úteis contados de sua apresentação.

4.1.6. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

4.2. Do CONTRATADO:

4.2.1. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato, dentro dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo TRIBUNAL.

4.2.2. Conduzir a execução dos serviços, observando o disposto na legislação específica.

- 4.2.3. Submeter-se às condições contratuais, bem como às determinações emanadas pelo TRIBUNAL.
- 4.2.4. Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo.
- 4.2.4.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido ao CONTRATADO.
- 4.2.5. Manter o TRIBUNAL informado sobre o andamento dos serviços contratados, indicando o estado e o progresso dos mesmos, bem como sobre eventuais irregularidades que possam vir a prejudicar a execução dos serviços.
- 4.2.6. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.2.7. Cumprir os prazos previstos neste Contrato.
- 4.2.8. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.
- 4.2.9. Participar de equipe multiprofissional, quando solicitado, para análise da compatibilidade da deficiência alegada pelo candidato com as atividades a serem exercidas após a outorga da delegação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da última assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços o valor estimado de **R\$ 55.043,52** (cinquenta e cinco mil, quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme as seguintes atividades previstas:

| Etapa do certame | Atividade | Parâmetros para cálculo da retribuição pecuniária | Quantidade prevista | Retribuição pecuniária por atividade | Retribuição pecuniária total |
|---------------------------|---|---|------------------------|--------------------------------------|------------------------------|
| prova objetiva de seleção | elaboração de questões de prova de múltipla escolha | duas horas-aula para cada questão elaborada | 32 questões | R\$ 15.726,72 | R\$ 20.641,32 |
| | participação em reuniões preparatórias e durante o concurso | duas horas-aula por reunião | 5 reuniões | R\$ 2.457,30 | |
| | | dez horas-aula por etapa | 1 etapa com apreciação | R\$ 2.457,30 | |

| | apreciação de recursos | do certame | de recursos | | |
|---|---|--|------------------------------------|---------------|----------------------|
| prova escrita e prática | elaboração de questões discursivas, de peça prática ou dissertação em prova escrita | quatro horas-aula para cada questão elaborada | 2 questões | R\$ 1.965,84 | R\$ 15.235,26 |
| | correção de questões discursivas, de peça prática ou dissertação em prova escrita | vinte horas-aula para cada questão | 2 questões | R\$ 9.829,20 | |
| | participação em reuniões durante o concurso | duas horas-aula por reunião | 2 reuniões | R\$ 982,92 | |
| | apreciação de recursos | dez horas-aula por etapa do certame | 1 etapa com apreciação de recursos | R\$ 2.457,30 | |
| Comprovação dos requisitos para outorga de delegações | participação em reuniões durante o concurso | duas horas-aula por reunião | 5 reuniões | R\$ 2.457,30 | R\$ 2.457,30 |
| prova oral | entrevista, elaboração de questões e aplicação de prova oral | oito horas-aula por dia de prova oral, não podendo ultrapassar de quarenta e oito horas-aula | 6 dias de prova | R\$ 11.795,04 | R\$ 12.777,96 |
| | participação em reuniões durante o concurso | duas horas-aula por reunião | 2 reuniões | R\$ 982,92 | |
| exame de títulos | participação em reuniões durante o concurso | duas horas-aula por reunião | 4 reuniões | R\$ 1.965,84 | R\$ 1.965,84 |
| classificação final | participação em reuniões durante o concurso | duas horas-aula por reunião | 4 reuniões | R\$ 1.965,84 | R\$ 1.965,84 |
| TOTAL | | | | | R\$ 55.043,52 |

6.1. No valor descrito acima estão todas as despesas, tributos e encargos, bem como qualquer outro custo dos serviços contratados.

6.1.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar modificações no valor deste contrato decorrentes de eventuais alterações na Resolução TJMG nº 789/2015, com suas alterações posteriores.

6.2. Os valores referentes às atividades acima descritas serão pagos ao final de cada etapa do certame.

- 6.3. O valor da hora aula é de R\$ 245,73 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).
- 6.4. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.4395.3.3.90.36.14 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, I c/c o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 7.1. O recebimento do serviço deste Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 7.2. Satisfeitas as exigências conforme contratado, será atestado o recebimento do serviço no recibo da prestação de serviços.
- 7.3. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação na qual constarão as desconformidades, sendo fixado ao CONTRATADO prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 7.4. Caso o serviço não ocorra no prazo determinado, estará o CONTRATADO incorrendo em atraso e sujeito à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO apresentará o recibo de prestação dos serviços na **Coordenação de Concursos - CONCURSO**, situada na Rua Guajajaras, nº 40 - Edifício Mirafiori - 19º andar - Belo Horizonte, contendo discriminação clara e precisa das atividades realizadas.

- 8.1. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência no recibo da prestação de serviços, devolvê-lo-a ao CONTRATADO para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.2 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 8.2. O pagamento dos serviços prestados será depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO até o 7º (sétimo) dia útil após a aprovação do recibo de prestação de serviços, por 02 (dois) servidores do TRIBUNAL/GESFI/CONCURSO.
- 8.3. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do CONTRATADO, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 8.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com os prazos avençados.
- 8.5. A devolução do recibo não aprovado pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda a prestação dos serviços.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação do CONTRATADO, exceto a descrita no subitem 4.2.8 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha

de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do CONTRATADO, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.8. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, o CONTRATADO deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

8.8.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA: É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TRIBUNAL, bem como:

9.1. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

9.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses

- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pelo CONTRATADO durante a prestação dos serviços.



11.1. Ocorrendo a rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, informando ao CONTRATADO sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b.2)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;
- b.3)** até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do serviço, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

12.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

12.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente;

12.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

12.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

12.1.4. Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse;

12.1.5. Alteração de qualidade ou quantidade do objeto entregue;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção;

12.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 12.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO e/ou cobrada judicialmente.

12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o CONTRATADO ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.5 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo CONTRATADO deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

12.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

13.1. O CONTRATADO poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juíza Auxiliar da Presidência



CONTRATADO:

BERNARDO RIBEIRO CÂMARA

Advogado

GESTOR: GESFI

STMV/lrl



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Ribeiro Camara, Usuário Externo**, em 29/03/2020, às 09:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3580484** e o código CRC **B001A2A8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

EDITAL DO LVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 18, XXVII, e no art. 158, § 4º, ambos da Lei Complementar nº. 34, de 12.09.94, torna pública a abertura do LVIII Concurso de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, observado o disposto neste Edital, no Regulamento do Concurso, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPMG em 06.08.2019, com a aprovação da manutenção do ato, pela Câmara de Procuradores de Justiça, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 07.10.2020, e nas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público nºs. 14/2006, 40/2009, 81/2012, 141/2016 e 170/2017, 219/2020.

1. NÚMERO DE VAGAS

1.1. O LVIII Concurso de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público destina-se ao provimento de 60 (sessenta) cargos de Promotor de Justiça Substituto, nos termos das Leis Complementares Estaduais nº. 34, de 12 de setembro de 1994, e nº 61, de 12 de julho de 2001.

1.2. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos às pessoas com deficiência, conforme prevê o artigo 2º da Lei Estadual nº 11.867/1995 e de 20% (vinte por cento) aos negros, de acordo com o artigo 2º da Resolução do CNMP Nº 170/2017, por força do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.

1.3. As 60 (sessenta) vagas a que se refere o item 1.1 serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 42 (quarenta e duas) vagas: destinadas à ampla concorrência;
- b) 06 (seis) vagas: reservadas aos candidatos com deficiência;
- c) 12 (doze) vagas: reservadas aos candidatos negros.

1.4. O subsídio inicial para o cargo de Promotor de Justiça Substituto é de R\$ 30.404,42 (trinta mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), em valores brutos.

1.5. A nomeação dos candidatos aprovados está condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, observando-se a vedação de provimento de cargo público na hipótese em que a despesa com pessoal exceder os limites previstos nos artigos 19, 20 e 22, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº. 101/00.

2. ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS PARA INGRESSO

2.1. As atribuições do cargo de Promotor de Justiça Substituto estão previstas nas Leis Complementares Estaduais nº 34, de 12 de setembro de 1994, e nº 61, de 12 de julho de 2001, bem como na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição do Estado de Minas Gerais e em outros diplomas legais.

2.2. São requisitos do candidato para ingresso na carreira do Ministério Público de Minas Gerais:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica, preenchidos os requisitos do art. 15 do Tratado da Amizade, promulgado pelo Decreto n. 3.927/2001.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



- c) possuir, no ato da inscrição definitiva, no mínimo, três anos de prática de atividade jurídica exercida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;
- d) estar quite com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- e) estar no exercício dos direitos políticos;
- f) apresentar comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
- g) ser detentor de aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovada por laudo médico oficial;
- h) preencher as demais condições exigidas em lei, neste Edital e no Regulamento do Concurso.

3. PROVAS E EXAMES

3.1. As provas relativas ao concurso para ingresso na carreira do Ministério Público de Minas Gerais observarão o disposto neste Edital e no Regulamento do Concurso.

3.2. O concurso compõe-se de 5 (cinco) etapas, conforme o artigo 5º do Regulamento do Concurso:

- a) 1ª etapa – Prova Preambular, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) 2ª etapa – Provas Especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) 3ª etapa – Exame psicotécnico e exames de higidez física e mental, de caráter subsidiário;
- d) 4ª etapa – Provas Orais, de caráter eliminatório e classificatório;
- e) 5ª etapa – Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

3.3. As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão sobre os programas constantes do Anexo I deste Edital e os critérios de aprovação das respectivas etapas estão dispostos nos artigos 37, 47 e 56 do Regulamento do Concurso. Será cabível a exigência de legislação superveniente à publicação do edital desde que a matéria esteja incluída no conteúdo programático.

3.5. PRIMEIRA ETAPA - PROVA PREAMBULAR

3.5.1. A prova preambular está prevista para o dia 1º de agosto de 2021, de 9h às 13h, em local ou locais a serem divulgados no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) e da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br).

3.5.1.1. O candidato deverá chegar ao local designado para as provas com pelo menos uma hora e trinta minutos de antecedência do horário marcado para o seu início, portando documento de identidade ou equivalente com foto, sob pena de lhe ser negado o acesso.

3.5.1.2. Os portões serão fechados, impreterivelmente, às 09h00min (horário oficial de Brasília-DF).

3.5.1.3. O sinal sonoro para início das provas será emitido até 15 minutos após o fechamento do portão. Este tempo será destinado para recepção e identificação do candidato que tenha entrado no prédio no horário limítrofe, abertura do pacote de provas nas salas e sua distribuição, com o verso do Caderno de Provas virado para cima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

3.5.2. A prova preambular, composta por questões objetivas de múltipla escolha ou do tipo certo ou errado, de pronta resposta e apuração padronizada, será constituída de 80 (oitenta) questões relativas aos Grupos Temáticos, constantes no Anexo I deste Edital, sendo 20 (vinte) questões para cada Grupo Temático e a cada questão correta será atribuído 0,5 (meio) ponto.

3.5.3. Não será admitida qualquer espécie de consulta, conforme previsto no art. 30 do Regulamento do Concurso.

3.6. SEGUNDA ETAPA - PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS

3.6.1. A segunda etapa do concurso será composta de 4 (quatro) provas escritas especializadas, podendo haver, a critério da Comissão do Concurso, consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

3.6.2. As provas escritas especializadas, envolvendo temas jurídicos relacionados aos Grupos Temáticos I, II, III e IV, consistirão:

a) na elaboração de peça processual ou dissertação sobre tema abrangido pelo programa, valendo 4 (quatro) pontos;

b) na redação de 3 (três) questões dissertativas, valendo 2 (dois) pontos cada.

3.6.2.1. Serão considerados, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

3.6.3. As provas escritas especializadas estão previstas para os dias 9 e 10 de outubro de 2021, de 8h às 11h e de 14h às 17h, em local ou locais a serem divulgados no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) e da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br).

3.6.3.1. O candidato deverá chegar ao local designado para as provas com pelo menos uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, portando documento de identidade ou equivalente com foto, sob pena de lhe ser negado o acesso.

3.6.3.2. Os portões serão fechados, impreterivelmente, às 08h00min no turno da manhã e às 14h00min do turno da tarde (horário oficial de Brasília-DF).

3.6.3.3. O sinal sonoro para início das provas será emitido até 15 minutos após o fechamento do portão. Este tempo será destinado para recepção e identificação do candidato que tenha entrado no prédio no horário limítrofe, abertura do pacote de provas nas salas e sua distribuição, com o verso do Caderno de Provas virado para cima.

3.6.4. O candidato deverá assinar a folha de rosto, no espaço indicado para esse fim.

3.6.5. É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir no corpo das provas, afora a folha de rosto, o seu nome, assinatura, ou qualquer outro sinal que possa identificá-lo.

3.7. TERCEIRA ETAPA - EXAME PSICOTÉCNICO E EXAMES DE HIGIEDEZ FÍSICA E MENTAL

Os candidatos aprovados nas provas escritas especializadas serão encaminhados a:

a) exame psicotécnico;

b) exames de higiene física e mental



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



3.7.1. EXAME PSICOTÉCNICO

3.7.1.1. A Secretaria de Apoio Administrativo à Comissão de Concurso divulgará no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) a relação das clínicas e/ou profissionais responsáveis pela realização do exame psicotécnico.

3.7.1.2. Cabe ao candidato agendar o exame psicotécnico diretamente com a clínica e/ou o profissional, conforme indicado no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br).

3.7.1.3. A despesa decorrente da realização de exame psicotécnico será arcada pelo candidato.

3.7.1.4. Será eliminado do concurso o candidato que não se submeter ao exame psicotécnico.

3.7.2. EXAMES DE HIGIEDEZ FÍSICA E MENTAL

3.7.2.1. A perícia para aferição de higidez física e mental será realizada pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria-Geral de Justiça.

3.7.2.2. A relação dos exames médicos e laboratoriais será disponibilizada no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br).

3.7.2.3. Os profissionais e laboratórios responsáveis pela realização dos exames médicos e laboratoriais são de escolha do próprio candidato.

3.7.2.4. As despesas decorrentes da realização de exames médicos e laboratoriais e, se necessário, de exames complementares especializados serão custeadas pelo candidato.

3.7.2.5. O Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do MPMG poderá exigir, a seu critério, a realização de exames complementares especializados, considerando a necessidade ou peculiaridades de cada caso.

3.7.2.6. Cabe ao candidato marcar a perícia diretamente com o Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do MPMG, pelo telefone (31) 3330-8151, no horário de 9h às 18h, em dias úteis, no período das inscrições definitivas, cujas datas serão divulgadas no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br).

3.8. QUARTA ETAPA - PROVAS ORAIS

3.8.1. As provas orais estão previstas para o período de 9 a 16 de dezembro de 2021. Os horários e o local serão divulgados no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br).

3.8.2. Cada candidato será arguido sobre os programas constantes no Anexo I deste Edital.

3.8.2.1. A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado no dia da realização da prova, cumprindo à Comissão do Concurso avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

3.8.2.2. Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) ao candidato em relação a cada grupo temático.

3.8.3. Admitir-se-á presença de público no local onde serão realizadas as provas, não se permitindo, contudo, qualquer manifestação ou interferência nos trabalhos desenvolvidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

3.8.4. As provas orais serão registradas pela Procuradoria-Geral de Justiça, por gravação de áudio ou qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução e poderão ser transmitidas, ao vivo, pela rede mundial de computadores.

3.8.5. O resultado das provas orais será publicado até o terceiro dia útil após o encerramento de todas as arguições.

3.9. QUINTA ETAPA - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

3.9.1. A entrega dos documentos que comprovem os títulos dar-se-á no ato da inscrição definitiva, de acordo com o cronograma estimado disponibilizado no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br).

3.9.2. A juntada dos títulos far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, constando a sua especificação, no qual será dado recibo, conforme modelo, que será disponibilizado no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br).

3.9.3. Os títulos e suas respectivas pontuações encontram-se previstos nos artigos 58 e 59 do Regulamento do Concurso.

4. PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRELIMINAR

4.1. As inscrições deverão ser efetivadas, exclusivamente, através do portal da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br), no período de 28 de maio a 26 de junho de 2021 até às 23h59 (horário de Brasília).

4.2. Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) ler atentamente o Edital e o Regulamento do Concurso disponíveis no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) ou da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br), no *link* referente ao concurso, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

b) Cadastrar-se no portal Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br). Caso já possua cadastro, basta inserir CPF e senha na área do candidato e preencher o formulário eletrônico de inscrição, seguindo os passos lá indicados;

c) imprimir o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para concluir a inscrição;

d) efetuar o recolhimento do valor da inscrição;

4.3. O valor referente à inscrição é de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais) e deve ser pago até o dia 28 de junho de 2021, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.

4.4. A 2ª via do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) será disponibilizada até o dia 28 de junho de 2021 às 20h00 (horário de Brasília), no portal da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br), por meio do *link* referente ao concurso.

4.5. As inscrições efetuadas serão aceitas somente após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

4.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento do Concurso, em relação às quais não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

Carteira Municipal de Itáina - MG
FI 131
Visto

- 4.7. A inscrição será automaticamente cancelada na hipótese de insubsistência, por qualquer motivo, do pagamento do valor da inscrição prevista neste Edital.
- 4.8. O valor referente à inscrição será restituído ao candidato na hipótese de cancelamento ou suspensão do processo seletivo, nos termos da Lei Estadual nº 13.801/2000.
- 4.9. O processo de inscrição poderá ser acompanhado no portal da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br), por meio do *link* referente ao concurso.
- 4.10. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Gestão de Concursos da Fundep não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias, assim como no processamento do boleto bancário, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do DAE.
- 4.11. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento, considerando o dia útil que antecede o feriado ou evento, respeitado o período de inscrição determinado neste Edital.
- 4.12. Serão assegurados às pessoas que não tiverem acesso à internet, um computador e uma impressora com tinta e papel para que possam realizar inscrições, pessoalmente ou por terceiros, requerimentos, solicitações e/ou recursos. Nestes casos, é de exclusiva responsabilidade do candidato entrar em contato com a Secretaria de Apoio Administrativo à Comissão de Concurso, pelo telefone nº (31) 3330-8477, no horário de 10h às 17h, em dias úteis, para agendamento de data e definição do local para o qual, ele ou o terceiro, deverá se dirigir.

Correspondências: Via SEDEX ou AR, postado nas agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado à Gerência de Concursos da Fundep, Caixa Postal 6985, CEP 30.120-972 em Belo Horizonte - MG.

- 4.13. A partir de 08 de julho de 2021 será divulgada nos portais do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) e da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br) a Lista das Inscrições Preliminares deferidas, onde constará listagem dos candidatos por nome, em ordem alfabética e número de inscrição para consulta.
- 4.14. O candidato que tiver sua inscrição deferida, deverá consultar e conferir o seu Comprovante Preliminar de Inscrição, em conformidade com o item 10 deste Edital.
- 4.15. A inscrição que não atender a quaisquer das exigências determinadas será indeferida, assegurado o direito de recurso previsto no item 13.1, alínea “c” deste Edital.

5. ISENÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

5.1. O candidato comprovadamente desempregado, de acordo com a Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, ou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que é regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, poderá requerer isenção do pagamento do valor da inscrição preliminar, a que se refere o item 4.3, no período de 28 de maio até 2 de junho de 2021.

5.2. O requerimento de isenção do pagamento do valor da inscrição estará disponível para preenchimento no portal da Gerência de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br) no período constante do item 5.1 deste Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

5.3. Para requerer a isenção do pagamento do valor da inscrição, o candidato deverá comprovar a condição de desempregado ou estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas do Governo Federal - CadÚnico.

5.3.1. A condição de desempregado será caracterizada pelas seguintes situações:

a) Não possuir vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e

b) Não possuir vínculo estatutário vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e

c) Não possuir contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e

d) Não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma.

5.3.1.1. Para comprovar a situação prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 5.3.1 deste Edital, o candidato deverá apresentar declaração (modelo constante no anexo II), datada e assinada, na qual informará que não possui: 1) vínculo em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), 2) vínculo estatutário com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal, 3) contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal e 4) informará não auferir qualquer tipo de renda proveniente de atividade legalmente reconhecida como autônoma.

5.3.2. A condição de hipossuficiência econômica financeira é caracterizada pelo registro de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº. 6.135, de 26 de junho de 2007.

5.3.2.1. Para comprovar a situação prevista no item 5.3.2 deste Edital, o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e indicar seu Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico, no requerimento de inscrição quando de seu preenchimento.

5.3.2.2. A Gestão de Concursos da Fundep consultará o órgão gestor do CadÚnico do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, que fornecerá a situação do Número de Identificação Social (NIS) e caracterizará ou não a isenção do candidato.

5.4. Para requerer a isenção do pagamento do valor da inscrição, o candidato deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Preencher a solicitação de isenção disponível no portal da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br) e emitir comprovante.

b) Em caso de hipossuficiência econômica-financeira, o candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), deverá preencher o Número de Identificação Social – NIS no campo próprio, constante no Formulário Eletrônico de Inscrição/Pedido de Isenção.

c) Em caso de desemprego, o candidato deverá imprimir o comprovante de solicitação de isenção, constante no Formulário Eletrônico de Inscrição/Pedido de Isenção, anexar a documentação exigida para comprovação da condição informada nos termos estabelecidos no item 5.3.1.1 deste Edital e encaminhar para Gestão de Concursos da Fundep, pessoalmente ou via SEDEX ou AR.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



5.4.1. O envelope deverá conter a referência especificada abaixo, ser encaminhado até o último dia do período de isenção discriminado no item 5.1 para o endereço indicado no item 4.12 deste Edital.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DO MPMG – Edital LVIII / 2021

REFERÊNCIA: PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

5.4.2. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Gestão de Concursos da Fundep não se responsabilizam por extravios ou atrasos de documentos enviados via SEDEX ou AR.

5.4.3. No requerimento eletrônico de isenção do pagamento do valor da inscrição, o candidato deverá firmar declaração de que é desempregado, não se encontra em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, não auferir nenhum tipo de renda – exceto a proveniente de seguro-desemprego, se for o caso, ou que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar o referido valor sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração.

5.5. As informações prestadas no requerimento eletrônico de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

5.6. Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

a) Deixar de efetuar o requerimento de isenção pela *Internet* no prazo discriminado no item 5.1 deste Edital.

b) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas.

c) Fraudar e/ou falsificar documento.

d) Pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos no item 5.4, alínea “c” deste Edital.

e) Não informar o Número de Identificação Social (NIS) corretamente ou informá-lo nas situações inválido, não cadastrado, excluído, com renda fora do perfil, de outra pessoa, desatualizado ou não informá-lo.

f) Não observar prazos para postagem dos documentos.

5.7. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

5.8. A comprovação da tempestividade do requerimento de isenção do pagamento do valor da inscrição será feita pelo registro da data de postagem ou protocolo na Gestão de Concursos da Fundep.

5.9. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento de valor da inscrição via fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma que não seja prevista neste Edital.

5.10. O pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição que não atender a quaisquer das exigências determinadas será indeferido, assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no item 13.1, alínea “a” deste Edital.

5.11. O candidato que tiver sua solicitação de isenção deferida terá sua inscrição efetivada automaticamente no concurso e deverá consultar e conferir o seu Componente Disciplinar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

5.12. A partir de 12 de junho de 2021 será divulgado nos portais do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) e da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br) o resultado da solicitação dos Pedidos de Isenção do valor da Inscrição Preliminar, onde constará listagem dos candidatos por nome, em ordem alfabética, número de inscrição e a informação sobre deferimento ou indeferimento para consulta.

5.13. A 2ª via do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) será disponibilizada no endereço eletrônico www.gestaodeconcursos.com.br até o dia 28 de junho de 2021, às 20h00 (horário de Brasília).

5.14. Constatada a irregularidade na isenção, a inclusão do candidato como isento será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. INSCRIÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA NAS VAGAS RESERVADAS

6.1. Em obediência ao disposto na Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, ficam reservadas 06 (seis) vagas para pessoas com deficiência, conforme consta no item 1.3, alínea “b”, deste Edital.

6.2. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do STJ.

6.3. No ato da inscrição, o candidato com deficiência reconhecerá que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

6.3.1. O grau de deficiência do candidato ao ingressar na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

6.4. O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 4 deste Edital, deverá:

a) Informar ser pessoa com deficiência.

b) Selecionar o tipo de deficiência.

c) Especificar a deficiência.

d) Informar se necessita de condições especiais para realização das provas e indicá-las, nos termos do § 1º do artigo 40 do Decreto Federal nº. 3298/1999 e suas alterações.

e) Manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

6.5. O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário Eletrônico de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6.6. Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato com deficiência deverá encaminhar para Gestão de Concursos da Fundep, pessoalmente ou via SEDEX ou AR, o Laudo Médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

6.6.1. A data de emissão do Laudo Médico referido no subitem 6.6 deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da primeira publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

6.6.2. O envelope deverá conter a referência especificada abaixo, ser encaminhado até o último dia do período de inscrição discriminado no item 4.1 para o endereço indicado no item 4.12 deste Edital.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DO MPMG – Edital LVIII/ 2021
REFERÊNCIA: INSCRIÇÃO NAS VAGAS RESERVADAS PARA DEFICIENTE
NOME COMPLETO DO CANDIDATO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO
CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

6.6.3. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Gestão de Concursos da Fundep não se responsabilizam por extravios ou atrasos de documentos enviados por SEDEX ou AR.

6.6.4. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento diferenciado para realização das provas de quaisquer etapas, além do envio do Laudo Médico indicado no item 6.6 deste Edital, deverá assinalar no Formulário Eletrônico de Inscrição a condição especial de que necessita.

6.7. Os documentos indicados no item 6.6 deste Edital terão validade somente para este certame e não serão devolvidos.

6.8. Perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, mesmo que declarada tal condição na Ficha Eletrônica de Inscrição, o candidato que:

- a) Não entregar o laudo médico ou entregá-lo em cópia não autenticada.
- b) Entregar o Laudo Médico fora do prazo estabelecido no item 6.6.2 deste Edital.
- c) Entregar o Laudo Médico sem data de expedição ou com data de expedição superior ao prazo previsto no item 6.6.1 deste Edital e no artigo 70, § 1º, do Regulamento do Concurso.
- d) Entregar Laudo Médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
- e) Entregar Laudo Médico que não contenha a expressa referência do médico e seu registro profissional.

6.9. Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6 e subitens deste Edital, não serão convocados para perícia médica.

6.10. A Comissão de Concurso, mediante divulgação no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br), convocará, após o resultado definitivo da primeira etapa, o candidato com deficiência que se submeterá à perícia a ser realizada por Comissão Multiprofissional e indicará o dia e o horário de sua realização.

6.11. Concluindo a Comissão Multiprofissional pela não caracterização da deficiência, passará o candidato a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que tenha sido classificado nas fases anteriores.

6.12. O candidato cujo enquadramento na condição de pessoa deficiente for indeferido poderá interpor recurso, que será apreciado pela Comissão do Concurso, no prazo e na forma previstos neste Edital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

6.13. A partir de 8 de julho de 2021 será divulgado nos portais do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) e da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br) a Lista Preliminar de reserva de vagas para candidatos com deficiência, onde constará listagem dos candidatos por nome, em ordem alfabética, número de inscrição e a informação sobre a entrega do Laudo Médico para consulta.

7. INSCRIÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS NEGROS NAS VAGAS RESERVADAS

7.1. Em obediência ao disposto na Resolução CNPM nº 170, de 13 de junho de 2017 e ao artigo 74 do Regulamento do Concurso, ficam reservadas 12 (doze) vagas aos candidatos negros, conforme consta no item 1.3, alínea “c”, deste Edital.

7.2. Poderão concorrer às vagas referidas no item anterior aqueles que se autodeclararem negros (pretos ou pardos), no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.2.1. O candidato enquadrado na condição de negro perante a Comissão de Verificação constituída para concursos anteriores do Ministério Público de Minas Gerais terá seu enquadramento mantido para este LVIII Concurso Público.

7.3. Os candidatos negros também poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

7.4. A autodeclaração terá validade somente para viabilizar a participação precária como beneficiário de vagas reservadas, e somente para este LVIII Concurso Público, não podendo ser estendida a outros certames.

7.5. Presumir-se-ão verdadeiras, até o procedimento de verificação, as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

7.6. A Comissão de Concurso, mediante divulgação no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br), convocará, após o resultado definitivo da primeira etapa, os candidatos classificados que tiverem se autodeclarado negros, para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão de Verificação, ocasião em que será avaliada a subsistência da declaração.

7.6.1. Todos os candidatos que alcançarem as notas e médias previstas no *caput* do artigo 37 do Regulamento do Concurso, independentemente do limite previsto no seu § 4º, serão convocados para avaliação pela Comissão de Verificação, sendo aquele limite observado, no entanto, por ocasião da convocação para a etapa seguinte.

7.7. A Comissão de Verificação avaliará o candidato com base nos aspectos fenotípicos ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra, o que será verificado, obrigatoriamente, com a presença do candidato, podendo a Comissão entrevistá-lo, inclusive com registro audiovisual.

7.8 A Comissão de Verificação será formada por, no mínimo, 05 (cinco) ocupantes de cargos de diferentes especialidades das carreiras do Ministério Público de Minas Gerais, incluindo membros e servidores, observada a representatividade por gênero e cor.

7.9 O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



- b) não assinar as declarações previstas nos itens 7.2 ou 7.6 deste Edital; e
- c) por maioria, os integrantes da Comissão de Verificação concluírem que não atende à condição de pessoa negra.

7.10. O candidato cujo enquadramento na condição de negro for indeferido poderá interpor recurso, que será apreciado pela Comissão do Concurso, no prazo e na forma previstos neste Edital.

7.11. Concluindo, a Comissão de Verificação, pela insubsistência da declaração, o candidato será eliminado da concorrência às vagas reservadas, sem prejuízo do disposto no art. 5º, §7º, da Resolução CNMP n. 170/2017.

7.12. O candidato ao se autodeclarar negro, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 4 deste Edital, deverá:

I - em campo próprio da ficha de inscrição preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas aos negros;

II - preencher outras exigências ou condições constantes neste Edital.

7.13. O não cumprimento do especificado nos incisos I e II do item 7.12, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para negros, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.

7.14. A partir de 8 de julho de 2021 será divulgado nos portais do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) e da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br) a Lista Preliminar de reserva de vagas para candidatos negros, onde constará listagem dos candidatos por nome, em ordem alfabética e número de inscrição.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS AOS BENEFICIÁRIOS DAS VAGAS RESERVADAS

8.1. Os candidatos beneficiários das vagas reservadas participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos em relação ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas.

8.2. Os candidatos beneficiários das vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

8.3. Na hipótese de não haver candidatos cotistas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

8.4. Ao final de cada etapa, quando forem classificados os candidatos habilitados à etapa seguinte, os cotistas aprovados para as vagas de ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, publicando-se a lista de aprovados, em todos os casos, com a observação da condição a que concorrem.

8.5. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

8.6. Caso não haja a nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, a cada 7/10 (sete décimos) de candidatos de ampla concorrência será nomeado 1/10 (um décimo) dos candidatos com deficiência e 2/10 (dois décimos) dos candidatos negros, independentemente da classificação destes na lista da ampla concorrência, respeitando-se a ordem de classificação de cada lista.

8.6.1. Não sendo preenchidos os percentuais mínimos destinados aos beneficiários de vagas reservadas, em qualquer das listas de cotistas, a fração que lhes caberia será revertida para os candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 9º do Regulamento do Concurso.

8.7. Na hipótese do item 8.6, os candidatos cotistas aprovados dentro das vagas oferecidas à ampla concorrência, em todas as etapas, serão nomeados, desprezando-se a lista da classificação geral, se a ordem de classificação nas listas reservadas lhes favorecer.

9. SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS

9.1. Condições especiais de realização das provas poderão ser requeridas tanto para pessoas com deficiência quanto para pessoas que, em razão de alguma limitação temporária, tenham necessidade.

9.2. A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato será condicionada à solicitação do candidato e à legislação específica, devendo ser observada a possibilidade técnica da sua oferta.

9.3. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado para a realização de quaisquer etapas do concurso deverá assinalar no Formulário Eletrônico de Inscrição, no ato da inscrição, a condição especial que necessitar.

9.4. O candidato que solicitar condições especiais deverá enviar cópia simples do CPF, bem como o original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico com CRM, emitido nos últimos 90 dias anteriores à data da primeira publicação deste Edital, com parecer que ateste e justifique a necessidade do atendimento especial.

9.5. Às pessoas com deficiência visual que solicitarem prova ampliada serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a corpo 18 em formato A3.

9.5.1. O candidato com baixa visão que, além de prova ampliada, tiver solicitado auxílio de leitor ou transcritor será atendido em sala individual.

9.5.2. Caso seja necessária uma prova ampliada em papel especial ou fonte superior a corpo 18, o candidato deve enviar requerimento específico com laudo médico que especifique a necessidade.

9.6. Às pessoas com deficiência auditiva que solicitarem intérpretes de libras terão atendimento somente para tradução das informações e/ou orientações para realização da prova.

9.7. Aos candidatos que solicitarem auxílio leitor, serviço especializado de leitura da prova para pessoas com deficiências, será oferecido leitura em voz alta de toda a prova, sem realizar nenhum tipo de interpretação ou explicação sobre os conteúdos.

9.8. Os candidatos que solicitarem tempo adicional terão até 60 (sessenta) minutos além do tempo de provas, observada a decisão da Comissão de Concurso, não sendo computado o tempo destinado ao preenchimento do gabarito e a transcrição da prova.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



9.9. DA CANDIDATA LACTANTE

- 9.9.1.** A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo, desde que assim o requeira conforme o disposto no item 9.3 deste Edital.
- 9.9.2** A candidata lactante que não apresentar a solicitação no prazo estabelecido no item 9.3 deste Edital, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida por questões de não adequação das instalações físicas do local de realização das provas.
- 9.9.3.** Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no item 9.3 deste Edital, o atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela Gestão de Concursos da Fundep.
- 9.9.4.** Haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata que será definido pela Comissão de Concurso e não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.
- 9.9.5.** Para amamentação, a criança deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela coordenação da aplicação deste certame.
- 9.9.6.** A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela coordenação da aplicação deste certame.
- 9.9.7.** A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de um Fiscal, do sexo feminino, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.
- 9.9.8.** A amamentação dar-se-á nos momentos em que se fizerem necessários e na sala reservada, no momento da amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma Fiscal.
- 9.9.9.** O Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Gestão de Concursos da Fundep não disponibilizarão acompanhante para guarda de criança, devendo a candidata lactante levar acompanhante, sob pena de não poder realizar as provas.
- 9.10.** A partir de 8 de julho de 2021 será divulgado nos portais do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) e da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br) o resultado dos Pedidos de Atendimento Especial, onde constará listagem dos candidatos por nome, em ordem alfabética, número de inscrição, a condição especial requerida e a informação sobre deferimento ou indeferimento para consulta.
- 9.11.** O pedido de atendimento especial que não observar a quaisquer das exigências determinadas será indeferido, assegurando o direito de recurso previsto no item 13.1, alínea “b”, deste Edital.

10. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR

10.1. O Comprovante de Inscrição Preliminar – CIP será divulgado no portal da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br) para consulta e impressão pelo próprio candidato, até 5 (cinco) dias antes da data de realização da prova preambular.

10.1.1. No CIP estarão expressos o nome completo do candidato, o número do documento de identidade utilizado na inscrição, a sigla do órgão expedidor, a data do nascimento, a data, o horário e o local da realização da prova preambular (escola/prédio/sala), bem como outras orientações úteis.

10.2. A consulta e impressão do CIP são de exclusiva responsabilidade do candidato que tiver sua inscrição preliminar deferida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

10.3. É obrigação do candidato conferir no CIP seu nome, o número do documento de identidade utilizado na inscrição, a sigla do órgão expedidor e a data de nascimento.

10.4. Na hipótese de haver qualquer erro de digitação no CIP relativo a nome, número de identidade utilizado na inscrição, sigla do órgão expedidor ou data de nascimento, o candidato deverá, no dia, no horário e no local de realização da Prova Preambular, comunicar e apresentar documento de identidade oficial ao aplicador de provas da FUNDEP, o qual fará anotação no Relatório de Ocorrências.

11. PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PREAMBULAR

11.1. As provas serão aplicadas no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte no dia 1º de agosto de 2021, ficando esta data subordinada à disponibilidade de locais adequados à realização das provas.

11.2. Não haverá segunda chamada para as provas, devendo ser eliminado deste certame o candidato ausente por qualquer motivo.

11.3. A duração de realização das provas será de 4 (quatro) horas e poderá ser acompanhado pelo marcador temporal na frente da sala.

11.4. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, salvo os casos previstos neste Edital.

11.5. Período de Sigilo: não será permitido ao candidato se ausentar em definitivo da sala de provas antes de decorrida 2 (duas) horas do início das provas.

11.6. O candidato não poderá levar o seu Caderno de Questões da Prova Preambular.

11.7. O candidato não poderá fazer anotação de questões ou informações relativas às suas respostas no Comprovante de Inscrição Preliminar (CIP) ou em quaisquer outros meios, que não os permitidos nesse Edital e especificados na capa da prova.

11.8. O tempo de duração das provas abrange a assinatura da Folha de Respostas, a transcrição das respostas do Caderno de Questões para a Folha de Respostas.

11.9. Não será permitido ao candidato prestar provas fora da data, do horário estabelecido ou do espaço físico determinado pela FUNDEP.

11.10. O ingresso do candidato na sala para a realização das provas somente será permitido dentro do horário estabelecido pela FUNDEP, informado no Comprovante de Inscrição e divulgado na forma prevista no Edital.

11.11. Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova 90 (noventa) minutos antes do horário previsto para o início da realização das provas, munidos do original de documento de identidade oficial com foto, caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente e, preferencialmente, do Comprovante de Inscrição ou do boleto original quitado com comprovante de pagamento.

11.11.1. Os candidatos não poderão utilizar-se, em hipótese alguma, instrumentos de escrita diferente do estabelecido no item 11.11, como lápis, lapiseira, corretivos, borracha ou outro material distinto.

11.11.2. No caso de perda, roubo ou na falta do documento de identificação com o qual se inscreveu neste Concurso Público, o candidato poderá apresentar outro documento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



- 11.11.3.** Serão considerados documentos de identidade oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens ou conselhos de profissão), passaporte, certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira de habilitação, somente com foto.
- 11.11.4.** O documento de identificação deverá estar em perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e assinatura.
- 11.12.** Não serão aceitos como documentos de identidade certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados, nem protocolo do documento.
- 11.13.** O candidato que não apresentar documento de identidade oficial conforme descrito no item 11.11.3 deste Edital não poderá fazer a prova.
- 11.14.** Depois de identificado e instalado na sala de provas, o candidato não poderá consultar nenhum tipo de material e somente poderá deixá-la mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.
- 11.15.** Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pela Gestão de Concursos da Fundep, salvo o previsto no item 9.9.6 deste Edital.
- 11.16.** A inviolabilidade dos malotes das provas será comprovada no momento do rompimento de seus lacres, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, três candidatos convidados aleatoriamente nos locais de realização das provas.
- 11.17.** O candidato deverá apor sua assinatura na lista de presença de acordo com aquela constante no seu documento de identidade apresentado.
- 11.18.** Será proibido, durante a realização das provas, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, quaisquer equipamentos como telefone celular, relógios, *paggers*, *beep*, agenda eletrônica, calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, *ipad*, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo, podendo a organização deste certame vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.
- 11.19.** O candidato deverá levar somente os objetos citados no item 11.11 deste Edital. Caso assim não proceda, os pertences pessoais serão deixados em local indicado pelos aplicadores durante todo o período de permanência dos candidatos no local da prova, não se responsabilizando a equipe de aplicação por perdas, extravios, furto, roubo ou danos que eventualmente ocorrerem.
- 11.20.** Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues à Gestão de Concursos da Fundep, serão guardados pelo prazo de 90 (noventa) dias e encaminhados posteriormente à:
- Seção de achados e perdidos dos Correios, se tratando de documentos.
 - Instituições assistencialistas, se tratando de objetos.
- 11.21.** Durante o período de realização da Prova Preambular, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido o uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou quaisquer outros meios.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

11.22. Durante o período de realização das provas, também não será permitido o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço ou similares.

11.23. Será vedado ao candidato o porte de arma no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para o respectivo porte.

11.24. As instruções constantes no Caderno de Questões e na Folha de Resposta, bem como as orientações e instruções expedidas pela Gestão de Concursos da Fundep durante a realização das provas, complementam este Edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato.

11.25. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização das provas.

11.26. Será eliminado deste Concurso Público, o candidato que se apresentar após o fechamento dos portões.

11.26.1. Poderá, ainda, ser eliminado o candidato que:

a) Tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;

b) Estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas a este Concurso Público, por qualquer meio;

c) Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;

d) Portar arma (s) no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para o respectivo porte;

e) Portar, mesmo que desligados ou fizer uso, durante o período de realização das provas, quaisquer equipamentos eletrônicos, bem como outros itens vetados pela organização deste certame;

f) Fizer uso de livros, códigos, manuais, impressos e anotações;

g) Deixar de atender as normas contidas no Caderno de Questões e na Folha de Resposta da Prova e demais orientações e instruções expedidas pela Gestão de Concursos da Fundep, durante a realização das provas;

h) Recusar-se a se submeter a detector de metais e/ou não apresentar documento de identificação oficial válido e ainda se estes estiverem com prazos de validade vencidos, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

i) Deixar de entregar a Folha de Resposta da Prova, findo o prazo limite para realização da prova;

11.27. Caso ocorra alguma situação prevista no item 11.26.1 deste Edital, a Gestão de Concursos da Fundep lavrará ocorrência e, em seguida, encaminhará o referido documento à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, ouvida a Gestão de Concursos no que lhe couber.

11.28. Somente serão permitidos assinalamentos na Folha de Respostas feitos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas as pessoas com deficiência.

11.29. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar sua Folha de Respostas, devendo arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção nessas situações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

Carteira Municipal de Itaipava - MG
FI 137
Visto

11.31. Findo o horário limite para a realização da prova, o candidato deverá entregar a Folha de Resposta da Prova, devidamente preenchida e assinada ao Aplicador de Sala.

11.32. Ao término do prazo estabelecido para a prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Sala, atestando a idoneidade da fiscalização das provas, retirando-se da sala de prova de uma só vez.

11.33. Na correção da Folha de Respostas, serão computadas como erros as questões não assinaladas, as que contiverem mais de uma opção de resposta assinalada e as rasuradas.

11.34. Será considerada nula a Folha de Respostas da Prova que contiver qualquer forma de identificação ou sinal descritivo (nome, pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas) produzido pelo candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade.

11.35. A partir de 3 de agosto de 2021 será divulgado nos portais do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) e da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br) o Caderno de Questões e os gabaritos da Prova Preambular.

11.36. Quando, após as provas, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado meios ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado deste certame.

12. PROCEDIMENTO PARA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA

12.1. O candidato aprovado nas provas escritas especializadas deverá requerer a inscrição definitiva, conforme o modelo de formulário de requerimento e orientações que serão disponibilizadas no portal do Ministério Público de MG (www.mpmg.mp.br).

12.2. O pedido de inscrição deverá ser instruído com os documentos relacionados no artigo 50, parágrafo único, do Regulamento do Concurso. No pedido deverá conter a relação de documentos a serem entregues, no qual se dará recibo.

12.3. O pedido da inscrição definitiva será examinado e julgado pela Comissão de Concurso, que poderá indeferi-lo, se ausentes os critérios previstos neste Edital e no Regulamento do Concurso.

12.4. Serão admitidas certidões emitidas por meio da internet, desde que seja possível a comprovação de autenticidade.

12.5. Está dispensada a exigência de autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

13. DOS RECURSOS

13.1. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Comissão de Concurso, observando as regras previstas nos artigos 64 a 67 do Regulamento, contra os seguintes atos:

- a) indeferimento do pedido de isenção do valor da inscrição preliminar;
- b) indeferimento do pedido de atendimento especial para a realização das provas;
- c) indeferimento da inscrição preliminar e a não inclusão do nome do candidato na lista preliminar de inscritos como pessoa com deficiência e negro;
- d) gabarito e/ou conteúdo das questões da prova preambular;
- e) resultado da prova preambular, desde que se refira a erro no número de acertos (totalização das pontas);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

- f) resultado das provas especializadas;
- g) indeferimento do enquadramento do candidato na condição de pessoa com deficiência e negro;
- h) indeferimento da inscrição definitiva;
- i) resultado das provas orais;
- j) pontuação dos títulos;
- k) resultado final do certame.

13.2. O prazo para interpor os recursos será de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

13.3. Os recursos a que se referem às alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.1 deste Edital deverão ser apresentados exclusivamente por meio do *link* correspondente a cada fase recursal do concurso constante no portal da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br).

13.4. Os recursos a que se referem às alíneas h”, “i”, “j” e “k” do subitem 13.1 deste Edital deverão ser dirigidos à Comissão do Concurso em 01 (uma) petição individual de interposição, com as razões recursais, conforme modelo disponibilizado no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br).

13.4.1. Na hipótese de interposição de recurso contra o indeferimento do enquadramento do candidato na condição negro, o candidato deverá comparecer pessoalmente à sessão de julgamento, sob pena de não conhecimento do recurso.

13.4.2. Todas as vias referentes aos recursos previstos no subitem 13.4 deverão ser apresentadas em papel A4, cor branca, em fonte *Times New Roman*, tamanho 12 e cor preta, com espaçamento das linhas 1,5.

13.5. Os recursos a que se referem os subitens 13.4 deste Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente, à Secretaria de Apoio Administrativo à Comissão de Concurso, por uma das seguintes formas:

- a) pessoalmente, no horário de 10h às 17h, na Secretaria de Apoio Administrativo à Comissão de Concurso, Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 3º andar, B. Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG;
- b) via SEDEX ou AR, postado no prazo recursal, endereçado à Secretaria de Apoio Administrativo à Comissão de Concurso, Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 3º andar, B. Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008.

13.6. Na hipótese de os recursos, previstos nos subitens 13.4 forem encaminhados via SEDEX ou AR, conforme subitem 13.5, “b”, o candidato deverá enviar, também, para o e-mail concurso@mpmg.mp.br, no prazo recursal, cópia de todas as folhas postadas via SEDEX ou AR, inclusive a petição de interposição.

13.7. Não serão conhecidos ou serão indeferidos, liminarmente, os recursos interpostos:

- a) por outros meios não previstos neste Edital;
- b) em desacordo com o Regulamento e este Edital;
- c) fora dos prazos estabelecidos neste Edital e no cronograma;
- d) que não evidenciarem o legítimo interesse e o prejuízo sofrido pelo candidato recorrente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



13.8. O candidato poderá ter acesso à fundamentação da decisão do recurso:

a) no portal da Gestão de Concursos da Fundep (www.gestaodeconcursos.com.br), na Área do Candidato, à fundamentação da decisão do recurso a que se referem às alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.1 do Edital.

b) na Secretaria de Apoio Administrativo à Comissão de Concurso, à fundamentação da decisão do recurso a que se referem às alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do subitem 13.1 do Edital.

13.9. Anulada alguma questão da prova preambular, será ela contada como acerto para todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos.

13.10. Os candidatos que tiverem recebido pontos nas questões anuladas após os recursos terão esses pontos mantidos, sem receber pontuação a mais.

13.11. Alterado o gabarito oficial pela Comissão do Concurso, de ofício ou por força de provimento de recurso, a prova será corrigida de acordo com o novo gabarito.

13.12. Não serão permitidas ao candidato a edição, a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de informações ou de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

13.13. Não haverá reapreciação de recursos. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

13.14. Em caso de alteração do resultado, será divulgada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados.

13.15. Na ocorrência do disposto nos itens 13.11 e 13.14 deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, a sua eliminação do concurso.

14. COMISSÃO DE CONCURSO

14.1. Nas eventuais ausências do Procurador-Geral de Justiça, será a Comissão de Concurso presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo integrante da Comissão.

14.2. Os examinadores componentes da Comissão de Concurso, à exceção do representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e do seu suplente, são aqueles eleitos na 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais, realizada em 3 de maio de 2021 e publicada no Diário Oficial, em 12 de maio de 2021, listados nos subitens seguintes.

14.2.1. GRUPO TEMÁTICO I – Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Tributário e Teoria Geral do Ministério Público (Leis Orgânicas: Doutrina, Legislação).

Procuradora de Justiça: Iraídes de Oliveira Marques

Promotor de Justiça: Renato Froes Alves Ferreira

Suplente: Promotor de Justiça Fábio Reis de Nazareth

14.2.2. GRUPO TEMÁTICO II – Direito Penal e Criminologia e Direito Processual Penal.

Procurador de Justiça: Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva

Promotor de Justiça: Wagner Marteleto Filho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

14.2.3. GRUPO TEMÁTICO III – Direito Civil e Direito Processual Civil.

Representante da OAB, Seção Minas Gerais: Bernardo Ribeiro Camara

Suplente: Thaís Câmara Maia Fernandes Coelho

Promotor de Justiça: Fernando Rodrigues Martins

Suplente: Promotor de Justiça Jairo Cruz Moreira

14.2.4. GRUPO TEMÁTICO IV – Direito Material Coletivo (Direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos) e Direito Processual Coletivo.

Procuradora de Justiça: Gisela Potério Santos Saldanha

Promotor de Justiça: Leonardo Castro Maia

Suplente: Promotor de Justiça João Paulo Alvarenga Brant

15. JULGAMENTO DO CONCURSO

15.1. A nota final dos candidatos aprovados será a soma das médias das notas das provas preambular, especializadas e oral, dividido o resultado por 3 (três), acrescentando-se, em seguida, os pontos conferidos aos títulos, conforme estabelece o art. 10 do Regulamento do Concurso.

15.2. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, incluindo-se os candidatos beneficiários das vagas reservadas, serão observados os critérios estabelecidos no art. 11 do Regulamento do Concurso.

15.3. A Comissão do Concurso procederá ao julgamento final do concurso e publicará o seu resultado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

15.4. O resultado a que se refere o item anterior será publicado em 3 (três) listas, uma geral, contendo a pontuação de todos os candidatos, e 2 (duas) específicas, com a pontuação dos candidatos com deficiência e dos candidatos negros.

16. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO E SUA PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de validade deste concurso é de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso, conforme estabelece o art. 15 do Regulamento do Concurso.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. No prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo para a inscrição preliminar, a que se refere o item 4 deste Edital, qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar este Edital, sob pena de preclusão.

17.1.1. A impugnação a que se refere o subitem 17.1 deste Edital deverá ser apresentada, exclusivamente, por meio de petição escrita e fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão de Concurso e deverá ser entregue:

a) pessoalmente, no horário de 10h às 17h, na Secretaria de Apoio Administrativo à Comissão de Concurso, Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 3º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



b) via SEDEX ou AR, postado no prazo previsto no subitem 17.1, endereçado à Secretaria de Apoio Administrativo à Comissão de Concurso, Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 3º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.170-008.

17.1.2. A Comissão do Concurso não realizará a prova preambular enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do subitem anterior.

17.2. Este Edital será publicado integralmente, por 3 (três) vezes, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e será disponibilizado no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br), na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos perfis oficiais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nas redes sociais.

17.3. O cronograma e os atos administrativos correlatos do concurso serão divulgados no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br).

17.4. As datas previstas para a realização de todas as provas poderão ser antecipadas ou adiadas, com a divulgação do novo calendário no Diário Oficial Eletrônico do MPMG, no portal e nos perfis oficiais do Órgão nas redes sociais.

17.5 Os resultados das provas serão divulgados no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) e publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

17.6. As informações adicionais serão prestadas na Secretaria de Apoio Administrativo à Comissão de Concurso, pelo telefone (31) 3330-8477 ou pelo e-mail concurso@mpmg.mp.br.

17.7. A Secretaria de Apoio Administrativo à Comissão de Concurso funcionará na Av. Álvares Cabral, 1.740, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, no horário de 10h às 17h.

17.8. Os procedimentos previstos neste Edital observarão o horário de Brasília.

17.9. O manual de orientações com os procedimentos de segurança de combate ao Covid-19 para aplicação das provas será divulgado até 05 (cinco) dias antes da data da prova.

17.10. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos e convocações, relativas a este Concurso, que vierem a ser publicados pelo MPMG e divulgados no portal do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br).

17.11. O pedido de inscrição implicará o integral acolhimento pelo candidato das instruções e condições previstas neste Edital e no Regulamento do Concurso.

17.12. Os documentos apresentados à Comissão de Concurso pelos candidatos não aprovados poderão ser retirados em até 60 (sessenta) dias, contados da homologação do concurso.

17.13. Os documentos referentes ao concurso serão arquivados pela Secretaria de Apoio à Comissão de Concurso pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da data da homologação do Concurso, exceto aqueles retirados na forma do subitem 17.10.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO I

(Item 3.3 deste Edital)

PROGRAMAS DOS GRUPOS TEMÁTICOS PARA O LVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. GRUPO TEMÁTICO I

1.1 DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Teoria Geral do Estado. Indivíduo, sociedade, nação, cidadão, estado e governo. Conceito filosófico, sociológico e jurídico de Estado. Fundamentos e funções do Estado. Formas de governo. Formas de estado. Sistemas de governo. Sistemas de estado. Democracia. Conceito. Classificações. Evolução histórica do Estado de Direito. Fundamentos do estado brasileiro. Objetivo e diretrizes. 2. Constitucionalismo. Evolução histórica. Jusnaturalismo. Positivismo. Pós-positivismo. Neoconstitucionalismo. Constitucionalismo no Brasil 3. Constituição. Conceito. Constitucionalização simbólica. Classificação e concepções do termo Constituição. Elementos e histórico das constituições brasileiras 4. Hermenêutica. Aplicabilidade das normas constitucionais. Classificação. Teoria dos Princípios. Regras e princípios. Métodos, princípios e limites da interpretação constitucional. Função interpretativa dos princípios. Colisão de normas constitucionais. Mutações constitucionais. Fundamentos e limites 5. Poder Constituinte 6. Jurisdição Constitucional. Histórico, modelos e limites. Controle constitucional e critérios de valoração das disposições legislativas e constitucionais. O papel da Suprema Corte 7. Controle de Constitucionalidade. Conceito, espécies e modalidades. Evolução do sistema de controle brasileiro. Sistemas e vias de controle. Processo e julgamento da ADIN e da ADC perante o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A arguição de descumprimento de preceito fundamental. A ação direta de inconstitucionalidade por omissão. A ação direta de inconstitucionalidade interventiva. O controle concentrado *in abstracto* no âmbito Estadual, nos Ministérios Públicos e nos Tribunais de Contas. Estado de coisas inconstitucional. Controle de convencionalidade 8. Direitos e Garantias Fundamentais. Evolução histórica, características, abrangência e normas garantidoras dos direitos e garantias fundamentais. Direitos e garantias fundamentais em espécie. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Dignidade da pessoa humana. Deveres fundamentais e deveres constitucionais. Limites dos direitos e garantias fundamentais. Âmbito de proteção e núcleo essencial dos direitos fundamentais. Direitos individuais e coletivos. Ações constitucionais. Direitos sociais. 9. Organização do Estado. Federalismo brasileiro. Repartição de competências administrativa e normativa. Repartição de bens. Organização da União, dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios. Organização dos Poderes. Teoria geral da separação dos poderes. Poder Legislativo. Poder Executivo. Poder Judiciário. Funções Essenciais à Justiça 10. Defesa do Estado e das Instituições democráticas. Estado de defesa e estado de sítio. Forças Armadas e a Segurança Pública 11. Tributação e Orçamento. O sistema tributário nacional e as finanças públicas 12. Ordem Econômica e Financeira. Princípios gerais. Conceito de constituição econômica. Evolução do princípio da liberdade econômica nas constituições brasileiras. A política urbana, agrícola e fundiária. Reforma agrária 13. Ordem Social. Seguridade social. Saúde, Previdência Social e Assistência Social. Educação, cultura e desporto. Ciência e tecnologia. Comunicação social. Meio Ambiente. Família, adolescente, criança, jovem e o idoso. Índios 14. Súmula



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



1.2 DIREITO ADMINISTRATIVO

1. O Direito administrativo e suas fontes. 2. Administração Pública: conceito; elementos; Poderes do Estado; organização política e administrativa do Estado; administração pública e governo; entidades políticas e administrativas; órgãos e agentes públicos; natureza e fins da administração pública. 3. O direito fundamental à boa administração. Governança pública e *accountability*. 4. Supremacia do interesse público e direitos fundamentais. 5. Privatização, descentralização e publicização de prestação de serviços. 6. Administração indireta: autarquias, fundações públicas; empresas públicas e de economia mista; agências executivas e reguladoras; consórcio público; contratos de gestão. 7. Servidores públicos. 8. Princípios da administração pública e princípios de direito administrativo. 9. Poderes e deveres da administração pública. 10. Atos administrativos e atividade administrativa. 11. Processo e procedimento administrativo. 12. Contratos administrativos. 13. Licitação, Serviços públicos, Obra pública e regime diferenciado de contratação (Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 8.987/1995, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Lei Estadual n.º 14.167/2002, Lei Estadual n.º 13.994/2001, Lei Estadual n.º 13.209/1999). 14. Parceria público-privada. 15. Direito regulatório; regime jurídico das concessões e permissões do serviço público. 16. Intervenção do Estado no domínio econômico e social. 17. Restrições do Estado sobre a propriedade privada: tombamento, servidões administrativas e desapropriação. 18. Bens públicos, bens fundamentais e patrimônio público (acervo, formação, afetação e direitos). 19. Controles da administração pública e a luta contra as imunidades do poder; tipos de controle; controles preventivos; Lei n.º 13.655/2018. 20. Improbidade administrativa, corrupção, atos lesivos à administração pública, responsabilização individual e coletiva (Leis 4.717/65; 8.429/92; 12.846/13). 21. Tratados internacionais de combate à corrupção. 22. Responsabilidade administrativa por infrações. 23. Responsabilidade civil do Estado. 24. Prescrição e decadência.

1.3 DIREITO ELEITORAL

1. Lei n.º 4.737/1965. 2. Lei Complementar n.º 64/1990. 3. Lei 9.096/95. Lei n.º 9.504/1997. 4. Lei n.º 11.300/2006. 5. Lei n.º 12.034/2009. 6. Lei n.º 12.891/2013. 7. Lei n.º 13.165/2016. 8. Crimes Eleitorais. 9. Processo Penal Eleitoral.

1.4 DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

1. **DIREITO TRIBUTÁRIO.** 1.1 Espécies tributárias. Classificação. Tarifas e preços públicos 1.2. Federalismo e tributos da União, dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios. Competência normativa e arrecadatória. Contribuintes e responsáveis. Fato gerador. Base de cálculo. Alíquota. Lançamento. Bitributação e *bis in idem*. Distribuição das receitas tributárias. 1.3. Princípios constitucionais tributários 1.4. Imunidades tributárias 1.5. Competência tributária 1.6. Limitações constitucionais ao poder de tributar: natureza jurídica. Legalidade. Irretroatividade. Anterioridade. Isonomia. Princípio do não-confisco 1.7. Legislação tributária: conteúdo, vigência, aplicação, interpretação e integração. Tratados. Convênios. Resoluções do Senado. Atos normativos infralegais 1.8. Técnicas de tributação. Tributação sobre renda, bens e consumo. Progressividade e seletividade. Não cumulatividade. Tributação monofásica. Substituição tributária. Planejamento tributário. Tributação do ilícito 1.9. Domicílio tributário 1.10. Obrigação tributária: natureza jurídica, fato gerador, sujeição ativa e passiva, solidariedade, obrigações principais e acessórias 1.11. Responsabilidade tributária: contribuinte, substituto e responsável tributário. Responsabilidade dos sucessores, responsabilidade de terceiros e por infrações. 1.12. Crédito tributário. Lançamento. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Decadência e prescrição. 1.13. Garantias e privilégios do crédito tributário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

1.14. Renúncia e benefícios fiscais 1.15. Infrações tributárias. Multas. Restrições a direitos e sanções políticas 1.16. Responsabilidade criminal. Devedor contumaz. 1.17. Guerra fiscal e Comércio eletrônico. Aspectos gerais 1.18. Processo Administrativo e Processo judicial tributário. Medidas cautelares fiscais e tipos de ação. Princípios gerais. Sistema inquisitivo. Contraditório e ampla defesa. Duplo grau de jurisdição. Publicidade 1.19. Administração tributária; Fiscalização e cobrança do crédito tributário. Sigilos fiscal e bancário. Dívida ativa 1.20. Crimes tributários. Lei nº 8.137/90. Tipo objetivo e subjetivo. Crimes em espécie. Representação fiscal. Investigação e compartilhamento de informações. Consumação. Suspensão e extinção de punibilidade. Prescrição

2. **DIREITO FINANCEIRO.** 2.1. Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/1964) 2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) 2.3. Sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001) 2.4. Abertura de créditos e assunção de empréstimos pela Administração pública.

1.5- TEORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Evolução histórica do Ministério Público nas constituições brasileiras. 2. Conceito, espécies, classificações, funções, garantias, prerrogativas e vedações. 3. Ministério Público resolutivo e demandista. 4. Atuação do Ministério Público em segunda instância. 5. Conselho Nacional do Ministério: natureza, composição, funções, competência, legitimidade normativa. 6. As Leis Orgânicas do Ministério Público: Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar Federal nº 75/93), Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 34/94). 7. Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon / MG.

2 . GRUPO TEMÁTICO II

2.1 DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA

1. Abolicionismo e direito penal mínimo. 2. Fundamentos e limitações do direito de punir. 3. Princípios penais fundamentais. 4. Escolas Penais. 5. Teoria da Norma. 6. Interpretação e integração da lei penal. 7. Âmbito de validade temporal e espacial de lei penal. 8. Aplicação da lei penal. 9. Conflito aparente de normas. 10. Evolução histórica da teoria do crime. 11. Conceito de crime. 12. Os principais sistemas da teoria do delito: sistemas causais e finalista; teoria social da ação; funcionalismos teleológico e sistêmico. 13. Teoria da conduta: Ação e Omissão. 14. Teoria do tipo Penal. 15. Tipos dolosos e tipos culposos. 16. Relação de causalidade. 16.1. Teorias da relevância e da adequação. Teoria da condição *INUS*. 17. Teoria da imputação objetiva. 17.1. Teorias da elevação do risco e do fim de proteção da norma. 18. Ilícitude e causas de exclusão. 19. Culpabilidade e suas dirimentes. 20. Consumação e tentativa. 21. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 22. Crime impossível. 23. Agravação pelo resultado. 24. Erro de tipo e erro de proibição. 25. Concurso de pessoas. 26. Penas e medidas de segurança. 27. Aplicação da pena e regimes de cumprimento. 28. Limite das penas. 29. Concurso de crimes. 30. *Aberratio ictus*. 31. Suspensão condicional da pena. 32. Livramento condicional. 33. Efeitos da Condenação. 34. Reabilitação. 35. Teoria da ação penal. 36. Extinção da punibilidade. 37. Crimes contra pessoa. 38. Crimes contra o patrimônio. 39. Crimes contra a dignidade sexual. 40. Crimes contra a incolumidade pública. 41. Crimes contra a paz pública. 42. Crimes contra a fé pública. 43. Crimes contra a administração pública. 44. Aspectos penais dos seguintes textos normativos, atualizados até a data da publicação do edital: Constituição da república federativa do Brasil:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



8137/1990; 8176/1991; 9099/1995; 9455/1997; 9503/1997; 9613/1998; 9807/1999; 10671/2003; 10741/2003; 10826/2003; 11101/2005; 11105/2005; 11340/2006; 11343/2006; 12694/2012; 12850/2013; 12984/2014; 13260/2016; 13344/2016; 13.431/2017; 13.869/2019; Decreto-Lei: 3688/1941; Decreto-Lei: 201/1967. 45. Criminologia: conceito e objeto.

2.2 DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Norma processual penal. 2. Fontes do direito processual penal. 3. Princípios constitucionais e infraconstitucionais. 4. Interpretação e integração. 5. A lei processual penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 6. Teoria geral do processo penal e sistemas processuais. 7. Processo Penal Constitucional. 8. Investigação criminal. 9. Ação Penal. 10. Ação civil *ex delicto*. 11. Jurisdição e competência. 12. Sujeitos processuais. 13. Prisão e liberdade provisória. 14. Cautelares no Processo Penal. 15. Questões e procedimentos incidentes. 16. Comunicação dos atos processuais. 17. Provas. 18. Prazos processuais. 19. Sentença e provimentos judiciais. 20. Coisa julgada. 21. Processo e procedimentos em espécie. 22. Nulidades. 23. Recursos. 24. Ações autônomas de impugnação – revisão criminal, habeas corpus e mandado de segurança criminal. 25. Execução penal. 26. Aspectos processuais penais dos seguintes textos normativos, incluídas as alterações, com redação em vigor na data de publicação do edital: Constituição da República Federativa do Brasil e Emendas Constitucionais posteriores à sua edição; Dec.-Lei 2.848/1940 (Código Penal); Dec.-Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal); Dec.-Lei 3.240/41. Dec.-Lei 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar); Lei 1.579/52; Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral); Lei 5.249/1967; Dec.-Lei 201/1967; Lei 5.256/1967; Lei 7.960/1989; Lei 8.038/1990; Lei 8.072/90; Lei 8.137/90; Lei 8176/1991; Dec. 678/1992 (Convenção Americana sobre Direitos Humanos); Lei 8.658/1993; Lei 9.099/95; Lei 9.296/1996; Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Lei 9.455/1997; Lei 9.605/1998; Lei 9.613/1998; Lei 9.807/1999; Lei Complementar 105/2001; Lei 11.101/2005; Lei 11.340/2006; Lei 11.343/2006; Lei 11.417/2007; Lei 12.037/2009; Lei 12.694/2012; Lei 12850/2013; Lei 13.260/16; Lei 13.344/16; Lei 13.431/2017 e Lei 13.869/19

3. GRUPO TEMÁTICO III

3.1 - DIREITO CIVIL

1. Das pessoas naturais. Da personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Da ausência. Das pessoas jurídicas. Do domicílio. 2. Dos bens. 3. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos. Da prescrição e da decadência. Da prova. 4. Do Direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. Dos contratos em geral. Princípios gerais dos contratos, limites e função social dos contratos. Das várias espécies de contrato. Dos atos unilaterais. Dos títulos de crédito. Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios. 5. Do Direito de Empresa. Do empresário. Da empresa individual de responsabilidade limitada. Da sociedade. Do estabelecimento. Dos institutos complementares. Liberdade de concorrência e seus limites. Clientela. Concorrência desleal. 6. Do Direito das Coisas. Da posse. Dos direitos reais. Da propriedade. Da superfície. Das servidões. Do usufruto. Do uso. Da habitação. Do direito do promitente comprador. Do penhor, da hipoteca e da anticrese. Da laje. 7. Do Direito de Família. Do direito pessoal. Do direito patrimonial. Da união estável. Relações de parentesco. Filiação. Adoção. Autoridade parental, guarda, convivência familiar e alienação parental. Alimentos Da tutela, da curatela e da tomada de decisão apoiada 8. Do Direito das Sucessões. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

parentes na sucessão legítima. A sucessão do cônjuge e do companheiro. Da sucessão testamentária. Do inventário e da partilha. Liquidação da herança. Planejamento sucessório. 9. Das disposições finais e transitórias do Código Civil. 10. Dos Registros Públicos - Lei 6.015/73. Lei de Política Urbana – Lei 10.257/01. Lei da Multipropriedade – Lei 13.777/18. 11. Programa Minha Casa Minha Vida - Lei 11.977/2009. 12. Dos contratos imobiliários - Lei 4.380/64 (SFH), Lei 9.514/97 (SFI). 13. Da lei do inquilinato. Lei 8.245/91. 14. Dos condomínios em edificações e incorporações imobiliárias - Lei 4.591/64. 15. Da proteção e defesa do consumidor – Lei 8.078/90. 16. Da política nacional do meio ambiente – Lei 6.938/1991. Lei de Crimes Ambientais – Lei 9.605/98. Lei do SNUC – Lei 9.985/00. Lei dos agrotóxicos – Lei 7.802/1989. 17. Ação de alimentos – Lei nº 5.478/1968. Da investigação de paternidade – Lei 8.560/1992. Dos alimentos gravídicos – Lei 11.804/2008. 18. Da política nacional de biossegurança – Lei 11.105/2005. 19. Do sistema de saúde pública – Lei 8.080/1990. 20. Da remoção de órgãos, tecidos e outras partes do corpo – Lei 9.434/1997. 21. Da proteção e direitos da pessoa portadora de transtorno mental – Lei 10.216/2001. 22. Do Estatuto da criança e do adolescente – Lei 8.069/1990. 23. Do Estatuto do idoso – Lei 10.741/2003. 24. Do Estatuto da pessoa com deficiência/Lei brasileira de inclusão – Lei 13.146/2015. 25. Lei dos Juizados Especiais – Lei 9.099/95. 26. Lei Pelé - Lei 9615/98. 27. Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/92 e acordo de não persecução cível – Lei 13.964/19. 28. Marco civil da Internet – Lei 12.965/14. Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/18. Lei 13.853/19. Lei de Direito de acesso à informação – Lei 9.507/97. 29. Lei da liberdade econômica – Lei 13.874/19. Lei sobre o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado no período da pandemia do coronavírus (COVID-19) – Lei 14.010/20. 31. Lei de Sociedade por Ações – Lei 6.404/76. Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins - Lei 8.934/94. Lei da recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária – Lei 11.101/05 com as alterações da Lei 14.112/20. 32. Lei. 13.655/18. Lei 10.406/02 – Código Civil e Lei 13.105/15 – Código de Processo Civil (atenção: todas as leis mencionadas devem ser observadas com suas respectivas atualizações).

3.2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Lei processual, interpretação das leis processuais e diálogo das fontes. 2. Princípios informativos do Direito Processual Civil. Processo internacional de direitos humanos e abrangência na esfera processual civil. Processo civil emancipatório e estatutos identitários. Direitos fundamentais e processo. 3. Jurisdição, ação, exceção e processo. 4. Partes e procuradores. Capacidade, deveres, responsabilidade, substituição, litisconsórcio e intervenção de terceiros. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. *Amicus curiae*. 5. Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública. 6. Competência. Modificações da competência. Incompetência. Cooperação nacional. 7. Juiz: poderes, deveres e sua responsabilidade. Impedimento e suspeição. Auxiliares da justiça. 8. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Prazos. Comunicações dos atos processuais. Nulidades. Distribuição e registro. Valor da causa. 9. Tutela provisória: tutela de urgência e tutela da evidência. 10. Formação, suspensão e extinção do processo. 11. Procedimento comum. Petição inicial. Improcedência liminar do pedido. Audiência de conciliação ou de mediação. Contestação e reconvenção. Revelia. Providências preliminares e saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência de instrução e julgamento. Teorias da verdade e processo. Provas: disposições gerais e provas em espécie. Direito à prova, dever de prova e regras de privilégio. Sentença. Qualidade da decisão jurídica e consequencialismo. Tutela de direitos e tutela específica. Remessa necessária. Coisa julgada. Relativização. Coletivização da coisa julgada. Processo estrutural e processo civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



procedimentos em espécie e defesas do executado. 13. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: todos os procedimentos. 14. Procedimentos de jurisdição voluntária: disposições gerais e todos os procedimentos em espécie. 15. Processo de execução: execução em geral, diversas espécies de execução, embargos à execução e outras formas de defesa, suspensão e extinção do processo de execução. 16. Processos nos tribunais e os meios de impugnação das decisões judiciais: ordem dos processos, processos e incidentes de competência originária. Recursos: disposições gerais e recursos em espécie. Precedentes e ônus argumentativo. Incidentes. Incidente de resolução de demanda repetitiva 17. Assistência judiciária. 18. Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública. 19. Mandado de segurança (individual e coletivo). Mandado de Injunção. 20. Ação Civil Pública: ritos e medidas de urgência na proteção da probidade administrativa, patrimônio público e meio-ambiente. Acordo de não persecução cível. Programas de conformidade, integridade e compliance. Ação de ressarcimento ao erário. Ação Popular. Habeas Data. 21. Processo Judicial Eletrônico. Lei de Informatização do Processo Judicial (Lei nº 11.419/2006 e Resolução 780/2014 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais). 22. Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996). 23. Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) 24. Outros diplomas normativos: Lei nº 1.060/1950. Lei 4.717/65. Lei nº 7.347/1985. Lei nº 8.069/1990. Lei nº 8.078/1990. Lei nº 8.429/1992. Lei 13.964/19. Lei nº 8.560/1992. Lei nº 9.099/1995. Lei nº 9.507/1997. Lei nº 10.257/2001. Lei nº 11.417/2006. Lei nº 11.419/2006. Lei nº 12.016/2009. Lei nº 12.846/13. Lei 12.965/14. Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Lei nº 13.300/2016. Lei 13.655/18. Lei 13.709/18. Lei 13.874/19. Lei 13.979/20. Lei 14.010/20. (Atenção: todas as leis mencionadas devem ser observadas com suas respectivas atualizações).

4. GRUPO TEMÁTICO IV

4.1 DIREITO MATERIAL COLETIVO

1. Bens coletivos e relações grupais - Direito subjetivo: gênese, evolução, limites. Dimensões constitucionais do Direito Coletivo. Direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Princípios de interpretação e aplicação do Direito Coletivo. Racionalidade individual e racionalidade coletiva. Conflituosidade interna. Conflito entre interesse individual e direito coletivo. Rede contratual. Responsabilidade civil coletiva: prevenção e reparação. 2. Direitos Humanos - Processos de luta: avanços e retrocessos. Catálogo de direitos. Direitos civis e políticos. Direitos econômicos e sociais. Superação do modelo antropocêntrico. Reconhecimento, respeito, reciprocidade, responsabilidade, redistribuição. Teorias feministas e patriarcalismo. Racismo. Homofobia. LGBT. População em situação de Rua. Ações afirmativas. 3. Infância e Juventude - Princípios. Proteção integral. Prioridade absoluta. Conselho Tutelar e Conselho de Direitos. Papel do Estado, da Sociedade e da Família. Prevenção. Política de atendimento. Medidas de proteção. Assistência Social. 4. Idosos - Direitos fundamentais e princípios. Saúde. Educação, cultura, esporte e lazer. Autonomia, integração e participação social. Habitação. Mobilidade. Política e instituições de atendimento. Discriminação por motivo de idade. Medidas protetivas. Acessibilidade. Atendimento preferencial. Conselho do Idoso. 5. Pessoas com Deficiência - Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Impedimentos, barreiras e acessibilidade. Mobilidade. Discriminação por motivo de deficiência. Autonomia individual. Igualdade de oportunidades. Identidade. Desenvolvimento pessoal com equidade. Políticas de conscientização. Conselho das pessoas portadoras de Deficiência. 6. Educação - Educação infantil. Ensino fundamental e médio. Educação inclusiva. Papel da família, do Estado e da sociedade. Autonomia pedagógica e administrativa. Gestão democrática. Regimento escolar. Financiamento constitucional do Direito à Educação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

Qualidade. Transporte escolar. Alimentação escolar. FUNDEB. Improbidade administrativa na educação. 7. Saúde - SUS, saúde complementar e saúde suplementar. Princípios da integralidade, universalidade, gratuidade e descentralização. Normas operacionais. Pacto pela Saúde. Financiamento da Saúde. Programação Pactuada entre gestores. Política Nacional de medicamentos. Farmacovigilância. Regulação assistencial. Vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental. Conselhos e Conferências de Saúde. Plano Nacional de Atuação do Ministério Público em Saúde Pública. 8. Saúde mental - Reforma psiquiátrica. Direitos básicos do portador de transtorno mental. Papel da família, do Estado e da Sociedade. Internação psiquiátrica. Rede de Atenção Psicossocial. Álcool e outras drogas no SUS. Redução de danos. Internação compulsória. 9. Consumidor - Objetivos, princípios e direitos básicos. Responsabilidade do fornecedor. Práticas Abusivas. Proteção contratual. Superendividamento. Bens de consumo social. Alimentos. Medicamentos Digitalização do consumo. Economia do compartilhamento. Tempo e desvio produtivo. Autonomia privada e consumo sustentável. 10. Meio Ambiente - Princípios. Política Nacional do Meio Ambiente. Água. Fauna e flora. Mineração. Biossegurança. Proteção dos biomas. Espaços protegidos. Unidades de conservação. Licenciamento ambiental. Controle de agrotóxicos, produtos nocivos e tóxicos. Resíduos sólidos. Improbidade ambiental. Políticas florestal e de proteção à biodiversidade em Minas Gerais. Mudanças climáticas. Política e Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. 11. Habitação e urbanismo - Direito de moradia. Princípios e objetivos da política urbana. Função social da propriedade e da posse. Estatuto da Cidade. Plano Diretor. Direito à cidade sustentável. Gestão democrática. Conflitos coletivos pela posse da terra rural e urbana. Parcelamento do solo urbano. Regularização fundiária. Programas habitacionais de inclusão. Habitação de Interesse Social. Imposições e restrições urbanísticas. Saneamento básico. Acessibilidade e mobilidade urbanas. Poluição visual. 12. Patrimônio cultural - Processos culturais e processos ideológicos. Imperialismo cultural. Identidade, ação e memória. Democratização do acesso aos bens culturais. Instrumentos de proteção. Diversidade étnica e regional. Comunidades e práticas tradicionais. Quilombos. 13. Patrimônio público - Espaço público e participação. Estado eficiente e administração gerencial. Direito regulatório. PPP, licitações e concessões. Convênios e consórcios. Poder de polícia e propriedade privada. Legalidade administrativa. Proteção da confiança. Moralidade. Publicidade. Impessoalidade. Improbidade administrativa. 14. Pandemia. 15. Assistência Social. 16. Súmulas e jurisprudência do STF e do STJ e legislação relacionada com os temas arrolados. Disposições constitucionais pertinentes ao Direito Material Coletivo.

4.2 - DIREITO PROCESSUAL COLETIVO

1. Surgimento e evolução da tutela coletiva. 2. Ondas renovatórias do acesso à justiça. 3. Direito processual coletivo, conceito, princípios e institutos fundamentais. 4. Microsistema de tutela jurisdicional coletiva. 5. Espécies de ações coletivas. 6. Representação adequada. 7. Legitimidade coletiva ativa e legitimidade passiva. 8. Pedido e causa de pedir nas ações coletivas. 9. Provas no processo coletivo. 10. Competência, litispendência, conexão e continência nos processos coletivos. 11. Intervenção de terceiros nos processos coletivos. 12. Mecanismos de autocomposição: negociação, mediação, conciliação, arbitragem, processo restaurativo, convenções e negócios processuais. 13. Audiências públicas. 14. Prescrição e decadência. 15. Recursos nos processos coletivos. 16. Responsabilidade pelas despesas processuais provisórias e definitivas. 17. Coisa julgada coletiva. 18. Liquidação da sentença coletiva. Execução de sentença coletiva. 19. Execução coletiva de títulos extrajudiciais. 20. Fundos dos direitos difusos e coletivos. 21. Ministério Público no direito processual coletivo. 22. Compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais. 23. Inquérito civil e recomendação. 24. Ação civil pública (Lei nº 7.347/1985). 25. Ação coletiva para a reparação de danos a direitos individuais homogêneos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

Município de Itaúna - MG
Fl. 143
A

dos consumidores (Lei nº 8.078/1990). 26. Ação popular (Lei nº 4.717/1965). 27. Mandado de segurança coletivo (Lei nº 12.016/2009). 28. Mandado de injunção coletivo. 29. Ação de improbidade administrativa e acordo de não persecução cível (Lei nº 8.429/1992). 30. Tutela processual coletiva no código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990). 31. Tutela processual coletiva no estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990). 32. Tutela processual coletiva no estatuto do idoso (Lei nº 10.741/2003). 33. Ação civil pública para a defesa dos deficientes (Lei nº 7.853/1989). 34. Ação civil pública para proteção dos investidores no mercado de valores mobiliários (Lei nº 7.913/1989). 35. Ação civil pública na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica (Lei nº 12.529/11). 36. Responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei nº 12.846/2013). 37. Ação civil pública na defesa de outros direitos ou interesses difusos e coletivos. 38. Súmulas e jurisprudência do STF e do STJ. 39. Disposições constitucionais pertinentes ao direito processual coletivo. 40. Tutela de urgência, tutela de segurança, tutela de evidência e tutela inibitória no processo coletivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO II

(Item 5.3.1.1 deste Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO

À

Comissão de análise de pedidos de isenção do valor da inscrição do LVIII Concurso de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público

Eu.....(nome do candidato) do portador do RG n°. e inscrito no CPF sob o n°., declaro para fins de requerimento de isenção do pagamento do valor da inscrição do LVIII Concurso de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público, que:

1. não possuo vínculo empregatício registrado em minha Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
2. não possuo vínculo estatutário com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal;
3. não possuo contrato de prestação de serviços com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal;
4. não aufero qualquer tipo de renda, proveniente de atividade legalmente reconhecida como autônoma.

Além da presente declaração, estou ciente que devo encaminhar os documentos comprobatórios conforme discriminados no Edital.

Cidade e data

Assinatura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMARA, RIBEIRO DE OLIVEIRA E FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 07.965.077/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:16:15 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **F5E3.6CCA.E70A.29C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCLKKMLOK**

Documento/Certidão nº **33.943.161** Exercício: **2025**

Emissão em: **03/11/2025**

Requerimento em: **18:11:18**

Validade: **03/12/2025**

Nome: **CAMARA, RIBEIRO DE OLIVEIRA E FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: **07.965.077.0001.45**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 196
Visto

| | | | |
|---|---|--|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.965.077/0001-45 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/03/2006 | |
| NOME EMPRESARIAL CAMARA, RIBEIRO DE OLIVEIRA E FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura | | | |
| LOGRADOURO R PARAIBA | NÚMERO 476 | COMPLEMENTO SALA 302 ANDAR 3 | |
| CEP 30.130-141 | BAIRRO/DISTRITO SAVASSI | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAO@FCROADVOGADOS.COM.BR | | TELEFONE (31) 3261-4551 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2006 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/11/2025 às 18:12:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 147
A
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.965.077/0001-45
Razão Social: CAMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA E FREIRE SOCIEDADE DE ADVOG
Endereço: R PARAIBA 476 SALA 302 ANDAR 3 / SAVASSI / BELO HORIZONTE / MG / 30130-141

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102313251434373711

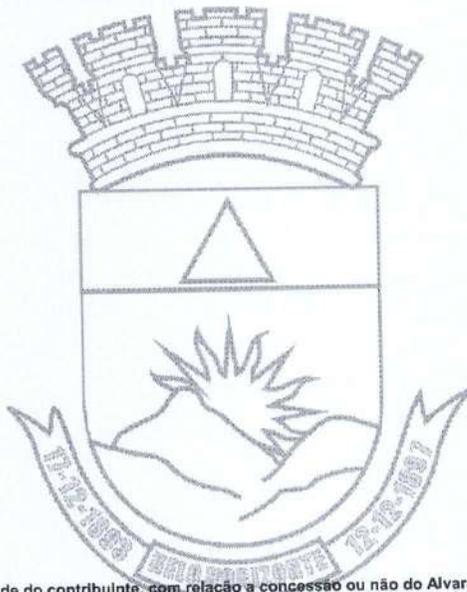
Informação obtida em 03/11/2025 18:20:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

| | | | | |
|---|--|--|---------------------------------|----------------------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.203.259/001-2 | | CNPJ / CPF 07.965.077/0001-45 | DATA DE INÍCIO 14/03/2006 | DATA EMISSÃO 03/11/2025 |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL CAMARA, RIBEIRO DE OLIVEIRA E FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) | | | | |
| NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES PURA | | | | |
| ÁREA ÚTILIZADA 100 | REGIONAL CENTRO-SUL | PORTE DA EMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP | | |
| LOGRADOURO RUA PARAIBA | | NÚMERO 476 | COMPLEMENTO SALA 302 ANDAR 3 | |
| BAIRRO / DISTRITO SAVASSI | CEP 30130-141 | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG | |
| CPF DO RESPONSÁVEL 969.997.486-91 | NOME DO RESPONSÁVEL BERNARDO RIBEIRO CAMARA | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 691170100 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS | | | | |

Câmara Municipal de Belo Horizonte
 Visto
 MG

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento. Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND. Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;
- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.
- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 109
Visto

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01031460

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



SIGNATURA DO PORTADOR



ABR 2012

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

78740

78740

78740

NOME
BERNARDO RIBEIRO CAMARA

FILIAÇÃO
FABIO COSTA CAMARA
BARBARA RIBEIRO CAMARA

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

RG
MG-3.821.255 - PC/MG

COADJ. DE CARGOS E FUNC. 1
SIM

DATA DE NASCIMENTO
17/03/1976

CPI
988.897.488-91

VIA EXERCICIO EM
02 21/11/2012

JUR. CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

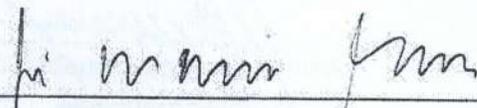


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE IJACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 182444000001/08, com sede na Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119, Centro, Ijaci/MG, revendo os arquivos públicos, atesta que o Escritório **Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados**, inscrita no CNPJ nº 07.965.077/0001-45, com sede na Rua Paraíba, nº 476, conjunto 407, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, prestou assessoria jurídica em Direito Administrativo, Constitucional e Processual Civil ao Município no período 2010-2012.

Atesta-se, ainda, que os serviços jurídicos e compromissos assumidos pelo referido Escritório foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 25 de Abril de 2013



Jose Maria Nunes – Prefeito Municipal

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Conferida e achada conforme o original exibido. Dou fé.
RZD64754.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2013.

Em test. _____ da verdade.


Kessia Lopes De Araujo

R#4,84 16573.49068

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303



Selo de Fiscalização
OFÍCIO DE NOTAS
RZD 64754





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

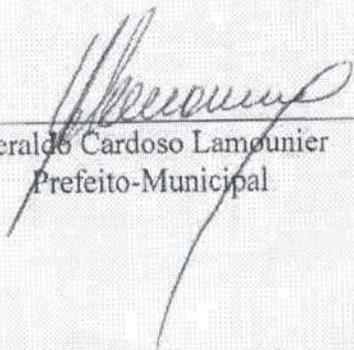
Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAMACHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.726/0001-51, com sede na Praça Padre Alberto, 208, centro, CEP 35.555.000, Telefone (37) 3343-1140, Camacho/MG, atesta que o Escritório **Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados**, inscrita no CNPJ nº 07.965.077/0001-45, com sede na Rua Paraíba, nº 476, conjunto 407, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, prestou assessoria jurídica em Direito Administrativo e Processual Civil ao Município no período de 03/06/2013 a 31/12/2016.

Atesta-se, ainda, que os serviços jurídicos e compromissos assumidos pelo referido Escritório foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Camacho/MG, 31 de dezembro de 2016.


Geraldo Cardoso Lamounier
Prefeito-Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
CNPJ 18.666.750/00001-62

Câmara Municipal de Itamonte - MG
Fl. 191
Visto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

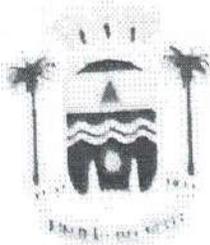
O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, atesta que o Escritório **Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados**, inscrita no CNPJ nº 07.965.077/0001-45, com sede na Rua Paraíba, nº 476, conjunto 407, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, prestou assessoria jurídica em Direito Administrativo e Processual Civil ao Município no período de agosto de 2012 a dezembro de 2016.

Os serviços prestados se referem a emissão de pareceres em Direito Administrativo, acompanhamento processual com ênfase no Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal e Tribunais Superiores.

Atesta-se, ainda, que os serviços jurídicos e compromissos assumidos pelo referido Escritório foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Itamonte, 31 de dezembro de 2016.


Ari Pinto Constantino dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Eu, Lucilêia Moura, Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves MG, revendo os arquivos deste Poder Legislativo Municipal, de de Oliveira, exerceu o cargo de Procurador-Geral do Legislativo em dezembro de 2016, tendo as seguintes atribuições funcionais:

- coordenação da Procuradoria, da Assessoria Técnico-Legislativa, das Proposições e do Arquivo e Reprografia;
- coordenação e patrocínio de processos administrativos e jurídicos do Poder Legislativo Municipal, atuando em ação popular, ação civil pública, segurança, ação direta de inconstitucionalidade, dentre outras, perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunais Superiores;
- patrocínio de prestações de contas perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- orientação jurídica nas sindicâncias e nos processos administrativos dos servidores do Poder Legislativo Municipal;
- orientação jurídica nos processos administrativos intermunicipais e contratos administrativos;
- assessoramento à Mesa Diretora e às Comissões Parlamentares de Inquérito;
- emissão de pareceres e supervisionamento do processo legislativo;
- autografar leis, decretos legislativos, resoluções e decisões, adotando medidas para a garantia de sua segurança e autenticidade;

Declaro ainda que o referido servidor coordenou a realização da Resolução n. 080/2011 que contém o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, bem como participou da construção de propostas de emendas constitucionais e leis municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho 103 centro Tel. 35 3864-7233 fax: 3864-7232



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-87, com sede na Praça 1º de Julho, 103, Centro, Perdões/MG, atesta que o Escritório **Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados**, inscrita no CNPJ nº 07.965.077/0001-45, com sede na Rua Paraíba, nº 476, conjunto 407, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, prestou assessoria jurídica em Direito Administrativo, Constitucional e Processual Civil ao Município, no período de abril de 2013 até dezembro de 2016.

Atesta-se, ainda, que os serviços jurídicos e compromissos assumidos pelo referido Escritório foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Perdões, 30 de dezembro de 2016.

Fernando Jacques Resende de Siqueira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, 150 Centro, Passa Vinte/MG, atesta que o Escritório **Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira e Freire Advogados**, inscrito no CNPJ nº 07.965.077/0001-45, com sede na Rua Paraíba, nº 476, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, prestou assessoria jurídica em Direito Administrativo e Processual Civil ao Município no período de janeiro de 2017 a outubro de 2023.

Os serviços prestados se referem:

- Análise dos procedimentos licitatórios e verificação de suas conformidades à legislação aplicável; Análise da legislação planejadora, compreendendo o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

Análise das prestações de contas nos Convênios Municipais; Análise das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG); Análise dos gastos municipais e sua adequação aos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Análise de notas de empenho, balanços, balancetes municipais; Assessoramento à Procuradoria Jurídica do Município, de modo a auxiliar nas estratégias processuais em primeira instância, nos processos administrativos e realizar o patrocínio judicial dos processos judiciais em segunda instância e tribunais superiores, compreendendo:

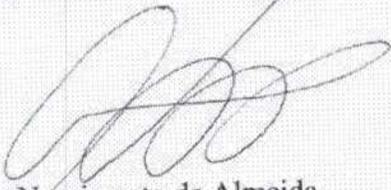
- Segunda Instância – Acompanhamento integral dos recursos perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com a elaboração dos seguintes atos: - Memorial de despacho pessoal com o relator e demais membros componentes da Câmara Julgadora; Sustentação oral no julgamento do recurso;

- Embargos declaratórios, caso cabíveis e necessários; Elaboração de recurso especial ou contrarrazões, conforme a hipótese, caso necessário, até o trânsito em julgado para o Superior Tribunal de Justiça, ou contrarrazões, conforme hipótese, caso cabíveis e necessários;

- Superior Tribunal de Justiça: Acompanhamento dos recursos perante o Superior Tribunal de Justiça para a elaboração dos seguintes atos, caso cabíveis e necessários: - Agravos Internos; Embargos declaratórios e acompanhamento dos autos no STJ até seu trânsito em julgado.

Atesta-se, ainda, que os serviços jurídicos e compromissos assumidos pelo referido Escritório foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Passa Vinte, 31 de dezembro de 2024.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.277/0001-78, com sede na Rua José Dias de Castro, 81, Jesuânia/MG, atesta que o Escritório **Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ nº 07.965.077/0001-45, com sede na Rua Paraíba, nº 476, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, prestou assessoria jurídica em Direito Administrativo e Processual Civil ao Município no período de maio de 2019 a fevereiro de 2025.

Os serviços prestados se referem a emissão de pareceres em Direito Administrativo e Processual Civil, compreendendo:

- Elaboração de pareceres escritos, com técnica e singularidade, instruído com precedentes da jurisprudência e doutrina, visando a orientar o Gabinete do Executivo Municipal, nas questões mais complexas no campo do Direito Público;
- Elaboração de peças jurídicas, memoriais, despachos com magistrados da primeira instância e relatores dos tribunais em feitos judiciais de interesse do Município, podendo praticar todos os atos necessários em qualquer instância ou tribunal, seguindo até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos da municipalidade;
- Elaboração de atos normativos, revisão de proposições de leis, elaboração de razões de veto em proposições mais complexas do processo legislativo, com orientações jurídicas acerca das peculiaridades de cada modalidade;
- Propositura de ação judicial e/ou medidas judiciais cabíveis com a finalidade de obtenção da tutela em favor do Município, em relação a feitos judiciais relacionados ao campo do Direito Tributário, de modo a exigir valores ilegalmente cobrados pelos entes federativos e suas autarquias e fundações, enfim, todo e qualquer crédito tributário incontroverso que a faz jus o Município, nas esferas de primeira e segunda instância, inclusive perante a Justiça Federal Especializada;
- Acompanhamento e monitoramento de precatórios judiciais oriundos de sentenças judiciais transitada e julgada, e em execução na assessoria especial do Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal;
- Elaboração de recursos para tribunais superiores nos feitos em tramitação de segunda instância relacionados a teses jurídicas de maior complexidade nos campos do Direito Orçamentário, Direito Financeiro e Direito Tributário que exigem a execução de serviços singulares, conforme requisição do Gabinete do Prefeito.

Atesta-se, ainda, que os serviços jurídicos e compromissos assumidos pelo referido Escritório foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Jesuânia, 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO NORONHA
PEREIRA:01098329651

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO NORONHA
PEREIRA:01098329651
Dados: 2025.02.25 16:37:16 -03'00'

Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal



OLARIA
Prefeitura Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE OLARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.202/0001-89, com sede na Praça Primeiro de Março, n. 13, Olaria/MG, atesta que o Escritório **Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ nº 07.965.077/0001-45, com sede na Rua Paraíba, nº 476, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, prestou assessoria jurídica em Direito Administrativo e Processual Civil ao Município no período de abril de 2021 a dezembro de 2024.

Os serviços prestados se referem a emissão de pareceres em Direito Administrativo e Processual Civil, compreendendo:

- a) atuação de processos administrativos de média e alta complexidade;
- b) atuação em processos judiciais de média e alta complexidade em Segunda Instância de jurisdição perante o TJMG, TRF-1 e TRT-3, STJ e STF;
- c) elaboração de pareceres em Direito Administrativo em matérias de média e alta complexidade;
- d) atuação em processos perante o TCE-MG e o TCU;
- e) orientação jurídica à Procuradoria Municipal em Direito Administrativo e Processual, notadamente em matérias de média e alta complexidade.

Atesta-se, ainda, que os serviços jurídicos e compromissos assumidos pelo referido Escritório foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Olaria, 31 de dezembro de 2024.


Luiz Eneias de Oliveira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, atesta que o Escritório **Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados**, inscrita no CNPJ nº 07.965.077/0001-45, com sede na Rua Paraíba, nº 476, conjunto 407, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, presta assessoria jurídica em Direito Administrativo e Processual Civil ao Município desde agosto de 2012.

Atesta-se, ainda, que os serviços jurídicos e compromissos assumidos pelo referido Escritório foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Itamonte, 25 de abril de 2013.

Ari Pinto Constantino dos Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itamonte

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Conferida e achada conforme o original exibido. Dou fé.
BZD64757.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2013.

Em test. da verdade.

Kessia Lopes de Araújo

R\$4,84

16573.49068





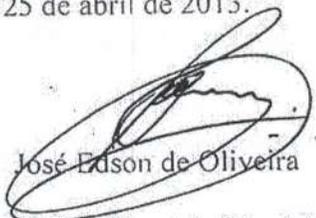
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CANA VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18244426/001-56, com sede na Praça Nemésio Monteiro, nº 12, Centro, Cana Verde/MG, revendo os arquivos públicos, atesta que o Escritório Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados, inscrita no CNPJ nº 07.965.077/0001-45, com sede na Rua Paraíba, nº 476, conjunto 407, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, prestou assessoria jurídica em Direito Administrativo e Processual ao Município no ano de 2006, especificamente em relação a liberação de valores, bloqueados por ordem do Tribunal de Justiça de Minas Gerais dos cofres municipais, para pagamento de precatórios municipais.

Atesta-se, ainda, que os serviços jurídicos e compromissos assumidos pelo referido Escritório foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Cana Verde, 25 de abril de 2013.


José Edson de Oliveira

Procurador-Geral do Município

JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL
Município de Cana Verde - MG

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Conferida e achada conforme o original exibido. Dou fé.
EVD64755.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2013.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, com sede na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000, atesta que o Escritório **Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ nº 07.965.077/0001-45, com sede na Rua Paraíba, nº 476, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, prestou assessoria jurídica em Direito Administrativo e Processual Civil ao Município no período de junho de 2024 até o presente momento.

Os serviços prestados se referem a emissão de pareceres em Direito Administrativo e Processual Civil, especificamente para:

- Assessoria e consultoria jurídica ao Município de Bueno Brandão/MG, com emissão de pareceres jurídicos em matérias que envolvam o direito administrativo (licitações, contratos, convênios, execução orçamentária, gestão patrimonial, servidores públicos e condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral), em assuntos de média e alta complexidade, sob demanda da Secretaria de Governo e Procuradoria-Geral do Município;
- Análise da constitucionalidade de Legislação Municipal, elaboração ou alteração de regulamentos, decretos, projetos de lei vinculados ao Direito Público Municipal, vetos, que reivindicam expertise diferenciada;
- Acompanhamento dos processos de interesse do Município de Bueno Brandão/MG perante os Tribunais de Contas do Estado e da União, com a prática dos atos necessários à defesa municipal até o trânsito em julgado administrativo;
- Patrocínio dos processos judiciais de interesse do Município de Bueno Brandão/MG, com atuação sob demanda da Procuradoria-Geral do Município em 1ª e 2ª instâncias e perante os Tribunais Superiores até o trânsito em julgado;
- Orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativo, legislativo e interpretação da legislação, para assuntos de alta relevância;

Atesta-se, ainda, que os serviços jurídicos e compromissos assumidos pelo referido Escritório foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Bueno Brandão, 27 de fevereiro de 2025.

LOURIVAL CAVINI Assinado de forma digital por
LOURIVAL CAVINI
JUNIOR:64883663 JUNIOR:64883663604
Dados: 2025.02.27 17:36:52
-03'00'

604
Lourival Cavini Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.888/0001-74, com sede na Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11, Centro, Conceição do Rio Verde - MG, CEP: 37430-000, atesta que o Escritório **Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados**, inscrita no CNPJ nº 07.965.077/0001-45, com sede na Rua Paraíba, nº 476, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, prestou assessoria jurídica em Direito Administrativo e Processual Civil ao no período de abril/2018 a dezembro/2024.

Atesta-se, ainda, que os serviços jurídicos e compromissos assumidos pelo referido Escritório foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Conceição do Rio Verde/MG, 31 de dezembro de 2024

**HILDEBRAND
O LUIZ
CASTRO
SANTOS**

Assinado de forma digital por
HILDEBRANDO LUIZ CASTRO
SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=00679163000142,
ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=HILDEBRANDO LUIZ
CASTRO SANTOS

Hildebrando Luiz Castro Santos
Procurador Municipal – OAB/MG 105.130

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CÂMARA, RIBEIRO DE OLIVEIRA E FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/MG 2.153

Pelo presente instrumento, **BERNARDO RIBEIRO CAMARA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o número 76.740, CPF n. 969.997.486-91, residente e domiciliado na residente na Rua Henrique Sales, n. 109, apto. 1202, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, Cep. 30380-280 em Belo Horizonte, Minas Gerais, **JOÃO ALMEIDA CUNHA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o número 94.771, CPF n. 043.377.616-16, residente e domiciliado na rua Professor José Renault, 277, apto. 1002, bairro São Bento, Belo Horizonte/MG, Cep 30.350-342 e **FLÁVIO FREIRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o número 104.842, CPF n. 054.026.476-82, residente e domiciliado na Rua Professor Arduino Bolivar, n.91, apto. 602, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, Cep. 30.350-140 e **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MANSUR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o número 175.897, CPF n. 084.163.866-76, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio do Monte, n 375, apto 402, bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.330.220, promovem a **QUARTA alteração contratual da sociedade CAMARA, RIBEIRO DE OLIVEIRA E FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, em Minas Gerais, sob n. 2.153, às folhas 113/117 do Livro B-54, primeira alteração contratual averbada no livro B-85, folhas 40/46, sob o n. 2.709 no dia 23/10/2007, segunda alteração contratual averbada no livro B-223, as folhas 44/51, sob o n. 7.006 no dia 10/12/2014 e terceira alteração contratual averbada no livro B-438, as folhas 179/191, sob o n. 13.075, no dia 10/06/2021, nos termos seguintes:

I) ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO SOCIAL

I.1) 1ª alteração – Cláusula quinta: cancelamento da quota de serviço de Pedro Henrique de Oliveira Mansur, diante se sua saída da sociedade, com quitações recíprocas

O sócio de serviço Pedro Henrique de Oliveira Mansur, brasileiro, solteiro, OAB/MG 175.897, nascido no dia 13/08/1993, CPF n. 084.163.866-76, CI MG 15.650.993 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio do Monte, n 375, apto 402, bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.330.220, neste ato, com a anuência da totalidade dos demais sócios, se retira da sociedade.

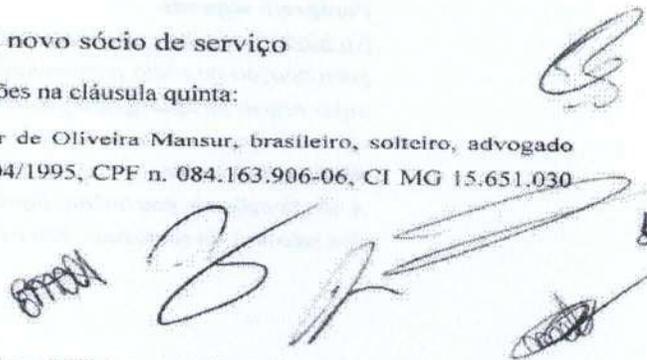
Em decorrência da saída do sócio de serviço, sua respectiva quota de serviço é cancelada.

O socio retirante dá integral quitação à sociedade e aos demais sócios remanescentes, não tendo mais nada o que reclamar em relação a todos eles, seja a que titulo for.

I.2) 2ª alteração – Cláusula quinta: admissão de novo sócio de serviço

Os sócios, por unanimidade, promovem as seguintes alterações na cláusula quinta:

1. é admitido neste ato, como sócio de serviço, Igor de Oliveira Mansur, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG 186.452, nascido no dia 02/04/1995, CPF n. 084.163.906-06, CI MG 15.651.030



SSPMG, residente e domiciliado na Rua Passatempo, n. 100, apto 1401, bairro Carmo, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-760, mediante a emissão de uma quota de serviço, de sua titularidade;

2. os sócios fundadores serão sócios patrimoniais, mantida a proporcionalidade entre estes e o capital social já integralizado.

Diante das alterações acima informadas, a cláusula quinta passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula quinta – Capital social e quotas

O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em mil quotas patrimoniais, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma e o corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço, da seguinte forma:

- O sócio Bernardo Ribeiro Câmara é titular de 340 quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 3.400,00, correspondente a 34% do capital da sociedade;
- O sócio João Almeida Cunha Ribeiro de Oliveira é titular de 330 quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 3.300,00, correspondente a 33% do capital da sociedade;
- O sócio Flávio Freire de Oliveira é titular de 330 quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 3.300,00, correspondente a 33% do capital da sociedade;
- O sócio Igor de Oliveira Mansur é titular de 1 quota de serviço da sociedade.

Parágrafo primeiro

A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional.

Parágrafo segundo

Todos os sócios, patrimoniais e de serviço, devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

I.3) 3ª alteração - Cláusula décima: a apuração e pagamento de haveres

Os sócios, por unanimidade, alteram a cláusula décima, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula décima – Dissolução parcial e apuração de haveres

Em caso de morte, retirada, interdição, exclusão ou inabilitação de qualquer dos sócios patrimoniais, a sociedade não dissolverá, devendo as quotas do falecido, retirante, interditado, excluído ou inabilitado serem apuradas e pagas a quem de direito, nos termos desta cláusula décima, vedado o ingresso de sucessores, herdeiros e ou terceiros, salvo por decisão unânime dos sócios patrimoniais remanescentes, e desde que os postulantes sejam advogados regularmente inscritos na OAB.

Parágrafo primeiro

Na hipótese de falecimento ou interdição, o valor dos haveres dos herdeiros do falecido ou do interditado serão correspondentes ao valor da apólice de seguros contratada pela sociedade para esse fim, celebrada perante a Prudential e será pago na forma prevista no documento, que prevalecerá sob qualquer outra.

Parágrafo segundo

Na hipótese de (i) retirada motivada ou imotivada; (ii) sócio inabilitado e (iii) sócio excluído, o valor da participação do sócio patrimonial será feito através da verificação do patrimônio líquido da sociedade, cujas regras de apuração e pagamento de haveres serão aquelas previstas nos parágrafos seguintes desta cláusula, que prevalecerão sobre qualquer outra.

Parágrafo terceiro

A verificação do patrimônio líquido da sociedade será feita através da definição dos ativos e subtração dos passivos da sociedade. São considerados ativos da sociedade os bens e direitos contabilizados em seu

Assinado

nome, excluídos os intangíveis. São considerados passivos da sociedade todas as dívidas já contraídas até a data da sua apuração.

Parágrafo quarto

A forma de realização do balanço geral extraordinário deverá obedecer às disposições legais e fiscais pertinentes, destacando-se o disposto no Código Civil, na Lei 11.638 de 2007 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a legislação que disciplina a sociedade de advogados e as normas técnicas de contabilidade.

Parágrafo quinto

O valor de cada quota patrimonial da sociedade, para fins de apuração e pagamento de haveres, será apurado pela divisão do patrimônio líquido apurado nos termos deste contrato social, dividido pelo número total de quotas patrimoniais existente à época do evento.

Parágrafo sexto

O valor dos haveres devido ao ex-sócio patrimonial e ou seus sucessores e ou representantes, será pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira 30 (trinta) dias contados da assinatura da alteração contratual e as demais no mesmo dia dos 9 (nove) meses subsequentes, atualizadas mensalmente pela variação positiva do IGPM da FGV.

Parágrafo sétimo

O pagamento dos haveres do sócio patrimonial dissidente, excluído e ou inabilitado será realizado, à critério exclusivo da sociedade, em dinheiro, ou em bens ou em direitos, priorizando-se, dessa forma, a preservação e a continuação das atividades da sociedade.

Parágrafo oitavo

O sócio patrimonial dissidente/excluído/inabilitado que tiver passivo não liquidado perante a sociedade na data de sua saída, deverá utilizar os valores recebidos a título de pagamento dos haveres para liquidação de suas obrigações em aberto. Em sendo parcelada a liquidação da participação societária do sócio retirante/dissidente, haverá preferência na utilização dos valores recebidos ao pagamento do passivo de tal forma que, na medida em que haja recebimento mensal ou parcelado do valor, este seja integralmente destinado à liquidação do saldo devedor até sua integral liquidação.

Parágrafo nono

No caso de não haver concordância entre os sócios e inexistindo pacto parassocial que discipline especificamente a matéria, os honorários já contratados e ainda não pagos serão destinados ao ex-sócio patrimonial, seus herdeiros ou a quem de Direito, conforme a hipótese, em até 5 dias úteis do seu recebimento, na proporção das quotas que este detinha na sociedade.

Parágrafo décimo

Resolvida a sociedade em relação a qualquer sócio de serviço, seja a que título for, o valor de sua quota, no montante previsto neste contrato social, lhe será pago em parcela única em até 30 dias da data da assinatura da alteração contratual que operacionalizar o desligamento, cujo valor será atualizado monetariamente pelo INPC desde a data da assinatura desta alteração contratual até seu efetivo pagamento, sobrepondo-se e prevalecendo esta regra específica, para quotas de serviço, a quaisquer outras disposições em sentido contrário por ventura existentes.

II) RATIFICAÇÕES

Os sócios, por unanimidade, ratificam todas as cláusulas não mencionadas nas alterações procedidas no item I, as quais permanecem inalteradas.

III) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O sócios, por unanimidade, consolidam o contrato social para incorporar a alterações acima destacadas, o qual passará vigorar com a seguinte redação:

Cláusula primeira – Razão social e sede

A sociedade tem por razão social Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire Sociedade de Advogados, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Rua Paraíba, 476, sala 302, 3º andar, bairro Funcionários, Cep. 30130-141.

Parágrafo único

Na hipótese de falecimento de qualquer sócio cujo nome conste da razão social da sociedade, caberá exclusivamente aos sócios remanescentes decidirem sobre a manutenção ou alteração da razão social.

Cláusula segunda - Prazo

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e teve início em 14 de março de 2006.

Cláusula terceira - Filial

A sociedade poderá abrir escritório em todo o território nacional, respeitado o art. 15, § 5º, da Lei n. 8.906/94.

Cláusula quarta - Objeto

A sociedade tem por objeto social regulamentar as relações entre os sócios para a prestação de serviços advocatícios e divisão dos resultados.

Cláusula quinta – Capital social e quotas

O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em mil quotas patrimoniais, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma e o corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço, da seguinte forma:

- a. O sócio Bernardo Ribeiro Câmara é titular de 340 quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 3.400,00, correspondente a 34% do capital da sociedade;
- b. O sócio João Almeida Cunha Ribeiro de Oliveira é titular de 330 quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 3.300,00, correspondente a 33% do capital da sociedade;
- c. O sócio Flávio Freire de Oliveira é titular de 330 quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 3.300,00, correspondente a 33% do capital da sociedade;
- d. O sócio Igor de Oliveira Mansur é titular de 1 quota de serviço da sociedade.

Parágrafo primeiro

A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional.

Parágrafo segundo

Todos os sócios, patrimoniais e de serviço, devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

Cláusula sexta – Responsabilidade dos sócios

A responsabilidade dos sócios rege-se pelo art. 17 da Lei 8.906/94, pelo art.40 do Regulamento Geral e pelo art. 2, do Provimento 112/2006 do Conselho Federal, com a atual redação determinada pelo Provimento 147/2012 do Conselho Federal.

Cláusula sétima - Administração

A administração da sociedade compete aos sócios BERNARDO RIBEIRO CÂMARA, JOÃO ALMEIDA CUNHA RIBEIRO DE OLIVEIRA e FLÁVIO FREIRE DE OLIVEIRA, e poderá ser exercida em conjunto ou separadamente.

Parágrafo primeiro

O mandato dos administradores é por tempo indeterminado e sua substituição se dará apenas por decisão unânime dos sócios.

Parágrafo segundo

O uso da razão social competirá exclusivamente aos sócios administradores, que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedada a utilização em quaisquer atos que não tenham relação com os objetivos da sociedade, tais como avais, fianças, endossos ou atos semelhantes.

Parágrafo terceiro

Para a prática dos seguintes atos é necessária a assinatura conjunta dos três administradores, sob pena de nulidade: (i) venda de ativos; (ii) celebração de contratos de empréstimo em valor superior a 100 salários mínimos; (iii) realização de investimentos em valores superiores a 100 salários mínimos.

Cláusula oitava – Pro labore

Os administradores poderão ser remunerados para o desempenho de suas funções. O valor dos honorários de pro labore de cada administrador será fixado e ou alterado por deliberação unânime dos sócios, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro

O valor pago a título de pró-labore para cada um dos sócios administradores será reajustado anualmente pela variação positiva do IGPM da FGV, se fixado em quantia certa, ou pela variação do salário mínimo, caso adotado esse critério de remuneração.

Parágrafo segundo

As retiradas serão lançadas à conta de despesas operacionais.

Cláusula nona – Balanço e política de dividendos

O ano social coincidirá com o ano civil.

Após o término de cada exercício social, será levantado um balanço geral para apuração da situação econômico-financeira e patrimonial da sociedade. Esse balanço será elaborado até o dia 30 de abril do ano subseqüente.

Parágrafo primeiro

Os lucros e prejuízos eventualmente constatados serão levados a uma conta especial, para posterior destinação ou compensação, conforme deliberado pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade está autorizada a realizar apurações contábeis em períodos inferiores a 12 meses para, com base nestes balancetes mensais, antecipar dividendos aos sócios patrimoniais e de serviço, desde que o valor distribuído a este título não exceda os lucros do exercício, cujo fechamento será feito através do ajuste anual do ano fiscal.

Parágrafo terceiro

A sociedade, diante de sua natureza, não é obrigada ao pagamento de dividendo mínimo e a distribuição de lucros não está vinculada ao percentual da participação social.

Parágrafo quarto

Os sócios de serviço participam nos resultados sociais cujo valor será apurado e a este pago, a título de distribuição de lucros, respeitadas as disposições deste contrato social.

Cláusula décima – Dissolução parcial e apuração de haveres

Em caso de morte, retirada, interdição, exclusão ou inabilitação de qualquer dos sócios patrimoniais, a sociedade não dissolverá, devendo as quotas do falecido, retirante, interdito, excluído ou inabilitado serem apuradas e pagas a quem de direito, nos termos desta cláusula décima, vedado o ingresso de sucessores, herdeiros e ou terceiros, salvo por decisão unânime dos sócios patrimoniais remanescentes, e desde que os postulantes sejam advogados regularmente inscritos na OAB.

Parágrafo primeiro

Na hipótese de falecimento ou interdição, o valor dos haveres dos herdeiros do falecido ou do interdito serão correspondentes ao valor da apólice de seguros contratada pela sociedade para esse fim, celebrada perante a Prudential e será pago na forma prevista no referido documento, que prevalecerá sob qualquer outra.

Parágrafo segundo

Na hipótese de (i) retirada motivada ou imotivada; (ii) sócio inabilitado e (iii) sócio excluído, o valor da participação do sócio patrimonial será feito através da verificação do patrimônio líquido da sociedade, cujas regras de apuração e pagamento de haveres serão aquelas previstas nos parágrafos seguintes desta cláusula, que prevalecerão sobre qualquer outra.

Parágrafo terceiro

A verificação do patrimônio líquido da sociedade será feita através da definição dos ativos e subtração dos passivos da sociedade. São considerados ativos da sociedade os bens e direitos contabilizados em seu nome, excluídos os intangíveis. São considerados passivos da sociedade todas as dívidas já contraídas até a data da sua apuração.

Parágrafo quarto

A forma de realização do balanço geral extraordinário deverá obedecer às disposições legais e fiscais pertinentes, destacando-se o disposto no Código Civil, na Lei 11.638 de 2007 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a legislação que disciplina a sociedade de advogados e as normas técnicas de contabilidade.

Parágrafo quinto

O valor de cada quota patrimonial da sociedade, para fins de apuração e pagamento de haveres, será apurado pela divisão do patrimônio líquido apurado nos termos deste contrato social, dividido pelo número total de quotas patrimoniais existente à época do evento.

Parágrafo sexto

O valor dos haveres devido ao ex-sócio patrimonial e ou seus sucessores e ou representantes, será pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira 30 (trinta) dias contados da assinatura da alteração contratual e as demais no mesmo dia dos 9 (nove) meses subsequentes, atualizadas mensalmente pela variação positiva do IGPM da FGV.

Parágrafo sétimo

O pagamento dos haveres do sócio patrimonial dissidente, excluído e ou inabilitado será realizado, à critério exclusivo da sociedade, em dinheiro, ou em bens ou em direitos, priorizando-se, dessa forma, a preservação e a continuação das atividades da sociedade.

Parágrafo oitavo

O sócio patrimonial dissidente/excluído/inabilitado que tiver passivo não liquidado perante a sociedade na data de sua saída, deverá utilizar os valores recebidos a título de pagamento dos haveres para liquidação de suas obrigações em aberto. Em sendo parcelada a liquidação da participação societária do sócio retirante/dissidente, haverá preferência na utilização dos valores recebidos ao pagamento do passivo de tal forma que, na medida em que haja recebimento mensal ou parcelado do valor, este seja integralmente destinado à liquidação do saldo devedor até sua integral liquidação.

Parágrafo nono

No caso de não haver concordância entre os sócios e inexistindo pacto parassocial que discipline especificamente a matéria, os honorários já contratados e ainda não pagos serão destinados ao ex-sócio patrimonial, seus herdeiros ou a quem de Direito, conforme a hipótese, em até 5 dias úteis do seu recebimento, na proporção das quotas que este detinha na sociedade.

Parágrafo décimo

Resolvida a sociedade em relação a qualquer sócio de serviço, seja a que título for, o valor de sua quota, no montante previsto neste contrato social, lhe será pago em parcela única em até 30 dias da data da assinatura da alteração contratual que operacionalizar o desligamento, cujo valor será atualizado monetariamente pelo INPC desde a data da assinatura desta alteração contratual até seu efetivo pagamento, sobrepondo-se e prevalecendo esta regra específica, para quotas de serviço, a quaisquer outras disposições em sentido contrário por ventura existentes.

Cláusula décima primeira - Cessão de quotas e direito de recesso

As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento da unanimidade dos demais sócios.

Parágrafo único

Inexistindo consentimento para a cessão de terceiros, e não manifestando os sócios o interesse de adquiri-las na proporção de suas quotas, o sócio poderá exercer seu direito de retirar-se da sociedade, devendo comunicar a sociedade e aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, data a partir da qual sua participação social será apurada e paga pela sociedade na forma disciplinada neste contrato social.

Cláusula décima segunda – Quóruns deliberativos e para alteração do contrato

As cláusulas do presente contrato social poderão ser alteradas total ou parcialmente a qualquer momento, por deliberação da unanimidade dos sócios, valendo cada quota um voto, devendo constar a assinatura de todos os sócios no documento levado à registro.

Parágrafo único

Todas deliberações sociais são da competência exclusiva dos sócios patrimoniais, sendo que cada quota patrimonial corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula décima terceira – Extinção e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser extinta a qualquer momento, por deliberação da unanimidade dos sócios, quando, então, seu patrimônio líquido será partilhado entre os mesmos, na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula décima quarta – Casos omissos e compromisso arbitral

Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por 3 árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG).

Cláusula décima quinta – Advocacia autônoma

Os sócios integrantes da sociedade somente poderão advogar particularmente, com os honorários recebidos revertendo-se em favor dos mesmos, caso a sociedade não tenha interesse de patrocinar a causa, cuja manifestação se dará por escrito.

Cláusula décima sexta - Foro

O foro do contrato é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Cláusula décima sétima - Advogados associados e documentos parassociais

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número MGN2324174312 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

| Assinante(s) | | |
|----------------|--|-----------------|
| Cpf | Nome | Data Assinatura |
| 054.026.476-82 | FLAVIO FREIRE DE OLIVEIRA | 19/10/2023 |
| 043.377.616-16 | JOAO ALMEIDA CUNHA RIBEIRO DE OLIVEIRA | 24/10/2023 |
| 969.997.486-91 | BERNARDO RIBEIRO CAMARA | 19/10/2023 |
| 084.163.906-06 | IGOR DE OLIVEIRA MANSUR | 19/10/2023 |
| 084.163.866-76 | PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MANSUR | 27/10/2023 |

Requerimento

| Assinante(s) | | |
|----------------|-------------------------|-----------------|
| Cpf | Nome | Data Assinatura |
| 969.997.486-91 | BERNARDO RIBEIRO CAMARA | 19/10/2023 |

Demais Documentos

| Assinante(s) | | |
|----------------|-------------------------|-----------------|
| Cpf | Nome | Data Assinatura |
| 969.997.486-91 | BERNARDO RIBEIRO CAMARA | 19/10/2023 |



A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGN2324174312



Comissão de
Sociedades de Advogados

**Quarta Alteração Contratual
Sociedade de Advogados "Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire Sociedade de Advogados"**

CERTIDÃO

**O Presidente do Conselho Secional da
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Minas Gerais, Dr. Sérgio Rodrigues Leonardo**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada "**Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire Sociedade de Advogados**", encontram-se devidamente registrados nesta Secional no **Livro-próprio B-54, às folhas 113/117, sob o nº 2.153 (dois mil cento e cinquenta e três), datado de 14 (quatorze) de março de 2006 (dois mil e seis). Certifica mais que, em 08 (oito) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) foi averbada sob o nº 15.942 (quinze mil novecentos e quarenta e dois), a 4ª (quarta) alteração contratual da sociedade, com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Paraíba, nº 476 – sala 302 – 3º andar, Bairro Funcionários. Certifica que, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Bernardo Ribeiro Camara – OAB/MG 76.740, João Almeida Cunha Ribeiro de Oliveira – OAB/MG 94.771, Flávio Freire de Oliveira – OAB/MG 104.842 e Igor de Oliveira Mansur – OAB/MG 186.452**, conforme contrato que passa a fazer parte integrante da presente certidão. **Certifica finalmente que**, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**. Eu, Rodrigo Cecílio Moreira, Agente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.**

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2023.

Sérgio Rodrigues Leonardo
Presidente



Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire
Sociedade de Advogados



DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire Sociedade de Advogados, CNPJ n. 07.965.077/0001-45, com sede na Rua Paraíba, 476, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, Telefone (31) 3261-4551 e através de seu sócio-administrador João Almeida Cunha Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 94.771, com endereço profissional na Rua Paraíba, 476, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, Telefone (31) 3261-4551, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que não empregando menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2025.

João Almeida Cunha Ribeiro de Oliveira
Câmara, Ribeiro de Oliveira e Freire Sociedade de Advogados
CNPJ n. 07.965.077/0001-45

Assunto **Fwd: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO CONSULTORIA JURÍDICA**
De Fabiola Pacheco <fabiola@spencerevasconcelos.com>
Para <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 03/11/2025 16:32



- Termo de Referência Assinado.pdf(~282 KB)

Prezados, boa tarde!

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao e-mail abaixo referente a cotação/pesquisa de preço para realizar a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, encaminho a pedido do Dr. Luis André proposta e documentos para apreciação, conforme anexos e/ou através do link do drive:

<https://drive.google.com/drive/folders/1aYtgxVvtxBqmbuO7mizftO5JyCljIBmg?usp=sharing>

 03.11.25 - PROPOSTA -CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA.pdf

 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.zip

 BALANCO PATRIMONIAL.zip

 CERTIDOES ATUALIZADAS.zip

 CONTRATO SOCIAL E ALTERACOES.zip

 DECLARACAO.zip

 DOCUMENTOS PESSOAIS.zip

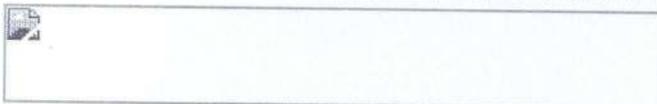
Sem mais para o momento, me despeço renovando votos de estima e consideração e coloco-me à disposição.

Favor acusar o recebimento.

Cordialmente;

Fabiola Pacheco

Advogada



 +55 31 3225-1514 | +55 31 8978-5996

 Rua Araguari 1720 | 12º andar | Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG | CEP 30190-118

 spencerevasconcelos.com.br

----- Forwarded message -----

De: **Setor de Compras** <compras@cmitauna.mg.gov.br>

Date: qui, 30 de out de 2025 às 09:50

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 164
Visto



SPENCER & VASCONCELOS
MORAES PRADO | ADVOGADOS



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Câmara Municipal de Itaúna/Minas Gerais

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. A SOCIEDADE | 3 |
| 3. TRAJETÓRIA | 3 |
| 4. ÁREAS DE ATUAÇÃO..... | 4 |
| a. Direito Administrativo..... | 4 |
| i. Entidades e Órgãos Públicos:..... | 4 |
| ii. Iniciativa privada: | 5 |
| 1. Empresas e seus sócios:..... | 5 |
| 2. Terceiro Setor: | 6 |
| iii. Agentes públicos: | 6 |
| b. Direito Penal | 7 |
| i. Empresas e seus sócios..... | 7 |
| ii. Agentes públicos: | 8 |
| iii. Pessoas Físicas:..... | 8 |
| 5. SÓCIOS | 9 |
| a. Leonardo Spencer Oliveira Freitas | 9 |
| b. Luis André de Araújo Vasconcelos | 9 |
| c. Conrado Moraes Prado | 10 |
| 6. EQUIPE | 10 |
| a. Andreza de Oliveira Almeida – OAB/MG 243.478 | 11 |
| b. Fabíola Pacheco Duque Ferreira – OAB/MG 118.463 | 11 |
| c. Felipe Brandão de Oliveira - OAB/MG 240.178..... | 11 |
| d. Henrique Rocha de Freitas - OAB/MG 101.546 | 11 |
| e. Lucas Andrade e Araújo – OAB/MG 237.663..... | 11 |
| f. Luiza Oliveira Sampaio - OAB/MG 177.549 | 11 |
| g. Maria Luiza Costa Santos – OAB/MG 206.867 | 11 |
| h. Nayara Soares de Amorim - OAB/MG 235.895..... | 11 |
| i. Vivian Lima Vargas - OAB/MG 97.502 | 11 |
| 7. PROPOSTA..... | 12 |
| a. Escopo | 12 |
| b. Orçamento..... | 12 |



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de proposta de serviços jurídicos a serem prestados à Câmara Municipal de Itaúna/MG, descrita no **item 7** deste documento. Antes de adentrar no escopo da proposta, julgamos oportuna uma apresentação institucional do escritório Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados, com objetivo de demonstrar a qualificação técnica para a prestação de serviços técnico-especializados.

Desde já agradecemos a confiança depositada e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

2. A SOCIEDADE

A Spencer e Vasconcelos Advogados Associados, sociedade profissional registrada na OAB-MG sob o no 2.232, CNPJ nº 08.396.956/0001-66, situada na Rua Araguari, nº 1720, 12º andar, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-118, telefone (31) 3225-1514/98978-5996, E-mail: contato@spencerevasconcelos.com foi fundada em 2006 e é referência em Minas Gerais no atendimento a instituições públicas e privadas nas diversas áreas do Direito Público. Fornecemos serviços jurídicos com excelência, desenvolvendo, com capacidade técnica refinada, soluções rápidas, eficazes, criativas e personalizadas.

Para os clientes privados, desenvolvemos conhecimento técnico e experiência para tratar diversas demandas, sejam consultivas ou litigiosas, como licitações e contratos administrativos em geral, ações populares e mandados de segurança, além da formulação de pareceres e teses jurídicas para as mais diversas situações.

Possuímos alta capacidade de entrega. Nosso foco é a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada e o acompanhamento de procedimentos administrativos e ações judiciais nas áreas do Direito Administrativo e Penal. Buscamos antecipar situações e solucionar desafios complexos, por meio de ações objetivas, ágeis e proativas adequadas à cada demanda.

3. TRAJETÓRIA

O escritório iniciou sua trajetória voltado à defesa de interesses de agentes públicos. Em 2012, com a reformulação do quadro societário, a sociedade ampliou seu leque de atuação e passou a se empenhar também no atendimento a pessoas jurídicas de direito público e empresas privadas.

À época, além da implementação das práticas de Direito Eleitoral e Sindical, o escritório passou a prestar assessoria jurídica para prefeituras e câmaras municipais, atuando no contencioso administrativo e judicial em Direito Municipal para diversos entes locais.

Em 2018, o nosso escritório se reformulou mais uma vez. Diante da complexidade das demandas de nossos clientes, incorporamos o Direito Penal às nossas expertises. Orientado, sobretudo, às condutas relacionadas com o trato com a Administração Pública, como os crimes previstos na lei de licitações, leis de meio ambiente, além daquelas ocorridas no meio empresarial.



4. ÁREAS DE ATUAÇÃO

A Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados busca atender os clientes em diversas áreas do Direito, especializando-se no Direito Administrativo e Penal. Possui o Direito Público como vocação e corpo técnico com experiência prática e aprofundamento acadêmico para buscar as melhores soluções para os clientes. Cultivamos relações duradouras e baseadas no respeito, transparência e diálogo. Temos a escuta ativa para tratar, de acordo com a necessidade do cliente, cada questão específica apresentada da forma técnica mais adequada.

Abaixo encontram-se as nossas três áreas de atuação com especificações dos serviços prestados de acordo com cada público.

a. Direito Administrativo

Todo o tipo de relação com o Poder Público pode gerar ampla responsabilidade para os envolvidos, o que demanda atuação preventiva e repressiva com o auxílio de profissionais experientes e com conhecimento especializado. Assim, a Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados desenvolveu diferentes áreas no Direito Administrativo para atender as demandas de forma eficiente, com vistas a alcançar os melhores resultados para os clientes.

No Direito Administrativo, dividimos a nossa atuação em três públicos: (i) Entidades e Órgãos Públicos, (ii) Iniciativa Privada e (iii) Agentes Públicos.

i. Entidades e Órgãos Públicos:

O exercício das diversas atribuições de responsabilidade da Administração Pública demanda um suporte técnico especializado para garantia da segurança no processo de tomada de decisão pelos agentes públicos. Cada ato praticado na administração está sujeito ao controle interno e amplo controle externo (do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, dentre outras entidades) cuja atuação pode repercutir na esfera pessoal do gestor. Portanto, o escritório oferece acompanhamento técnico especializado para auxiliar entidades e órgãos públicos, em especial nas seguintes áreas:

- ✓ Apoio em procedimentos licitatórios;
- ✓ Estruturação e revisão da legislação municipal, inclusive em matéria urbanística, ambiental e tributária;
- ✓ Modelagem jurídica de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Acompanhamento da gestão de contratos administrativos, inclusive de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Estruturação do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;
- ✓ Consultoria para gestão de risco na atuação de gestores públicos e empresas (*Compliance*);
- ✓ Acompanhamento e defesa em ações judiciais estratégicas em face da Administração Pública;
- ✓ Orientação acerca das condutas praticadas no âmbito da Administração Pública durante o período eleitoral.



Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

ii. Iniciativa privada:

1. Empresas e seus sócios:

Com uma equipe especializada e experiente, a Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados tem a capacidade de conferir segurança e tranquilidade às empresas nas relações com o Poder Público, seja no âmbito contratual ou em outras formas de relacionamento com a Administração.

A relação contratual travada entre o Poder Público e as empresas privadas possui particularidades e complexidades que não são encontradas nos contratos privados, exigindo, portanto, uma gestão diferenciada e com cautelas importantes para a saúde financeira e jurídica da empresa e seus sócios.

Assim, torna-se necessário acompanhamento técnico nas etapas preliminares à contratação, durante a execução do contrato e após a entrega definitiva do objeto, abrangendo o relacionamento com o contratante e com os órgãos de controle (Ministério Público, Tribunais de Contas etc.).

Ressalta-se que a rotina diária da gestão de contratos públicos é extremamente importante, razão pela qual eventuais omissões ou até mesmo manifestações equivocadas da empresa podem configurar descumprimento contratual ou inviabilidade de obtenção de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Neste sentido, o escritório oferece serviços especializados para auxiliar as empresas e seus sócios, em especial nas seguintes áreas:

- ✓ Apoio em procedimentos licitatórios;
- ✓ Assessoramento de empresas em Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para modelagem jurídica de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Acompanhamento da gestão de contratos administrativos, inclusive de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Consultoria para gestão de risco na atuação das empresas e seus sócios (*Compliance*);
- ✓ Assessoramento jurídico no acompanhamento de processos legislativos;
- ✓ Acompanhamento e defesa em ações judiciais estratégicas em face da empresa e seus sócios, inclusive ações de improbidade administrativa.
- ✓ Apoio jurídico à verificadores independentes de contratos de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Acompanhamento e defesa em processos administrativos envolvendo imputações de infrações contratuais;
- ✓ Acompanhamento e defesa em procedimentos dos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

Ainda que as empresas não possuam contratos com o Poder Público, é notório que o exercício da atividade empresarial demanda outras formas de relacionamento com a Administração Pública que também exigem um acompanhamento técnico especializado. Assim, com o



objetivo de garantir segurança à própria empresa e aos seus sócios, o escritório atua em todas as áreas de relacionamento com o Poder Público, entre as quais se pode destacar:

- ✓ Direito Regulatório;
- ✓ Direito Urbanístico;
- ✓ Direito Minerário;
- ✓ Direito Ambiental;
- ✓ Desapropriação e outras formas de intervenção na propriedade privada (Servidões Administrativas, Tombamento etc.);
- ✓ Assessoramento jurídico no acompanhamento de processos legislativos;
- ✓ Acompanhamento e defesa em ações judiciais estratégicas em face da empresa e seus sócios;

Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

2. Terceiro Setor:

O Direito Administrativo moderno demanda participação ativa do Terceiro Setor. Ao lado da Administração Pública, organizações sociais sem fins lucrativos, associações não governamentais, cooperativas e outras entidades exercem papel fundamental na concretização de direitos sociais. O relacionamento dessas entidades com o poder público demanda acompanhamento técnico especializado, tendo em vista que a aplicação indevida de recursos públicos recebidos pode repercutir na esfera de responsabilidade da própria entidade e de seus associados. Desta forma, o escritório desenvolveu portfólio de serviços voltado ao atendimento do Terceiro Setor, englobando, entre outras, as seguintes atividades:

- ✓ Apoio no processo de chamamento público para formalização de termo de colaboração e termo de fomento;
- ✓ Acompanhamento da execução dos termos de colaboração e termos de fomento;
- ✓ Suporte no processo de prestação de contas;
- ✓ Assessoramento jurídico no acompanhamento de processos legislativos;
- ✓ Acompanhamento e defesa em ações judiciais, inclusive ações de improbidade administrativa;
- ✓ Apoio jurídico a verificadores independentes de termo de colaboração e de termo de fomento;
- ✓ Acompanhamento e defesa em processos administrativos;
- ✓ Estruturação do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;
- ✓ Acompanhamento e defesa em procedimentos dos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

iii. Agentes públicos:

A responsabilidade civil (patrimonial) e administrativa (disciplinar) de agentes públicos é tema sensível para aqueles que exercem atribuições de natureza pública. Assim, o escritório atua judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses de agentes públicos perante os órgãos



de controle. Por outro lado, a sociedade também desenvolve teses de interesse de categorias profissionais quanto ao enquadramento e evolução nas respectivas carreiras. Entre as atividades desenvolvidas, podemos destacar:

- ✓ Defesa em ações de improbidade administrativa e de ressarcimento ao erário, com atuação destacada perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, bem como dos Tribunais Superiores;
- ✓ Acompanhamento e defesa em processos administrativos;
- ✓ Defesa nos procedimentos instaurados nos Tribunais de Contas
- ✓ Orientação em inquéritos civis públicos e demais procedimentos preparatórios do Ministério Público;
- ✓ Elaboração de ações de agentes públicos contra a Administração Pública;
- ✓ Consultoria e contencioso jurídico para entidades sindicais e associações de servidores públicos;
- ✓ Apoio jurídico a candidatos em concursos públicos

Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

b. Direito Penal

O escritório Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados atua de forma integrada desenvolvendo um atendimento personalizado nos mais variados segmentos do Direito Penal em todo país, inclusive junto aos Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores, na defesa das pessoas jurídicas e seus sócios e de pessoas físicas.

Atuamos em demandas relacionadas à Administração Pública, como os crimes previstos nas leis de licitações, meio ambiente e eleitorais, bem como em demandas inerentes ao meio empresarial, sem descuidar do Direito Penal tradicional, inclusive Tribunal do Júri.

No Direito Penal, dividimos a nossa atuação em três públicos: (i) Empresas e seus sócios, (ii) Agentes Públicos e (iii) Pessoas Físicas.

i. Empresas e seus sócios

Com a expansão do Direito Penal, tem se tornado comum a responsabilização criminal no meio empresarial, seja em relação à pessoa jurídica, ou aos seus sócios. Estratégias competitivas no mercado atual podem gerar situações de risco na condução do seu empreendimento perante a legislação penal. Dentro de um contexto de insegurança jurídica, torna-se necessário um acompanhamento específico de Direito Penal no processo de tomada de decisões das empresas em diversas matérias. Portanto, o escritório atua de forma preventiva e contenciosa (inquéritos policiais e ações judiciais) na defesa dos interesses dos clientes, em especial, nas seguintes áreas:

- ✓ Crimes ambientais;
- ✓ Crimes contra a ordem tributária;
- ✓ Crimes contra a ordem econômica e financeira, como lavagem de capitais;
- ✓ Crimes contra a Administração Pública, inclusive previstos na Lei de Licitações;
- ✓ Crimes relacionados ao mercado de capitais;
- ✓ Crimes contra o consumidor;



- ✓ Falência;
- ✓ *Compliance* e gestão de risco, auxiliando os administradores nas decisões.

Manter uma equipe diversificada e altamente especializada proporciona aos nossos clientes a segurança de soluções de excelência na proteção de seus interesses. Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

ii. Agentes públicos:

A responsabilidade penal dos agentes públicos é tema cada vez mais recorrente para aqueles que exercem atribuições de natureza pública. Assim, o escritório atua judicial e extrajudicialmente (Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Civil, CPI, dentre outros) na defesa dos interesses dos agentes públicos. Entre as atividades desenvolvidas, podemos destacar a atuação em crimes que envolvam a Administração Pública, tais como:

- ✓ Crimes funcionais, como peculato, corrupção, inclusive do Decreto-Lei 201/67;
- ✓ Crimes na Lei de Licitações;
- ✓ Crimes contra as finanças públicas;
- ✓ Crimes ambientais;
- ✓ Crimes contra a ordem econômica e financeira, como lavagem de capitais;
- ✓ Crimes contra a Ordem Tributária;
- ✓ Crimes eleitorais;
- ✓ Crimes militares;
- ✓ Abuso de autoridade;
- ✓ Crimes contra a honra.

Manter uma equipe diversificada e altamente especializada proporciona aos nossos clientes a segurança de soluções de excelência na proteção de seus interesses. Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

iii. Pessoas Físicas:

O escritório mantém um departamento específico para atender as pessoas físicas nos mais diversos crimes do Direito Penal tradicional, seja defendendo ou assistindo a acusação, como por exemplo:

- ✓ Crimes contra a vida (Tribunal do Júri);
- ✓ Crimes contra a honra;
- ✓ Crimes praticados no meio virtual;
- ✓ Discriminação racial;
- ✓ Violência doméstica;
- ✓ Crimes do Estatuto do Desarmamento;
- ✓ Crimes da Lei Antidrogas;
- ✓ Abuso de autoridade;
- ✓ Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ✓ Crimes de trânsito.



Manter uma equipe diversificada e altamente especializada proporciona aos nossos clientes a segurança de soluções de excelência na proteção de seus interesses. Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

5. SÓCIOS

Acreditamos na importância da integração entre experiência e conhecimento técnico. Nossos sócios têm sólida formação acadêmica. Muitos são, inclusive, professores universitários e têm ou já tiveram passagens pela Administração Pública em posições jurídicas e estratégicas, possuindo alta capacidade técnica e experiência no trato com a Administração Pública e sua relação com o setor privado.

a. **Leonardo Spencer Oliveira Freitas** **Sócio | Mestre em Direito Público**

Sócio fundador com quase 20 (vinte) anos de atuação no Direito Público, atendendo pessoas jurídicas públicas e privadas, entidades sindicais, partidos políticos, agentes públicos e organizações que se relacionam com a gestão pública. A partir da ampla experiência acumulada em diversas funções nestas organizações, trabalha um olhar objetivo sobre a necessidade colocada pelo cliente.

Ocupou diversos cargos jurídicos na Administração Pública, tanto no Legislativo, como assessor e advogado parlamentar, quanto no Executivo, como Procurador-Geral de Município. Na OAB-MG, foi membro da Comissão de Estudos Constitucionais (2009), da Comissão Direito Eleitoral (2016-2018), da Comissão de Direito Administrativo (2019-2021) e, atualmente, do Conselho Deliberativo da OABPREV (2022-2024).

É professor universitário, já tendo lecionado como professor substituto de Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado na FDUFG, como professor de Direito Administrativo e Direito Constitucional na UniBH e em outras instituições de ensino superior. Hoje, exerce a docência como professor assistente de D. Constitucional e Administrativo do IBMEC-BH.

Integra a *Conferencia Americana de Organismos Electorales Subnacionales por la Transparencia Electoral* – CAOESTE, com sede em Buenos Aires, tendo participado de missões de observação eleitoral no Chile (2021), na Colômbia (2022), EUA (2022), na Estônia (2023), na Argentina (2023) e, mais recentemente, em El Salvador (2024) e no México (2024).

É membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep. Em Dezembro de 2023 foi nomeado para biênio 2024-2026 como juiz eleitoral substituto – categoria jurista – no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG.

b. **Luis André de Araújo Vasconcelos** **Sócio | Mestre em Direito Administrativo**

Sócio fundador com atuação há 15 (quinze) anos voltada especialmente para o Direito Público, atendendo órgãos públicos, agentes públicos e empresas que se relacionam com o Poder Público.



Com visão dinâmica das relações que envolvem a Administração Pública, busca atender os clientes com soluções criativas e baseadas em ampla garantia de segurança jurídica.

Em municípios mineiros, foi Procurador Geral, Assessor Jurídico de empresa de transporte e trânsito, coordenador de Parcerias Estratégicas e Secretário de Administração, sendo responsável por grandes projetos no setor de infraestrutura, em especial a Concessão de Transporte coletivo e a PPP de Educação.

Possui mestrado em direito ambiental e desenvolvimento sustentável e especialização em regime jurídico dos recursos minerais. Possui MBA em PPP's e concessões da FESP-SP, com módulo internacional na London School of Economics - LSE. É professor de Direito Administrativo, Eleitoral e Constitucional da Dom Helder Escola de Direito e apresentador do podcast DomCast Direito em Forma.

c. Conrado Moraes Prado

Sócio | Especialista em Direito Penal

Sócio com mais de 20 (vinte) anos de atuação, especialmente na área criminal, inclusive no Tribunal do Júri. Larga experiência em consultoria e defesa de agentes públicos e privados.

Destaca-se pela conjugação entre conhecimento, experiência e, sobretudo, na interlocução dos setores público e privado, desenvolvendo uma visão integrada do Direito e uma atuação preventiva e proativa na resolução dos desafios encontrados.

Exerce, desde 2003, atribuições na Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, com atuação na área penal. Atua na defesa de agentes públicos (fiscais, professores, médicos, secretários, prefeitos e demais servidores) perante o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, a Polícia Civil, a Polícia Federal, a Justiça Estadual e a Justiça Federal. Atuou como Assessor Jurídico na Regional Nordeste, como Diretor de Direito Privado do setor consultivo e esteve na Direção Jurídica na Secretaria de Saúde em substituição. Durante a sua atuação em defesa dos agentes públicos do município de Belo Horizonte, nunca teve uma condenação transitada em julgado.

Bacharel em Direito pela UFMG. Grau em licenciatura plena em História pela FAFIBH. Cursando especialização em Direito Público Municipal na PUC Minas. Membro da ABRACRIM – Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas.

6. EQUIPE

Nossos profissionais têm sólida formação acadêmica e experiência profissional em áreas como Direito Administrativo, Eleitoral e Penal. Além da capacidade técnica refinada, nossa equipe atua de forma integrada, dedicada e comprometida.

Acreditamos que o desenvolvimento do escritório caminha junto ao desenvolvimento das pessoas que o compõe. Identificar o potencial de cada perfil do nosso time e construir caminhos coletivamente fortalecem o nosso trabalho. Uma equipe valorizada é mais engajada, qualificada e profissional.



a. Andreza de Oliveira Almeida – OAB/MG 243.478

Advogada, formada pela Universidade Federal de Viçosa – UFV, com sólida experiência nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Criminal, Execução Penal e Infância e Juventude.

b. Fabíola Pacheco Duque Ferreira – OAB/MG 118.463

Advogada, formada pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - Uni-BH, Pós-Graduação em Direito Civil e Processo pela Faculdade Newton Paiva e Pós-Graduada em Gestão Pública pela Fundação João Pinheiro. Atuação na Gerência Administrativa de Órgão Público e Advogada com experiência em Direito Civil, Consumidor e Contratos.

c. Felipe Brandão de Oliveira - OAB/MG 240.178

Advogado com atuação em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo. Graduado no curso de direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

d. Henrique Rocha de Freitas - OAB/MG 101.546

Advogado com atuação em Cível Contencioso, Direito Administrativo e Direito Eleitoral. Bacharel pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC MINAS formado em 205. Pós – Graduado em Direito Público pelo Instituto de Educação Continuada - IEC/PUCMINAS. Ex-Procurador-Geral do Município de Carmópolis de Minas 2021-2024.

e. Lucas Andrade e Araújo – OAB/MG 237.663

Advogado com atuação na área do Direito Público, notadamente no âmbito do Direito Administrativo. Bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pós-graduando em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade Legale Educacional.

f. Luiza Oliveira Sampaio - OAB/MG 177.549

Advogada com atuação em Cível Contencioso e Direito Administrativo. Bacharela pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMINAS. Pós-Graduada em Direito Administrativo pelo Instituto de Educação Continuada – IEC/PUCMINAS.

g. Maria Luiza Costa Santos – OAB/MG 206.867

Advogada com atuação em Direito Público com ênfase em Licitações e Contratações Públicas. Pós-graduada em Direito e Processo Previdenciário pela Damásio Educacional. Pós-graduada em Direito Municipal pela Escola Mineira de Direito. Bacharelada em Ciências Contábeis.

h. Nayara Soares de Amorim - OAB/MG 235.895

Advogada com atuação contenciosa na área de Direito Administrativo, Direito Público e Direito do Servidor. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

i. Vivian Lima Vargas - OAB/MG 97.502

Advogada com atuação contenciosa na área de Direito Administrativo e Trabalhista. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e Pós-graduada em Direito e Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes.

7. PROPOSTA

a. Escopo

A proposta abrange prestação de serviços jurídicos abrangendo consultoria e assessoria jurídica especializada para orientar, defender e subsidiar os interesses da Câmara Municipal de Itaúna durante todo o trâmite do processo e no acompanhamento dos membros da Comissão Processante nº 02/2025 nomeada pela Portaria nº 32/2025 da Câmara Municipal de Itaúna em matérias que envolvam questões complexas nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional e Processo Legislativo.

b. Orçamento

| Item | Descrição | Valor Mensal | Total (3 meses) |
|------|---|--------------|-----------------|
| 01 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG. | R\$15.833,33 | R\$47.500,00 |

Para a prestação dos serviços acima elencados propomos o valor total de **R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, dividido em 03(três) parcelas mensais e sucessivas de **R\$15.833,33 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, a contar da data da assinatura do contrato.

Isto posto, o escritório Spencer e Vasconcelos Moraes, Prado Advogados se coloca à disposição para dúvidas complementares, compartilhando abaixo os contatos dos sócios Luís André de Araújo Vasconcelos e Leonardo Spencer Oliveira Freitas.

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2025.

LUIS ANDRE DE ARAUJO
VASCONCELOS

Assinado de forma digital por LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS
Dados: 2025.11.03 16:26:21 -03'00'

Luís André de Araújo Vasconcelos

luis.andre@spencerevasconcelos.com

LEONARDO SPENCER
OLIVEIRA FREITAS

Assinado de forma digital por LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS
Dados: 2025.11.03 16:27:16 -03'00'

Leonardo Spencer Oliveira Freitas

leonardo@spencerevasconcelos.com

Camara Municipal de Itauna-MG
FI 170
Visto

EGM
ESCOLA DE GESTÃO
MUNICIPALISTA

ATESTADO TÉCNICO

A **ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPALISTA – EGM**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Raja Gabáglia, nº 385, Bairro: Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-102, neste ato representada pelo seu **Coordenador da Escola de Gestão Municipalista (EGM)** da **Associação Mineira de Municípios – AMM**, ATESTA, para os devidos fins, que o sócio da Spencer e Vasconcelos Advogados Associados, **Dr. LUÍS ANDRÉ ARAÚJO VASCONCELOS**, inscrito na OAB/MG sob o nº 118.484, ministrou palestra no **38º Congresso Mineiro Municípios da AMM**, realizado no dia 10 de maio de 2023, às 10 horas, abordando o tema: **NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021)**.

Não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data, o que atestamos a sua Capacidade Técnica.

Por ser verdade, firma o presente.

Belo Horizonte, 14 de março de 2024.



RODRIGO LÁZARO DA SILVA
Coordenador da Escola de Gestão Municipalista (EGM)
Da Associação Mineira de Municípios AMM



ATESTADO TÉCNICO

A **ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPALISTA – EGM**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Raja Gabáglia, nº 385, Bairro: Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-102, neste ato representada pelo seu **Coordenador da Escola de Gestão Municipalista (EGM) da Associação Mineira de Municípios – AMM**, ATESTA, para os devidos fins, que o sócio da Spencer e Vasconcelos Advogados Associados, **Dr. LUÍS ANDRÉ ARAÚJO VASCONCELOS**, inscrito na OAB/MG sob o nº 118.484, ministrou palestra no **38º Congresso Mineiro Municípios da AMM**, realizado no dia 10 de maio de 2023, às 10 horas, abordando o tema: **NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021)**.

Não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data, o que atestamos a sua Capacidade Técnica.

Por ser verdade, firma o presente.

Belo Horizonte, 14 de março de 2024.

RODRIGO LÁZARO DA SILVA
Coordenador da Escola de Gestão Municipalista (EGM)
Da Associação Mineira de Municípios AMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pimenta - MG
El 177
Visto

Atestado de Capacidade Técnica

Processo Administrativo nº 084/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022
Contrato Administrativo nº 052/2022

Atestamos para os fins que comprovação de capacidade técnica que, revendo os arquivos desta municipalidade, verificamos constar que a empresa **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o número 08.396.956/0001-66, com sede à Rua Araguari, nº 1.720, andar 12º, Bairro: Santo Agostinho, CEP: 30.190-118, na cidade de Belo Horizonte/MG, presta **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para demandas judiciais e administrativa de alta complexidade do município de Pimenta/MG**, nos termos do contrato Administrativo nº 052/2022.

Os serviços correspondem à prestação direta de **assessoria técnica especializada para o Município de Pimenta/MG**, com o objetivo de garantir o adequado acompanhamento e assessoramento em demandas jurídicas e administrativas de alta complexidade do município de Pimenta/MG, com pelo menos **duas visitas técnicas presenciais mensais** perfazendo o mínimo de **16 horas presenciais mensais**. Os serviços exigem conhecimento técnico especializado em direito administrativo em geral, direito constitucional, direito parlamentar, direito ambiental, direito financeiro, direito tributário, e outros ramos e são prestados de forma de forma híbrido, presencial e remota por meio de plataformas de reuniões online, WhatsApp, telefone, email.

Atestamos, ainda, que a mesma executa os serviços em conformidade com os termos contratuais e não consta nos arquivos quaisquer registro de descumprimento de condições contratuais, não constando nada, portanto, até a presente data, que a possa desabonar.

Por ser verdade firmamos o presente atestado.

Pimenta-MG, 13 de junho de 2023.


Renato Henrique Lopes
Procurador



Câmara Municipal de São Vicente de Minas - MG
FI 173
Visto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins legais, que a Empresa **Spencer e Vasconcelos Advogados Associados** – CNPJ Nº. **08.396.956/0001-66**, sediada na Rua do Araguari, nº. 1.720, 12º andar na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-118, que é contratada prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município de São Vicente de Minas/MG, nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com emissão de Pareceres Jurídicos de alta complexidade e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município, nas 1º, 2º e 3º instâncias, bem como Tribunais de Contas.

Declaramos ainda, que a empresa supracitada foi cumpridora dos termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

São Vicente de Minas, 13 de junho de 2023.



Jacinto Alair de Paula
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Albertina/MG, inscrita no CNPJ 17.912.015/0001-29, situada a Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro na Cidade de Albertina, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo responsável do Departamento de Compras e Licitações, ATESTA para os devidos fins que a empresa SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita CNPJ: 08.396.956/0001-66, sediada Rua Araguari, nº 1720 - Andar 12 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG, CEP: 30190-118, é prestador de serviços no objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios, com notória especialização no acompanhamento e assessoramento em demandas administrativas e jurídicas específicas do Município de Albertina/MG.

Referente ao Processo Licitatório nº 58/2022 - Inexigibilidade nº 03/2022.

Detém
Qualificação
técnica para:

A prestação dos serviços se dará conforme abaixo: Acompanhamento dos processos de interesse do MUNICÍPIO junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, envolvendo tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias, consultas, prestação de contas e denúncias, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa. Assessoria e consultoria jurídica à Secretaria de Administração do MUNICÍPIO, em complementação ao Serviço Prestado pela Assessoria Jurídica, através de emissão de pareceres relativos aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, bem como com a emissão de pareceres em relação às licitações de interesse do MUNICÍPIO; Assessoria e consultoria jurídica ao Prefeito Municipal, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta indagação jurídica envolvendo o MUNICÍPIO, relacionados ao direito administrativo, municipal e constitucional; Assessoria e consultoria jurídica à comissão de licitação, com emissão de pareceres referentes aos assuntos de alta indagação jurídica envolvendo cada uma das matérias afetas às comissões, relacionados ao direito administrativo, municipal e constitucional; atuação nos processos de interesse do MUNICÍPIO junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunais Superiores.

Atestamos ainda que os serviços sempre foram entregues de acordo com o ofertado na proposta e contrato pré-estabelecido, demonstrando à mencionada empresa suficiente apta à área técnico-jurídica em epígrafe.

Não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Albertina/MG, 14 de junho de 2023.

REGIANE MIANTI DE LIMA:03048319646

Assinado eletronicamente por
REGIANE MIANTI DE LIMA:03048319646
Dados: 2023.06.14 11:04:56 -0300

Regiane Mianti de Lima
Departamento de Compras e Licitações

17.912.015/0001-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALBERTINA/MG

Rua: Luiz Opúsculo nº 290
Centro Albertina - Minas Gerais

C E P . : 37.596 - 0 0 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

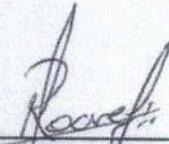
1

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 175
Visto

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O Município de Pains, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo seu Procurador Geral, Renato Soares, inscrito na OAB/MG sob o nº 102.412, atesta, para os devidos fins, inclusive para efeitos de participação em Processos Licitatórios, que o escritório Spencer e Vasconcelos Advogados Associados, CNPJ nº 08.396.956/0001-66, sediado na Avenida Uruguai, nº 620, sala 601, Bairro Sion, CEP 30310-300, Belo Horizonte - MG, prestar, a contento, serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público, em matéria contenciosa e consultiva, a este Município, possuindo notória especialização em Direito Administrativo, Municipal e Ambiental.

Pains, 09 de março de 2017.


Renato Soares
Procurador Geral

Renato Soares
ASSESSOR JURÍDICO
OAB nº 102.412



CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO



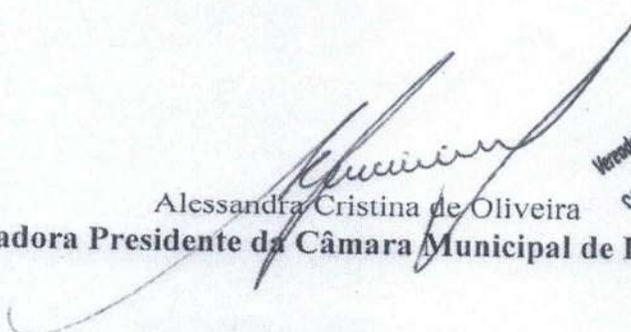
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para todos os fins de direito e, em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que o Dr. Felipe Daldegan Miranda, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 137.521, desempenhou nesta Câmara Municipal, serviços de assessoria e consultoria Jurídica à Mesa Diretora, Comissões, Vereadores e Servidores. Tendo exercido também as funções de parecerista para a Comissão Permanente de Licitação, bem como para a Gerência-Geral de Recursos Humanos, nos períodos de Maio de 2013 a Dezembro de 2016.

Registramos, ainda, que o referido profissional demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica. No tocante a execução dos serviços acima mencionados, apresentou bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando para desaboná-lo tecnicamente.



Câmara Municipal de Brumadinho, em 04 de Janeiro de 2017.


Alessandra Cristina de Oliveira
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho

Vereadora Alessandra Cristina de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Brumadinho/MG



Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon 177



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TRANSCON – Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública do Município de Contagem/MG, com sede na Av. Babita Camargos, n. 1.295 (2º andar), Cidade Industrial, CEP 32210-180, Contagem/MG, **ATESTA**, para todos os devidos fins, que o Sr. **Luís André de Araújo Vasconcelos**, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 118.484, executou, no período de janeiro de 2011 a março de 2018, enquanto ocupante do cargo público de Assessor Jurídico, serviços assessoria jurídica e gestão de contratos administrativos, incluindo contratos de concessão de serviço público de transporte coletivo no Município de Contagem, no âmbito da **TransCon**, incluindo as seguintes atividades:

- a) Assessoria jurídica na estruturação e modelagem de licitação para delegação, por meio de concessão comum de serviços públicos regida pela Lei Federal n. 8.9887/1995, do serviço público de transporte coletivo no Município de Contagem.
- b) Assessoria jurídica no acompanhamento e na condução de procedimento licitatório para delegação, por meio de concessão comum de serviços públicos regida pela Lei Federal n. 8.9887/1995, do serviço público de transporte coletivo no Município de Contagem.
- c) Gestão de contratos de concessão de serviço público de transporte coletivo no Município de Contagem, incluindo: (I) elaboração e emissão de pareceres jurídicos acerca de aspectos relacionados à execução dos contratos; (II) elaboração de minutas de termos aditivos; (III) análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro; (IV) acompanhamento de processos de revisão tarifária; e (V) análise jurídica de hipóteses e processos de aplicação de sanções contratuais a concessionárias inadimplentes.
- d) Assessoria jurídica na emissão de pareceres quanto à legalidade de editais de licitação, processos licitatórios, contratos administrativos, convênios, contratação de pessoal e demais atos e processos administrativos no âmbito da Autarquia.

Por fim, **atestamos** que os serviços foram executados com boa qualidade, de forma satisfatória e de acordo com as normas e especificações técnicas exigidas.

Contagem/MG, 1º de dezembro de 2020.

LEONARDO GONÇALVES REIS
Presidente
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes
TRANSCON

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ATESTADO DE CAPACIDADE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA/MG**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, PORTADORA DO CNPJ Nº **18.682.930/0001-38**, ESTABELECIDA NA AV. NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO, N.º 208, NO CENTRO DE ANDRELÂNDIA/MG, ATESTA, PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 08.396.956/0001-66**, PRESTA SERVIÇOS DE ADVOCACIA EM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E ACESSORAMENTO EM DEMANDAS JUDICIAIS SINGULARES. TENDO CUMPRIDO TODOS OS SEUS COMPROMISSOS CONOSCO COM PRESTEZA E PONTUALIDADE, PORTANTO, NÃO TENDO NADA QUE A DESABONE.

ANDRELÂNDIA- MG, 13 DE JUNHO DE 2023.

ELIANA DE
CARVALHO

GASPAR:60986077
615

Assinado de forma digital
por ELIANA DE CARVALHO
GASPAR:60986077615
Dados: 2023.06.13 14:57:32
-03'00'

ELIANA DE CARVALHO GASPAR
SECRETARIA DE FINANÇAS



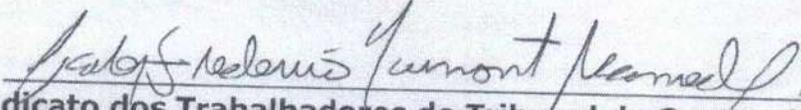
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
MINAS GERAIS - SINTC/MG
AV. RAJA GABAGLIA 1492, SALAS 201/208, LUXEMBURGO, BELO HORIZONTE - MG
CEP: 30380-435
EMAIL: sintcmg@gmail.com
TEL/FAX: 3297-0257
CNPJ 20.994.760/0001-79



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o escritório **Carneiro e Ribeiro Advogados Associados**, CNPJ nº 08.396.956/0001-66, sediado na Avenida Uruguai, 620, Sala 701, Bairro Sion, CEP 30310-300, Belo Horizonte-MG, presta, satisfatoriamente, serviços de consultoria jurídica: elaboração de pareceres, minutas de petições iniciais, notas técnicas e press-releases contendo análise de fatos e normas jurídicas, na forma escrita ou oral; patrocínio de ações judiciais: distribuição, acompanhamento do andamento processual, e peticionamento, em todas as instâncias do Poder Judiciário, de ações de interesse deste Sindicato; e patrocínio de procedimento administrativos: distribuição, acompanhamento do andamento processual, e peticionamento, em órgãos administrativos de quaisquer Poderes da União, Estado ou Município, de requerimentos de interesse deste Sindicato, desde o ano de 2009.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2012.


Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas do Estado de Minas
Gerais - SINTC-MG



ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório **SPENCER E VASCONSELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço a Rua Araguari, nº 1720, 12º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190.118, inscrito no CNPJ sob nº 08. 396.956.0001-66, é nosso prestador de serviços técnico especializado em consultoria de direito administrativo, especificadamente para assessorar o município em procedimentos de parceria com o terceiro setor, assessoria na parte legislativa (técnicas de redação legislativa, constitucionalidade, aspectos formais e materiais em geral), bem como consultoria em concessões, abrangendo análises e normatizações de procedimentos administrativo desde o ano de 2020. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos o presente.

Juatuba, 14 de junho de 2023.

Luis Fernando Mofeira Mendes
Procurador Geral do Município de Juatuba





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

CNPJ : 16.725.962/0001-48
Av. JK, 396 – Centro –PIMENTA-MG - CEP 35.585-000
Tel: (37) 3412-2820



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, revendo os arquivos desta municipalidade, verificamos constar que a empresa **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o número 08.396.956/0001-66, com sede à Rua Araguari, nº 1.720, andar 12º, Bairro: Santo Agostinho, CEP: 30.190-118, na cidade de Belo Horizonte/MG é prestadora de **serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para as demandas judiciais e administrativa de alta complexidade** para atendimento ao município de Pimenta/MG.

Atestamos, ainda, que a mesma realiza os serviços em conformidade e que não consta nos arquivos quaisquer registro de descumprimento de condições contratuais, não constando nada, portanto, até a presente data que a possa desabonar.

Pimenta/MG 18 de outubro de 2024.


Renato Henrique Lopes
Procurador Geral do Município



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
MINAS GERAIS**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.139.455/0001-06, localizada na rua Dorvelino Rabelo Costa, 38, Centro, Carmópolis de Minas-MG, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS, CNPJ 08396956/0001-66, com endereço na Rua Araguari, 1720, 12º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, presta os serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo à Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG, em complementação ao serviço prestado pela assessoria da Câmara, auxiliando na aplicação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na elaboração dos atos normativos, emissão de pareceres relativos a contratos administrativos, aos servidores públicos, bem como a emissão de pareceres em relação às licitações de interesse da edilidade, em todas as fases procedimento licitatório, desde agosto de 2023, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Por ser verdade, firmo o presente.

Carmópolis de Minas, 22 de outubro de 2024.

FERNANDO LUIS RABELO Assinado de forma digital por FERNANDO
LEBRON:01472858603 / LUIS RABELO LEBRON:01472858603
Dados: 2024.10.22 15:07:15 -03'00'

Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente da Câmara



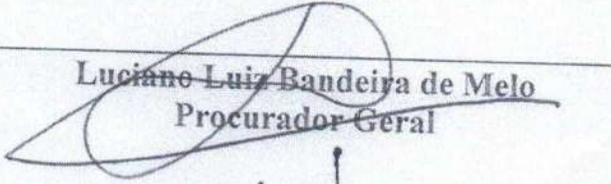
Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Procuradoria Geral do Município



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O Município de Muriaé, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo seu Procurador Geral, Luciano Luiz Bandeira de Melo, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 88.273, atesta, para os devidos fins, inclusive para efeitos de participação em Processos Licitatórios, que o escritório **Spencer e Vasconcelos Advogados Associados**, CNPJ nº 08.396.956/0001-66, sediado na Avenida Uruguai, 620, Sala 701, Bairro Sion, CEP 30310-300, Belo Horizonte -MG, presta, a contento, serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público a este Município, possuindo notória especialização em Direito Público.

Muriaé, 17 de fevereiro de 2017.


Luciano Luiz Bandeira de Melo
Procurador Geral

Luciano Luiz Bandeira de Melo
Procurador Geral do Município
88.273 OAB/MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS/SIND-UTE-MG, inscrito no CNPJ sob o nº: 65.139.743/0001-92, situado à Rua Ipiranga, 80, Bairro Floresta, Belo horizonte/MG, CEP 31.015-180, por sua Representante legal, Beatriz da Silva Cerqueira, professora, solteira, CPF nº029881836-19, vem, para devidos fins, ATESTAR que o escritório Spencer e Vasconcelos Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 08.396.956/0001-66, presta serviços de assessoria jurídica especializada na área de Direito Público, em ações de caráter específico, possuindo notória especialização em matérias relacionadas com o funcionalismo público.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2017.

Beatriz
SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS -
SINDUTE-MG

Beatriz da Silva Cerqueira

Coordenadora Geral



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o número 08.396.956/0001-66, com sede a Rua Araguari, nº: 1720, 12º andar, Bairro: Santo Agostinho, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30.190 – 188, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito no CPF sob o número 025.904.856-97 e OAB – MG número 118.484, residente e domiciliado na Rua Joanésia, nº: 438, apto 101, Bairro: Serra, em Belo Horizonte – MG, CEP: 30.240-030, presta para este Município, desde 08/03/2021 até a presente data, **serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para as demandas do município de Córrego Fundo-MG**, conforme Processo Licitatório nº 008/2021, Inexigibilidade nº 001/2021.

Atesto ainda que o serviço está sendo prestado de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Córrego Fundo-MG, 17 de outubro de 2024.

DANILO OLIVEIRA

CAMPOS:06963547645

Assinado de forma digital por DANILO
OLIVEIRA CAMPOS:06963547645
Dados: 2024.10.17 14:50:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Estado de Minas Gerais

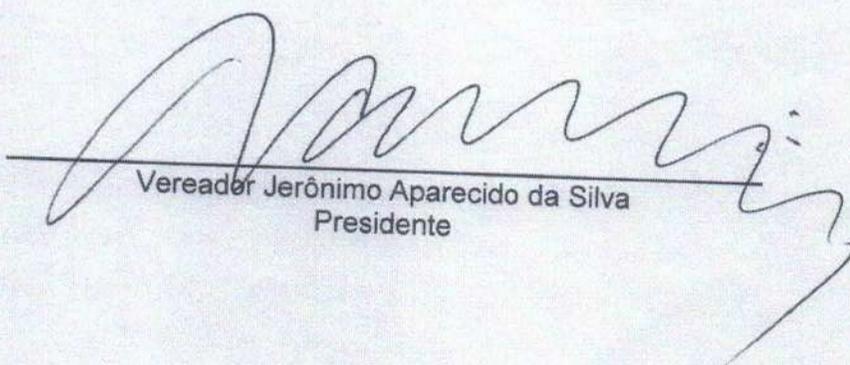
5.1.49

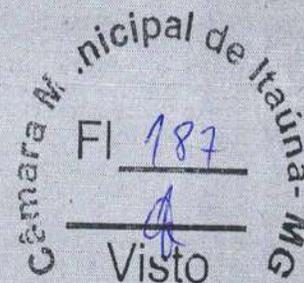
Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 186
Visto

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o escritório Carneiro e Ribeiro Advogados Associados (Spencer e Vasconcelos), CNPJ 08.396.956/0001-66, sediado na Avenida Uruguai, 620, conjunto 601, Bairro Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, presta, satisfatoriamente, serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público (Constitucional e Administrativo) para a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, CNPJ nº 20.926.044/0001-54, situada na Praça Inês Ferreira Marcolini, 60 Pavimento Superior - Lagoinha, possuindo reconhecida especialização na área.

São Sebastião do Paraíso, 14 de Dezembro de 2015.

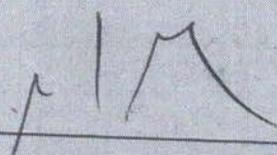

Vereador Jerônimo Aparecido da Silva
Presidente



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o advogado Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB-MG 97.653, com escritório na Av. Uruguai, 620, conjunto 601, Bairro Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, prestou, satisfatoriamente e diretamente, assessoria e consultoria jurídica atinente ao processo de revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH - na Legislatura 2005-2008. Salientamos que, à época, integramos a comissão especial de revisão de regimento interno com a função de relatoria, sistematizando e consolidando a proposta de revisão do regimento daquela Casa legislativa com a assessoria do citado profissional. Também prestou assessoria para o processo legislativo em geral, incluído processo legislativo especial de emendas à Lei Orgânica, planos de carreira de servidores do Executivo belorizontino e resposta em representação na corregedoria da CMBH.

Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2015.



Antonio Carlos Ramos Pereira – Carlão Pereira (PT)

Ex-Deputado Estadual por Minas Gerais e Ex-Vereador por Belo Horizonte
Secretário Adjunto de Educação do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

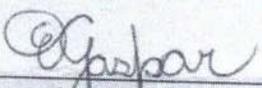
Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de ANDRELÂNDIA (MG)** atesta, para os devidos fins, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, que o escritório Spencer & Vasconcelos Advogados Associados, com sede na Avenida Araguari, 1720, 12º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ 08.396.956/0001-66, possui capacidade técnica para prestação de serviços especializados em consultoria jurídica em Direito Público, especialmente no acompanhamento de processos judiciais, bem como na elaboração de peças processuais necessárias à defesa da municipalidade, inclusive recursos para os tribunais superiores.

Andrelândia, 17 de outubro de 2019.



Eliana de Carvalho Gaspar
Secretaria Municipal de Finanças

Eliana de Carvalho Gaspar
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS
CPF 608.860.776-15



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o número 08.396.956/0001-66, com sede a Rua Araguari, nº: 1720, 12º andar, Bairro: Santo Agostinho, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30.190 – 188, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito no CPF sob o número 025.904.856-97 e OAB – MG número 118.484, residente e domiciliado na Rua Joanésia, nº: 438, apto 101, Bairro: Serra, em Belo Horizonte – MG, CEP: 30.240-030, presta para este Município, desde 08/03/2021 até a presente data, **serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para as demandas do município de Córrego Fundo-MG**, conforme Processo Licitatório nº 008/2021, Inexigibilidade nº 001/2021.

Atesto ainda que o serviço está sendo prestado de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Córrego Fundo-MG, 14 de junho de 2023.

DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:0696354764
5

Assinado de forma digital por
DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Dados: 2023.06.14 14:03:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Albertina/MG, inscrita no CNPJ 17.912.015/0001-29, situada a Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro na Cidade de Albertina, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa, Spencer & Vasconcelos Advogados Associados, cadastrada no CNPJ 08.396.956/0001-66, com sede na Rua Araguari, 1720, 12º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Possui capacidade técnica para prestação dos serviços nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com emissão de pareceres jurídicos de alta complexidade e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município, especialmente junto aos Tribunais Superiores situados em Belo Horizonte e Brasília, bem como Tribunais de Contas.

Processo Licitatório nº 58/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, referente ao objeto: Contratação da empresa SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS, sendo empresa especializada para prestação de serviços advocatícios, com notória especialização no acompanhamento e assessoramento em demandas administrativas e jurídicas específicas do Município de Albertina/MG.

Atestamos ainda que presta todo os serviços especializados em consultoria jurídica em Direito Público, especialmente no acompanhamento de processos judiciais, bem como na elaboração de peças processuais necessárias à defesa desta municipalidade.

Não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Albertina/MG, 14 de outubro de 2024.

JOAO PAULO
FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594
609

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO FACANALI
DE OLIVEIRA:03601594609
Dados: 2024.10.14 15:01:57
-03'00'

Joao Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

┌ **17.912.015/0001-29** ┐
└ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG ┘
Rua: Luiz Opúsculo nº 290
Centro Albertina - Minas Gerais
C E P . : 37.596 - 0 0 0



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
CNPJ: 16.870.974/0001-66
FONE: (37) 3281.7328



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66 com sede na Rua Araguari, nº 1.720, andar 12, Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é contratada do município através do processo licitatório nº 61/2022, contrato nº 26/2022 vigente no período de 02 de maio de 2022 a 01 de maio de 2025, com o seguinte objeto: Prestação de serviços advocatícios, com notória especialização no acompanhamento e assessoramento em demandas administrativas e jurídicas específicas do Município de Santo Antônio do Monte/MG, nada constando em nossos arquivos que a desabone.

Santo Antônio do Monte, 18 de outubro de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO:6502643868
7

Assinado de forma digital
por LEONARDO LACERDA
CAMILO:6502643868
Dados: 2024.10.18 09:30:08
-03'00'

Leonardo Lacerda Camilo

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ATESTADO

O **Município de Muriaé/MG** **ATESTA**, para todos os fins de direito, que o escritório Spencer & Vasconcelos Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66 (Antigo Carneiro e Ribeiro Advogados Associados), estabelecido na Rua Araguari nº 1720, 12ª andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-118, tendo como responsável técnico o sócio Luis André de Araújo Vasconcelos, inscrito na OAB/MG nº 118.484, prestou/presta, no âmbito dos Contratos Administrativos 051/2013; 081/2018 e 110001/2023, serviços de consultoria e assessoria técnica em Direito Administrativo ao Município, incluindo assessoria à gestão do Contrato nº 163/2007 decorrente da Concorrência Pública nº 004/2007, cujo objeto é a Concessão dos serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município, celebrado com base na Lei n. 8.987/95. Ressalta que o primeiro contrato foi celebrado em 15 de abril de 2013, totalizando 10 (dez) anos de consultoria jurídica relativa ao objeto acima descrito. Atestamos, ainda, que tais serviços foram e estão sendo executados com excelência, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade das obrigações assumidas pelo escritório contratado.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Muriaé/MG, 22 de maio de 2023.

EDUARDO
MARGE:
99497093
691

Assinado digitalmente por EDUARDO
MARGE 99497093691
CNPJ: 08396956000166
OU=23018274000103, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RSB e-CPF A3, OU=SEM
BRANCO, OU=presencial,
CN=EDUARDO MARGE 99497093691
Fornecedor autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.05.22 17:31:58-03:00
Fonte PDF Reader Versão: 11.1.0

Eduardo Marge
Procurador Geral do Município
OAB/MG 85.126-B

ATESTADO

BRUMADINHO ATIVOS S.A – EMPRESA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.236.776/0001-92, com sede na Rua Bonfim nº 48, Bairro: São Sebastião, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000, **ATESTA**, para todos os fins de direito, que o escritório Spencer & Vasconcelos Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66, estabelecido na Rua Araguari nº 1720, 12ª andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-118, tendo como responsável técnico o sócio Luis André de Araújo Vasconcelos, inscrito na OAB/MG sob o n. 118.484, é o responsável pelo acompanhamento do PMI que tem como objeto, desenvolver estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídico, visando à proposição de soluções para as unidades de saúde do Município de Brumadinho/MG, mais precisamente o Complexo Hospitalar Valdemar de Assis Barcelos, compreendendo a UPA, o Hospital com 53 leitos (com mais 10 leitos ficando prontos), o Centro de Especialidades e Laboratório Municipal (que funcionam dentro do hospital), o Centro de Imagens e a Maternidade.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram e estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade das obrigações assumidas pelo escritório contratado.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brumadinho/MG, 22 de maio de 2023.

JUNIO DE ARAUJO ALVES:01173655646
Assinado digitalmente por JUNIO DE ARAUJO ALVES:01173655646
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=36431513000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JUNIO DE ARAUJO ALVES:01173655646
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.22 14:29:16-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Junio de Araújo Alves

Diretor Presidente

011.736.556-46

ATESTADO



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.715.508/0001-31, com sede no Presidente Tancredo Neves, 200, Camilo Alves, CEP 32.017-900, Contagem – MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS**, ATESTA, atendendo a requerimento, que o Sr. **VLADIMIR FARIA AZEVEDO**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 963572076-91, CI nº. MG-6.639.823, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 910/401, Bairro Vila Belo Horizonte, na cidade de Divinópolis-MG, na condição de Secretário Municipal de Governo, e o Sr. **LUIS ANDRÉ DE ARAÚJO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 071.018.236-88, OAB/MG 118.484, residente e domiciliado na Rua General Andrade Neves, 561, ap. 401, Gutierrez, Belo Horizonte/MG, na condição de Coordenador do Escritório de Parcerias Estratégicas e Secretário de Administração do Município de Contagem, **foram os responsáveis técnicos pela coordenação de Escritório de Parcerias Estratégicas, com a gestão integral do desenvolvimento do diagnóstico preliminar, modelagens técnicas, jurídicas e econômicas dos seguintes projetos:**

1 - Projeto Educação – Novas Unidades de Ensino (Escolas em Tempo Integral):

Objeto: Concessão Administrativa, em regime de Parceria Público-Privada – PPP, para a prestação de serviços não pedagógicos e infraestrutura a rede educacional do Município de Contagem.

Prazo: 30 anos

Modalidade: Concessão Administrativa

Valor Do Contrato: R\$ 661.437.000,39

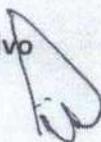
CAPEX: R\$ 118.467.000,00

OPEX: R\$ 491.073.000,00

TIR: 9,24%

Payback: 11,7 anos

2 - Projeto Transporte Público Coletivo



Objeto: Concessão Comum para prestação do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus no Município de Contagem.

Prazo: 20 anos

Modalidade: Concessão Comum

Valor Do Contrato: R\$ 2.408.957.248,00

CAPEX: R\$ 262.755.889,00

OPEX: R\$ 1.898.408.740,00

Valor de Outorga: R\$ 10.000.000,00

TIR: 10,62%

Payback: 10,8 anos

3 - Projeto Saúde – Novas Unidades de Saúde (UBS e CAPS):

Objeto: Concessão Administrativa, em regime de Parceria Público-Privada – PPP, para a prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura a rede de atenção à saúde do município de Contagem.

Prazo: 25 anos

Modalidade: Concessão Administrativa

Valor Do Contrato: R\$ 362.007.582,00

CAPEX: R\$ 66.440.553,06

OPEX: R\$ 189.334.140,53

TIR: 10%

Payback: 9,8 anos

4 - Projeto Exploração Publicitária

Objeto: Concessão de uso de espaços públicos, compreendendo instalação, manutenção e reposição de equipamentos e locação de espaços para publicidade em ônibus, estações de transferências e terminais de integração de ônibus.

Prazo: 15 anos

Valor Do Contrato: R\$ 36.204.027,40

CAPEX: R\$ 1.653.614,00

OPEX : R\$24.331.000,00

Payback: 8 anos

5 – Projeto Mobiliário Urbano

Objeto: Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, incluindo a produção, instalação, exploração, manutenção e conservação de abrigos e relógios, com exclusividade na exploração de receitas publicitárias.

Prazo: 20 anos

Modalidade: Concessão

Receitas com Exploração Publicitária Do Contrato: R\$ 58.916.969,33

CAPEX: R\$ 7.614.989,11

OPEX: R\$ 37.140.000,00

TIR: 10,0%

VPL: R\$ 172.787,27

Payback: 10,3 anos

6 – Projeto Cemitérios e Serviços Funerários

Objeto: Concessão de serviços de revitalização, manutenção, operação, exploração e gestão de serviços cemiteriais e funerários prestados em cemitérios e velórios públicos do município de Contagem.

Prazo: 15 anos

Modalidade: Concessão Comum

Valor Do Contrato: R\$ 88.561.768,25

CAPEX: R\$ 2.233.470,40

OPEX: R\$ 45.519.217,20

TIR: 10,68%

VPL: R\$ 391.295,31

7 – Projeto Resíduos Sólidos Urbanos

Objeto: Acompanhamento do Procedimento de Manifestação de Interesse para a Concessão dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Contagem, desde a fase de publicação do edital até o exame preliminar apresentado por duas empresas privadas.

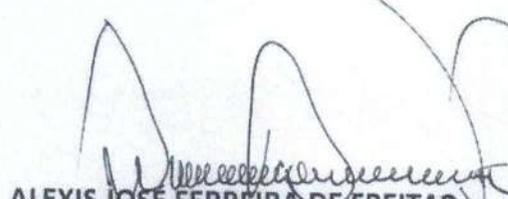
8 – Projeto Concessão de Banheiros Públicos

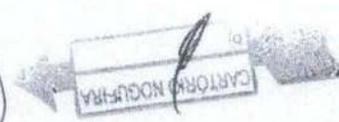
Objeto: Elaboração de Estudos Preliminares para a concessão de Banheiros Públicos no Município de Contagem.

Atestamos finalmente, que os trabalhos foram executados a contento, quer quanto à qualidade, quer quanto ao prazo e a atuação de toda equipe envolvida.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Contagem, MG, 18 de dezembro de 2020.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONFESSIONAL GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EGZ40164) ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
em testemunho da verdade.
Contagem, 28/12/2020 14:14:10 4658

SELO DE CONSULTA: EGZ40164
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7049.0830.8354.0510
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Laidiane de Jesus Medeiros - Escrevente
Emol: R\$5,48 TP: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ETIQUETA
AAW194139





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP 35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 224, Centro, Município de São Domingos do Prata/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.401.018/0001-60, declara para fins de direito e que se fizerem necessário que a empresa **SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 08.396.956/0001-66, com sede à rua Araguari, 1720 - 2º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP 30190-118, é pessoa jurídica idônea, com experiência profissional especializada em advocacia, com notória especialização na execução, acompanhamento e assessoramento em demandas administrativas e jurídicas específicas, conforme consta no Contrato nº 22/2021, o qual inclui os serviços de:

- Consultoria jurídica para os diversos órgãos da Administração Pública do município de São Domingos do Prata, em especial quanto a gestão do quadro de pessoal, mediante provocação da procuradoria municipal.
- Contencioso jurídico em processos indicados pela procuradoria municipal, por sua relevância ou pelo momento processual. Notadamente, neste último caso, se houver, o contencioso no segundo grau do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos Tribunais Superiores e no Supremo Tribunal Federal.
- Contencioso administrativo em procedimentos instaurados no Tribunal de Contas do Estado e no Tribunal de Contas da União (na secretaria em Belo Horizonte ou na sede, em Brasília/DF).
- Consultoria e eventual contencioso em serviços públicos, envolvendo a execução direta ou indireta pela Administração.

Atestamos que a referida empresa possui capacidade técnica na execução de suas obrigações contratuais, não constando em nossos arquivos nada que possa desaboná-la até a presente data.

Sem mais a declarar, firmo o presente.

São Domingos do Prata, 19 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
Fernando Rolla
CPF: ***.526.006-**
Certificado emitido por AC São Domingos do Prata

Fernando Rolla
Prefeito





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5PUVR-PDSJT-ACXB2-Y8DMZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Fernando Rolla (CPF ***.526.006-**) em 19/06/2023 10:55

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/5PUVR-PDSJT-ACXB2-Y8DMZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate>



**SÃO SEBASTIÃO
DO PARAÍSO/MG**
"EM TI REVIVE NOSSA ESPERANÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

**Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão**



ATESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.349/0001-80, estabelecida à Praça dos Imigrantes, 100, São Sebastião do Paraíso/MG, **ATESTA**, para todos os fins de direito, que o escritório Spencer & Vasconcelos Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66, estabelecido na Rua Araguari nº 1720, 12ª andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-118, tendo como responsável técnico o sócio Luis André de Araújo Vasconcelos, inscrito na OAB/MG sob o n. 118.484, é responsável pelo acompanhamento do PMI que tem por objeto receber estudos de viabilidade e projetos do serviço de saneamento básico, englobando fornecimento de água e esgotamento sanitário do município, bem como é responsável pela modelagem jurídica e acompanhamento integral do futuro processo licitatório a ser deflagrado com o mesmo objeto.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram e estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade das obrigações assumidas pelo escritório contratado.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São Sebastião do Paraíso/MG, 22 de maio de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE HENRIQUE CALDAS DE PADUA
Data: 22/05/2023 14:02:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ HENRIQUE CALDAS DE PÁDUA
CPF Nº. 088.946.266-60
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

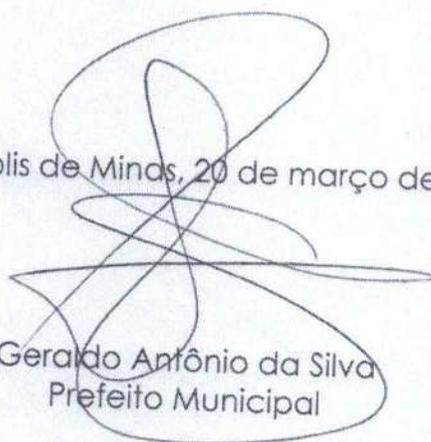


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a Empresa **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** com sede na Avenida Uruguai, nº 620, Sala 601, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-300, inscrito no CNPJ nº. 083.969.560/0001-66, representada por Luis André de Araújo Vasconcelos, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MG 118.484, realizou serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO, DIREITO ADMINISTRATIVO, AUDITORIA JURÍDICA, RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Atestamos, ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo escritório e que os serviços técnicos especializados descritos que constaram do objeto contratual, atingiram os mais altos interesses públicos.

Carmópolis de Minas, 20 de março de 2017.


Geraldo Antônio da Silva
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – Cismisel**, com sede à Avenida Arthur Lanza, nº 415, bairro Dante Lanza, Sete Lagoas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ 01.202.226/0001-38, atesta, para os devidos fins, que a empresa **Spencer e Vasconcelos Advogados Associados**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ 08.396.956/0001-66, com sede na Rua Araguari, 1720, 12º Andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190.118, presta serviços ao consórcio desde 16 de março de 2023 até a presente data.

O objeto da contratação é a **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica** especializada ao setor de compras e licitações, incluindo a emissão de pareceres jurídicos de alta complexidade e o acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do consórcio, especialmente junto aos tribunais localizados em Belo Horizonte e Brasília, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União.

Atestamos, ainda, que os serviços têm sido prestados de forma satisfatória, com bom desempenho operacional, e que o prestador tem cumprido fielmente todas as suas obrigações contratuais, não havendo qualquer fato que o desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Sete Lagoas, MG, 21 de outubro de 2024.

Gelenice Simões da Veiga
Secretária Executiva

ATESTADO

BRUMADINHO ATIVOS S.A – EMPRESA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.236.776/0001-92, com sede na Rua Bonfim nº 48, Bairro: São Sebastião, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000, **ATESTA**, para todos os fins de direito, que o escritório Spencer & Vasconcelos Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66, estabelecido na Rua Araguari nº 1720, 12ª andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-118, tendo como responsável técnico o sócio Luis André de Araújo Vasconcelos, inscrito na OAB/MG sob o n. 118.484, é responsável pelo acompanhamento do PMI que tem por objeto receber estudos de viabilidade e projetos do serviço de saneamento básico, englobando fornecimento de água e esgotamento sanitário do município, bem como é responsável pela modelagem jurídica e acompanhamento integral do futuro processo licitatório a ser deflagrado com o mesmo objeto.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram e estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade das obrigações assumidas pelo escritório contratado.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brumadinho/MG, 22 de maio de 2023.

JUNIO DE ARAUJO
ALVES:011736556
46

Assinado digitalmente por JUNIO DE ARAUJO ALVES,01173655646
ND=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=36431513000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JUNIO DE ARAUJO ALVES:01173655646
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.22 14:28:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Junio de Araújo Alves

Diretor Presidente

011.736.556-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP: 35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata - MG, estado de Minas Gerais, devidamente inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.401.018/0001-60, com sede à Rua Getúlio Vargas - 224 - Centro - São Domingos do Prata-MG, Bairro CENTRO, n.º 70, CEP: 35.938-000, declara e atesta, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **SPENCER & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à rua Araguari, 1720 - 12º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP 30190-118, CNPJ 08.396.956/0001-66, tem executado as seguintes atividades para este órgão:

12.2.1 - Consultoria jurídica para os diversos órgãos da Administração Pública do município de SÃO DOMINGOS DO PRATA, em especial quanto a gestão do quadro de pessoal, mediante provocação da procuradoria municipal.

12.2.2 - Contencioso jurídico em processos indicados pela procuradoria municipal, por sua relevância ou pelo momento processual. Notadamente, neste último caso, se houver, o contencioso no segundo grau do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos Tribunais Superiores e no Supremo Tribunal Federal.

12.2.3 - Contencioso administrativo em procedimentos instaurados no Tribunal de Contas do Estado e no Tribunal de Contas da União (na secretaria em Belo Horizonte ou na sede, em Brasília/DF).

12.2.4 Consultoria e eventual contencioso em serviços públicos, envolvendo a execução direta ou indireta pela Administração.

Os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, caracterizando-se como de boa qualidade. Informo ainda que a execução dos serviços acima referidos apresenta boas condições operacionais, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constado, nos arquivos deste órgão, que a desabone, técnica e comercialmente.

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

Objeto: Contratação de escritório de advocacia, com notória especialização na execução, acompanhamento e assessoramento em demandas administrativas e jurídicas específicas;

Contrato N.º 22/2021, Processo Licitatório n.º 022/2021, Dispensa n.º 004/2021;

Data de Assinatura: 22 de março de 2021 - Contrato em execução.

São Domingos do Prata, MG, 18 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Fernando Rolla
CPF: ***.526.006-**
Certificado emitido por AC São Domingos do Prata
Atestado Spencer & Vasconcelos

Fernando Rolla
Prefeito Municipal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3QWXA-LT27Y-A3TW3-P2T9F

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Fernando Rolla - Atestado Spencer & Vasconcelos (CPF ***.526.006-**) em 18/10/2024 16:35

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/3QWXA-LT27Y-A3TW3-P2T9F>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



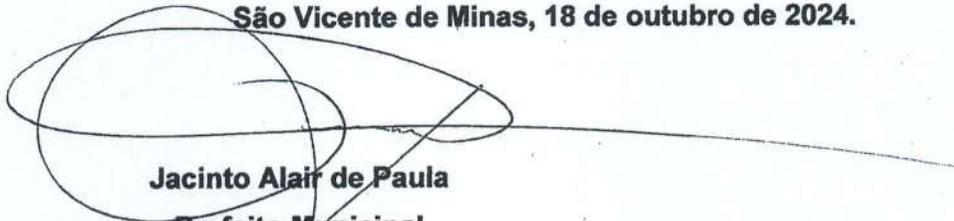
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº. 81, Bairro Centro, Cidade de São Vicente de Minas, Estado Minas Gerais, CEP: 37.370-000 inscrita no CNPJ sob o Nº. **17.954.546/0001-84**, atesta, para os devidos fins, que a empresa **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrição na OAB/MG nº. 2.232, inscrita no CNPJ sob o Nº. **08.396.956/0001-66**, com sede Rua do Uruguai, nº. 620, Sala 601, CEP: 30.310-300 executou, de forma satisfatória, os serviços, **de modo temporário e eventual, sem caráter de exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício, serviços de apoio técnico de natureza jurídica, em relação a atos processuais nas localidades indicadas no projeto básico, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste instrumento, sempre a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas, conforme o contrato nº 025/2022, firmado em 26 de abril de 2022, entre as partes, até a presente data.**

Os serviços foram executados dentro dos padrões técnicos, não havendo qualquer registro de não conformidade ou penalidade.

Assim, o presente atestado é emitido para comprovar a capacidade técnica da empresa **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrição na OAB/MG nº. 2.232, conforme exigido no âmbito de licitações públicas e/ou processos administrativos em que se fizer necessário.

São Vicente de Minas, 18 de outubro de 2024.


Jacinto Alair de Paula
Prefeito Municipal

ATESTADO



MUNICÍPIO DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.376/0001-07, sediado administrativamente à Av. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro: Presidente Kennedy, na cidade de Lavras/MG, **ATESTA**, para todos os fins de direito, que o escritório Spencer & Vasconcelos Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66, estabelecido na Rua Araguari nº 1720, 12ª andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-118, tendo como responsável técnico o sócio Luis André de Araújo Vasconcelos, inscrito na OAB/MG sob o n. 118.484, é responsável pelo acompanhamento do PMI que tem por objeto receber estudos de viabilidade e projetos do serviço de saneamento básico, englobando fornecimento de água e esgotamento sanitário do município, bem como é responsável pela modelagem jurídica e acompanhamento integral do futuro processo licitatório a ser deflagrado com o mesmo objeto.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram e estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade das obrigações assumidas pelo escritório contratado.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Lavras/MG, 23 de maio de 2023.

**LUCIANO
SIQUEIRA
SALIM**

Assinado de forma digital por
LUCIANO SIQUEIRA SALIM
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=08333951000194, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=LUCIANO SIQUEIRA SALIM
Dados: 2023.05.23 P:19:38 -03'00'

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Município

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.

E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a **Spencer e Vasconcelos Advogados Associados**, inscrita no CNPJ nº 08.396.956/0001-66, por meio de seus profissionais, prestou-nos assessoria jurídica para os objetos: *a)* assessoria e consultoria jurídicas compreendendo todas as áreas do Direito; *b)* contencioso judicial junto aos Tribunais de Justiça de Minas Gerais, Regional Federal da 1ª e 6ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal; *c)* assessoria e consultoria jurídicas a respeito de demandas junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União.

Nesse trabalho foram produzidas respostas a consultas, emissão de pareceres jurídicos, revisão de atos normativos, despachos com autoridades, sustentações orais, confecção de recursos e petições diversas.

A consultoria se deu de dezembro de 2021 até a presente data, contrato com previsão de encerramento em dezembro de 2023.

Atestamos ainda que, até a presente data, não consta nenhum ato que desabone suas condutas em nossos assentos profissionais, vindo os serviços prestados de forma satisfatória, com a suficiência e a excelência contratadas.

Atenciosamente,

DANIEL HENRIQUE Assinado de forma digital
por DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333 FERRAZ:09370333673
673 Dados: 2023.04.28 18:09:52
-03'00'

Município de Andradas

CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

OAB/MG 151.295

Matrícula 0666-2

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS/
SIND-UTE MG, inscrito no CNPJ sob o nº: 65.139.743/0001-92, situado à Rua
Ipiranga, 80, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.015-180, por sua
representante legal, Beatriz da Silva Cerqueira, professora, solteira, CPF nº
029881836-19, vem, para os devidos fins, ATESTAR que o escritório Carneiro e
Ribeiro Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ:08.396.956/0001-66,
interessado em participar do Pregão Presencial n.º 005/2014, instaurado por esta
Câmara Municipal de Guaxupé, MG, presta serviços de assessoria jurídica na área de
Direito Público a contento para este sindicato, não havendo em nossos registros
nada que o desabone.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2014.

1º OFÍCIO DE
NOTAS - B.HTE.

Beatriz da Silva Cerqueira
**SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS
GERAIS – SINDUTE-MG**

Beatriz da Silva Cerqueira

Coordenadora Geral



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

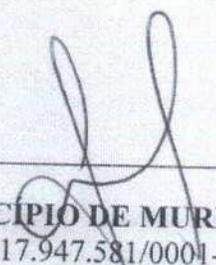


ATESTADO DE HABILIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MURIAÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede na Av. Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé/MG, CEP: 36.880-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS inscrito no RG sob o nº MG-3.289.504 e no CPF sob o nº 675.035.276-68, residente e domiciliado à Avenida Hormindo Rodrigues Pereira, nº 50, Km 4, Divisório, Muriaé/MG, vem ATESTAR que a sociedade de advogados **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB-MG sob o nº 2.232 e no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66, com sede na Rua Araguari, nº 1720, 12º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG (CEP 30.190-118), e cujo quadro societário conta com o advogado LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS (OAB-MG 97.653), presta serviços a este Município, possuindo, portanto, habilidade técnica no tocante à atividade consultiva e contenciosa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2019.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
CNPJ 17.947.581/0001-76

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
CPF 096.133.356-17



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



ATESTADO

O Município de Extrema **ATESTA**, para todos os fins de direito, que o escritório Spencer & Vasconcelos Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66, estabelecido na Rua Araguari nº 1720, 12ª andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-118, tendo como responsável técnico o sócio Luis André de Araújo Vasconcelos, inscrito na OAB/MG sob o n. 118.484, presta serviços de consultoria em direito administrativo, especificadamente em Parcerias Público Privadas – PPP's, concessões e parcerias com o terceiro setor, abrangendo normatizações e capacitações de servidores, tendo prestado assessoria jurídica nos projetos abaixo identificados, desenvolvendo, inclusive, as modelagens jurídicas necessárias para o seu impulsionamento:

1- Projeto Abastecimento de Água – Fornecimento e esgotamento sanitário do Município de Extrema

Prazo: 35 anos

Modalidade: Concessão Administrativa

CAPEX: R\$ 260.110.272,00 (Duzentos e sessenta milhões, cento e dez mil, duzentos e setenta e dois reais).

OPEX: R\$ 909.064,00 (novecentos e nove milhões e sessenta e quatro mil reais).

2- Projeto referente a Instalação de Usina Termoquímica de Geração de Elétrica a partir de resíduos sólidos do Município de Extrema

Prazo: 30 anos

Modalidade: Concessão Administrativa

CAPEX: R\$ 61.337.550,00 (sessenta e um milhões, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)

OPEX: R\$ 179.954.213,74 (cento e setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e treze reais e setenta e quatro centavos).

Atestamos que participou da execução do trabalho a equipe técnica integrante da Spencer e Vasconcelos, formada pelos seguintes profissionais: Leonardo Spencer de Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653; Fábíola Pacheco Duque Ferreira, OAB/MG 118.463; Luiza Oliveira Sampaio, OAB/MG 177.549; Jéssica Cristine Andrade Gomes, OAB/MG 174.178; Ana Paula Gonçalves da Silva, OAB/MG 215.258 e Gabriela Oliveira Pires, OAB/MG 213.144.

Atestamos, por fim que tais serviços foram e estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade das obrigações assumidas pelo escritório contratado.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Extrema/MG, 23 de maio de 2023.

JOAO BATISTA DA
SILVA:87127440697

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA DA
SILVA:87127440697
Dados: 2023.05.23 10:33:39 -03'00'

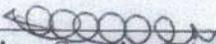
João Batista da Silva
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o escritório **Carneiro e Ribeiro Advogados Associados**, CNPJ nº 08.396.956/0001-66, sediado na Avenida Uruguai, 620, Sala 701, Bairro Sion, CEP 30310-300, Belo Horizonte-MG, prestou, satisfatoriamente, serviços de consultoria jurídica especializada em processos licitatórios, possuindo reconhecida especialização na área.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2013.


Localix - Serviços Ambientais Ltda



MUNICÍPIO DE CURVELO
Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a sociedade **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66, estabelecida na Rua Araguari, nº 1720, 12º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-118, prestou serviços ao Município de Curvelo-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.024/0001-05, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023** que tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Curvelo, 24 de outubro de 2024.

Kelly Cristina de Oliveira Soares
Procuradora-Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

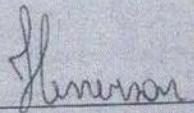
Praça da Paz Carmem de Oliveira Gonçalves, S/Nº - São Conrado - Brumadinho/MG - CEP 35.460-000



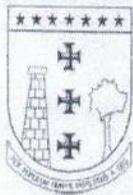
ATESTADO TÉCNICO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO (MG)** atestã, para os devidos fins, que o escritório Spencer & Vasconcelos Advogados Associados, com sede na Avenida Uruguai, 620, cj 601, Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ 08.396.956/0001-66, possui capacidade técnica para prestação de serviços especializados em consultoria jurídica em Direito Público, especialmente em processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município, do regimento interno da Câmara Municipal, estatuto dos servidores do Legislativo e elaboração de código de ética parlamentar. Durante a contratação com este Legislativo, desempenhou o objeto contratual a contento, demonstrando zelo e profissionalismo na execução do objeto contratual.

Brumadinho, 23 de dezembro de 2016.


Henerson Rodrigues de Faria
Vereador
Câmara Municipal de Brumadinho

Vereador Henerson Rodrigues de Faria - Ninho
Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho (2015-2016)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CONTAGEM

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



Atestado de Capacidade Técnica

Declaro para os devidos fins que o Advogado, Luis André de Araújo Vasconcelos, inscrito na OAB/MG nº. 118.484, ocupa o cargo de Assessor Jurídico da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, desde janeiro de 2011, prestando, a contento, os serviços que lhes são submetidos, o que engloba o acompanhamento e orientação dos órgãos da autarquia nas seguintes áreas, entre outras:

- a) Administração e finanças;
- b) Compras e licitações;
- c) Controle interno;
- d) Gestão de pessoas;
- e) Gestão administrativa, financeira e orçamentária;
- f) Elaboração do Pré-Projeto de Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como dos projetos de leis de abertura de créditos adicionais, suplementares ou extraordinários;
- g) Procedimentos de prestação de contas e remessa de relatórios para o Tribunal de Contas do Estado de Minas;
- h) elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e demais atos normativos;
- i) elaboração de editais e auditoria de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade;
- j) Procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases: interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações;
- k) Elaboração de parecer técnico para dar orientação e suporte aos diversos órgãos da Autarquia, no âmbito da gestão administrativa, financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal;
- l) Processos administrativos em geral;
- m) Procedimentos relacionados a admissão, demissão e exoneração, concessão de benefícios e vantagens, movimentação na carreira, lotação, avaliação de cargos, políticas de remuneração, políticas de qualificação e valorização, regime disciplinar, contagem de tempo, aposentadoria e demais institutos previstos na legislação municipal.

Contagem, 30 de setembro de 2014.


Agostinho Fernandes da Silveira
Presidente

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 296
A
Visto



SPENCER & VASCONCELOS
MORAES PRADO | ADVOGADOS



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Câmara Municipal de Itaúna/Minas Gerais

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. A SOCIEDADE | 3 |
| 3. TRAJETÓRIA | 3 |
| 4. ÁREAS DE ATUAÇÃO..... | 4 |
| a. Direito Administrativo..... | 4 |
| i. Entidades e Órgãos Públicos:..... | 4 |
| ii. Iniciativa privada:..... | 5 |
| 1. Empresas e seus sócios:..... | 5 |
| 2. Terceiro Setor: | 6 |
| iii. Agentes públicos: | 6 |
| b. Direito Penal | 7 |
| i. Empresas e seus sócios..... | 7 |
| ii. Agentes públicos: | 8 |
| iii. Pessoas Físicas: | 8 |
| 5. SÓCIOS | 9 |
| a. Leonardo Spencer Oliveira Freitas | 9 |
| b. Luis André de Araújo Vasconcelos | 9 |
| c. Conrado Moraes Prado..... | 10 |
| 6. EQUIPE | 10 |
| a. Andreza de Oliveira Almeida – OAB/MG 243.478 | 11 |
| b. Fabíola Pacheco Duque Ferreira – OAB/MG 118.463 | 11 |
| c. Felipe Brandão de Oliveira - OAB/MG 240.178..... | 11 |
| d. Henrique Rocha de Freitas - OAB/MG 101.546 | 11 |
| e. Lucas Andrade e Araújo – OAB/MG 237.663..... | 11 |
| f. Luiza Oliveira Sampaio - OAB/MG 177.549 | 11 |
| g. Maria Luiza Costa Santos – OAB/MG 206.867 | 11 |
| h. Nayara Soares de Amorim - OAB/MG 235.895..... | 11 |
| i. Vivian Lima Vargas - OAB/MG 97.502 | 11 |
| 7. PROPOSTA..... | 12 |
| a. Escopo | 12 |
| b. Orçamento..... | 12 |



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de proposta de serviços jurídicos a serem prestados à Câmara Municipal de Itaúna/MG, descrita no **item 7** deste documento. Antes de adentrar no escopo da proposta, julgamos oportuna uma apresentação institucional do escritório Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados, com objetivo de demonstrar a qualificação técnica para a prestação de serviços técnico-especializados.

Desde já agradecemos a confiança depositada e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

2. A SOCIEDADE

A Spencer e Vasconcelos Advogados Associados, sociedade profissional registrada na OAB-MG sob o nº 2.232, CNPJ nº 08.396.956/0001-66, situada na Rua Araguari, nº 1720, 12º andar, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-118, telefone (31) 3225-1514/98978-5996, E-mail: contato@spencerevasconcelos.com foi fundada em 2006 e é referência em Minas Gerais no atendimento a instituições públicas e privadas nas diversas áreas do Direito Público. Fornecemos serviços jurídicos com excelência, desenvolvendo, com capacidade técnica refinada, soluções rápidas, eficazes, criativas e personalizadas.

Para os clientes privados, desenvolvemos conhecimento técnico e experiência para tratar diversas demandas, sejam consultivas ou litigiosas, como licitações e contratos administrativos em geral, ações populares e mandados de segurança, além da formulação de pareceres e teses jurídicas para as mais diversas situações.

Possuímos alta capacidade de entrega. Nosso foco é a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada e o acompanhamento de procedimentos administrativos e ações judiciais nas áreas do Direito Administrativo e Penal. Buscamos antecipar situações e solucionar desafios complexos, por meio de ações objetivas, ágeis e proativas adequadas à cada demanda.

3. TRAJETÓRIA

O escritório iniciou sua trajetória voltado à defesa de interesses de agentes públicos. Em 2012, com a reformulação do quadro societário, a sociedade ampliou seu leque de atuação e passou a se empenhar também no atendimento a pessoas jurídicas de direito público e empresas privadas.

À época, além da implementação das práticas de Direito Eleitoral e Sindical, o escritório passou a prestar assessoria jurídica para prefeituras e câmaras municipais, atuando no contencioso administrativo e judicial em Direito Municipal para diversos entes locais.

Em 2018, o nosso escritório se reformulou mais uma vez. Diante da complexidade das demandas de nossos clientes, incorporamos o Direito Penal às nossas expertises. Orientado, sobretudo, às condutas relacionadas com o trato com a Administração Pública, como os crimes previstos na lei de licitações, leis de meio ambiente, além daquelas ocorridas no meio empresarial.



4. ÁREAS DE ATUAÇÃO

A Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados busca atender os clientes em diversas áreas do Direito, especializando-se no Direito Administrativo e Penal. Possui o Direito Público como vocação e corpo técnico com experiência prática e aprofundamento acadêmico para buscar as melhores soluções para os clientes. Cultivamos relações duradouras e baseadas no respeito, transparência e diálogo. Temos a escuta ativa para tratar, de acordo com a necessidade do cliente, cada questão específica apresentada da forma técnica mais adequada.

Abaixo encontram-se as nossas três áreas de atuação com especificações dos serviços prestados de acordo com cada público.

a. Direito Administrativo

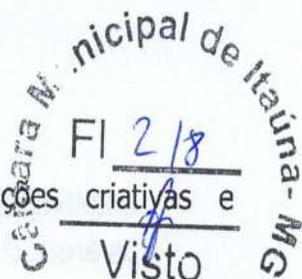
Todo o tipo de relação com o Poder Público pode gerar ampla responsabilidade para os envolvidos, o que demanda atuação preventiva e repressiva com o auxílio de profissionais experientes e com conhecimento especializado. Assim, a Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados desenvolveu diferentes áreas no Direito Administrativo para atender as demandas de forma eficiente, com vistas a alcançar os melhores resultados para os clientes.

No Direito Administrativo, dividimos a nossa atuação em três públicos: (i) Entidades e Órgãos Públicos, (ii) Iniciativa Privada e (iii) Agentes Públicos.

i. Entidades e Órgãos Públicos:

O exercício das diversas atribuições de responsabilidade da Administração Pública demanda um suporte técnico especializado para garantia da segurança no processo de tomada de decisão pelos agentes públicos. Cada ato praticado na administração está sujeito ao controle interno e amplo controle externo (do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, dentre outras entidades) cuja atuação pode repercutir na esfera pessoal do gestor. Portanto, o escritório oferece acompanhamento técnico especializado para auxiliar entidades e órgãos públicos, em especial nas seguintes áreas:

- ✓ Apoio em procedimentos licitatórios;
- ✓ Estruturação e revisão da legislação municipal, inclusive em matéria urbanística, ambiental e tributária;
- ✓ Modelagem jurídica de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Acompanhamento da gestão de contratos administrativos, inclusive de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Estruturação do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;
- ✓ Consultoria para gestão de risco na atuação de gestores públicos e empresas (*Compliance*);
- ✓ Acompanhamento e defesa em ações judiciais estratégicas em face da Administração Pública;
- ✓ Orientação acerca das condutas praticadas no âmbito da Administração Pública durante o período eleitoral.



Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

ii. Iniciativa privada:

1. Empresas e seus sócios:

Com uma equipe especializada e experiente, a Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados tem a capacidade de conferir segurança e tranquilidade às empresas nas relações com o Poder Público, seja no âmbito contratual ou em outras formas de relacionamento com a Administração.

A relação contratual travada entre o Poder Público e as empresas privadas possui particularidades e complexidades que não são encontradas nos contratos privados, exigindo, portanto, uma gestão diferenciada e com cautelas importantes para a saúde financeira e jurídica da empresa e seus sócios.

Assim, torna-se necessário acompanhamento técnico nas etapas preliminares à contratação, durante a execução do contrato e após a entrega definitiva do objeto, abrangendo o relacionamento com o contratante e com os órgãos de controle (Ministério Público, Tribunais de Contas etc.).

Ressalta-se que a rotina diária da gestão de contratos públicos é extremamente importante, razão pela qual eventuais omissões ou até mesmo manifestações equivocadas da empresa podem configurar descumprimento contratual ou inviabilidade de obtenção de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Neste sentido, o escritório oferece serviços especializados para auxiliar as empresas e seus sócios, em especial nas seguintes áreas:

- ✓ Apoio em procedimentos licitatórios;
- ✓ Assessoramento de empresas em Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para modelagem jurídica de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Acompanhamento da gestão de contratos administrativos, inclusive de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Consultoria para gestão de risco na atuação das empresas e seus sócios (*Compliance*);
- ✓ Assessoramento jurídico no acompanhamento de processos legislativos;
- ✓ Acompanhamento e defesa em ações judiciais estratégicas em face da empresa e seus sócios, inclusive ações de improbidade administrativa.
- ✓ Apoio jurídico à verificadores independentes de contratos de Concessões Comuns e Especiais (PPP's);
- ✓ Acompanhamento e defesa em processos administrativos envolvendo imputações de infrações contratuais;
- ✓ Acompanhamento e defesa em procedimentos dos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

Ainda que as empresas não possuam contratos com o Poder Público, é notório que o exercício da atividade empresarial demanda outras formas de relacionamento com a Administração Pública que também exigem um acompanhamento técnico especializado. Assim, com o



objetivo de garantir segurança à própria empresa e aos seus sócios, o escritório atua em todas as áreas de relacionamento com o Poder Público, entre as quais se pode destacar:

- ✓ Direito Regulatório;
- ✓ Direito Urbanístico;
- ✓ Direito Minerário;
- ✓ Direito Ambiental;
- ✓ Desapropriação e outras formas de intervenção na propriedade privada (Serviços Administrativas, Tombamento etc.);
- ✓ Assessoramento jurídico no acompanhamento de processos legislativos;
- ✓ Acompanhamento e defesa em ações judiciais estratégicas em face da empresa e seus sócios;

Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

2. Terceiro Setor:

O Direito Administrativo moderno demanda participação ativa do Terceiro Setor. Ao lado da Administração Pública, organizações sociais sem fins lucrativos, associações não governamentais, cooperativas e outras entidades exercem papel fundamental na concretização de direitos sociais. O relacionamento dessas entidades com o poder público demanda acompanhamento técnico especializado, tendo em vista que a aplicação indevida de recursos públicos recebidos pode repercutir na esfera de responsabilidade da própria entidade e de seus associados. Desta forma, o escritório desenvolveu portfólio de serviços voltado ao atendimento do Terceiro Setor, englobando, entre outras, as seguintes atividades:

- ✓ Apoio no processo de chamamento público para formalização de termo de colaboração e termo de fomento;
- ✓ Acompanhamento da execução dos termos de colaboração e termos de fomento;
- ✓ Suporte no processo de prestação de contas;
- ✓ Assessoramento jurídico no acompanhamento de processos legislativos;
- ✓ Acompanhamento e defesa em ações judiciais, inclusive ações de improbidade administrativa;
- ✓ Apoio jurídico a verificadores independentes de termo de colaboração e de termo de fomento;
- ✓ Acompanhamento e defesa em processos administrativos;
- ✓ Estruturação do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;
- ✓ Acompanhamento e defesa em procedimentos dos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

iii. Agentes públicos:

A responsabilidade civil (patrimonial) e administrativa (disciplinar) de agentes públicos é tema sensível para aqueles que exercem atribuições de natureza pública. Assim, o escritório atua judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses de agentes públicos perante os órgãos



de controle. Por outro lado, a sociedade também desenvolve teses de interesse de categorias profissionais quanto ao enquadramento e evolução nas respectivas carreiras, entre as atividades desenvolvidas, podemos destacar:

- ✓ Defesa em ações de improbidade administrativa e de ressarcimento ao erário, com atuação destacada perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, bem como dos Tribunais Superiores;
- ✓ Acompanhamento e defesa em processos administrativos;
- ✓ Defesa nos procedimentos instaurados nos Tribunais de Contas
- ✓ Orientação em inquéritos civis públicos e demais procedimentos preparatórios do Ministério Público;
- ✓ Elaboração de ações de agentes públicos contra a Administração Pública;
- ✓ Consultoria e contencioso jurídico para entidades sindicais e associações de servidores públicos;
- ✓ Apoio jurídico a candidatos em concursos públicos

Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

b. Direito Penal

O escritório Spencer e Vasconcelos Moraes e Prado Advogados Associados atua de forma integrada desenvolvendo um atendimento personalizado nos mais variados segmentos do Direito Penal em todo país, inclusive junto aos Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores, na defesa das pessoas jurídicas e seus sócios e de pessoas físicas.

Atuamos em demandas relacionadas à Administração Pública, como os crimes previstos nas leis de licitações, meio ambiente e eleitorais, bem como em demandas inerentes ao meio empresarial, sem descuidar do Direito Penal tradicional, inclusive Tribunal do Júri.

No Direito Penal, dividimos a nossa atuação em três públicos: (i) Empresas e seus sócios, (ii) Agentes Públicos e (iii) Pessoas Físicas.

i. Empresas e seus sócios

Com a expansão do Direito Penal, tem se tornado comum a responsabilização criminal no meio empresarial, seja em relação à pessoa jurídica, ou aos seus sócios. Estratégias competitivas no mercado atual podem gerar situações de risco na condução do seu empreendimento perante a legislação penal. Dentro de um contexto de insegurança jurídica, torna-se necessário um acompanhamento específico de Direito Penal no processo de tomada de decisões das empresas em diversas matérias. Portanto, o escritório atua de forma preventiva e contenciosa (inquéritos policiais e ações judiciais) na defesa dos interesses dos clientes, em especial, nas seguintes áreas:

- ✓ Crimes ambientais;
- ✓ Crimes contra a ordem tributária;
- ✓ Crimes contra a ordem econômica e financeira, como lavagem de capitais;
- ✓ Crimes contra a Administração Pública, inclusive previstos na Lei de Licitações;
- ✓ Crimes relacionados ao mercado de capitais;
- ✓ Crimes contra o consumidor;

- ✓ Falência;
- ✓ *Compliance* e gestão de risco, auxiliando os administradores nas decisões.

Manter uma equipe diversificada e altamente especializada proporciona aos nossos clientes a segurança de soluções de excelência na proteção de seus interesses. Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

ii. Agentes públicos:

A responsabilidade penal dos agentes públicos é tema cada vez mais recorrente para aqueles que exercem atribuições de natureza pública. Assim, o escritório atua judicial e extrajudicialmente (Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Civil, CPI, dentre outros) na defesa dos interesses dos agentes públicos. Entre as atividades desenvolvidas, podemos destacar a atuação em crimes que envolvam a Administração Pública, tais como:

- ✓ Crimes funcionais, como peculato, corrupção, inclusive do Decreto-Lei 201/67;
- ✓ Crimes na Lei de Licitações;
- ✓ Crimes contra as finanças públicas;
- ✓ Crimes ambientais;
- ✓ Crimes contra a ordem econômica e financeira, como lavagem de capitais;
- ✓ Crimes contra a Ordem Tributária;
- ✓ Crimes eleitorais;
- ✓ Crimes militares;
- ✓ Abuso de autoridade;
- ✓ Crimes contra a honra.

Manter uma equipe diversificada e altamente especializada proporciona aos nossos clientes a segurança de soluções de excelência na proteção de seus interesses. Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

iii. Pessoas Físicas:

O escritório mantém um departamento específico para atender as pessoas físicas nos mais diversos crimes do Direito Penal tradicional, seja defendendo ou assistindo a acusação, como por exemplo:

- ✓ Crimes contra a vida (Tribunal do Júri);
- ✓ Crimes contra a honra;
- ✓ Crimes praticados no meio virtual;
- ✓ Discriminação racial;
- ✓ Violência doméstica;
- ✓ Crimes do Estatuto do Desarmamento;
- ✓ Crimes da Lei Antidrogas;
- ✓ Abuso de autoridade;
- ✓ Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ✓ Crimes de trânsito.



Manter uma equipe diversificada e altamente especializada proporciona aos nossos clientes a segurança de soluções de excelência na proteção de seus interesses. Para cada demanda apresentada, são pensadas e discutidas soluções criativas e personalizadas de acordo com a necessidade do cliente.

5. SÓCIOS

Acreditamos na importância da integração entre experiência e conhecimento técnico. Nossos sócios têm sólida formação acadêmica. Muitos são, inclusive, professores universitários e têm ou já tiveram passagens pela Administração Pública em posições jurídicas e estratégicas, possuindo alta capacidade técnica e experiência no trato com a Administração Pública e sua relação com o setor privado.

a. Leonardo Spencer Oliveira Freitas Sócio | Mestre em Direito Público

Sócio fundador com quase 20 (vinte) anos de atuação no Direito Público, atendendo pessoas jurídicas públicas e privadas, entidades sindicais, partidos políticos, agentes públicos e organizações que se relacionam com a gestão pública. A partir da ampla experiência acumulada em diversas funções nestas organizações, trabalha um olhar objetivo sobre a necessidade colocada pelo cliente.

Ocupou diversos cargos jurídicos na Administração Pública, tanto no Legislativo, como assessor e advogado parlamentar, quanto no Executivo, como Procurador-Geral de Município. Na OAB-MG, foi membro da Comissão de Estudos Constitucionais (2009), da Comissão Direito Eleitoral (2016-2018), da Comissão de Direito Administrativo (2019-2021) e, atualmente, do Conselho Deliberativo da OABPREV (2022-2024).

É professor universitário, já tendo lecionado como professor substituto de Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado na FDUFG, como professor de Direito Administrativo e Direito Constitucional na UniBH e em outras instituições de ensino superior. Hoje, exerce a docência como professor assistente de D. Constitucional e Administrativo do IBMEC-BH.

Integra a *Conferencia Americana de Organismos Electorales Subnacionales por la Transparencia Electoral* – CAOESTE, com sede em Buenos Aires, tendo participado de missões de observação eleitoral no Chile (2021), na Colômbia (2022), EUA (2022), na Estônia (2023), na Argentina (2023) e, mais recentemente, em El Salvador (2024) e no México (2024).

É membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep. Em Dezembro de 2023 foi nomeado para biênio 2024-2026 como juiz eleitoral substituto – categoria jurista – no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG.

b. Luis André de Araújo Vasconcelos Sócio | Mestre em Direito Administrativo

Sócio fundador com atuação há 15 (quinze) anos voltada especialmente para o Direito Público, atendendo órgãos públicos, agentes públicos e empresas que se relacionam com o Poder Público.



Com visão dinâmica das relações que envolvem a Administração Pública, busca atender os clientes com soluções criativas e baseadas em ampla garantia de segurança jurídica.

Em municípios mineiros, foi Procurador Geral, Assessor Jurídico de empresa de transporte e trânsito, coordenador de Parcerias Estratégicas e Secretário de Administração, sendo responsável por grandes projetos no setor de infraestrutura, em especial a Concessão de Transporte coletivo e a PPP de Educação.

Possui mestrado em direito ambiental e desenvolvimento sustentável e especialização em regime jurídico dos recursos minerais. Possui MBA em PPP's e concessões da FESP-SP, com módulo internacional na London School of Economics - LSE. É professor de Direito Administrativo, Eleitoral e Constitucional da Dom Helder Escola de Direito e apresentador do podcast DomCast Direito em Forma.

c. Conrado Moraes Prado

Sócio | Especialista em Direito Penal

Sócio com mais de 20 (vinte) anos de atuação, especialmente na área criminal, inclusive no Tribunal do Júri. Larga experiência em consultoria e defesa de agentes públicos e privados.

Destaca-se pela conjugação entre conhecimento, experiência e, sobretudo, na interlocução dos setores público e privado, desenvolvendo uma visão integrada do Direito e uma atuação preventiva e proativa na resolução dos desafios encontrados.

Exerce, desde 2003, atribuições na Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, com atuação na área penal. Atua na defesa de agentes públicos (fiscais, professores, médicos, secretários, prefeitos e demais servidores) perante o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, a Polícia Civil, a Polícia Federal, a Justiça Estadual e a Justiça Federal. Atuou como Assessor Jurídico na Regional Nordeste, como Diretor de Direito Privado do setor consultivo e esteve na Direção Jurídica na Secretaria de Saúde em substituição. Durante a sua atuação em defesa dos agentes públicos do município de Belo Horizonte, nunca teve uma condenação transitada em julgado.

Bacharel em Direito pela UFMG. Grau em licenciatura plena em História pela FAFIBH. Cursando especialização em Direito Público Municipal na PUC Minas. Membro da ABRACRIM – Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas.

6. EQUIPE

Nossos profissionais têm sólida formação acadêmica e experiência profissional em áreas como Direito Administrativo, Eleitoral e Penal. Além da capacidade técnica refinada, nossa equipe atua de forma integrada, dedicada e comprometida.

Acreditamos que o desenvolvimento do escritório caminha junto ao desenvolvimento das pessoas que o compõe. Identificar o potencial de cada perfil do nosso time e construir caminhos coletivamente fortalecem o nosso trabalho. Uma equipe valorizada é mais engajada, qualificada e profissional.



a. Andreza de Oliveira Almeida – OAB/MG 243.478

Advogada, formada pela Universidade Federal de Viçosa – UFV, com sólida experiência nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Criminal, Execução Penal e Infância e Juventude.

b. Fabíola Pacheco Duque Ferreira – OAB/MG 118.463

Advogada, formada pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - Uni-BH, Pós-Graduação em Direito Civil e Processo pela Faculdade Newton Paiva e Pós-Graduada em Gestão Pública pela Fundação João Pinheiro. Atuação na Gerência Administrativa de Órgão Público e Advogada com experiência em Direito Civil, Consumidor e Contratos.

c. Felipe Brandão de Oliveira - OAB/MG 240.178

Advogado com atuação em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo. Graduado no curso de direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

d. Henrique Rocha de Freitas - OAB/MG 101.546

Advogado com atuação em Cível Contencioso, Direito Administrativo e Direito Eleitoral. Bacharel pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC MINAS formado em 205. Pós – Graduado em Direito Público pelo Instituto de Educação Continuada - IEC/PUCMINAS. Ex-Procurador-Geral do Município de Carmópolis de Minas 2021-2024.

e. Lucas Andrade e Araújo – OAB/MG 237.663

Advogado com atuação na área do Direito Público, notadamente no âmbito do Direito Administrativo. Bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pós-graduando em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade Legale Educacional.

f. Luiza Oliveira Sampaio - OAB/MG 177.549

Advogada com atuação em Cível Contencioso e Direito Administrativo. Bacharela pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMINAS. Pós-Graduada em Direito Administrativo pelo Instituto de Educação Continuada – IEC/PUCMINAS.

g. Maria Luiza Costa Santos – OAB/MG 206.867

Advogada com atuação em Direito Público com ênfase em Licitações e Contratações Públicas. Pós-graduada em Direito e Processo Previdenciário pela Damásio Educacional. Pós-graduada em Direito Municipal pela Escola Mineira de Direito. Bacharelada em Ciências Contábeis.

h. Nayara Soares de Amorim - OAB/MG 235.895

Advogada com atuação contenciosa na área de Direito Administrativo, Direito Público e Direito do Servidor. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

i. Vivian Lima Vargas - OAB/MG 97.502

Advogada com atuação contenciosa na área de Direito Administrativo e Trabalhista. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e Pós-graduada em Direito e Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes.



7. PROPOSTA

a. Escopo

A proposta abrange prestação de serviços jurídicos abrangendo consultoria e assessoria jurídica especializada para orientar, defender e subsidiar os interesses da Câmara Municipal de Itaúna durante todo o trâmite do processo e no acompanhamento dos membros da Comissão Processante nº 02/2025 nomeada pela Portaria nº 32/2025 da Câmara Municipal de Itaúna em matérias que envolvam questões complexas nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional e Processo Legislativo.

b. Orçamento

| Item | Descrição | Valor Mensal | Total (3 meses) |
|------|---|--------------|-----------------|
| 01 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG. | R\$15.833,33 | R\$47.500,00 |

Para a prestação dos serviços acima elencados propomos o valor total de **R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, dividido em 03(três) parcelas mensais e sucessivas de **R\$15.833,33 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, a contar da data da assinatura do contrato.

Isto posto, o escritório Spencer e Vasconcelos Moraes, Prado Advogados se coloca à disposição para dúvidas complementares, compartilhando abaixo os contatos dos sócios Luís André de Araújo Vasconcelos e Leonardo Spencer Oliveira Freitas.

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2025.

LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS

Assinado de forma digital por LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS
Dados: 2025.11.03 16:26:21 -03'00'

Luís André de Araújo Vasconcelos

luis.andre@spencerevasconcelos.com

LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS

Assinado de forma digital por LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS
Dados: 2025.11.03 16:27:16 -03'00'

Leonardo Spencer Oliveira Freitas

leonardo@spencerevasconcelos.com



Termo de Abertura

Dados da Sociedade

Nome Sociedade: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro OAB: 2232

CNPJ: 08.396.956/0001-66

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

Cep: 30190118

Bairro: SANTO AGOSTINHO

Endereço: R ARAGUARI 1720

Data de abertura: 25/08/2006

Inscrição

Dados do Livro

Finalidade: DIARIO

Nº Assinantes: 2

Data Assinatura: 14/10/2024

Nº Livro: 2

Ano 2023

Período de Escrituração

Início: 01/01/2023

Fim: 31/12/2023

Período de Retificação

Início:

Fim:

Assinante(s)

| Nome | CPF | Função |
|--------------------------------|----------------|---------------|
| Leonardo Spencer Oliveira | 025.904.856-97 | Administrador |
| Victor Leonardo de Melo Castro | 013.017.596-00 | Contador |

BALANÇO PATRIMONIAL

| Descrição | Saldo Atual |
|---|----------------------|
| ATIVO | 1.022.406,82D |
| ATIVO CIRCULANTE | 597.741,89D |
| DISPONÍVEL | 341.432,26D |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 152.348,11D |
| BANCO DO BRASIL - C/C 221.551-9 | 152.347,11D |
| BANCO BRADESCO AG. 3473 C/C. 0038251-5 | 1,00D |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 189.084,15D |
| APLICAÇÃO BB CDB DI | 74.863,90D |
| APLIC INVEST FACIL BRADESCO | 67.975,77D |
| APLIC BB FUNDO LP EMPRESA | 46.244,48D |
| REALIZAVEL A CURTO PRAZO | 256.309,63D |
| CLIENTES | 238.334,80D |
| BEATRIZ DA SILVA CERQUEIRA | 4.725,00D |
| MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO | 10.000,00D |
| PREFEITURA MUN DE CARMOPOLIS DE MINAS | 8.500,00D |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE | 50.200,00D |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA | 7.500,00D |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS | 10.000,00D |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA | 10.000,00D |
| MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO MONTE | 18.784,80D |
| MUNICÍPIO DE JUATUBA | 19.500,00D |
| MUNICÍPIO DE ANDRADAS | 9.500,00D |
| MDB MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO | 27.000,00D |
| MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG | 6.600,00D |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO | 11.000,00D |
| LYNCH CAPITAL SECURITIZADORA S.A. | 475,00D |
| BRUMADINHO ATIVOS S/A | 9.600,00D |
| CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SETE LAGOAS | 7.000,00D |
| MUNICÍPIO DE CURVELO | 10.600,00D |
| ELIANA MENDES DE SOUZA | 1.250,00D |
| COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN | 16.100,00D |
| ADIANTAMENTO A EMPREGADOS | 1.721,86D |
| ADIANTAMENTO FERIAS | 1.721,86D |
| IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | 3.128,55D |
| SIMPLES NACIONAL A RESTTUIR | 3.128,55D |
| ADIANTAMENTO FORNECEDORES | 120,05D |
| ADIANTAMENTO A FORNECEDORES | 120,05D |
| OUTRAS CONTAS A RECEBER | 13.004,37D |
| CUSTAS PROCESSUAIS A RECEBER | 13.004,37D |
| NAO CIRCULANTE | 424.664,93D |
| REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 424.664,93D |
| OUTROS CREDITOS | 222.335,88D |
| VANILZA RIBEIRO XAVIER | 100.406,77D |
| LEONARDO CARNEIRO ASSUMPCAO VIEIRA | 105.670,73D |
| LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS | 8.333,38D |
| LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS | 7.925,00D |
| IMOBILIZADO | 315.798,14D |
| MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 4.048,90D |
| MOVEIS E UTENSILIOS | 63.181,27D |
| COMPUTADORES E PERIFERICOS | 64.219,31D |
| EDIFICAÇÕES/BENFEITORIAS | 184.348,66D |
| (-) DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO ACUMULADA | 113.469,09C |
| (-) DEPRECIACÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3.885,32C |
| (-) DEPRECIACÃO MOVEIS E UTENSILIOS | 25.434,83C |
| (-) DEPRECIACÃO COMPUTADORES E PERIFERICOS | 41.748,44C |
| (-) DEPRECIACÃO EDIFICAÇÕES/BENFEITORIAS | 42.400,50C |
| PASSIVO | 1.022.406,82C |
| CIRCULANTE | 518.604,61C |

BALANÇO PATRIMONIAL



| Descrição | Saldo Atual |
|--|--------------------|
| EXIGIVEL A CURTO PRAZO | 518.604,61C |
| FORNECEDORES | 5.026,42C |
| EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA | 388,87C |
| CONSERVADORA LAGUNA LTDA | 1.288,22C |
| MOD AMONT EIRELI | 192,55C |
| VIA VAREJO S/A | 109,66C |
| MAGAZINE LUIZA S/A | 2.268,72C |
| REPNET REPRESENTACOES E TECNOLOGIA EM IMPRESSAO LTDA | 360,00C |
| SOFT PURIFICADORES EIRELI | 136,10C |
| FORTALEZA INFORMATICA EIRELI | 382,50C |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A RECOLHER | 8.814,92C |
| SALÁRIOS A PAGAR | 2.966,79C |
| PRÓ-LABORE A PAGAR | 2.494,80C |
| BOLSA ESTÁGIO A PAGAR | 3.353,33C |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER | 4.820,22C |
| INSS A RECOLHER | 1.922,32C |
| FGTS A RECOLHER | 852,56C |
| IRRF PF | 2.045,34C |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER | 43.539,20C |
| SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | 41.399,59C |
| IRRF SOBRE ALUGUEL A PAGAR | 1.341,42C |
| ISSQN RETIDO | 41,59C |
| INSS RETIDO | 430,57C |
| ISS S/ RPA A RECOLHER | 326,03C |
| PROVISÕES | 9.154,79C |
| PROVISÃO PARA FERIAS | 7.588,44C |
| FGTS SOBRE PROVISAO PARA FERIAS | 439,66C |
| INSS SOBRE PROVISOES PARA FERIAS | 1.126,69C |
| REPASSE CLIENTES | 84.712,83C |
| REPASSE A CLIENTES | 84.712,83C |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 48.646,60C |
| EMPRESTIMO BB GIRO PRONAMPE | 56.047,80C |
| (-) ENCARGOS S/EMPRESTIMO BB GIRO PRONAMPE | 7.399,20D |
| OUTROS CREDITOS | 313.887,63C |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTE | 313.887,63C |
| NAO CIRCULANTE | 68.918,92C |
| EXIGIVEL A LONGO PRAZO | 68.918,92C |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 68.918,92C |
| EMPRESTIMO BB GIRO PRONAMPE | 79.401,40C |
| (-) ENCARGOS S/EMPRESTIMO BB GIRO PRONAMPE | 10.482,48D |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 434.883,29C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 434.883,29C |
| CAPITAL SOCIAL | 2.000,00C |
| LEONARDO CARNEIRO ASSUMPCÃO VIEIRA | 50,00C |
| VANILZA RIBEIRO XAVIER | 50,00C |
| LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS | 924,00C |
| LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS | 924,00C |
| CONRADO MORAES PRADO | 52,00C |
| RESERVAS | 432.883,29C |

BALANÇO PATRIMONIAL

| Descrição | Saldo Atual |
|------------------|--------------------|
| RESERVA DE LUCRO | 432.883,29C |

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 1.022.406,82 (um milhão e vinte e dois mil quatrocentos e seis reais e oitenta e dois centavos)

BELO HORIZONTE, 31 de Dezembro de 2023

LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 025.904.856-97

VICTOR LEONARDO DE MELO CASTRO CASSIMIRO
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-085712/O-2
CPF: 013.017.596-00



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

| Descrição | Saldo Atual |
|---|-----------------------|
| RECEITA BRUTA | 3.509.848,71 |
| RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS | 3.509.848,71 |
| DEDUÇÕES | (560.694,48) |
| (-) ISSQN | (25.468,27) |
| (-) SIMPLES NACIONAL | (535.226,21) |
| RECEITA LÍQUIDA | 2.949.154,23 |
| LUCRO BRUTO | 2.949.154,23 |
| DESPESAS OPERACIONAIS | (1.789.969,17) |
| DESPESA COM PESSOAL | (673.433,63) |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | (40.104,33) |
| FÉRIAS | (9.737,23) |
| 13º SALÁRIO | (4.113,42) |
| HORA EXTRA | (376,14) |
| FGTS | (4.032,46) |
| INSS | (83.900,95) |
| (-) LABORE | (31.356,00) |
| VALE TRANSPORTE | (16.425,59) |
| GRATIFICAÇÃO | (6.135,00) |
| BOLSA ESTÁGIO | (49.493,77) |
| RPA | (356.031,07) |
| VALE REFEICAO | (71.727,67) |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | (1.055.475,73) |
| SERVIÇOS TERCEIROS PJ | (4.101,90) |
| MATERIAL USO E CONSUMO | (27.497,46) |
| ALUGUEL E CONDOMINIO | (134.799,24) |
| ENERGIA ELETRICA | (6.505,11) |
| TELEFONE/INTERNET | (13.893,60) |
| HONORÁRIOS CONTÁBEIS | (21.734,31) |
| DESPESA COM DEPRECIACAO | (21.271,78) |
| BENS DE PEQUENO VALOR | (6.387,58) |
| MATERIAL DE EXPEDIENTE | (583,80) |
| MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO | (44.147,74) |
| MATERIAL DE ESCRITORIO | (706,48) |
| ALIMENTACAO | (18.651,77) |
| SEGUROS | (18.614,53) |
| FRETES/MOTOBOY | (255,50) |
| FESTAS E CONFRATERNIZACOES | (14.969,41) |
| CURSOS E TREINAMENTO | (12.820,07) |
| LAB | (23.358,77) |
| ESTACIONAMENTOS E PEDAGIOS | (3.005,70) |
| TAXI/UBER/99 | (1.420,79) |
| DESPESAS VIAGENS | (41.398,01) |
| INFORMATIVOS JURIDICOS | (4.441,40) |
| CORREIOS | (2.762,85) |
| CERTIFICACAO DIGITAL | (2.234,60) |
| DESPESA COM INFORMATICA | (211,87) |
| CUSTAS PROCESSUAIS | (10.094,75) |
| DESPESA COM DESLOCAMENTO | (29.770,15) |
| CARTORIO | (2.785,68) |
| SEGURANCA | (577,34) |
| DESPESAS COM DILIGENCIAS | (315.397,90) |
| DESPESA COM SISTEMA | (36.687,47) |
| DESPESA COM CARTAO DE CREDITO | (64.674,54) |
| LOCACAO DE EQUIPAMENTOS | (4.330,77) |
| DESPESA C/LOCACAO DE VEICULOS | (52.960,88) |
| DESPESA C/PUBLICIDADE E PROPAGANDA | (6.000,00) |
| DESPESAS C/MONITORAMENTO/ VIGILANCIA | (3.902,53) |
| DESPESAS C/LIMPEZA E CONSERVACAO | (17.369,28) |
| DESPESA C/RECRUTAMENTO/SELECAO/TREINAMENTOS | (13.968,90) |

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

| Descrição | Saldo Atual |
|-------------------------------------|-----------------------|
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | (1.055.475,73) |
| DESPESA C/MEDICINA DO TRABALHO | (459,70) |
| DESPESAS C/ARTIGOS GRAFICOS | (6.984,47) |
| DESPESAS C/BONIFICAÇÃO | (63.737,10) |
| DESPESAS TRIBUTARIAS | (28.835,76) |
| IPTU | (16.744,40) |
| TFLF | (1.471,30) |
| IOF | (8.893,83) |
| IR SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA | (1.669,72) |
| IMPOSTOS E TAXAS | (56,51) |
| DESPESAS FINANCEIRAS | (32.224,05) |
| JUROS | (2.540,65) |
| MULTA | (2.401,35) |
| DESPESAS BANCÁRIAS | (5.555,59) |
| ENCARGOS DE EMPRESTIMOS | (19.690,46) |
| TAXA COM BOLETO | (36,00) |
| DESCONTO CONCEDIDO | (2.000,00) |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | 17.758,00 |
| RENDIMENTOS S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA | 17.732,54 |
| JUROS ATIVOS | 21,85 |
| DESCONTO OBTIDO | 3,61 |
| RESULTADO OPERACIONAL | 1.176.943,06 |
| RESULTADO ANTES DO IR E CSL | 1.176.943,06 |
| LUCRO APURADO NO PERÍODO | 1.176.943,06 |

BELO HORIZONTE, 31 de Dezembro de 2023

LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 025.904.856-97

VICTOR LEONARDO DE MELO CASTRO CASSIMIRO
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-085712/O-2
CPF: 013.017.596-00

Empresa: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 08.396.956/0001-66
Realizado em 31 de Dezembro de 2023

Folha: 0073
Número livro: 0002

Camara Municipal de Itaúna - MG
FI 225
VALOR
Visto

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO

LUCROS/PREJUÍZOS

| | |
|---|--------------|
| SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS | 498.117,00 |
| AJUSTES CREDORES DE PERIODOS-BASE ANTERIORES | 12.522,15 |
| REVERSAO DE RESERVAS | 0,00 |
| OUTROS RECURSOS | 0,00 |
| LUCRO LIQUIDO DO ANO | 1.176.943,06 |
| (-) SALDO ANTERIOR DE PREJUÍZO ACUMULADO | 0,00 |
| (-) AJUSTES DEVEDORES DE PERIODOS-BASE ANTERIOR | 0,00 |
| (-) PREJUÍZO LIQUIDO DO ANO | 0,00 |
| TOTAL | 1.687.582,21 |

DESTINAÇÕES

| | |
|---|----------------|
| TRANSFERENCIAS PARA RESERVAS | 0,00 |
| DIVIDENDOS OU LUCROS DISTRIBUIDOS, PAGOS OU CRE | (1.254.698,92) |
| PARCELA DOS LUCROS INCORPORADOS AO CAPITAL | 0,00 |
| OUTRAS DESTINAÇÕES | 0,00 |
| TOTAL | (1.254.698,92) |

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

432.883,29

LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 025.904.856-97

VICTOR LEONARDO DE MELO CASTRO CASSIMIRO
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-085712/O-2
CPF: 013.017.596-00



Termo de Encerramento

Dados da Sociedade

Nome Sociedade: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro OAB: 2232

CNPJ: 08.396.956/0001-66

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

Cep: 30190118

Bairro: SANTO AGOSTINHO

Endereço: R ARAGUARI 1720

Data de abertura: 25/08/2006

Inscrição Estadual:

Dados do Livro

Finalidade: DIARIO

Nº Assinantes: 2

Data Assinatura: 14/10/2024

Nº Livro: 2

Ano 2023

Período de Escrituração

Início: 01/01/2023

Fim: 31/12/2023

Período de Retificação

Início:

Fim:

Assinante(s)

| Nome: | CPF: | Função: |
|--------------------------------|----------------|---------------|
| Leonardo Spencer Oliveira | 025.904.856-97 | Administrador |
| Victor Leonardo de Melo Castro | 013.017.596-00 | Contador |



Termo de Abertura

Dados da Sociedade

Nome Sociedade: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro OAB: 2232

CNPJ: 08.396.956/0001-66

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

Cep: 30190118

Bairro: SANTO AGOSTINHO

Endereço: R ARAGUARI 1720

Data de abertura: 25/08/2006

Inscrição

Dados do Livro

Finalidade: DIARIO

Nº Assinantes: 2

Data Assinatura: 22/04/2025

Nº Livro: 3

Ano 2024

Período de Escrituração

Início: 01/01/2024

Fim: 31/12/2024

Período de Retificação

Início:

Fim:

Assinante(s)

| Nome | CPF | Função |
|---------------------------|----------------|---------------|
| LEONARDO SPENCER OLIVEIRA | 025.904.856-97 | Administrador |
| VICTOR LEONARDO DE MELO | 013.017.596-00 | Contador |

Empresa: **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**
C.N.P.J.: 08.396.956/0001-66
Registro na OAB/MG: Data: 25/08/2006
Balço encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0265
Número Livro: FI 0003
Câmara Municipal de Itaipava - MG

BALANÇO PATRIMONIAL

| Descrição | Saldo Atual |
|--|--------------------|
| IRRF PF | 1.501,69C |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER | 67.788,58C |
| SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | 65.600,38C |
| IRRF SOBRE ALUGUEL A PAGAR | 1.419,62C |
| ISSQN RETIDO | 0,84C |
| INSS RETIDO | 441,71C |
| ISS S/ RPA A RECOLHER | 326,03C |
| PROVISÕES | 8.040,70C |
| PROVISÃO PARA FERIAS | 6.664,31C |
| FGTS SOBRE PROVISAO PARA FERIAS | 386,34C |
| INSS SOBRE PROVISOES PARA FERIAS | 990,05C |
| REPASSE CLIENTES | 84.712,83C |
| REPASSE A CLIENTES | 84.712,83C |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 48.648,60C |
| EMPRESTIMO BB GIRO PRONAMPE | 56.047,80C |
| (-) ENCARGOS S/EMPRESTIMO BB GIRO PRONAMPE | 7.399,20D |
| OUTROS CREDITOS | 568.770,53C |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTE | 568.770,53C |
| NAO CIRCULANTE | 20.270,20C |
| EXIGIVEL A LONGO PRAZO | 20.270,20C |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 20.270,20C |
| EMPRESTIMO BB GIRO PRONAMPE | 23.353,48C |
| (-) ENCARGOS S/EMPRESTIMO BB GIRO PRONAMPE | 3.083,28D |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 375.606,82C |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 375.606,82C |
| CAPITAL SOCIAL | 2.000,00C |
| LEONARDO CARNEIRO ASSUMPÇÃO VIEIRA | 50,00C |
| VANILZA RIBEIRO XAVIER | 50,00C |
| LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS | 924,00C |
| LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS | 924,00C |
| CONRADO MORAES PRADO | 52,00C |
| RESERVAS | 373.606,82C |
| RESERVA DE LUCRO | 373.606,82C |

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 1.191.467,76 (um milhão cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)

BELO HORIZONTE, 31 de Dezembro de 2024

LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 025.904.856-97

VICTOR LEONARDO DE MELO CASTRO CASSIMIRO
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-085712/O-2
CPF: 013.017.596-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

| Descrição | Saldo Atual |
|--------------------------------------|-----------------------|
| RECEITA BRUTA | 4.389.805,96 |
| RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS | 4.389.805,96 |
| DEDUÇÕES: | (825.420,93) |
| (-) ISSQN | (22.563,36) |
| (-) SIMPLES NACIONAL | (802.857,57) |
| RECEITA LÍQUIDA | 3.564.385,03 |
| LUCRO BRUTO | 3.564.385,03 |
| DESPESAS OPERACIONAIS | (2.077.327,32) |
| DESPESA COM PESSOAL | (169.246,38) |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | (47.731,75) |
| FÉRIAS | (8.578,51) |
| 13º SALÁRIO | (4.282,18) |
| HORA EXTRA | (783,74) |
| FGTS | (4.575,45) |
| INSS | (19.779,82) |
| PRO LABORE | (33.888,00) |
| VALE TRANSPORTE | (15.146,94) |
| BOLSA ESTÁGIO | (34.322,49) |
| VALE TRANSPORTE/VALE REFEIÇÃO | (157,50) |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | (1.622.323,60) |
| SERVIÇOS TERCEIROS PJ | (2.090,00) |
| MATERIAL USO E CONSUMO | (7.927,73) |
| ALUGUEL E CONDOMINIO | (137.294,71) |
| ENERGIA ELETRICA | (6.203,64) |
| TELEFONE/INTERNET | (14.881,49) |
| HONORÁRIOS CONTÁBEIS | (22.752,87) |
| DESPESA COM DEPRECIAÇÃO | (22.527,84) |
| BENS DE PEQUENO VALOR | (7.222,34) |
| MATERIAL DE LIMPEZA | (320,00) |
| MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO | (97.836,42) |
| MATERIAL DE ESCRITORIO | (94,36) |
| ALIMENTAÇÃO | (15.951,46) |
| SEGUROS | (18.052,14) |
| COPIAS E REPRODUÇÕES | (236,00) |
| FRETES/MOTOBOY | (149,00) |
| FESTAS E CONFRATERNIZAÇÕES | (24.201,06) |
| CURSOS E TREINAMENTO | (19.912,92) |
| OAB | (20.879,32) |
| ESTACIONAMENTOS E PEDAGIOS | (2.771,41) |
| TAXI/UBER/99 | (712,34) |
| DESPESAS VIAGENS | (44.962,33) |
| INFORMATIVOS JURIDICOS | (2.991,60) |
| CORREIOS | (2.388,05) |
| CERTIFICAÇÃO DIGITAL | (1.451,20) |
| DESPESA COM INFORMATICA | (989,00) |
| CUSTAS PROCESSUAIS | (17.738,57) |
| DESPESA COM DESLOCAMENTO | (8.530,24) |
| CARTORIO | (5.320,95) |
| LIVROS | (500,00) |
| DESPESA COM LAVANDERIA | (13,85) |
| DESPESA COM COMBUSTIVEL | (165,90) |
| DESPESAS COM DILIGÊNCIAS | (751.600,71) |
| DESPESA COM SISTEMA | (53.530,02) |
| DESPESA COM CARTAO DE CREDITO | (96.757,30) |
| LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | (3.960,00) |
| DESPESA C/LOCACAO DE VEICULOS | (74.306,57) |
| DESPESA C/PUBLICIDADE E PROPAGANDA | (5.349,20) |
| DESPESAS C/MONITORAMENTO/ VIGILANCIA | (4.484,75) |
| DESPESAS C/LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | (19.048,92) |

ELO HORIZONTE, 31 de Dezembro de 2024

Sistema licenciado para SIGA ORGANIZACAO CONTABIL E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME

Empresa: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 08.396.956/0001-66
Registro na OAB/MG: Data: 25/08/2006

Folha: 0267
Número livro: 0003
FI 228
Câmara Municipal de Itaipava - MG

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

| Descrição | Saldo Atual |
|---|-----------------------|
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | (1.022.333,60) |
| DESPESA C/RECRUTAMENTO/SELECAO/TREINAMENTOS | (14.559,00) |
| DESPESA C/MEDICINA DO TRABALHO | (407,50) |
| DESPESAS C/ARTIGOS GRAFICOS | (7.766,60) |
| DESPESAS C/BONIFICAÇÃO | (83.484,29) |
| DESPESAS TRIBUTARIAS | (24.380,32) |
| IPU | (17.550,82) |
| TFLF | (1.540,75) |
| IR SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA | (2.160,17) |
| IMPOSTOS E TAXAS | (3.128,58) |
| DESPESAS FINANCEIRAS | (261.377,02) |
| DESPESAS BANCÁRIAS | (5.755,51) |
| ENCARGOS DE EMPRESTIMOS | (24.226,54) |
| TAXA COM BOLETO | (9,00) |
| DESCONTO CONCEDIDO | (9.050,09) |
| REMISSAO DE DIVIDA | (222.335,88) |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | 33.642,30 |
| INDUMENTOS S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA | 29.662,71 |
| RECEITAS ATIVAS | 58,66 |
| DESCONTO OBTIDO | 3,23 |
| OUTRAS RECEITAS | 3.917,70 |
| RESULTADO OPERACIONAL | 1.520.700,01 |
| RESULTADO ANTES DO IR E CSL | 1.520.700,01 |
| LUCRO APURADO NO PERÍODO | 1.520.700,01 |

BELO HORIZONTE, 31 de Dezembro de 2024

LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 025.904.856-97

VICTOR LEONARDO DE MELO CASTRO CASSIMIRO
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-085712/O-2
CPF: 013.017.596-00

Empresa: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 08.396.956/0001-66
Realizado em 31 de Dezembro de 2024

Folha: 0268
Número livro: 0003

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|----------------|
| LUCROS/PREJUÍZOS | |
| SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS | 432.883,29 |
| AJUSTES CREDORES DE PERIODOS-BASE ANTERIORES | 5.000,00 |
| REVERSAO DE RESERVAS | 0,00 |
| OUTROS RECURSOS | 0,00 |
| LUCRO LÍQUIDO DO ANO | 1.520.700,01 |
| (-) SALDO ANTERIOR DE PREJUÍZO ACUMULADO | 0,00 |
| (-) AJUSTES DEVEDORES DE PERIODOS-BASE ANTERIOR | 0,00 |
| (-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO ANO | 0,00 |
| TOTAL | 1.958.583,30 |
| DESTINAÇÕES | |
| TRANSFERENCIAS PARA RESERVAS | 0,00 |
| DIVIDENDOS OU LUCROS DISTRIBUIDOS, PAGOS OU CRE | (1.584.976,48) |
| PARCELA DOS LUCROS INCORPORADOS AO CAPITAL | 0,00 |
| OUTRAS DESTINAÇÕES | 0,00 |
| TOTAL | (1.584.976,48) |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 373.606,82 |

BELO HORIZONTE, 31 de Dezembro de 2024

LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 025.904.856-97

VICTOR LEONARDO DE MELO CASTRO CASSIMIRO
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-085712/O-2
CPF: 013.017.596-00



Termo de Encerramento

Dados da Sociedade

Nome Sociedade: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro OAB: 2232

CNPJ: 08.396.956/0001-66

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

Cep: 30190118

Bairro: SANTO AGOSTINHO

Endereço: R ARAGUARI 1720

Data de abertura: 25/08/2006

Inscrição Estadual:

Dados do Livro

Finalidade: DIARIO

Nº Assinantes: 2

Data Assinatura: 22/04/2025

Nº Livro: 3

Ano 2024

Período de Escrituração

Início: 01/01/2024

Fim: 31/12/2024

Período de Retificação

Início:

Fim:

Assinante(s)

| Nome: | CPF: | Função: |
|---------------------------|----------------|---------------|
| LEONARDO SPENCER OLIVEIRA | 025.904.856-97 | Administrador |
| VICTOR LEONARDO DE MELO | 013.017.596-00 | Contador |



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABIKLKNLQK**

Documento/Certidão nº **33.871.234** Exercício: **2025**

Emissão em: **29/10/2025**

Requerimento em: **10:27:07**

Validade: **28/11/2025**

Nome: **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: **08.396.956.0001.66**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Câmara Municipal de Itaipava - MG
FI 231
Visto

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ADFLGKLJQK**

Documento/Certidão nº **33.754.331** Exercício: **2025**

Emissão em: **20/10/2025**

Requerimento em: **10:11:39**

Validade: **19/11/2025**

Nome: **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **08.396.956.0001.66**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Voltar Imprimir

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 232
Visto



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.396.956/0001-66
Razão Social: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIAD
Endereço: R ARAGUARI 1720 ANDAR 12 / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE / MG / 30190-118

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2025 a 26/11/2025

Certificação Número: 2025102819581779995077

Informação obtida em 29/10/2025 11:00:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.396.956/0001-66
Certidão n°: 64553349/2025
Expedição: 29/10/2025, às 10:51:25
Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.396.956/0001-66, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABIKLKNLQK**

Certidão nº **33.871.234** Exercício: **2025**

Emissão em: **29/10/2025**

Requerimento em: **10:27:07**

Validade: **28/11/2025**

Nome: **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: **08.396.956.0001.66**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Município de Itaipava - MG
FI 235
Visto

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/10/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/01/2026

NOME: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 08.396.956/0001-66

LOGRADOURO: RUA ARAGUARI

NÚMERO: 1720

COMPLEMENTO: AN 12 andar,

BAIRRO: SANTO AGOSTINHO

CEP: 30190118

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
|---------------|---------------|-----------|

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000930032681



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SPENCER E VASCONCELOS ADV OGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.396.956/0001-66

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Outubro de 2025 às 10:14

BELO HORIZONTE, 29 de Outubro de 2025 às 10:16

Código de Autenticação: 2510-2910-1636-0629-2857

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.396.956/0001-66 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 25/08/2006 | |
| NOME EMPRESARIAL SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura | | | |
| LOGRADOURO R ARAGUARI | NÚMERO 1720 | COMPLEMENTO ANDAR 12 | |
| CEP 30.190-118 | BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SPENCEREVASCONCELOS.COM | | TELEFONE (31) 3225-1514 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2006 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2025 às 09:51:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



CONTRATO SOCIAL
CARNEIRO E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS



Pelo presente instrumento particular,

Vanilza Ribeiro Xavier, advogada, casada, residente e domiciliada à Rua Correias, nº.421, apt. 502, Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, OAB-MG nº 87.492, CPF nº 04020104697, e

Leonardo Carneiro Assumpção Vieira, advogado, casado, residente e domiciliado à Rua Correias, nº 421, apt. 502, Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, OAB-MG nº 91.864, CPF nº 970.207.706-06;

partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma sociedade de advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

Capítulo I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:

Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de *Carneiro e Ribeiro Advogados Associados*.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Belo Horizonte, na Rua Matias Cardoso, nº 63, sala 1702, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170.050.

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

48

Capítulo III
DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$2.000,00 (dois mil reais), dividido em 1.000 cotas, cada uma no valor de R\$ 2,00 (dois reais), assim distribuído entre os sócios:

a) ao sócio Leonardo Carneiro Assumpção Vieira cabem 500 cotas, perfazendo a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social.

b) à sócia Vanilza Ribeiro Xavier cabem 500 cotas, perfazendo a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social.

Capítulo IV
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso X do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.

Capítulo V
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais, cabem aos sócios Vanilza Ribeiro Xavier e Leonardo Carneiro Assumpção Vieira, que usarão o título de Sócios-Gerentes, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) emitir faturas;

Camara Municipal de Itaipava-MG
FI 240
Visto

- d) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- e) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- f) aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- g) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores;
- h) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada dos dois sócios-gerentes:

- a) constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) constituição de procurador *ad judicia*, podendo haver mais de um procurador;
- c) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 4º - Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos pro labore mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

Capítulo VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.





Capítulo VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

Cláusula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo único - Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

Parágrafo 2º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Capítulo VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Camara Municipal de Itaipava - MG
FI 241
VISTO

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8º.

Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único - Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG para estabelecer a mediação e conciliação.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, com a concordância expressa do outro sócio, o sócio poderá, particularmente, advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da sociedade.





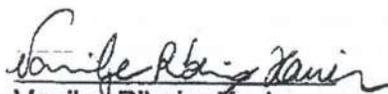



Cláusula 14ª – Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15ª – Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

E, por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

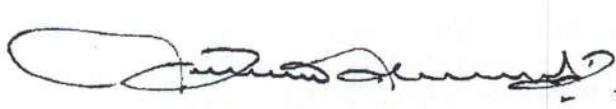
Belo Horizonte 18 de julho de 2006.


Vanilza Ribeiro Xavier


Leonardo Carneiro Assumpção Vieira

Testemunhas


Laura Maria Fernandes Rodrigues Dias, C.I. nº 279.891 SSP/MG; CPF nº 427.322.806-82, rua Sagitário 535, ap 201, São Bento, Belo Horizonte, Minas Gerais.


Frederico José Gervásio Aburachid, OABMG101.421, 11768447 SSP-MG, 049.978.656-48, rua Roquete Mendonça 281, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais.



Comissão de
Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

**O Diretor Secretário Geral da
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada "**Spencer e Vasconcelos Advogados Associados**", encontram-se devidamente registrados nesta Seccional no Livro-próprio B-56, às folhas 69/74, sob o nº 2.232 (dois mil duzentos e trinta e dois), datado de 25 (vinte e cinco) de agosto de 2006 (dois mil e seis), com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Araguari, nº 1.720 – andar 12º, bairro Santo Agostinho. **Certifica ainda que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados e pelas advogadas a seguir: **Luis André de Araújo Vasconcelos – OAB/MG 118.484, Leonardo Spencer Oliveira Freitas – OAB/MG 97.653, Vanilza Ribeiro Xavier – OAB/MG 87.492, Conrado Moraes Prado – OAB/MG 79.359, Leonardo Carneiro Assumpção Vieira – OAB/MG 91.864 e Lucas Vieira Martins – OAB/MG 106.084. Certifica finalmente que**, em 12 (doze) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), foi averbada à margem do registro da sociedade, a Declaração de Retirada Unilateral, formalizada pelo advogado **David Oliveira Lima Rocha – OAB/MG 98.735**, nos termos do Art. 8º, II do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três)**. Eu, **Rodrigo Cecílio Moreira**, Agente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.....

Belo Horizonte, 19 de maio de 2023.

Sérgio Rodrigues Leonardo
Presidente

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

Alvará Municipal de Itaipava - MG
FI 243
Visto

Nº do Alvará: 2023032272

Data concessão: 01/09/2023

Data validade: 01/09/2024

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará imediato

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 08.396.956/0001-66

Inscr. Municipal: 0.210.818/001-4

Data de Registro: 04/02/2021

Razão Social: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 363

O local é residência de um dos sócios? Não

Índice cadastral do IPTU: 012006 011 015X

Tipo de imóvel (IPTU): SALA

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Santo Agostinho

Regional: Centro-sul - CS1

Município: Belo Horizonte

Zoneamento: OP-3 - Ocupação Preferencial - 3

Área de Diretrizes Especiais (ADE): ADE Avenida do Contorno

Demais informações urbanísticas do imóvel: Conexão Verde; ADE Avenida do Contorno

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: RUA ARAGUARI

Número: 1720

CEP: 30190118

Complemento: ANDAR: 12

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL

Largura da via: >= 15M

ATIVIDADES

Atividades exercidas no local:

| CNAE | Descrição | Situação |
|-----------------------|--|----------|
| Subcategoria: SERVIÇO | Tipologia: Serviços técnico- profissionais | |
| 6911701-00 | SERVICOS ADVOCATICIOS (Grupo I) | Admitida |

ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO GERAL: Dispensado de Licenciamento Ambiental





ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazene material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>

Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei n° 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às



condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal nº. 11.181/19 e Deliberação Normativa Nº 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)



TERMO DE COMPROMISSO

CPF/CNPJ: 08.396.956/0001-66

Nome/Razão social: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Leonardo Spencer Oliveira Freitas, CPF 025.***.***-97 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:



Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de emissão de ruídos estabelecidos pela Lei nº 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número MGN2571732200 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

| Assinante(s) | | |
|----------------|------------------------------------|-----------------|
| Cpf | Nome | Data Assinatura |
| 122.366.516-00 | CHRISTIAN HENRIQUE FERREIRA COSTA | 02/09/2025 |
| 970.207.706-06 | LEONARDO CARNEIRO ASSUMPÇÃO VIEIRA | 05/09/2025 |
| 040.201.046-97 | VANILZA RIBEIRO XAVIER | 02/09/2025 |
| 035.987.066-00 | VIVIAN LIMA VARGAS | 03/09/2025 |
| 052.266.706-64 | HENRIQUE ROCHA DE FREITAS | 03/09/2025 |
| 123.847.546-96 | LUIZA OLIVEIRA SAMPAIO | 02/09/2025 |
| 044.862.116-93 | FABIOLA PACHECO DUQUE FERREIRA | 02/09/2025 |
| 375.266.266-20 | CONRADO MORAES PRADO | 02/09/2025 |
| 071.018.236-88 | LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS | 02/09/2025 |
| 025.904.856-97 | LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS | 02/09/2025 |

Requerimento

| Assinante(s) | | |
|----------------|------------------------------------|-----------------|
| Cpf | Nome | Data Assinatura |
| 122.366.516-00 | CHRISTIAN HENRIQUE FERREIRA COSTA | 26/08/2025 |
| 970.207.706-06 | LEONARDO CARNEIRO ASSUMPÇÃO VIEIRA | 20/08/2025 |
| 040.201.046-97 | VANILZA RIBEIRO XAVIER | 25/08/2025 |
| 035.987.066-00 | VIVIAN LIMA VARGAS | 25/08/2025 |
| 052.266.706-64 | HENRIQUE ROCHA DE FREITAS | 26/08/2025 |
| 123.847.546-96 | LUIZA OLIVEIRA SAMPAIO | 25/08/2025 |
| 044.862.116-93 | FABIOLA PACHECO DUQUE FERREIRA | 25/08/2025 |
| 375.266.266-20 | CONRADO MORAES PRADO | 25/08/2025 |
| 071.018.236-88 | LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS | 25/08/2025 |
| 025.904.856-97 | LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS | 25/08/2025 |



A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGN2571732200

Christian Henrique Ferreira Costa
OAB-MG 206.952 / CPF nº 122.366.516-0

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
GABRIEL FELIPE RODRIGUES SILVA
Data: 02/09/2025 14:16:28-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Gabriel Felipe Rodrigues Silva
Rua Rio Orenoco, 561, Novo Riacho, Contagem, MG, CEP 32280-420
CPF 131.010.796-32

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLARA GONCALVES DE OLIVEIRA SOUZA MIRAN
Data: 02/09/2025 15:05:13-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Clara Gonçalves de Oliveira Souza Miranda
Rua Antão Gonçalves, 260, Taquaril, BH, MG, CEP 30290-130
CPF 021.376.246-30

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2025.

Leonardo Spencer Oliveira Freitas
OAB-MG nº 97.653 / CPF nº. 025.904.856-97

Luis André de Araújo Vasconcelos
OAB-MG nº. 118.484 / CPF nº. 071.018.236-88

Conrado Moraes Prado
OAB-MG 79.359 / CPF nº 375.266.266-20

Fabiola Pacheco Duque Ferreira
OAB-MG 118.843 / CPF nº 044.862.316-93

Luiza Oliveira Sampaio
OAB-MG 177.549 / CPF nº 123.847.546-96

Henrique Rocha de Freitas
OAB-MG 101546 / CPF nº 052.266.706-64

Vivian Lima Vargas
OAB-MG 97.502 / CPF nº 035.987.066-00

Vanilza Ribeiro Xavier
OAB-MG nº 87.492 / CPF nº 040.201.046-97

Leonardo Carneiro Assumpção Vieira
OAB-MG nº 91.864 / CPF nº 970.207.706-06

Capítulo IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada voto um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único - Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por árbitro, nomeado conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG).

Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único - Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por árbitro, nomeado conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG).

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15ª - Os sócios **Leonardo Spencer Oliveira Freitas, Luis André de Araújo Vasconcelos, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, Conrado Moraes Prado, Fabíola Pacheco Duque Ferreira, Luiza Oliveira Sampaio, Henrique Rocha de Freitas e Vivian Lima Vargas** declaram, sob as penas da lei que, ressalvadas as situações especificadas nos §§ 1º a 2º, não exercem cargos públicos que gerem incompatibilidade ou impedimento em face do Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

Cláusula 16ª No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

E, por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em uma via de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.



Parágrafo único - Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se os sócios remanescentes, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do sócio retirante ou dissidente, manifestarem a intenção de continuar a sociedade, com ou sem admissão de outro sócio.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado, pela sociedade, um balanço especial no prazo subsequente de noventa dias com a finalidade de apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em espécie ou em créditos de precatórios.

Parágrafo 2º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º - Na hipótese do Parágrafo 1º, o valor das cotas a ser pago em espécie ao sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante, poderá ser dividido em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo índice aplicável aos precatórios judiciais, vencendo-se a primeira a 120 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

Capítulo VIII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar aos sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrição sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos das cláusulas 8ª e 9ª acima.

Capítulo IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Cláusula 4ª - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso X do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais cabem ao sócio **Leonardo Spencer Oliveira Freitas**, que usará o título de Sócio-Gerente, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Ao sócio incumbido da gerência poderá ser atribuídos pro labore mensal, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

Capítulo VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:

Cláusula 6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e o Balanço Patrimonial será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços intermediários em qualquer época do ano e, os lucros ou os prejuízos correspondentes ao período, sendo facultado mantê-los em suspenso ou distribuí-los entre os sócios, diferente da proporção da participação no capital social, caso assim venha a ser deliberado pelos sócios a respeito.

Parágrafo único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Capítulo VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

Cláusula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.



Capítulo I DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:

Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados que girará sob a razão social de **Spencer e Vasconcelos Advogados Associados**.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Belo Horizonte, Rua Araguari, 1720, andar 12º, Santo Agostinho, CEP 30.190-118.

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Capítulo II DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Capítulo III DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 1.004 cotas, sendo 4 cotas de serviço sem valor e 1.000 cotas patrimoniais no valor de R\$ 2,00 (dois reais), totalmente integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

- a) ao sócio **Leonardo Spencer Oliveira Freitas** cabem 487 cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais) do capital social;
- b) ao sócio **Luis André de Araújo Vasconcelos** cabem 487 cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais) do capital social;
- c) ao sócio **Conrado Moraes Prado** cabem 26 cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) do capital social;
- d) a sócia **Fabiola Pacheco Duque Ferreira** cabe 1 cota de serviço, sem valor patrimonial.
- e) a sócia **Luiza Oliveira Sampaio** cabe 1 cota de serviço, sem valor patrimonial.
- f) ao sócio **Henrique Rocha de Freitas** cabe 1 cota de serviço, sem valor patrimonial;
- g) a sócia **Vivian Lima Vargas** cabe 1 cota de serviço, sem valor patrimonial;

Parágrafo único - As cotas de serviço de propriedade dos sócios **Fabiola Pacheco Duque Ferreira, Luiza Oliveira Sampaio, Henrique Rocha de Freitas e Vivian Lima Vargas** já foram devidamente amortizadas e não para esses sócios direito sobre qualquer participação relativo ao acervo patrimonial da sociedade, mas exclusivamente à participação nos resultados ou prejuízos gerados, anualmente, pela sociedade. Após a deliberação a respeito dos lucros de cada período e seu pagamento ao sócio de serviço, estes não terão qualquer direito patrimonial adicional frente à sociedade ou aos demais sócios, não podendo pleitear o recebimento de qualquer valor a título de participação nos lucros passados ou no acervo patrimonial da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a eventuais valores financeiros de titularidade desta ou bens móveis ou imóveis de sua propriedade."

Cláusula 4ª – Exclua-se o **Parágrafo Único da Cláusula 13ª – Disposições Gerais** do Contrato Social, passando a vigorar nos seguintes termos:

4.1 Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 5ª – Altera-se a **Cláusula 15ª – Disposições Gerais** do Contrato Social, passando a vigorar nos seguintes termos:

5.1 Os sócios **Leonardo Spencer Oliveira Freitas, Luis André de Araújo Vasconcelos, Conrado Moraes Prado, Fabíola Pacheco Duque Ferreira, Luiza Oliveira Sampaio, Henrique Rocha de Freitas e Vivian Lima Vargas** declaram, sob as penas da lei que, ressalvadas as situações especificadas nos §§ 1º a 2º, não exercem cargos públicos que geram incompatibilidade ou impedimento em face do Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

Contrato Social Consolidado

"SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular,

Leonardo Spencer Oliveira Freitas, advogado, casado, residente e domiciliado na rua Joanésia, nº 438, apto 101, Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.240-030, OAB-MG nº 97.653, CPF nº. 025.904.856-97.

Luis André de Araújo Vasconcelos, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua General Andrade Neves, nº 561, apto 401, Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.441-119, OAB-MG nº 118.484, CPF nº. 071.018.236-88;

Conrado Moraes Prado, advogado, divorciado, residente e domiciliado na Rua Sobral, nº 194, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.360-410, OAB-MG 79.359, CPF nº 375.266.266-20.

Fabíola Pacheco Duque Ferreira, advogada, casada, residente e domiciliada na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 95, apto 503, bairro Nova Suissa, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 30421.265, OAB-MG nº 118.463, CPF nº 044.862.116-93.

Luiza Oliveira Sampaio, advogada, casada, residente e domiciliada à Matias Cardoso, nº 305, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 30170-050, OAB-MG nº 177.549, CPF nº 123.847.546-96.

Henrique Rocha de Freitas, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Barcelona, nº 455, Bairro Europa, Cláudio, Minas Gerais, CEP 35530-000, OAB-MG 101546, CPF nº 052.266-706-64.

Vivian Lima Vargas, advogada, solteira, residente e domiciliada na Rua Desembargador Paulo Mota, nº 806, apto 102, bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31320-000, OAB-MG nº 97.502, CPF nº 035.987.066-00.

Partes entre si ajustadas, tem a constituição da sociedade **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada às folhas 69/74 do livro próprio B-56, em 25/08/2006, OAB Seção Minas Gerais, inscrita no **CNPJ 08.396.956/0001-66**, nos termos da Lei nº 8.906, de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.



1.3 Vanilza Ribeiro Xavier, advogada, divorciada, residente e domiciliada à Rua Pedro Bonita nº 1088, apto 700, Barroca, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.431.065, OAB-MG nº 87.492, CPF nº 040.201.046-97, retira-se da sociedade cedendo 25 cotas patrimoniais ao sócio **Luis André de Araújo Vasconcelos**, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua General Andrade Neves, nº 561, apto 401, Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.441-119, OAB-MG nº 118.484, CPF nº 071.018.236-88.

1.4 Fica alterada as cotas de serviço de 3 cotas para 4 cotas, sem valor patrimonial.

Cláusula 2ª – Ficam acrescidos no preâmbulo do contrato social os seguintes sócios de serviços:

2.1 Henrique Rocha de Freitas, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Barcelona, nº 455, Bairro Europa, Cláudio, Minas Gerais, CEP 35530-000, OAB-MG 101546, CPF nº 052.266-706-64.

2.2 Vivian Lima Vargas, advogada, solteira, residente e domiciliada na Rua Desembargador Paulo Mota, nº 806, apto 102, bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31320-000, OAB-MG nº 97.502, CPF nº 035.987.066-00.

Cláusula 3ª – Altera-se **Cláusula 3ª – Do Capital Social** do Contrato Social, passando a vigorar nos seguintes termos:

3.1 O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 1.004 cotas, sendo 4 cotas de serviço sem valor e 1.000 cotas patrimoniais no valor de R\$ 2,00 (dois reais), totalmente integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

- a) ao sócio **Leonardo Spencer Oliveira Freitas** cabem 487 cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais) do capital social;
- b) ao sócio **Luis André de Araújo Vasconcelos** cabem 487 cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais) do capital social;
- c) ao sócio **Conrado Moraes Prado** cabem 26 cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) do capital social;
- d) a sócia **Fabiola Pacheco Duque Ferreira** cabe 1 cota de serviço, sem valor patrimonial.
- e) a sócia **Luiza Oliveira Sampaio** cabe 1 cota de serviço, sem valor patrimonial.
- f) ao sócio **Henrique Rocha de Freitas** cabe 1 cota de serviço, sem valor patrimonial;
- g) a sócia **Vivian Lima Vargas** cabe 1 cota de serviço, sem valor patrimonial;

Parágrafo único. As cotas de serviço de propriedade dos, **Fabiola Pacheco Duque Ferreira, Luiza Oliveira Sampaio, Henrique Rocha de Freitas e Vivian Lima Vargas** já foram devidamente amortizadas e não para esses sócios direito sobre qualquer participação relativo ao acervo patrimonial da sociedade, mas exclusivamente à participação nos resultados ou prejuízos gerados, anualmente, pela sociedade. Após a deliberação a respeito dos lucros de cada período e seu pagamento ao sócio de serviço, estes não terão qualquer direito patrimonial adicional frente à sociedade ou aos demais sócios, não podendo pleitear o recebimento de qualquer valor a título de participação nos lucros passados ou no acervo patrimonial da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a eventuais valores financeiros de titularidade desta ou bens móveis ou imóveis de sua propriedade."

**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB-MG 2.232**

Pelo presente instrumento particular,

Leonardo Spencer Oliveira Freitas, advogado, casado, residente e domiciliado na rua Joanésia, nº 438, apto 101, Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.240-030, OAB-MG nº 97.653, CPF nº. 025.904.856-97.

Luis André de Araújo Vasconcelos, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua General Andrade Neves, nº 561, apto 401, Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.441-119, OAB-MG nº 118.484, CPF nº. 071.018.236-88;

Vanilza Ribeiro Xavier, advogada, divorciada, residente e domiciliada à Rua Pedra Bonita, nº 1088, apto 700, Barraça, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.431.065, OAB-MG nº 87.492, CPF nº 040.201.046-97.

Conrado Moraes Prado, advogado, divorciado, residente e domiciliado na Rua Sobral, nº 194, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.360-410, OAB-MG 79.359, CPF nº 375.266.266-20.

Leonardo Carneiro Assumpção Vieira, advogado, divorciado, residente e domiciliado à Rua Correias, nº 421, apto 502, Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.315-340, OAB-MG nº 91.864, CPF nº 970.207.706-06.

Christian Henrique Ferreira Costa, advogado, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Barbosa Fernandes, nº 316, Casa 2, Bairro Jaqueline, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 31748-087, OAB-MG nº 206.952, CPF nº 122.366.516-00.

Fabiola Pacheco Duque Ferreira, advogada, casada, residente e domiciliada na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 95, apto 503, bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 30421.265, OAB-MG nº 118.463, CPF nº 044.862.116-93.

Luiza Oliveira Sampaio, advogada, casada, residente e domiciliada à Matias Cardoso, nº 305, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 30170-050, OAB-MG nº 177.549, CPF nº 123.847.546-96.

Partes entre si ajustadas expressam o interesse de **alterar** as disposições contratuais originais da sociedade **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada às folhas 69/74 do livro próprio B-56, em 25/08/2006, OAB Seção Minas Gerais, inscrita no **CNPJ 08.396.956/0001-66**, nos termos da Lei nº 8.906, de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

DISPOSITIVOS ALTERADOS:

Cláusula 1ª – Da Retirada dos seguintes sócios da sociedade:

- 1.1 Christian Henrique Ferreira Costa**, advogado, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Barbosa Fernandes, nº 316, Casa 2, Bairro Jaqueline, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 31748-087, OAB-MG nº 206.952, CPF nº 122.366.516-00, retirou-se da sociedade 09/01/2025, conforme Certidão Unilateral registrada perante a OAB-MG, nos termos do Art. 8º, II do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não mais fazendo parte integrante do quadro de sócios desde a referida data.
- 1.2 Leonardo Carneiro Assumpção Vieira**, advogado, divorciado, residente e domiciliado à Rua Correias, nº 421, apto 502, Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.315-340, OAB-MG nº 91.864, CPF nº 970.207.706-06 retira-se da sociedade cedendo 25 cotas patrimoniais ao sócio **Leonardo Spencer Oliveira Freitas** advogado, casado, residente e domiciliado na rua Joanésia, nº 438, apto 101, Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.240-030, OAB-MG nº 97.653, CPF nº. 025.904.856-97.



Comissão de
Sociedades de Advogados



Quinta Alteração Contratual

Sociedade de Advogados "Spencer e Vasconcelos Advogados Associados"

CERTIDÃO

**O Presidente do Conselho
Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil,
Seção Minas Gerais, Dr. Gustavo Chalfun**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada "**Spencer e Vasconcelos Advogados Associados**", encontram-se devidamente registrados nesta Seccional no Livro-próprio B-56, às folhas 69/74, sob o nº 2.232 (dois mil duzentos e trinta e dois), datado de 25 (vinte e cinco) de agosto de 2006 (dois mil e seis). **Certifica** mais que, em 08 (oito) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), sob o nº 18.643 (dezoito mil seiscentos e quarenta e três), a 5ª (quinta) alteração contratual da sociedade, com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Araguari, nº 1.720 – andar 12º, Bairro Santo Agostinho. **Certifica** ainda que, a referida sociedade é integrada pelos advogados e pelas advogadas seguintes: **Luis André de Araújo Vasconcelos – OAB/MG 118.484, Leonardo Spencer Oliveira Freitas – OAB/MG 97.653, Conrado Moraes Prado – OAB/MG 79.359, Lucas Vieira Martins – OAB/MG 106.084, Fabíola Paheço Duque Ferreira – OAB/MG 118.463, Luiza Oliveira Sampaio – OAB/MG 177.549, Henrique Rocha de Freitas – OAB/MG e Vivian Lima Vargas – OAB/MG 97.502. Certifica** finalmente que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**. Eu, Larissa Kelly Pereira Moreira, Assistente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.--.--.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025.

Gustavo Chalfun
Presidente



Termo De Autenticação



A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGN2571732200

DECLARAÇÃO

A
Câmara Municipal de Itaúna

A empresa Spencer & Vasconcelos Advogados Associados - OAB-MG 2.232, com sede à Rua Araguari, 1720, 12º Andar, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-118, inscrita no CNPJ sob nº 08.396.956/0001-66, e Inscrição Municipal 021.081.8001-4 declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte, de 03 de novembro de 2025.

LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS
Assinado de forma digital por LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS
Dados: 2025.11.03 14:06:46 -03'00'

Spencer & Vasconcelos Advogados Associados
CNPJ 08396956/0001-66
Leonardo Spencer Oliveira Freitas
OAB-MG 97.653

LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS

Assinado de forma digital por LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS
Dados: 2025.11.03 14:05:22 -03'00'

Spencer & Vasconcelos Advogados Associados
CNPJ 08396956/0001-66
Luís André de Araújo Vasconcelos
OAB-MG 118.484



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Itaúna, 04 de novembro de 2025.

Ao

Dr. Luiz Fernando Moreira Mendes

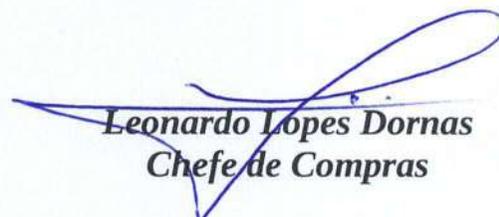
DD. Procurador Geral da Câmara Municipal de Itaúna/MG

Finalizado o prazo para envio de propostas comerciais a empresa Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 38.214.005/0001-80 enviou a proposta de menor valor para a contratação da assessoria jurídica para acompanhamento e suporte à Comissão Processante desta Casa.

Com a proposta a empresa enviou 3 atestados de capacitação técnica em anexo.

Considerando que o Termo Referência em sua cláusula 7ª exige o seguinte: “Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou privado comprovando que os profissionais disponibilizados pela empresa possuem conhecimento técnico compatíveis com o objeto a ser contratado.” g.n. e;

Com base no art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021 solicitamos assessoramento dessa d. Procuradoria no sentido de avaliar juridicamente se os atestados apresentados tem alguma aderência com o objeto contratado. Ainda não entramos em contato com os emitentes dos referidos atestados para diligenciar sua autenticidade.


Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

***Documentos anexos a este:**

- Proposta Comercial da Empresa
- Termo de Referência
- 3 Atestados de Capacidade Técnica apresentados

*Recbi
Jun 04/Nov-2025
Bonués*

"PROPOSTA COMERCIAL" À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia, com CNPJ/MF de nº 38.214.005/0001-90, com sede na Rua Godofredo Gonçalves, nº 269, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.680-047, com endereço eletrônico: contato@muzziesantiago.com.br e com contato telefônico: (37) 9.8407-4244, doravante denominada **"Proponente"**, por seu representante legal, qual seja, **Bruno Santiago Dias**, brasileiro, solteiro, advogado, com RG de nº MG-14.862.586 e com CPF/MF de nº 088.887.436-77, apresenta "proposta comercial" no seguintes termos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL (3 MESES) |
|------|--|--------------|-----------------------|
| 01 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante nº 02/2025 da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais | R\$ 5.000,00 | R\$ 15.000,00 |

Presente "proposta" tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Itaúna, Minas Gerais, 3 de novembro de 2025.

BRUNO SANTIAGO DIAS

Assinado de forma digital por
BRUNO SANTIAGO DIAS
Dados: 2025.11.03 22:32:34 -03'00'

Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia
Por seu representante legal Bruno Santiago Dias
Proponente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, **União Brasil**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF de nº 56.028.456/0001-14, com sede na Rua Otávio Antunes Moreira, nº 837, Centro, Cidade de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.685-000, doravante denominado "**Declarante**", por seu representante legal, declara que a pessoa jurídica de direito privado denominada **Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia**, com CNPJ/MF de nº 38.214.005/0001-90, com sede na Rua Godofredo Gonçalves, nº 269, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.680-047, prestou a este partido político serviços jurídicos relacionados ao acompanhamento de candidatos ao cargo de vereador e prefeito desta municipalidade, procedendo à orientação e atos administrativos e judiciais referente ao pleito eleitoral de 2024.

Itatiaiuçu, Minas Gerais, 3 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br NELIO CHAVES
Data: 03/11/2025 17:23:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

União Brasil
Declarante

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente, **Automóvel Clube de Itaúna**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF de nº 21.262.977/0001-57, com sede na Rua Capitão Vicente, nº 91, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.680-056, doravante denominada "**Declarante**", por seu representante legal, declara que a pessoa jurídica de direito privado denominada **Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia**, com CNPJ/MF de nº 38.214.005/0001-90, com sede na Rua Godofredo Gonçalves, nº 269, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.680-047, presta serviços de assessoria jurídica mensal a signatária, promovendo a revisão de documentos, como "estatuto", a análise de pleitos de associados, organização e acompanhamento de assembleias e etc.

Itaúna, Minas Gerais, 3 de novembro de 2025.

Automóvel Clube de Itaúna
Declarante

ROSSE ANDRADE SILVA: Assinado de forma digital por
549082486 72 ROSSE ANDRADE SILVA:
54908248672

Dados: 2025.09.09 13:54:18 -03'00'

Automóvel Clube de Itaúna - CNPJ/MF nº 21.262.977/0001-57

Por seu Representante Legal
Rosse Andrade Silva - CPF/MF nº 549.082.486-72

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente, **Partido Verde - PV**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF de nº 09.404.599/0001-01, com sede na Avenida José Francisco da Silva, nº 304, Centro, Cidade de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.685-000, doravante denominado "**Declarante**", por seu representante legal, declara que a pessoa jurídica de direito privado denominada **Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia**, com CNPJ/MF de nº 38.214.005/0001-90, com sede na Rua Godofredo Gonçalves, nº 269, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais e CEP: 35.680-047, prestou a este partido político serviços jurídicos relacionados ao acompanhamento de candidatos ao cargo de vereador desta municipalidade, procedendo à orientação e atos administrativos e judiciais referente ao pleito eleitoral de 2024.

Itatiaiuçu, Minas Gerais, 3 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE SAMUEL REZENDE QUEIROZ
Data: 03/11/2025 18:29:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Partido Verde - PV
Declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE **ITAÚNA**
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º XXIII da Lei Federal N.º 14.133/2021

1. DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a contratação de uma sociedade de advogados para a prestação de consultoria e assessoria jurídica à Comissão Processante n.º 02/2025 nomeada pela Portaria n.º 32/2025 da Câmara Municipal de Itaúna/MG, durante todo o trâmite do Processo.

A referida denúncia têm como objeto a apuração de suposta infração prevista no art. 80 §3º da Lei Orgânica do Município de Itaúna/MG supostamente praticados pelo Vice-Prefeito de Itaúna Sr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto.

A contratação torna-se imprescindível tendo em vista que foi aprovado pelo Plenário da Câmara a contratação de assessoria externa evitanado desgastes desnecessários e eventuais questionamentos.

Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público possibilitará a correta tramitação do processo e dos trabalhos da Comissão Processante, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Processante, designada pela Portaria nº 32/2025, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, é o órgão competente para proceder à investigação de infrações político-administrativas cometidas no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna/MG

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A aquisição do objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº. 14.133/21 (**Nova Lei de Licitações e Contratos**) e Lei Complementar nº 101/2000 – (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para o pagamento das despesas provenientes do contrato correrão por conta de dotação orçamentária constante no quadro de dotações/ recursos vigente da CONTRATANTE 339035 Ficha 09 – Serviços de Consultoria.

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica compreendem:

- Acompanhamento aos trabalhos da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, nomeada pela Portaria nº 32/2025, durante todo o trâmite do Processo de Apuração pelo prazo de 90 dias.
- Consultoria e Assessoria jurídica nas questões afetas à licitude do desenvolvimento do Processo, bem como quanto às regras de inauguração, organização e finalização dos ritos procedimentais, regras de instrução, diligências, oitivas dos envolvidos, testemunhas, análise jurídica das defesas, assessoria jurídica para elaboração do relatório final e demais documentos referentes ao objeto, de acordo com o Decreto-Lei nº 201/67.
- Assessoramento na elaboração de documentos pertinentes à instrução do processo tais como ofícios, notificações, atas e relatórios.
- Elaboração de relatório final dos serviços prestados.

5. DO LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- Os serviços serão executados em escritório próprio da Contratada ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



- A execução dos serviços terá início após recebimento da Autorização de Fornecimento.
- A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.
- A apresentação de consultas jurídicas poderá ser feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.
- A contratada deverá apresentar, juntamente com a última nota fiscal, relatório com a relação de serviços executados.

6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato Sr. Jardel Silva Guimarães, Gerente Institucional e por atestação do Gestor do Contrato Sr. Sílvio José Vilaça Gerente Administrativo e Financeiro.

7. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- Prova da Inscrição da empresa e dos Profissionais na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou privado comprovando que os profissionais disponibilizados pela empresa possuem conhecimento técnico compatíveis com o objeto a ser contratado.
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Trabalhadores Menores e Aprendizizes)
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Empresas com menos de 02 anos enquadram-se nos termos do art. 69 §6º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Itaúna - MG
FI 267
Misto

dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

- Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- Assegurar que todos os serviços sejam executados diretamente pelos profissionais portadores dos Atestados de Capacidade Técnica exigidos.
- A contratação dos serviços, objeto do presente Termo ficará sujeito à incidência do IRRF conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Efetuar pagamento mensalmente em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento dos serviços, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL:

| Item | Descrição | Valor Mensal | Total (3 meses) |
|------|---|--------------|-----------------|
| 01 | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG. | | |

- A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, contendo prazo mínimo de 60 dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Itaúna, 29 de outubro de 2025.

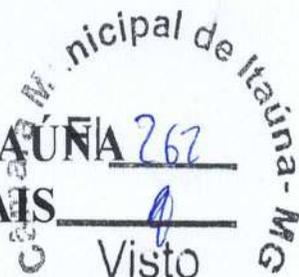
LEONARDO LOPES
DORNAS:00
090636686

Assinado de forma digital por
LEONARDO LOPES
DORNAS:000906366
86
Dados: 2025.10.29
11:40:48 -03'00'

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras /CMI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA 262
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER ADMINISTRATIVO 79/2025

Interessado: Secretaria Administrativa e Financeira

Assunto: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna.

Modalidade: Dispensa de licitação – art. 75 II da Lei 14.133/21.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se o presente expediente de análise jurídica acerca da possibilidade de “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna.”.

Justifica-se a contratação em face de exigir experiência técnica e qualificação comprovada em desempenho anterior, possibilitando a correta tramitação do processo e dos trabalhos da Comissão Processante em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico vigente e com a jurisprudência mais atualizada.

Os autos vieram instruídos com os documentos necessários para emissão deste parecer.

É, em síntese, o relatório.

2 – PRELIMINARMENTE:

Ressalta-se que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

“O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.” (Acórdão TCU 1492/21).

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

O presente parecer é de natureza meramente opinativa e não vinculante, constituindo-se em subsídio técnico-jurídico à Administração da Câmara Municipal de Itaúna. Ressalta-se que as



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 263
Visto

autoridades competentes para sua análise dispõem de plena liberdade para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui ou vincula eventuais pareceres das Comissões Permanentes.

3 – CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROPONENTES:

A Câmara visa a contratação de escritório **especializado** em assessoria jurídica à “**Comissão Processante**” da Câmara Municipal, com experiência e desempenho anterior nesta matéria relativa à cassação de mandatos, **de modo satisfatório**.

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação, características estas inerentes ao proponente, senão vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Conforme Cartilha do Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu>):

*A documentação para habilitação técnica deve comprovar a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional **cumulativamente**.*

*A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico **especializado** e **experiência** necessários à execução do objeto do certame.*

*Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que o licitante **já executou, de modo***



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 264
Visto

satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação.

A empresa que apresentou menor preço (R\$15.000,00 – quinze mil reais) - Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia apresentou três atestados de capacidade técnica de maneira geral (assessoria jurídica), não se referindo a serviços especializados relativos a assessoria à Comissão Processante em face de processos de cassação de mandato.

A assessoria jurídica técnica e especializada à comissão processante possui natureza específica, restrita e vinculada à condução de processos administrativos disciplinares ou político-administrativos, exigindo do profissional experiência prévia e conhecimento aprofundado nas normas e procedimentos aplicáveis à Lei Orgânica Municipal, Decreto-Lei nº 201/1967, regimentos internos de Câmaras Municipais, bem como na legislação e jurisprudência correlata à responsabilização de agentes públicos.

Por outro lado, a assessoria jurídica geral em direito público caracteriza-se por uma atuação ampla e genérica, voltada à orientação de órgãos da Administração em temas como licitações, contratos, gestão de pessoal, controle interno, elaboração normativa, consultoria e pareceres diversos, sem exigência de atuação direta em processos punitivos ou procedimentos administrativos de natureza sancionatória.

Assim, as duas naturezas de serviços não se confundem, conforme se demonstra:

| Aspecto | Assessoria Jurídica Geral em Direito Público | Assessoria Jurídica Técnica e Especializada à Comissão Processante |
|-----------------------------|--|---|
| Objeto da atuação | Consultoria e orientação jurídica genérica em temas de direito público (licitações, contratos, atos administrativos, etc.) | Apoio jurídico técnico à condução de processo disciplinar ou político-administrativo (Decreto-Lei 201/67 e Regimento Interno da Câmara) |
| Finalidade | Garantir legalidade dos atos administrativos em geral | Garantir regularidade formal e material do processo de apuração de infrações político-administrativas |
| Complexidade técnica | Média | Alta, com exigência de domínio processual, contraditório, ampla defesa, instrução e julgamento |
| Perfil profissional exigido | Advogado com experiência em direito administrativo ou público | Advogado com experiência comprovada em processos administrativos disciplinares ou comissões processantes |
| Resultado esperado | Pareceres e orientações sobre atos da gestão pública | Elaboração de peças processuais, acompanhamento de oitivas e condução jurídica dos trabalhos da comissão |

Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021): traz que “A experiência anterior há de ser específica, isto é, relativa a atividades equivalentes, sob pena de desnaturar a finalidade do requisito técnico-operacional.”

Dessa forma, os atestados de capacidade técnica que comprovam apenas a execução de assessoria jurídica geral em direito público não demonstram experiência anterior em atividades equivalentes ao objeto licitado, que é a assessoria técnica e especializada à comissão processante, por se tratar de serviço de natureza distinta, com exigências técnicas e finalidades próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 265
Visto

Sendo assim, consideramos que a proponente não comprova nem a qualificação técnico-profissional na matéria, uma vez que não cita assessoria à comissão processante e nem à qualificação técnico-operacional, tendo em vista que não apresenta atestado de que já executou atividades de complexidade técnica e operacional equivalente ao objeto proposto, o que poderia se confirmar facilmente com algum caso de cassação de mandato assessorado pela empresa proponente, comprovado através de atestado de capacidade técnica.

Vasta é a jurisprudência nesta sintonia de posicionamento, da qual citamos algumas de exemplo:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NÃO COMPROVADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO – A capacidade técnico-profissional consiste no atestado de capacidade técnica enquanto profissional competente, ao passo que a qualificação técnico-operacional trata-se da capacidade na execução de serviços similares, com a mesma complexidade técnica, nos moldes do art. 67 da Lei de Licitações – Hipótese em que os documentos constantes aos autos não são suficientes para comprovar que a agravante possui capacidade técnico-profissional, em atendimento à exigência técnica específica ao objeto da licitação. (TJ-MG – Agravo de Instrumento 202381300001.0000.230257601-7/001 – site jusbrasil)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – INABILITAÇÃO DA AGRAVANTE – APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - 1. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital do procedimento, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Princípio da vinculação ao edital. 2 Inabilitação da recorrente pelo descumprimento da exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com os requisitos do edital. Agravante que se inteirou das regra editalícias com a publicidade do instrumento convocatório e não as impugnou no momento oportuno. Legitimidade da inabilitação. (TJ-MG-Agravo de Instrumento-Cv: AI xxxxx00618692001 MG – site jusbrasil)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



4 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

1. Pela inabilitação do proponente Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia, por não comprovar a capacidade técnica exigida no edital, haja vista que os atestados apresentados não guardam similaridade com o objeto da contratação (assessoria jurídica à comissão processante);

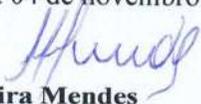
2. Pela manutenção do julgamento da fase de habilitação, com a convocação do segundo colocado para análise, se houver, nos termos do art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Reiteramos que a presente manifestação é meramente opinativa e não vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaúna 04 de novembro de 2025.


Luís Fernando Moreira Mendes
Procurador Geral do Legislativo


Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Itaúna, 04 de novembro de 2025.

Ao

Dr. Luiz Fernando Moreira Mendes

DD. Procurador Geral da Câmara Municipal de Itaúna/MG

Após análise dessa d. Procuradoria pela inabilitação da empresa 1ª Colocada Bruno Santiago Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 38.214.005/0001-80 solicitamos análise da documentação das empresas subsequentes a saber e nessa ordem:

- A) 2º Colocado – Maryel Marley Marra Sociedade Individual de Advogados.
- B) 3º Colocado - Cunha & Barbosa Sociedade de Advogados.
- C) 4º Colocado – Matheus Garcias Advogados Associados
- D) 5º Colocado – Cândido e Cândido Neto Advogados Associados
- E) 6º Colocado – Spencer e Vasconcelos Advogados
- F) 7º Colocado – Castro & Martins Teixeira Advogados
- G) 8º Colocado – Câmara e Ribeiro Advogados

Com base no art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021 solicitamos assessoramento dessa d. Procuradoria no sentido de avaliar juridicamente se os atestados de capacidade técnica apresentados tem alguma aderência com o objeto contratado.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

Recebi
em 04/11/2025
#Bonifacio



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA 768
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER ADMINISTRATIVO 80/2025

Interessado: Secretaria Administrativa e Financeira

Assunto: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna.

Modalidade: Dispensa de licitação – art. 75 II da Lei 14.133/21.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se o presente expediente de análise jurídica acerca da possibilidade de “**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna.**”.

Justifica-se a contratação em face de exigir experiência técnica e qualificação comprovada em desempenho anterior, possibilitando a correta tramitação do processo e dos trabalhos da Comissão Processante em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico vigente e com a jurisprudência mais atualizada.

Os autos vieram instruídos com os documentos necessários para emissão deste parecer.

É, em síntese, o relatório.

2 – PRELIMINARMENTE:

Ressalta-se que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

“O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.” (Acórdão TCU 1492/21).

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

O presente parecer é de natureza meramente opinativa e não vinculante, constituindo-se em subsídio técnico-jurídico à Administração da Câmara Municipal de Itaúna. Ressalta-se que as autoridades competentes para sua análise dispõem de plena liberdade para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui ou vincula eventuais pareceres das Comissões Permanentes.

3 – CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROPONENTES:

A Câmara visa a contratação de escritório **especializado** em assessoria jurídica à “**Comissão Processante**” da Câmara Municipal, com experiência e desempenho anterior nesta matéria relativa à cassação de mandatos, **de modo satisfatório**.

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação, características estas inerentes ao proponente, senão vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Conforme Cartilha do Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu>):

*A documentação para habilitação técnica deve comprovar a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional **cumulativamente**.*

*A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico **especializado** e **experiência** necessários à execução do objeto do certame.*

*Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que o licitante **já executou, de modo satisfatório**, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação.*

3.1 – DO PROPONENTE SEGUNDO COLOCADO:

A empresa que propôs o segundo melhor preço (R\$17.500,00 – dezessete mil e quinhentos reais) – Mariel Marley Marra Sociedade Individual de Advocacia - apresentou dois atestados de capacidade técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
El. 270
4
Visto

No atestado da Câmara Municipal de Sabará, consta “prestou serviço de assessoria jurídica especializada em direito público municipal e administrativo” não fazendo menção à assessoria especializada em Comissão Processante, sendo um atestado apresentado de maneira mais geral (assessoria jurídica).

Quanto ao atestado da Câmara de Guapé, trata-se de assessoria ao vereador Thiago Sávio Câmara que passou por processo de cassação (pólo passivo), conforme pesquisa realizada na internet em publicações oficiais (Diário dos Municípios Mineiros – doc anexo.)

A assessoria jurídica técnica e especializada à comissão processante possui natureza específica, restrita e vinculada à condução de processos administrativos disciplinares ou político-administrativos, exigindo do profissional **experiência prévia e conhecimento aprofundado** nas normas e procedimentos aplicáveis à Lei Orgânica Municipal, Decreto-Lei nº 201/1967, regimentos internos de Câmaras Municipais, bem como na legislação e jurisprudência correlata à responsabilização de agentes públicos.

Por outro lado, a assessoria jurídica geral em direito público caracteriza-se por uma atuação ampla e genérica, voltada à orientação de órgãos da Administração em temas como licitações, contratos, gestão de pessoal, controle interno, elaboração normativa, consultoria e pareceres diversos, **sem exigência de atuação direta em processos punitivos ou procedimentos administrativos de natureza sancionatória.**

Assim, as duas naturezas de serviços não se confundem, conforme se demonstra:

| Aspecto | Assessoria Jurídica Geral em Direito Público | Assessoria Jurídica Técnica e Especializada à Comissão Processante |
|------------------------------------|--|---|
| Objeto da atuação | Consultoria e orientação jurídica genérica em temas de direito público (licitações, contratos, atos administrativos, etc.) | Apoio jurídico técnico à condução de processo disciplinar ou político-administrativo (Decreto-Lei 201/67 e Regimento Interno da Câmara) |
| Finalidade | Garantir legalidade dos atos administrativos em geral | Garantir regularidade formal e material do processo de apuração de infrações político-administrativas |
| Complexidade técnica | Média | Alta, com exigência de domínio processual, contraditório, ampla defesa, instrução e julgamento |
| Perfil profissional exigido | Advogado com experiência em direito administrativo ou público | Advogado com experiência comprovada em processos administrativos disciplinares ou comissões processantes |
| Resultado esperado | Pareceres e orientações sobre atos da gestão pública | Elaboração de peças processuais, acompanhamento de oitivas e condução jurídica dos trabalhos da comissão |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021):
traz que “*A experiência anterior há de ser específica, isto é, relativa a atividades equivalentes, sob pena de desnaturar a finalidade do requisito técnico-operacional.*”

Dessa forma, o atestado de capacidade técnica que comprova apenas a execução de assessoria jurídica geral em direito público não demonstra experiência anterior em atividades equivalentes ao objeto licitado, que é a assessoria técnica e especializada à comissão processante, por se tratar de serviço de natureza distinta, com exigências técnicas e finalidades próprias.

Concerne ao atestado que trata de assessoria ao vereador Thiago Sávio Câmara, este apresenta comprovação de que o escritório proponente prestou serviço de assessoria em **DEFESA a sua cassação, não apresentando atestado de que assessorou ou deu consultoria jurídica a alguma Comissão Processante**, não demonstrando, pois, experiência em atividades equivalentes ao objeto do termo de referência.

A assessoria jurídica especializada à Comissão Processante tem caráter técnico e institucional, prestando apoio à Câmara Municipal, por meio da comissão encarregada de conduzir o processo de cassação. Seu objetivo é garantir a legalidade, a formalidade e a regularidade dos atos processuais, zelando para que o procedimento respeite o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Atribuições típicas:

- Orientar juridicamente a Comissão Processante quanto à observância dos ritos previstos no Decreto-Lei nº 201/1967 e no Regimento Interno da Câmara;
- Elaborar minutas de notificações, intimações, despachos e pareceres técnicos;
- Acompanhar prazos, manifestações e deliberações da Comissão;
- Garantir que os atos da Comissão não configurem nulidades por vício formal ou material;
- Atuar com imparcialidade e tecnicidade, sem representar qualquer uma das partes.

Trata-se, portanto, de uma assessoria jurídica técnica, institucional e neutra, voltada à regularidade do processo administrativo, e não à defesa de interesses pessoais.

Já a assessoria jurídica de defesa possui caráter privado e personalíssimo, prestando serviços em favor do vereador acusado, com o objetivo de resguardar seus direitos individuais e políticos durante o processo de cassação.

Atribuições típicas:

- Representar o vereador em todos os atos processuais perante a Comissão;
- Formular defesas prévias, requerimentos e recursos;
- Produzir provas, arrolar testemunhas e participar de oitivas;
- Impugnar atos e decisões da Comissão que possam violar o direito de defesa;
- Adotar medidas judiciais cabíveis (mandados de segurança, habeas corpus, etc.) em defesa do mandato.

Trata-se, portanto, de uma atuação adversarial, em oposição à Comissão Processante, buscando evitar ou anular a cassação. Ademais, tal atuação não conseguiu reverter o processo daquela Comissão Processante, tendo em vista que a cassação do vereador foi consolidada (vide doc. anexo).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



A assessoria jurídica técnica e especializada à Comissão Processante é atividade pública e imparcial, indispensável à regularidade do procedimento de cassação, sem vínculo com qualquer das partes.

Já a assessoria jurídica de defesa é atividade privada, de natureza contraditória, voltada à proteção dos interesses do vereador processado.

Portanto, não se confundem nem se sobrepõem, sendo inviável considerar que atestados de capacidade técnica relativos à defesa de vereadores possam comprovar aptidão para assessoria técnica a comissões processantes, e vice-versa, por se tratarem de objetos jurídicos, finalidades e responsabilidades distintas.

Os serviços não se confundem, conforme pode se demonstrar na tabela abaixo:

| Aspecto | Assessoria Jurídica à Comissão Processante | Assessoria Jurídica de Defesa do Vereador |
|--|--|---|
| Finalidade | Garantir a regularidade jurídica e técnica do processo de cassação conduzido pela comissão | Defender os direitos e interesses do vereador acusado no processo de cassação |
| Função | Técnica e imparcial, voltada à legalidade e ao devido processo legal | Advocacia de natureza privada e parcial, voltada à defesa do cliente |
| Vinculação | Institucional, prestada à Câmara Municipal ou à Comissão Processante | Particular, contratada diretamente pelo vereador |
| Atuação | Orienta procedimentos, elabora pareceres e acompanha atos da comissão | Apresenta defesa escrita, recursos e sustentações orais |
| Postura Ética | Impede defesa de interesses pessoais de qualquer das partes | Defende exclusivamente o vereador acusado |
| Natureza do Serviço | Consultiva e opinativa, com foco técnico e institucional | Contenciosa e defensiva, com foco no interesse individual |
| Responsabilidade Técnica | Assegurar que o processo observe a lei, prazos e princípios administrativos | Garantir a ampla defesa e o contraditório em favor do cliente |
| Risco de Conflito de Interesses | Alta se o mesmo profissional assessorar comissão e vereador | Nenhum, se atua apenas para o vereador |

Sendo assim, consideramos que a proponente classificada em 2º lugar não comprova a qualificação **técnico-operacional**, tendo em vista que não apresenta atestado de que já executou atividades de complexidade técnica e operacional equivalente ao objeto proposto, o que poderia se confirmar facilmente com algum caso de **cassação de mandato por Comissão Processante assessorada pela empresa proponente, comprovado através de atestado de capacidade técnica.**

Vasta é a jurisprudência nesta sintonia de posicionamento, da qual citamos algumas de exemplo:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NÃO COMPROVADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO – A capacidade técnico-profissional consiste no atestado de capacidade técnica enquanto profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



competente, ao passo que a qualificação técnico-operacional trata-se da capacidade na execução de serviços similares, com a mesma complexidade técnica, nos moldes do art. 67 da Lei de Licitações – Hipótese em que os documentos constantes aos autos não são suficientes para comprovar que a agravante possui capacidade técnico-profissional, em atendimento à exigência técnica específica ao objeto da licitação. (TJ-MG – Agravo de Instrumento xxx202381300001.0000.230257601-7/001 – site jusbrasil)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – INABILITAÇÃO DA AGRAVANTE – APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - 1. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital do procedimento, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Princípio da vinculação ao edital. 2 Inabilitação da recorrente pelo descumprimento da exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com os requisitos do edital. Agravante que se inteirou das regra editalícias com a publicidade do instrumento convocatório e não as impugnou no momento oportuno. Legitimidade da inabilitação. (TJ-MG-Agravo de Instrumento-Cv: AI xxxxx00618692001 MG – site jusbrasil)

Noutro giro, constata-se que o atestado foi firmado pelo próprio vereador cassado, Sr. Thiago Sávio Câmara, não sendo firmado pelo Presidente da Câmara Municipal de Guapé, o que por si só não se comprova que o atestado foi emitido por instituição pública devidamente representada – pessoa jurídica – o que nos resta comprovado que a Câmara Municipal não contratou o escritório para fins de assessorar à Comissão Processante.

O Termo de Referência publicado pela Câmara Municipal de Itaúna requereu, por lógica, para fins de qualificação técnica, “Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou privado comprovando que os profissionais disponibilizados pela empresa possuem conhecimento técnico compatíveis com o objeto a ser contratado.” Logicamente, para se contratar assessoria para a Comissão Processante, o demandante/contratante há de ser o Órgão Institucional.

Em que pese estar o atestado em papel timbrado da Câmara Municipal de Guapé, ele não foi firmado por representante em nome do Órgão Público, uma vez que o proponente não foi contratado pela Câmara Municipal de Guapé para assessorar Comissão Processante, mas sim, pelo vereador – pessoa física - que sofreu a cassação.

Tal fato não invalida o atestado, porém, comprova que o proponente possui atestado de capacidade técnica referente a prestação de serviço a vereador que sofreu cassação, não apresentando similaridade com o objeto, qual seja, prestação de serviço de assessoria a membros da Comissão Processante.

3.2 DO PROPONENTE TERCEIRO COLOCADO

A empresa que propôs o terceiro melhor preço (R\$25.000,00 – vinte e cinco mil reais) – Cunha & Barbosa Sociedade de Advogados - apresentou dois atestados de capacidade técnica, um atestado da Câmara Municipal de Pará de Minas e um atestado da Câmara Municipal de Mateus Leme.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



Do atestado da Câmara Municipal de Pará de Minas consta que “O objeto da contratação consistiu na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento dos membros da Comissão Especial Processante na condução dos trabalhos referentes à denúncia por suposta prática de infração prevista no inciso III do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67, conforme consta do contrato nº 17/2022”.

Do atestado da Câmara Municipal de Mateus Leme consta que um dos sócios do escritório prestou “Assessoria Jurídica à Comissão Processante através do Processo Administrativo nº 01/1999 até o julgamento final em 22 de abril de 1999, tendo atuado também como advogado da Câmara nas ações mandamentais manejadas pelo Prefeito Cassado”.

Em sucinta análise percebemos que os conteúdos dos objetos constantes dos dois atestados apresentam equivalência e similitude com o objeto a ser contratado, atendendo aos critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021.

3.3 DOS PROPONENTES QUARTO E QUINTO COLOCADOS

Abstemos, por ora, sobre a análise da documentação técnica dos proponentes classificados em quarto e quinto lugar, devendo ser arremetido o processo de dispensa para tal análise no caso de eventual não contratação do proponente classificado em terceiro lugar.

4 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

1. Pela inabilitação técnica do proponente 2º colocado Mariel Marley Marra Sociedade Individual de Advocacia, por não comprovar a capacidade técnica exigida no edital, haja vista que os atestados apresentados não guardam similaridade com o objeto da contratação (assessoria jurídica à comissão processante);

2. Pela habilitação técnica do proponente 3º colocado Cunha & Barbosa Sociedade de Advogados, o qual comprovou a capacidade técnica exigida no edital, haja vista que os atestados apresentados guardam similaridade com o objeto da contratação (assessoria jurídica à comissão processante);

É o parecer, salvo melhor juízo.

Reiteramos que a presente manifestação é meramente opinativa e não vinculante.

Itaúna, 05 de novembro de 2025.


Luis Fernando Moreira Mendes
Procurador-Geral do Legislativo


Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa

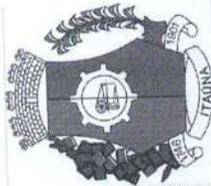


QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000038/2025 - Processo Nº /2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

| Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA | | MARIEL MARLEY MARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA | | CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS | | MATHEUS GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS | |
|------|----------|--|---------|------------|---|-----------|--|-----------|--|-----------|---|-----------|
| | | | | | Unitário | Total | Unitário | Total | Unitário | Total | Unitário | Total |
| | 00000634 | CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da comissão processante da câmara municipal de itauna/mg | SRV | 1 | 15.000,00 | 15.000,00 | 17.500,00 | 17.500,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 27.000,00 | 27.000,00 |
| | | | | | 15.000,00 | | 17.500,00 | | 25.000,00 | | 27.000,00 | |
| | | | | | Valor Total OBTIDO | | 17.500,00 | | 25.000,00 | | 27.000,00 | |
| | | | | | Valor Total VENCIDO | | 25.000,00 | | 25.000,00 | | | |

Câmara Municipal de Itauna - MG
FI 274
Visto



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000038/2025 - Processo Nº /2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | CANDIDO E CANDIDO NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS | | SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | | CASTRO & MARTINS TEIXEIRA ADVOGADOS | | FREIRE CAMARA & RIBEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADOS | |
|------|------|----------|--|---------|------------|---|------------------|--|------------------|-------------------------------------|------------------|---|------------------|
| | | | | | | Unitário | Total | Unitário | Total | Unitário | Total | Unitário | Total |
| 0001 | | 00000634 | CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da comissão processante da câmara municipal de itauna/mg | SRV | 1 | 40.000,000 | 40.000,00 | 47.500,000 | 47.500,00 | 50.000,000 | 50.000,00 | 63.000,000 | 63.000,00 |
| | | | | | | | 40.000,00 | | 47.500,00 | | 50.000,00 | | 63.000,00 |

Valor Total OBTIDO

Valor Total VENCIDO

Desclassificação/Inabilitação/Desistência

MARIEL MARLEY MARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PROPONENTE DESCLASSIFICADO CONFORME CONSTA NO PARECER ADMINISTRATIVO Nº 80/2025 EMITIDO PELA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA/MG DATADO DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025
BRUNO SANTIAGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PROPONENTE DESCLASSIFICADO CONFORME CONSTA NO PARECER ADMINISTRATIVO Nº 79/2025 EMITIDO PELA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA/MG DATADO DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de Itauna - MG
FI 275
Visto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

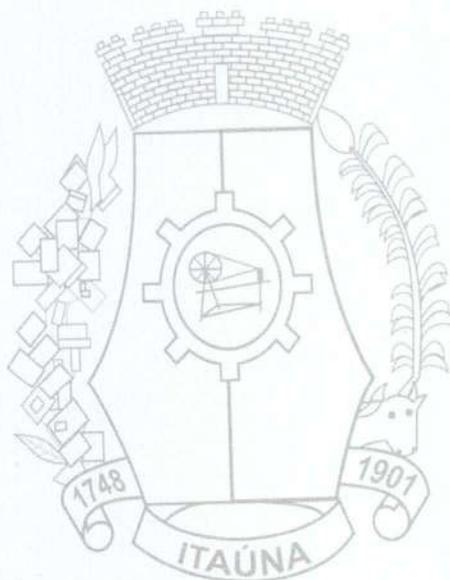
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 276
Visto

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000038/2025 - 28/10/2025 - Processo Nº 1/2025

| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|------|----------|---|---------|------------|------------|-------------|
| 00001 | | 00000634 | CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da comissão processante da câmara municipal de itaúna/mg | SRV | 1 | 35.625,000 | 35.625,00 |

35.625,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ~~ITAÚNA~~ ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

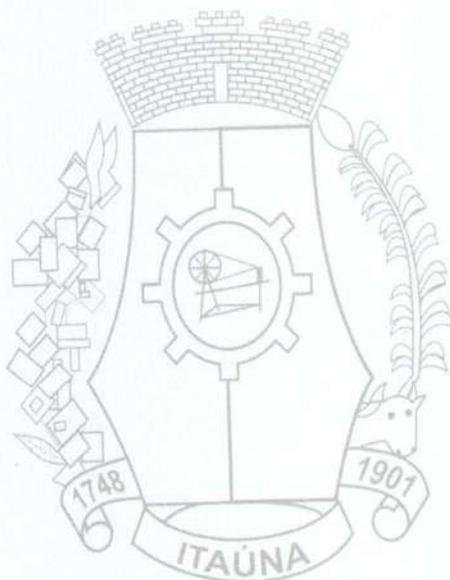
VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000038/2025 - 28/10/2025 - Processo Nº /2025

| | |
|----------|--|
| Vencedor | CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS |
| CNPJ | 17.195.899/0001-48 |
| Endereço | RUA PEREIRA GUIMARAES, 147 - CENTRO - MATEUS LEME - MG - CEP: 35670000 |
| Contato | 0000000000 |

| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|------|----------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 00001 | | 00000634 | CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA | SRV | 1 | 25.000,00 0 | 25.000,00 |

Total do Fornecedor: 25.000,00
Total Geral: 25.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 738
Visto

ORDENAÇÃO DE DESPESA

Itaúna/MG, 05 de novembro de 2025

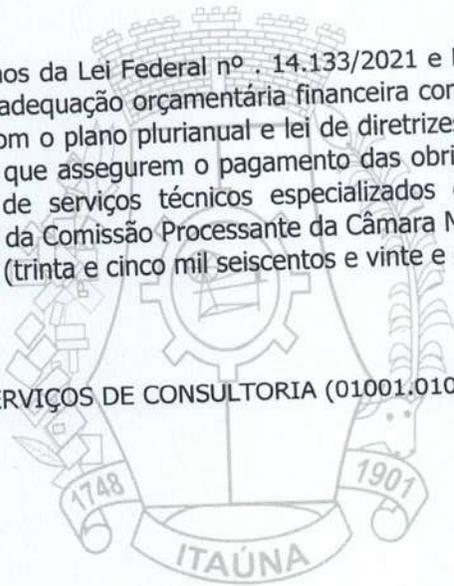
Ao
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 000038/2025

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº . 14.133/2021 e Lei Complementar nº . 101/2000, solicito a V. Sa. informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2025 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo valor estimado global é de R\$ 35.625,00 (trinta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais).

Dotações:

00009-1501000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA (01001.0103100012.002.33903500000.1501000000)



Atenciosamente,


Silvío José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Principal de Itaúna-MG
PI 279
Visto

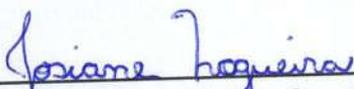
INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2025

Informo que há disponibilidade orçamentária para 2025 em atendimento do que se requer, conforme elemento de despesa:

| Elemento de Despesa | Ficha |
|---------------------|-------|
| 33903500 | 09 |

Itaúna/MG, 05/11/2025


Josiane Nogueira Santos Carvalho
Chefe Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ~~ITAÚNA~~
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 280
Visto

OFÍCIO

Itaúna, 05 de novembro de 2025

DE: Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras
PARA: Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação

Prezado Ramon,

Em atendimento ao Rito da Lei Federal, 14.133/2021, solicito manifestação acerca de qual modalidade devemos seguir a fim de dar andamento ao Processo nº 38/2025, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG.
Atenciosamente,

~~Leonardo Lopes Dornas~~
Chefe de Compras

Processo Administrativo de Contratação da CMI 38/2025

Dispensa de Licitação 34/2025

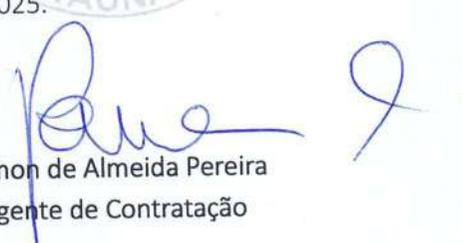
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

Tendo em vista a exigência da Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa pelo acompanhamento do Agente de Contratação do trâmite dos processos administrativos de compra/contratação, manifestamos a favor da referida aquisição/contratação, referente ao objeto proposto, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, com base nos orçamentos e pesquisas de preços levantados pela Unidade Administrativa – setor de compras, desde que não se trate de parcelas de aquisição/contratação de produtos do mesmo gênero que possa ser adquirida/contratada de uma só vez e possa superar o limite legal anual.

A referida aquisição/contratação deverá seguir estritamente o que foi previsto e especificado no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA - anexado ao processo.

Esta é nossa manifestação, respeitados entendimentos diversos.

Itaúna, 05 de novembro de 2025.



Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ~~ITAÚNA~~ ESTADO DE MINAS GERAIS



OFICIO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da requisição, manifestação do Agente de Contratação e termo de referência anexo, conforme artigo 75 II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se a gerência administrativa para as providências cabíveis.



Itaúna, 05 de novembro de 2025.

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **17.195.899/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:58:34 do dia 06/11/2025 , com validade até o dia 06/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MGPjsMOgMoxu2Rdhy3bG

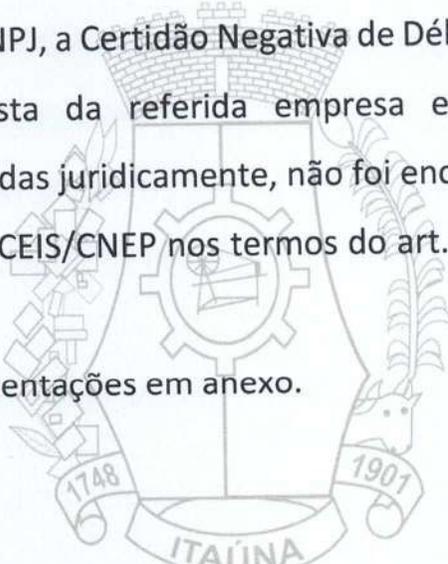
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONCLUSÃO

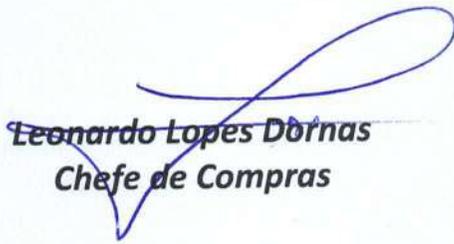
Após a manifestação do agente de contratação e a autorização do Sr. Presidente Antônio de Miranda Silva, informamos que a empresa **CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 17.195.899/0001-48 foi a vencedora, conforme autos do Processo n.º 38/2025, por apresentar a melhor proposta orçamentária.

Foram recolhidos o CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, FGTS, CND Trabalhista da referida empresa e a mesma encontra-se regularmente habilitada juridicamente, não foi encontrado nenhum registro da empresa junto ao CEIS/CNEP nos termos do art. 91 §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seguem documentações em anexo.



Itaúna, 06 de novembro de 2025.


Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÕES SOBRE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 000038/2025

MODALIDADE: (Dispensa N.º 000034/2025)

MOTIVAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG..

PROPONENTE VENCEDOR: CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

À Procuradoria Geral do Legislativo

Considerando:

- Que o presente processo trata de **contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de baixo valor, cujo montante não ultrapassa o limite legalmente estipulado para contratações dessa natureza por entes públicos municipais;
- Que **não se configura fracionamento de despesa**, conforme previsto no § 3º do artigo 75 da referida Lei, uma vez que a contratação não integra parcela de um objeto maior que poderia ser contratado de forma global;
- Que o proponente vencedor encontra-se **regularmente cadastrado perante a Receita Federal**, com situação cadastral ativa, e apresentou a documentação exigida para fins de habilitação, notadamente as **Certidões Negativas de Débito junto ao INSS (CND) e ao FGTS (CRF)**, atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Que o **valor apresentado**, no montante de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, foi considerado compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras nos termos do artigo 23 da referida Lei, sendo a **melhor proposta** recebida por esta Casa Legislativa;
- Que todo o procedimento de contratação direta observou as fases previstas nos **artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021**, com a devida **formalização, motivação, instrução processual e aprovação jurídica**;
- Que a **Procuradoria-Geral do Legislativo** deverá exarar parecer jurídico nos

DELIBERAÇÕES

termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, para atestar a regularidade jurídica do procedimento.

DELIBERAMOS:

- a) Pela **ratificação do reconhecimento da regularidade** do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Pela **submissão do processo à análise e parecer da Procuradoria-Geral do Legislativo**, conforme o artigo 53 da referida Lei, como condição para prosseguimento da fase de homologação;
- c) Estando o processo devidamente instruído e aprovado, **deliberamos pela HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do objeto do presente procedimento em favor do proponente, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Itaúna/MG, 06 de novembro de 2025.



Silvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER ADMINISTRATIVO 81/2025

Interessado: Secretaria Administrativa e Financeira

Assunto: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Contratação pessoa jurídica prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica.

Modalidade: Dispensa de licitação – art. 75 II da Lei 14.133/21.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se o presente expediente de análise jurídica acerca da possibilidade de “**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna**”.

A **justificativa** para a contratação visa atender ao que foi deliberado e aprovado em plenário, na reunião ordinária realizada em 21 de outubro deste ano de 2025, para assessoria jurídica especializada destinada a acompanhar e prestar suporte técnico à Comissão Processante nomeada pela portaria nº 32/2025, instaurada por esta Casa Legislativa.

Os autos vieram instruídos com os documentos necessários para emissão deste parecer.

É, em síntese, o relatório.

2 – PRELIMINARMENTE:

Ressalta-se que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

“O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.”
(Acórdão TCU 1492/21).

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

O presente parecer é de natureza meramente opinativa e não vinculante, constituindo-se em subsídio técnico-jurídico à Administração da Câmara Municipal de Itaúna. Ressalta-se que as



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA 788
ESTADO DE MINAS GERAIS 4

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

autoridades competentes para sua análise dispõem de plena liberdade para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui ou vincula eventuais pareceres das Comissões Permanentes.

3 – FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública deve agir norteada pelos princípios basilares do Direito Administrativo, em especial os da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade e moralidade e a regra para compras e contratações é o procedimento licitatório, de forma a assegurar a ampla participação e concorrência e busca pela proposta mais vantajosa.

Entretanto, em alguns casos ressalvados pela legislação, por peculiaridades próprias, a licitação acaba não sendo a alternativa mais eficiente no alcance do interesse público. Seja por ser inviável a competição ou por não ser a forma econômica.

Imperioso destacar que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e na hipótese em debate o custo financeiro poderá ser superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para aquisição de bens ou serviços cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido para a modalidade de dispensa em razão do valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (GRIFOS NOSSOS).

(...)

Insta ainda que os valores estabelecidos na Lei de Licitação e Contratos (Lei 14.133/21) foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.3433 de 20 de dezembro de 2024. No que se refere à modalidade em debate, os valores estabelecidos no artigo supramencionado foram atualizados para: **Art. 75 – inciso I – R\$ 125.451,15 e inciso II – R\$ 62.725,59.**

Considerando que o valor do objeto em análise se enquadra nessa hipótese, não há impedimento legal para a adoção da dispensa de licitação; desde que sejam observados os requisitos formais da lei, como justificativa da escolha do fornecedor, pesquisa de preços e instrução do processo administrativo correspondente.

Ainda, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está positivado no art. 23, da Lei nº. 14.1333/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

Ressalta-se que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em regra, as contratações que tenham como fundamento dispensa em razão do valor serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No caso em conteúdo, as disposições legais foram atendidas.

Frisa-se que não compete esta Procuradoria *se imiscuir na análise do mérito da justificativa apresentada, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos documentais do presente processo*, tendo em vista a presunção de legitimidade e veracidade das informações prestadas pelos demais agentes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA 290
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

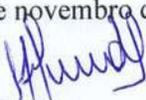
4 - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando o limite da análise jurídica, o **Parecer é favorável à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna.**

Reiteramos que a presente manifestação é meramente opinativa e não vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaúna 06 de novembro de 2025.


Luís Fernando Moreira Mendes
Procurador Geral do Legislativo


Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa



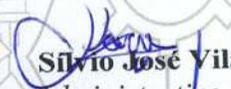
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

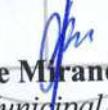


TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal N° 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo N°81/2025 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO N°000034/2025 PROCESSO N°000038/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal N° 14.133/2021, para contratação da empresa CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, **vencedora no valor de R\$ 25.000,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Itaúna, 06 de novembro de 2025.


Sílvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Homologo e autorizo o empenho,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna - MG
Visto *A*

Itaúna, 06 de novembro de 2025.

Ao
Dr. Luiz Fernando
DD. Procurador Geral da Câmara

Vimos por meio deste solicitar a elaboração do contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Itaúna/MG e a empresa Cunha e Barbosa Sociedade de Advogados nos termos do Processo de Compra n.º 38/2025.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 09/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor **ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.195.899/0001-48, com sede na Rua Pereira Guimarães, n.º 147 - loja 2 - Centro - Mateus Leme/MG - CEP 35.670-000, neste ato representada por João Lúcio dos Santos Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 083.710.676-15, OAB/MG 19.535, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes deste contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a Contratada obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no termo de referência:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b. Efetuar o pagamento à Contratada pela execução do serviço, conforme estabelecido neste contrato;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- d. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Cientificar à Controladoria e Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.2. Aplicar à Contratada, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

3.2.1. advertência;

3.2.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos deste contrato.

3.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste Contrato.

3.3. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como gestor do contrato o servidor Sílvia José Vilaça, auxiliado pelos órgãos de Controle Interno da Administração.

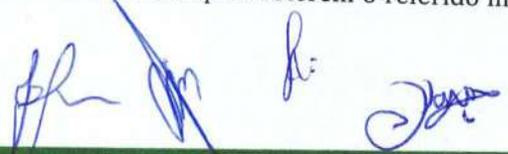
3.4. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato o servidor Jarde Silva Guimarães auxiliado pelos órgãos de Controle Interno da Administração.



1/6

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
- 4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 4.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 4.16. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Contratante a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.
- 4.17. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização.
- 4.18. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto





- nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.
- 4.19. Acompanhamento aos trabalhos da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, nomeada pela Portaria nº 32/2025, durante todo o trâmite do Processo de Apuração pelo prazo de 90 dias.
- 4.20. Consultoria e Assessoria jurídica nas questões afetas à licitude do desenvolvimento do Processo, bem como quanto às regras de inauguração, organização e finalização dos ritos procedimentais, regras de instrução, diligências, oitivas dos envolvidos, testemunhas, análise jurídica das defesas, assessoria jurídica para elaboração do relatório final e demais documentos referentes ao objeto, de acordo com o Decreto Lei nº 201/67.
- 4.21. Assessoramento na elaboração de documentos pertinentes à instrução do processo tais como ofícios, notificações, atas e relatórios.
- 4.22. Elaboração de relatório final dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada receberá pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, pagamentos mensais, com prazo para pagamento de 5 (cinco) dias úteis, após o aceite do material pelo setor responsável do Contratante e devida apresentação da nota fiscal, por se tratar de contrato de natureza continuada.
- 5.2. O pagamento será realizado via depósito na conta bancária da Contratada ou, preferindo, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil do Contratante.
- 5.3. O Contratante, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à Contratada para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Contratante em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 5.5. O pagamento dos serviços à Contratada será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.
- 5.7. O Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.
- 5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.
- 5.9. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.
- 5.10. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro, no presente termo de referência e demais normas atinentes à matéria.
- 5.11. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.12. No momento do pagamento será realizada consulta "online" ao CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.
- 5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



5.14. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.16. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

5.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Por se tratar de contrato de prestação de serviços com prazo de vigência inferior a um ano, fica vedado o reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, ou até que os trabalhos da Comissão Processante sejam concluídos, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. Em caráter excepcional, poderá haver eventual prorrogação de prazo contratual, devidamente justificada, não podendo haver, porém, renovação de valores.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Programa da Câmara Municipal de Itaúna - exercício 2025 - Elemento de Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante justificativa, nas condições previstas pelo artigo 124, da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

10.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

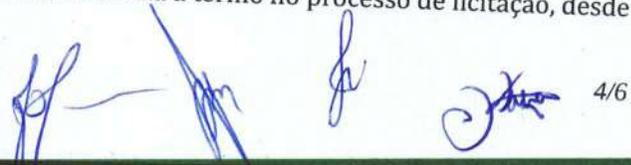
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte do Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte do Contratado, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

11.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

11.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação do Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

11.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.


4/6

11.5. Ocorrendo a rescisão contratual, o Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos prejuízos já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

O Contratado garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Contratante;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial do Contrato.

13.1.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução total do Contrato.

13.1.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

13.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Decorrido prazo razoável sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço do Contratante, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal 14.133/2021.

13.6. O Contratante/adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

13.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou cobrado na forma da Lei.

13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

13.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao Contratado:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante.

14.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

14.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna, Minas Gerais, 06 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante
Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

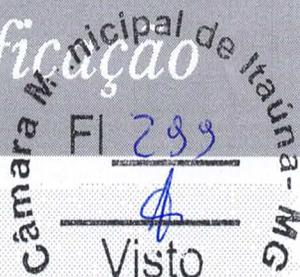
CUNHA & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS/Contratado
CNPJ: 17.195.899/0001-48

Testemunhas:

Jardeste Silva Guimarães
Jardeste Silva Guimarães
RG: MG-8.346-452



Sílvio José Vilaça
Sílvio José Vilaça
RG: MG-8.217.386



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº81/2025 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000034/2025 PROCESSO Nº000038/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, vencedora no valor de R\$ 25.000,00, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Itaúna, 06 de novembro de 2025.


Silvano José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Homologo e autorizo o empenho.

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**

Processo nº: 38/2025

Dispensa nº: 34/2025

Número de Contrato: 09/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhar os membros da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itaúna/MG, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes deste contrato).

Empresa Contratada: **CUNHA & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ da Contratada: 17.195.899/0001-48

Empresa Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**

CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor do contrato: **RS25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, ou até que os trabalhos da Comissão Processante sejam concluídos, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura do Contrato: 06/11/2025

Antônio de Miranda Silva

Presidente